

Medo e Esperança

Dicotomia Jurídico-Tecnológica na
Sociedade da Informação

Jose Marcelo Menezes Vigliar
coordenador

Medo e esperança [livro eletrônico] : dicotomia
jurídico-tecnológica na sociedade da informação /
Jose Marcelo Menezes Vigliar coordenador. --
1. ed. -- São Paulo : Jose Marcelo Vigliar, 2020.
PDF

Vários autores.
Bibliografia
ISBN 978-65-00-15218-0

1. Inovações tecnológicas 2. Medo - Aspectos
sociais 3. Privacidade na Internet 4. Proteção de
dados - Direito 5. Proteção de dados - Leis e
legislação 6. Tecnologia e direito I. Vigliar,
Jose Marcelo Menezes.

21-54870

CDU-34:007

Índices para catálogo sistemático:

1. Sociedade da informação : Direito 34:007

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

SUMÁRIO

Prefácio – José Marcelo Menezes Vigliar.....	2
A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O MEDO DA PANDEMIA COMO FRUTO DA SOCIEDADE DE RISCO - Alexandre Faustino Jozala , Wagner Adalberto Molinari	4
MEDO E INCERTEZAS EM TEMPOS DE PÓS-MODERNIDADE E PANDEMIA GLOBAL E SEUS REFLEXOS NA LIBERDADE E PRIVACIDADE – Amanda Nunes Ronha, Marilene Afonso Carneiro	23
LEGISLAÇÃO, MEDO E PANDEMIA: ANÁLISE CRÍTICA DAS NORMAS DE DIREITO CONTRATUAL DO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITORIO DAS RELAÇÕES DE DIREITO PRIVADO INSTITUIDO PELA LEI 14.010/20 – André Luis Mota Novakoski, Ezequiel Anderson Junior	44
O PAPEL DO DIREITO FRENTE ÀS INCERTEZAS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19 – Bárbara Ferreira de Bonis, Hugo Barrozo Uelze	63
INFLUENCIADORES DIGITAIS E MEDO LÍQUIDO – Beatriz Martins de Oliveira, Rosemeire Solidade da Silva Matheus	88
ANÁLISE JUS SOCIAL DAS DECISÕES TOMADAS POR MECANISMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA VIGILÂNCIA DIGITAL CONTEMPORÂNEA – Ricardo Libel Waldman, Bianca Santos Cavalli Almeida, Maira de Oliveira Lima Ruiz Fujita	104
A VULNERABILIDADE DOS EMPREGADOS EM TEMPOS DE PANDEMIA: O IMPACTO DO MEDO NAS RELAÇÕES DETRABALHO – José Marcelo Menezes Vigliar, James Silva Zagato, Paulo Roberto Fogarolli Filho.....	127
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO COMO AGENTE PARA DESENVOLVER O “PENSAMENTO CONTRA O MEDO” – Irineu Francisco Barreto Junior, Caio César Barroso Tatto, João Marcelo Braga Fernandes Pedrosa	152
USO SUSTENTÁVEL DA REDE MUNDIAL COMO MECANISMO DE MITIGAÇÃO DO MEDO EM TEMPOS DE PANDEMIA - Antonia Sousa de Jesus Neta, Marcelo Assis Rivarolli	

.....	178
QUEM TEM MEDO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL? O QUE, VERDADEIRAMENTE, PRECISAMOS TEMER? – Jorge Shiguemitsu Fujita, André Carvalho Ribeiro, Mayara Andrade Soares Carneiro	192
MEDO E TECNOLOGIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19 – Greice Patricia Fuller, Marcelo Nogueira Neves, Rafael Khalil Coltro	217
O MEDO E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO – Ricardo Libel Waldman, Aurea Maria Carvalho	233

Prefácio

Há muros que separam nações, há muros que dividem pobres e ricos, mas não há hoje, no mundo um muro, que separe os que têm medo dos que não têm medo. Sob as mesmas nuvens cinzentas vivemos todos nós, do sul e do norte, do ocidente e do oriente. Citarei Eduardo Galiano acerca disto, que é o medo global, e dizer: 'Os que trabalham têm medo de perder o trabalho; os que não trabalham têm medo de nunca encontrar trabalho; quando não têm medo da fome têm medo da comida; os civis têm medo dos militares; os militares têm medo da falta de armas e as armas têm medo da falta de guerras'. E, se calhar, acrescento agora eu: há quem tenha medo que o medo acabe. (Mia Couto, 2011, online)

Nos *Seminários de Produção Intelectual*, realizados no primeiro semestre de 2020, os coautores do presente livro concordaram com a proposta que fiz para a produção de artigos que envolvessem o tema *medo* na sociedade da informação.

Estávamos em março. As incertezas eram muitas: sobre o comportamento do vírus; se haveria tratamento médico para todos os contaminados que necessitassem de internação; quem realmente corria risco de morrer; se haveria uma segunda onda; quando viria a vacina; quando poderíamos voltar a nos encontrar e encontrar aqueles que amamos. As incertezas, Aristóteles deixa claro na sua *Retórica*, aguçam o medo.

Na realidade, não existe pessoa sã que não tenha sentido medo neste 2020, apesar do mau exemplo e esforços dos néscios que desprezaram a doença, a ciência e fizeram pouco das mais de 190.000 mortes (até o presente) colaborando, com suas omissões e ações condenáveis, para que as diferenças sociais fossem escancaradas e as incertezas dos menos favorecidos fossem potencializadas.

O fato é que a “*soma de todos os medos*” saiu das telas dos cinemas e nos tornou protagonistas de alguns de nossos medos, diria, mais temidos: da contaminação, do sofrimento, da perda de empregos, da fome, da paralização da maioria das atividades empresariais e as respectivas quebras, do comprometimento da saúde, enfim, medo da ruína e da morte.

Os questionamentos que os artigos fizeram sobre o medo, na perspectiva da influência da Sociedade a Informação, possibilitam algumas importantes reflexões sobre a liberdade e a privacidade na pós-modernidade diante da pandemia, sobre as

normas de direito contratual no regime jurídico emergencial e transitório, sobre o medo líquido e os influenciadores digitais, sobre o impacto que o medo provocou nas relações de trabalho, sobre o medo que a inteligência artificial promove, entre outros temas importantes e atuais.

Essas reflexões permitem que busquemos a solução para os problemas apontados e que continuemos caminhando com esperança, pois Espinoza (*Ética, Parte III – A origem e a natureza dos afetos*) sugere que “*não há esperança sem medo, nem medo sem esperança*”.

Aristóteles, na *Retórica*, afirma que “*para que sintamos receio é preciso que haja alguma esperança de salvação, pela qual valha a pena lutar*” (*O temor e a confiança*).

Estamos chegando ao fim de 2020. O medo não nos deteve.

Agradeço ao Professor Doutor Ricardo Libel Waldman, nosso Coordenador do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e aos meus Colegas Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti, Emerson Penha Melheiro, Fernando Rister de Sousa Lima, Flavio Alberto Gonçalves Galvão, Greice Patricia Fuller, Irineu Francisco Barreto Junior, Jorge Shiguemitsu Fujita, Juliana Leandra Maria Nakamura Guillen Desgualdo, Luiz Fernando Afonso e Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, que incentivaram seus orientandos a produzirem os artigos que compõem o livro.

Jose Marcelo Vigliar – dezembro de 2020

A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O MEDO DA PANDEMIA COMO FRUTO DA SOCIEDADE DE RISCO

THE INFORMATION SOCIETY AND FEAR OF THE PANDEMIC AS FRUIT RISK SOCIETY

Alexandre Faustino Jozala¹

Wagner Adalberto Molinari²

RESUMO

Sob a dialética da modernização, a vulnerabilidade alarmante, o temor, as incertezas e, portanto, o medo no diagnóstico da lógica interpretativa é que surge esta pesquisa. Partindo de tal premissa, tem por objetivo tratar do exame da hodierna sociedade de risco, guardando aproximação das teorias usadas para descrever sua cultura e noção dos desdobramentos em surtos incontroláveis. Assim, por breve investigação, expor as estruturais consequências e origens transformadoras da degradação global, se fazendo sobrepor no crivo central da sociedade moderna os impactos negativos, em que as inquietantes instabilidades das ameaças civilizatórias fabricadas pelo medo, escaparem pelo descontrole e fragilidade das instituições sociais contemporâneas, potencializadas pela abordagem e utilização do desenfreado avanço tecnológico. Neste contexto e com destaque a significativa virtualização, se tentará apresentar uma análise mundial das crises e perigos emergenciais, presentes no dinamismo das redes somados às inseguranças não quantificáveis desse processo. Pautando-se nas agruras sanitárias da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2, o COVID-19), se lança empreender às perspectivas geradas no enfoque da divergente disseminação e compartilhamento de notícias, comumente subsidiada pela inovação tecnológica da sociedade de informação.

¹ Mestrando em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Especialista em Direito Civil, Processo Civil, Direito Empresarial, Direito Imobiliário e Direito Tributário, possui vasta experiência em diversas áreas do direito principalmente direito bancário.

² Mestrando em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Seguridade Social pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Professor do Núcleo de prática jurídica das Faculdades Metropolitanas Unidas – (NPJ) JEC – FMU Anexo Central. Advogado e Administrador.

PALAVRAS-CHAVE:

Modernidade, Sociedade do Risco, Medo, Sociedade da Informação, Pandemia, Covid-19.

ABSTRACT:

Under the dialectic of modernization, alarming vulnerability, fear, uncertainty and, therefore, fear in the diagnosis of interpretive logic. This research, based on this premise, aims to address the examination of today's risk society, keeping an approximation of the theories used to describe its culture and the notion of developments in uncontrollable outbreaks. Thus, for a brief investigation, exposing the structural consequences and transforming origins of global degradation, overcoming the negative impacts in the central sieve of modern society, in which the disturbing instabilities of civilizing threats manufactured by fear, escape through the uncontrolled and fragile institutions contemporary social, enhanced by the approach and use of unrestrained technological advancement. In this context and with emphasis on the significant virtualization, an attempt will be made to present a global analysis of the crises and emergency dangers, present in the dynamism of the networks added to the unquantifiable insecurities of this process. Based on the sanitary difficulties of the pandemic of the new Coronavirus (SARS- CoV-2, COVID-19), it is launched to undertake the perspectives generated in the focus of the divergent dissemination and sharing of news, commonly subsidized by the technological innovation of the information society.

KEYWORDS:

Modernity, Risk Society, Fear, Information Society, Pandemic, Covid-19.

INTRODUÇÃO

O progresso acelerado das transformações sociais imprimi particularidades características à compreensão da modernidade. O momento histórico envolto e dominado por infinitas crises influi diretamente uma cultura de riscos inquietantes, dimensionado pela incerteza presente na extensiva realidade social. Assim, e cotidianamente a noção de medo na sua potencialidade traz temor e sobressaltos, que por ponderação, obriga a humanidade recalculas os riscos das suas teorias contemporâneas.

No reconhecimento da modernidade, e sob a narrativa dos movimentos sociais convergentes aos da inovação tecnológica de informação e comunicação, fatores tais como

angústia, desesperança e insegurança, são elementares instrumentos de controle social que provocam estado de medo contínuo e, por conseguinte, mal-estar permanente em escala global.

A teoria da sociedade de risco cunhada pelo sociólogo alemão Ulrich Beck (2010, p. 25), demonstra que na civilização avançada, que surgiu para abolir as destinações, para oferecer às pessoas possibilidades de escolha, e libertá-las de constrictões naturais, acaba surgindo uma nova destinação global, de alcance mundial, fundada na ameaça.

Nesse sentido, nas doutrinas de Beck, observa-se que a cultura de riscos, tal como, as incertezas e ameaças, herança das situações de classe da sociedade industrial, podem ser descritas como circunstâncias fabricadas, pois entende um conceito de mundo artificialmente produzido que através de inovações tecnológicas e aceleradas respostas sociais, produz um novo cenário de risco global, de inseguranças não quantificáveis, simbolizando uma era de total descontrole pelo fato dos riscos civilizatórios escaparem à percepção..

De acordo com Beck, os riscos quando baseados no conhecimento são produtos, que na carência de informações contemporâneas representam oportunidades de mercado, tendo assim, um papel central na produção de novas riquezas. É neste contexto que, a globalização da sociedade do risco acarreta o surgimento de uma sociedade informacional, onde, ainda na opinião do autor, registra-se ambivalente oposições, sendo sintomática a afirmação de que: a sociedade de risco é também a sociedade da ciência, da mídia e da informação. Nela, escancaram-se assim novas oposições entre aqueles que produzem definições de risco e aqueles que as consomem (BECK, 2010, p. 368).

Da análise do efeito premonitório da teoria na sociedade aludida, cabe destacar, que originou toda uma ordem teórica baseada na mudança estrutural dos fatores e fenômenos sociais, contextualizada na mundialização das práticas e rearranjos políticos da modernidade reflexiva. O risco se intermedia entre a segurança e a destruição, e a ameaçadora percepção desta cultura determina em dimensão transescalar, o pensamento e a ação.

Segundo o sociólogo britânico Anthony Giddens (2002, p. 104), o que gera a noção de risco é uma sociedade cada vez mais preocupada com a segurança. Frente a consciência destas inquietudes, a sociedade moderna tem como primordial característica o medo conferido a humanidade. Beck, ainda, acerca da sociedade de risco conceitualmente, define como uma forma sistemática de lidar com perigos e inseguranças induzidas e introduzidas pela própria

modernização (2010, p. 21).

Desta forma, o advento transformador da sociedade moderna e suas consequências como o fenômeno do medo, emergem a necessidade política de desenvolvimento das práticas e ações sociais para o combate da produção gradativa de riscos incontroláveis e crises emergenciais, mais especificamente, quando evidenciadas pela aparição e enfrentamento da instabilidade global do surto de pandemia atual do Coronavírus, o COVID-19. Com relevo na sociedade da comunicação e do risco, que contribui à perpetuação da irresponsabilidade organizada somados às incertezas efetivadas pelo descontrole da acelerada difusão e propagação das informações falsas, diuturnamente noticiadas nas mídias sociais.

1. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO COMO SOCIEDADE DE RISCO

A sociedade não é um elemento estático, muito pelo contrário, está em constante mutação e como tal, a sociedade contemporânea está inserida num processo de mudança em que as novas tecnologias são as principais responsáveis. Em uma definição técnica, o risco, é considerado como “efeito da incerteza nos objetivos”. Pode-se dizer também, que o risco é uma probabilidade, podendo representar vários sentidos, como sentido de perigo para a pessoa, para o meio ambiente; podendo suas consequências serem positivas ou negativas; representando oportunidades (fonte de ganho); ameaças (fonte de perda) ou perigos (fonte de danos).

Nos ensinamentos do sociólogo Ulrich Beck³, ainda não vivemos numa sociedade de risco, mas tampouco somente em meio a conflitos distributivos das sociedades da escassez sendo que esses riscos não são uma invenção moderna, senão vejamos:

“[...] Quem – como Colombo – saiu em busca de novas terras e continentes por descobrir assumiu riscos. Estes eram, porém, riscos pessoais, e não situações de ameaça global, como as que surgem para toda a humanidade com a fissão nuclear ou com o acúmulo de lixo nuclear. A palavra “risco”, tinha contexto daquela época, um tom de ousadia e aventura, não o de possível autodestruição da vida na terra. Também as florestas são desmatadas há muitos séculos – inicialmente através de sua conversão em pastos e em seguida através da exploração incosequente da madeira. Mas o desmatamento contemporâneo acontece globalmente – e na verdade como consequência implícita da industrialização – com consequências sociais e políticas inteiramente diversas. (BECK,

³ BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010. pág. 25.

2010, p. 25).”

Beck⁴ destaca como exemplo de risco contemporâneo o desmatamento que acontece globalmente como consequência implícita da industrialização:

“Com consequências sociais e políticas inteiramente diversas. São afetados, por exemplo, também e especialmente países com ampla cobertura florestal como a Noruega e a Suécia, que sequer dispõem de muitas indústrias poluentes, mas que tem que pagar pelas emissões de poluentes de outros países altamente industrializados com a extinção de florestas, plantas e animais. (BECK, 2010, p. 26).”

Nos tempos atuais, como acima demonstrado, verifica-se que os riscos são de cunho global não mais importando quem os tivessem produzido. Vide o exemplo supra, onde os países são pouco poluentes e sofrem, em seus territórios, os efeitos da emissão de poluentes de outros países. Beck⁵ vai além quando traz os riscos e ameaças atuais comparando-as com aqueles passados:

“Os riscos e ameaças atuais diferenciam-se, portanto, de seus equivalentes medievais, com frequências semelhantes por fora, fundamentalmente por conta da globalidade de seu alcance (ser humano, fauna, flora) e de suas causas modernas. São riscos da modernização. São um produto de série do maquinário industrial do progresso, sendo sistematicamente agravados com seu desenvolvimento ulterior. (BECK, 2010, p. 26).”

De acordo com Bauman⁶, tememos perigos reais ou derivados que nos ameaçam de três maneiras diferentes.

“Alguns ameaçam o corpo e as propriedades. Outros são de natureza mais geral, ameaçando a durabilidade da ordem social e a confiabilidade nela, da qual depende a segurança do sustento (renda, emprego) ou mesmo da sobrevivência no caso de invalidez ou velhice. Depois vêm os perigos que ameaçam o lugar da pessoa no mundo – a posição na hierarquia social, a identidade (de classe, de gênero, étnica, religiosa) e, de modo mais geral, a imunidade à degradação e à exclusão sociais. Mas numerosos estudos mostram que, nas consciências dos sofrendores, o “medo derivado” é facilmente “desacoplado” dos perigos que o causam. As pessoas às quais ele aflige com o

4 Op. cit. p. 26.

5 Op. cit. p. 26

6 BAUMAN, Zygmunt. Medo Líquido. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

sentimento de insegurança e vulnerabilidade podem interpretá-lo com base em qualquer dos três tipos de perigos – independentemente das (e freqüentemente em desafio às) evidências de contribuição e responsabilidade relativas a cada um deles. As reações defensivas ou agressivas resultantes, destinadas a mitigar o medo, podem assim ser dirigidas para longe dos perigos realmente responsáveis pela suspeita de insegurança. (BAUMAN, 2008, p. 7).”

Beck⁷, menciona que a arquitetura social e a dinâmica política de tais potências de autoameaça civilizatória são o mais importante e menciona cinco teses para melhor entender o risco: (I) riscos que escapam completamente à percepção humana imediata (como as toxinas e poluentes presentes no ar, na água e nos alimentos); (II) riscos que surgem de situações sociais de ameaça (riscos da modernização); (III) riscos civilizatórios; (IV) riquezas podem ser possuídas; em relação aos riscos, porém, somos afetados; ao mesmo tempo, eles são atribuídos em termos civilizatórios e (V) riscos socialmente reconhecidos de maneira como emergem claramente, pela primeira vez, no exemplo das discussões em torno do desmatamento. Subitamente, a esfera pública e a política passam a reger na intimidade do gerenciamento empresarial – no planejamento de produtos, na equipagem técnica etc.

Das lições de Beck, podemos dizer que ele realiza uma análise da sociedade contemporânea em que faz sobressair o fato dos aspectos negativos ou riscos superarem os aspectos positivos e acima de tudo, escaparem do controle das instituições sociais.

Bauman⁸, citando o colunista e crítico britânico Craig Brown, observa que o medo não precisa ser levado à risca, ou que, pelo menos, podemos coabitar com ele senão vejamos:

“Por toda parte, houve um aumento das advertências globais. A cada dia surgiam novas advertências globais sobre vírus assassinos, ondas assassinas, drogas assassinas, icebergs assassinos, carne assassina, vacinas assassinas, assassinos assassinos e outras possíveis causas de morte iminente. De início, essas advertências globais eram assustadoras, mas depois de um tempo as pessoas passaram a se divertir com elas. As pessoas passaram a se divertir com os riscos, pois o ser humano se tornou frágil, vulnerável perante o mundo, como se tudo tivesse saído de seu controle. (BAUMAN, 2008, p. 8).”

7 Op. cit. pp. 27 e 28.

8 Brown, 2005, apud BAUMAN, 2008, p. 8.

Comparando com os tempos pandêmicos atuais, podemos dizer sem sombra de dúvidas que estamos diante da sociedade de risco. Silva⁹, esclarece que a sociedade atual, como sociedade de risco é composta de membros frágeis, vítimas de seus próprios excessos e com ausência de consciência futura. Começando a enxergar a realidade em que se encontra, dando os primeiros passos rumo à mudança em termos de mentalidade.

Estamos vivendo em uma sociedade, na qual os riscos não podem ser mais previstos através de cálculos ou probabilidade de segurança. Nesse novo estilo de sociedade globalizada, oriunda da pós-revolução industrial é um termo usado para descrever a maneira pela qual a sociedade moderna se organiza em resposta ao risco. Muitos doutrinadores dizem que esse termo foi criado por Beck que coloca as origens e as consequências da degradação ambiental no centro da sociedade moderna. Ter uma cultura de risco implica possuir conhecimentos que permitem a prevenção de situações de risco e a autoproteção em caso de perigo.

Giddens¹⁰, nos ensina que uma sociedade de risco é "uma sociedade cada vez mais preocupada com o futuro:

“Viver no universo da alta modernidade é viver num ambiente de oportunidade e risco, concomitantes inevitáveis de um sistema orientado para a dominação da natureza e para a feitura reflexiva da história. Sina e destino não têm papel formal a desempenhar em tal sistema, que opera (por princípio) através do que chamarei de controle humano aberto dos mundos natural e social. O universo dos eventos futuros está aberto para ser moldado pela intervenção do homem — dentro de limites que, tanto quanto possível, são regulados pela aferição do risco. Mas as noções de sina e destino de maneira nenhuma desapareceram nas sociedades modernas, e uma investigação sobre sua natureza tem muitas e ricas implicações para a análise da modernidade e da autoidentidade. (GIDDENS, 2002, p. 104)”

Com o passar do tempo o homem, com auxílio da tecnologia tem criado meios e ferramentas diversificados de comunicação agilizando e acelerando suas interlocuções, melhorando os seus padrões atuais de vida, porém, acabamos por nos deparar com um ponto antagônico pois essas criações apesar de melhorar a vida acaba o destruindo, seja poluição, pelo

⁹ SILVA, Fernanda Miquelussi da. A Sociedade de risco e os crimes omissivos no Brasil/ -1ª ed. -Curitiba: Ponto Vital Editora, 2015.

¹⁰ GIDDENS, Anthony. Modernidade e identidade. Tradução: Plínio Dentzien - Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

desmatamento entre outros.

Dizem que a sociedade da informação e os meios tecnológicos avançam de forma tão rápida que o homem acaba não conseguindo alcançar e cada vez se torna autônomo ao passo de não necessitar de ser controlado pelo seu próprio criador.

Reisswitz¹¹, leciona que a sociedade não é um elemento estático e sim um elemento dinâmico:

“A sociedade não é um elemento estático, muito pelo contrário, está em constante mutação e como tal, a sociedade contemporânea está inserida num processo de mudança em que as novas tecnologias são as principais responsáveis. Alguns autores identificam um novo paradigma de sociedade que se baseia num bem precioso, a informação, atribuindo-lhe várias designações, entre elas a Sociedade da Informação. Este novo modelo de organização das sociedades assenta num modo de desenvolvimento social e econômico onde a informação, como meio de criação de conhecimento, desempenha um papel fundamental na produção de riqueza e na contribuição para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos. Condição para a Sociedade da Informação avançar é a possibilidade de todos poderem aceder às Tecnologias de Informação e Comunicação, presentes no nosso cotidiano que constituem instrumentos indispensáveis às comunicações pessoais, de trabalho e de lazer. (REISSWITZ, 2012, p. 24).”

Segundo o Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade da Informação, vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, três em cada quatro brasileiros acessam a internet, o que equivale a 134 milhões de pessoas¹². Embora a quantidade de usuários e os serviços online utilizados tenham aumentado, ainda persistem diferenças de renda, gênero, raça e regiões.

Reisswitz¹³ continua esclarecendo que

“Mas por outro lado, esta sociedade poderá ser a culpada por grandes diferenças sociais, tendo em conta o seu grau de exigência. Visto que é uma sociedade que vive

¹¹ REISSWITZ, Flavia. Análise de Sistemas – Vol. 1: Tecnologia e Sistema da Informação. ed. Clube de Autores, 2012.

¹² Pesquisa publicada via agência brasil.

¹³ Op. cit. p. 25.

do poder da informação, tendo como base as novas tecnologias ela poderá ser muito discriminatória, quer entre países, quer internamente, entre empresas, entre pessoas. Até algum tempo atrás, o saber ler e interpretar textos, bem como efetuar cálculos matemáticos simples, era obrigatório para se viver em harmonia e bem-estar na sociedade, este novo cenário mudou e as necessidades de qualificações profissionais e acadêmicas aumentaram consideravelmente. O ser humano tem a aptidão de se adaptar e como tal, as pessoas devem ter uma atitude flexível, com conhecimentos generalistas, capazes de se formarem ao longo da vida de acordo com as suas necessidades e que dominem as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). A sociedade exige da escola pessoas com uma formação ampla, especializada, com um espírito empreendedor e criativo, com o domínio de uma ou várias línguas estrangeiras, com grandes capacidades para resolução de problemas. (REISSWITZ, 2012, pág. 25).”

Sabemos que o caminho da sociedade da informação é complexo e repleto de desafios. Takahashi¹⁴ mostra isso, senão vejamos:

“O caminho rumo à sociedade da informação é repleto de desafios em todos os países. Contudo, em cada um, o desafio reflete uma combinação singular de oportunidades e de riscos. Todos os países caminham, voluntária ou involuntariamente, rumo à sociedade da informação. Compete a cada um encontrar sua rota e suas prioridades. (TAKAHASHI, 2000, p. 6).”

Mas não é só isso, Takahashi¹⁵ continua dizendo que acabamos por nos deparar com um hiato na legislação:

“Há um hiato de legislação nos novos espaços econômico, social e cultural, criado pela possibilidade, antes inexistente, das mais diversas operações a serem realizadas por meio das redes digitais. Em geral, a falta de regras e princípios claros causa incertezas que prejudicam a gestão dos negócios e os investimentos. No campo ainda imaturo das aplicações das novas tecnologias, esse fato é mais grave e forma uma das maiores barreiras para a difusão do uso das redes eletrônicas, em decorrência do ambiente de indefinições e do adiamento de decisões que gera. Com a lentidão das negociações dos acordos internacionais, estarão se formando novas barreiras entre os

¹⁴ Sociedade da informação no Brasi :Livro verde / organizado por Tadao Takahashi. – Brasília : Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

¹⁵ Op. cit. p.7.

países, em função de regulamentações adotadas unilateralmente e do estabelecimento de padrões de fato. Compatibilização de padrões tecnológicos, leis de proteção consumidores e autores, regimes de tributação de bens e serviços são alguns dos pontos em negociação que ganham complexidade em função do carácter transterritorial das transações da Internet. Nesse contexto, é importante ampliar o debate interno no Brasil, para definir estratégias e interesses próprios e respaldar o encaminhamento dessas questões nos fóruns internacionais. (TAKAHASHI, 2000, p. 7).”

As tecnologias de informação cada vez mais invadem o nosso cotidiano. Tornou-se de tal forma banal, que já nem temos consciência de que quando usamos um cartão de crédito ou de débito, para pagar um serviço ou um produto qualquer, ou utilizamos um serviço de saúde, estamos fornecendo dados de carácter pessoal cuja sua gestão deve ser feita de uma forma segura e controlada pela entidade receptora dessa informação. Por outro lado, as organizações depositam nos seus sistemas informáticos, informação vital para a sua gestão e sobrevivência. A sociedade em geral, espera que os resultados obtidos através destes sistemas, sejam confiáveis e correspondam à realidade.

A dependência cada vez maior dos sistemas de informação, pelas empresas e pela administração pública, coloca em equação, a necessidade de garantir a disponibilidade dos sistemas e a preservação da integridade da informação. É importante ressaltar o seguinte: Imagine o que aconteceria na organização em que trabalha, se a infraestrutura informática de suporte ao sistema de informação desaparecesse (por roubo, por vandalismo, por desastre natural, ou outra causa externa ou interna á organização). Será que a empresa conseguiria existindo? E em que condições? E se a informação nela armazenada fosse tornada de conhecimento público ou de um concorrente? Ou utilizada de forma fraudulenta?

Mas o que isso quer dizer? Quer dizer que o valor da informação, está diretamente relacionado com o custo da sua recuperação em caso de perda. Em muitos casos não existe qualquer possibilidade de recuperação, se não existir um sistema eficaz de salvaguarda, só que em alguns casos com custos muito elevados. Nesse sentido, seguindo as políticas de gestão de riscos, barreiras de controles, punibilidade entre outros, bem como a lei de proteção de dados e tratados internacionais. Os desafios da sociedade da informação são inúmeros e incluem desde os de carácter técnico e econômico, cultural, social e legal, até os de natureza psicológica e filosófica.

Atualmente a mídia tem um papel neste contexto. Segundo Silveira¹⁶, na realidade, o principal objetivo da mídia é chamar a atenção do público e obter lucro. Assim, a mídia passa a utilizar expedientes sensacionalistas com fatos negativos como crimes e catástrofes, disseminando um sentimento de insegurança no seio social, ocasionando o surgimento da cultura do medo e formando uma “Sociedade do Medo”. Ou seja, nem tudo que vimos nos telejornais são de extrema veracidade, grande parte desta informação tem uma intenção do porquê ser transmitida e, essa intenção, estará sempre relacionada a um fim lucrativo e dominador social. Silveira¹⁷ continua diz que para dar sustentação ao ciclo que por diversas formas fomenta o consumo e acarreta o lucro, a mídia, seguindo os ditames da indústria cultural, interage com o público receptor das informações de uma forma muito particular, visto que consegue se adaptar perfeitamente às mais diversas classes, idades e tipos de pessoas, buscando uma relação com o público médio.

2. O RISCO E A CRISE DO MEDO NA MODERNIDADE CONTEMPORÂNEA

A convergente evolução contemporânea do capitalismo se ampara na globalização, que guarda como uma das principais características a representação do avanço e velocidade nas comunicações, no que diz respeito à inovação tecnológica da sociedade informacional. Ao mesmo tempo em que comprovadamente se consolida o progresso da mundialização da mídia digital, em consequência percebida, se passa a observar o surgimento de um grande reservatório de temor e incerteza social, cujo momento ameaçador é denominado de comunidade de risco.

Nesse ambiente, o desenrolar de suas repercussões negativas tem como resultado as chamadas crises, que encontram nas redes de conexão global um palco público para seus espetáculos. Além de Beck (2010), é o que também afirmam Giddens (2002) e Bauman (2008). Neste desiderato de causas impactantes, os efeitos multiplicadores geram insegurança e medo, mas ainda, num fértil cenário pandêmico como o atual, por todos, vivenciado.

Contíguo a González-Herrero e Smith (2008, p. 145), “a *internet* acelera crises extraordinariamente e dá a elas novas dimensões, e a mesma crise ganha maior repercussão com a existência da *internet*”. Portanto, a rede mundial pode ser considerada um gatilho facilitador de crises, pois pode ser usada para transmitir informações e acelerar uma crise, se tornando uma

¹⁶ SILVEIRA, Felipe Lazzari da. A cultura do medo e a sua contribuição para proliferação da criminalidade. In Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede 2013. UFSM - Universidade Federal de Santa Maria. Pág. 296/309.

mídia viral.

A pretensa emancipação da humanidade na moderna ordem socioeconômica, se vê ofuscada pelo medo, pois o seu evolucionismo valeu-se da razão para criar aparatos de aceleração do progresso, relegando o saber a um instrumento técnico. A esse respeito, para Adorno e Horkheimer:

“A essência desse saber, que não visa conceitos e imagens, nem o prazer do discernimento, mas o método, a utilização do trabalho de outros, o capital. A técnica moderna invade o mundo da produção, dominando a sociedade industrial. Criando formas de ação institucionais de controle da sociedade. (1985, p. 20). Para esses autores, não apenas exige uma reflexão sobre a combinação da razão, do industrialismo, do capitalismo e da modernidade, mas também denuncia que o saber, tornou-se escravo do poder; a suposta neutralidade da técnica é apenas um instrumento eficaz de dominação profunda dos homens, valendo-se do temor e do medo (ADORNO E HORKHEIMER, 1985, p. 35).”

Neste processo, como a sociedade moderna optou pela estruturação da manutenção de ordem civilizatória ao longo de seu desenvolvimento, as narrativas contemporâneas, cada vez mais, valendo-se de meios racionais também instituem, tal como fonte, a imposição do medo como poderoso mecanismo de controle social. (BRITO e BARP, 2008). Em relação aos efeitos dessa realidade, os referidos autores enfatizam que:

“Vítimas da sua própria ambição, a sociedade inclinada à sedução do poder e do progresso, se submetem a acreditar numa falsa liberdade garantida pelas instituições da esperança moderna, que lhes prometiam poder gozar em segurança os privilégios privados, convertem-se em instrumento de dominação e do medo. (2008).”

Discorrendo sobre, Aristóteles traz importante retórica acerca do enunciado, quando afirma que o medo é uma dor ou uma agitação produzida pela perspectiva de um mal futuro, que seja capaz de produzir morte ou dor. Por isso, a noção de risco filiada aos perigos futuros de uma determinada ação, se relativiza de forma direta e intrínseca com a cultura de medo.

Para Ulrich Beck, a sociedade de risco não é uma opção que se pode escolher ou rejeitar no decorrer de disputas políticas. Ela surge na continuidade dos processos de modernização autônoma, que são cegos e surdos a seus próprios efeitos e ameaças (BECK, 1997, p.16). Ainda, de acordo com sociólogo na modernidade reflexiva, a consciência dos riscos ameaçadores,

determinam o pensamento e a ação, conferindo à sociedade moderna, o medo como característica central. Nesse diapasão, se guarda o importante registro de Christoph Dejours (2006), acerca do tema, quando assevera que o medo é mau conselheiro. O medo faz sofrer. Ele gera condutas de autodefesa que arruinam as instituições e violam o direito. Talvez o mais preocupante não seja o medo, mas, principalmente a falta de esperança de que a tendência possa se inverter.

Abordar a história do medo em nossa civilização é apreender o nosso passado mais profundo. Ao mesmo tempo, isso nos arma de lucidez para olhar o futuro. O medo é provocado pela consciência de um perigo iminente ou presente, vem acompanhado de reações e modificações de comportamentos somáticos. Muitas vezes, porém, o empregamos, quando precedida de angústia dolorosa de um perigo mal identificado ou de temor e inquietude de um futuro ameaçador. (DELUMEAU, 2006).

Ainda no importante ciclo épico, segundo o autor supradito Jean Delumeau, onde de todos esses males, por esta obediência os mais mortíferos, certamente as epidemias:

“Um corte na história do medo, onde os maiores perigos que ameaçavam as comunidades humanas vinham da natureza: epidemias, catástrofes climáticas, guerras, gerando carestias e mesmo fomes, etc. Estima-se, por exemplo, que a Peste Negra, que devastou o Ocidente, de 1347 a 1350, dizimou, em pouco mais de três anos, um quarto e talvez mesmo um terço da população européia. Sem dúvida, as epidemias continuam, e no decurso das idades a AIDS notadamente, matou mais de 22 milhões de pessoas, desde 1980. (DELUMEAU, 2006).”

Na dialética contemplativa, evidente que o homem, buscando a máxima dominação, fez mau uso do fluxo histórico revertendo-se num processo de modernização do medo. Esta exigência aumenta à medida que o desenvolvimento de inovação tecnológica se autonomiza e os riscos sociais e individuais se evidenciam no horizonte.

Com vistas a desenvolver a compreensão de ideia do medo, constatada pelo sociólogo Beck, esta vem do paradoxo de que as instituições feitas para controlar o medo produzem exatamente o seu descontrolo. Richard Sennett (2006), descreve o medo, tipo de ansiedade flutuante de temor, que pode acontecer mesmo quando não se descortina nenhum desastre no horizonte. E como tal, cumpre salientar que o medo pode ser entendido como um fenômeno temporal parcial, mas um modo de ser essencial e ameaçador, afastável e permanente.

Análogo ao que se intenta, Beck e Bauman, contribuem, para o melhor alcance da sociedade atual, em que asseguram, que o medo não mais é atribuído à obra natural ou divina, mas ao próprio determinismo indevido e ao equivocado evolucionismo da modernidade. O que significa que, quantitativamente, os perigos e os medos vindos da natureza, embora eles não tenham desaparecido, se tornaram menos importantes em relação àqueles que vêm dos homens. Particularmente o medo se tornou o medo do homem.

3. O MEDO DA DESINFORMAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

A evolução das tecnologias, a expansão do ambiente *on-line* e das mídias sociais além das consagradas mudanças extraordinárias, propiciaram como palco público a disseminação de notícias e mensagens errôneas, geralmente com um texto afirmativo, espalhando em distintos formatos e plataformas, implicações como o pânico, a desinformação e o próprio medo.

Em face da atual realidade e do panorama geral epidemiológico que se insere. Para Elaine Dias, o mundo está atento as movimentações e a propagação do novo coronavírus:

“O SARS-COV-2, causador da COVID-19, enfrentou um desafio sem precedentes quando o vírus surgiu como uma pandemia. Em meio ao crescente desafio dessa expansão da infecção, existem emergências paralelas que precisam ser combatidas simultaneamente como a proliferação de medicamentos falsos, notícias falsas e desinformação médica relativizados a Covid-19. (DIAS, 2020)”

Nesse desiderato, o cenário vigente apresenta a humanidade uma pandemia paralela de informações incorretas e desconstruídas, medicamentos falsos, e infodemia de desinformação. A incidência de inquietações do medo latente, se misturam com o vácuo de informação assente, fabricado por tal fato desse surto empreender um mal invisível, um vírus mutante, impiedoso e altamente letal, mais potencialmente pela contribuição das próprias autoridades governamentais e de saúde, criarem um terreno particularmente fértil, para a disseminação das, não menos gravosas, *fake news*.

Na dialética dos esclarecimentos, as *fake news* de popularidade mundial, consistem em informações desenfreadas de falseamentos e inverídicos, transmitidas e impulsionadas pela rede, com grande impacto e alcance de interferência nefasta nos mais diversos cenários sociais.

Nesse momento, o mundo inteiro busca formas de conscientização acerca da gravidade da pandemia. Porém, para além dessa atividade, os órgãos de saúde e a imprensa mundial estão

dispondo de mais esforços para desmentir o alto número de informações falsas que vêm sendo criadas e compartilhadas na *internet* em diversas redes sociais. (SOUSA JÚNIOR, RAASCH, SOARES e RIBEIRO, 2020)

Em casos de emergencial risco à saúde pública e a crise sanitária, como surtos pandêmicos vivenciados pela Covid-19, a comunicação é essencial. Assim, a medida que a pandemia avançada se transformou em uma crise de calamidade pública global, um tsunami infinito de informações e reivindicações nocivas infundadas de transmissão e ou exposição foram deflagradas no ciberespaço das mídias sociais.

As pesquisas da área da saúde são fonte relevante de informações precisas e confiáveis, além de habilidades e conhecimento necessários para contribuir para a luta contra essas emergências. Nesse sentido, afirma Melissa Fleming, sub-secretária-geral da ONU para Comunicação Global:

“Em muitos países, a crescente desinformação em canais digitais está impedindo a resposta de saúde pública e provocando instabilidade. Há esforços inquietantes de explorar a crise para avançar nativismo ou atingir grupos minoritários, o que pode piorar na medida em que a pressão aumenta nas sociedades e instabilidades econômicas e sociais entram em cena. (FLEMING, 2020).”

Um estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz, 2020), autoridade nacional e mundial quando se trata de saúde pública, revelou que 65% das *fake news* envolviam curas milagrosas (e não comprovadas pela ciência) para a Covid-19. 5,7% estão relacionadas a golpes bancários, 5% tratam de projetos falsos para arrecadar recursos destinados a instituições de pesquisa e 4,3% qualificam a doença como uma manobra política. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), as notícias falsas, se espalham mais rápido e facilmente do que o novo coronavírus e são tão perigosas quanto.

Os indivíduos com pensamentos preguiçosos são mais suscetíveis a notícias falsas, quando estas vão de acordo com sua ideologia política e isso faz com que a comunicação entre as pessoas, em momentos sérios como o da atual pandemia do COVID-19, seja repleta de informações duvidosas. (PENNYCOOK e RAND, 2019, p. 50).

A sobrecarga de informações, ou seja, hiperinformação e desinformação sobre, e, em torno do atual coronavírus. A OMS, descreveu que o surto e a resposta à doença “foram

acompanhados por uma enorme infodemia” – uma abundância de informações em excesso em relação à Covid-19 (incluindo medidas ou curas de prevenção falsas) que apresentam preocupações tanto para o público ao distinguir fatos de ficção quanto para agências governamentais definirem políticas baseadas em evidências. (DIAS, 2020).

A enxurrada de informações fictícias sobre a pandemia do coronavírus Sars-CoV-2, que têm massiva e diariamente chegado a milhões de pessoas, na onda e durante a disseminação maléfica e terrivelmente catastróficas destes conteúdos, especialmente, os veiculados pelas redes sociais, exigem dos atores mundiais extrema preocupação e descomunal diligência e afincamento de todos. Por obviedade, o temor da sociedade, nessa injusta e sacrificante contenda, ainda mais, por lastrear decorrências irreversivelmente danosas e fatais para realidade global.

Ademais, diante da dimensão da questão da importância social e política do conhecimento, adentra-se o entendimento de que, as possibilidades de disseminação de informações manipuladas na sociedade do risco, evidencia uma possível comercialização dos riscos. (BECK, 2010, p. 368)

No cenário sócio-político, transmitir apenas o valor do capital, se compreende deficientemente insuficiente para se construir a base de uma sociedade global. Entretanto, comumente, se apontam razões financeiras que impulsionam a criação e a propagação de notícias falaciosas na *web*. Segundo Sousa Júnior, Raasch, Soares e Ribeiro:

“Se de um lado, dentro do contexto político, o compartilhamento de notícias falsas tem como finalidade vantagens políticas e econômicas, de outro, percebe-se que, na área de saúde, a disseminação de fake news instaura o medo e o caos entre seus receptores, trazendo problemas graves a níveis alarmantes. (SOUSA JÚNIOR, RAASCH, SOARES e RIBEIRO, 2020).”

Resta compreender, que mesmo com o negativo impacto dessas informações e a mortandade noticiada, a sociedade não parece desmotivar do crescente número de compartilhamento, como resultante consequência à esse fenômeno, se faz crível tutelar de feito eficaz e impeditivo a proliferação destas, em exponencial escala na ambiência digital.

4. CONCLUSÃO

Por infeliz herança da razão, a humanidade não consegue expurgar e ou controlar as inseguranças de uma atmosfera de medo. Inevitável constatação, que por força do processo de

modernização e oferta do instinto gregário, que impulsiona parte de um desenvolvimento recente e longo de aprendizado, na qual estimula o modo irresponsável, e porque não criminoso, com que lidamos com as informações e às aplicamos em nossas interações humanas.

Ao passo e enlace, de que a natureza tem por lei, o mando cíclico de restaurar o equilíbrio. A realidade da atual normalidade, anexo ao protocolo das novas práticas, como se deixa transparecer a inexistência de manuais, tão menos antídotos, no entanto, a informação ainda perseverará a melhor vacina contra todo e qualquer mal efetivo. Assim, o fenômeno aqui esposado encontra, por obediência ao progresso tecnológico, as condições ideais nas relações para se desenvolver maléficamente e se propagar de forma lesiva.

Contudo, na interpelação dos desafios, se observa que reconhecer o medo Aristotélico ou de Beck, Giddens, Bauman, e, sobretudo, de Habermas, é também empreender que o medo, mesmo que negativo e paralisante, pode e deve ser salutar, quando nos alerta dos sucessivos perigos e, sem obstar, nos convida a apresentar caminhos e encontrar soluções, como medida que se impõe para uma participação consciente e ativa na construção de um futuro, no ideal de sociedade.

Nesse processo de transformação do mundo contemporâneo, implica uma revisão ética da vida coletiva, pois, diante da abordagem teórica do risco, incerteza e das vulnerabilidades sociais. Os questionamentos doutrinários de uma inquietação global, propõe-nos preencher um ponto cego no pensamento atual com uma postura crítica e reflexiva de ação conexa e racional, baseada na modernidade social do conhecimento que permita compreender as mudanças sociais significativas, avaliando implicações e respeitando sujeições.

Avançando com responsável modernização nos fluxos das enfovias, principalmente e, portanto, no que diz respeito a devida e correta informação veiculada e disseminada do diagnóstico pandêmico, nas diversas redes de convívio social das mídias digitais, assegurando, assim, a existência cultural do livre pensar coletivo organizado, de um agir social e político norteado pelos preceitos universais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. Dialética do Esclarecimento. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1985.

BAUMAN, Zygmunt. Medo Líquido. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro:

Jorge Zahar Ed., 2008.

BECK, Ulrich. Subpolitics. Ecology and the Disintegration of Institutional Power. *Organization Environment*, vol. 10, 1997.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRASIL tem 134 milhões de usuários de internet, aponta pesquisa. Agenciabrasil, 2020. Disponível em: <[https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta_pesquisa#:~:text=Atualizado %20em%2026%2F05%2F2020,a%20134%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta_pesquisa#:~:text=Atualizado%20em%2026%2F05%2F2020,a%20134%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas)>. Acesso em: 02 de agosto de 2020.

BRITO, Daniel C.; BARP, Wilson J. Ambivalência e medo: faces dos riscos na modernidade. Print version ISSN 1517-4522. *Sociologias* n.20. Porto Alegre July/Dec. 2008 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222008000200003> Acesso em: 20, de maio, de 2020.

CICCO, Francesco de. Entendendo a definição de ‘Risco’ (de acordo com a ISO 31000:2009). Disponível em: <<http://iso31000.net/definicao-de-risco-iso-31000/>>. Acesso em: 02 de agosto de 2020.

DEJOURS, Christoph. O medo e a precarização do trabalho. DELUMEAU, Jean. Uma história do medo. SENNETT; Richard. Entrevistas concedidas à IHU On-Line. *Sociedade do risco: O medo na contemporaneidade*. Disponível em: [www.unisinos.br /ihu](http://www.unisinos.br/ihu). São Leopoldo, 2006 editorial. Acesso em: 20, de maio, de 2020.

DIAS, Elaine. Quando o medo e a desinformação se tornam virais: o papel dos farmacêuticos na prevenção da desinformação dos medicamentos durante a infodemia da COVID-19 Disponível em: <http://evidenciascovid19.ibict.br/index.php/2020/06/26/quando-o-medo-e-a-desinformacao-se-tornam-virais/>. Acesso em: 07, de julho, de 2020.

FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz. Observatório Covid-19. Saúde sem fake news. Data de publicação: 07/05/2020. Informação para ação. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/busca?search_api_views_fulltext=fake%20news%20 Acesso em: 08, de julho, de 2020.

FLEMING, Melissa. ONU News - UN News. conversa com a subsecretária-geral do Departamento de Comunicação Global,2020. Disponível em: [news.un.org > tags > melissa-fleming](https://news.un.org/tags/melissa-fleming). Acesso em: 07, de julho, de 2020.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Tradução: Plínio Dentzien - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002.

GONZÁLEZ-HERRERO, Alonso e SMITH, Suzanne. Crisis communications management on the web: how internet-based technologies are changing the way public relations professionals handle business crises. *Journal of Contingencies and Crisis Management*, 2008, Vol. 16 No. 3.

PENNYCOOK, Gordon.; RAND, David. G. Lazy, not biased: Susceptibility to partisan fake news is better explained by lack of reasoning than by motivated reasoning. *Cognition*, [S.l.], v. 188, 2019.

REISSWITZ, Flavia. *Análise de Sistemas - Vol. 1: Tecnologia e Sistema da Informação*. ed. Clube de Autores, 2012.

SILVA, Camila M.; KNACKFUSS, Fabio P.; DE GREGORI, Isabel C. S. Os novos desafios na sociedade de risco: A mídia como ferramenta de difusão da educação ambiental. *Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede 2017 - Santa Maria/RS UFSM - Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/5-6.pdf>*. Acesso em: 18, de maio, de 2020.

SILVA, Fernanda Miquelussi da. *A Sociedade de risco e os crimes omissivos no Brasil/ -1ª ed.* Curitiba: Ponto Vital Editora, 2015.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. A cultura do medo e a sua contribuição para proliferação da criminalidade. In *Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede 2013*. UFSM - Universidade Federal de Santa Maria. Pág. 296/309. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/3-1.pdf>>. Acesso em: 02 de agosto de 2020.

SOUSA JÚNIOR, João Henriques; RAASCH, Michele; SOARES João Coelho; RIBEIRO Letícia Virgínia H. A. S. Da Desinformação ao Caos: uma análise das Fake News frente à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Brasil. *Salvador*, v. 13, n. 2, Edição Especial, p. 331-346, 2020. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nit/article/view/35978/20912>. Acesso em: 07, de julho, de 2020.

TAKAHASHI, Tadao. *Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde / organizado por- Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.*

TEIXEIRA, Patrícia Brito. *Sociedade do Risco na Sociedade da Informação: Gerenciamento de crise nas redes (espaço de amplificação e repercussão de crises)*. 2011 Disponível em: www.abrapcorp.org.br > trabalhos >. Acesso em: 20, de maio, de 2020.

MEDO E INCERTEZAS EM TEMPOS DE PÓS-MODERNIDADE E PANDEMIA GLOBAL E SEUS REFLEXOS NA LIBERDADE E PRIVACIDADE

**FEAR AND UNCERTAINTY IN TIMES OF POSTMODERNITY AND GLOBAL
PANDEMIC AND ITS REFLEXES ON FREEDOM AND PRIVACY**

Amanda Nunes Ronha¹

Marilene Afonso Carneiro²

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o fenômeno do medo em diferentes épocas da humanidade. Apresentará alguns acontecimentos e eventos vividos nas civilizações, culturas e grupos sociais, trazendo à humanidade o sentimento do medo e os seus reflexos. Apontará os caminhos do temor percorridos nesses cenários da história humana e seus resultados até a atualidade. Porém, não buscará apresentar soluções para uma emoção tão conhecida e ao mesmo tempo importante para a evolução da espécie humana. Mas, criar uma reflexão sobre sua influência em todo o contexto histórico dos grupos das sociedades humanas. Compreendendo-se, portanto, a necessidade de se entender o papel dos sentimentos e emoções para a evolução da raça ou ainda seu próprio retrocesso, tendo em vista as ações negativas geradas pelo medo. A metodologia utilizada foi a pesquisa e revisão bibliográfica em obras, artigos e sites que tratam do tema.

Palavras-Chave:

Medo. Pandemia. Sociedade da Informação. Pós-Modernidade.

Abstract

This article intends to analyse the phenomenon of fear in different period of humanity. It will present various events and situations experienced in civilisations, cultures and social groups,

¹ Mestranda em Direito na Sociedade da Informação. Legal Legis Master em Direito Empresarial. Especialista em Resolução de Conflitos – Mediadora e Conciliadora. Especialista em Direito Público. Advogada

² Mestranda em Direito na Sociedade da Informação - FMU - SP

bringings to humanity the feeling of fear and its reflexes. It will point out the paths of fear followed in these scenarios of human history and their results until today. However, it will not seek to present solutions to an emotion so well know and at the same time important for the evolution of the human species. But, to create a reflection on its influence in the whole historical context of the groups of human societies. Understanding therefore, the need to understand the role of fellings and emotions for the evolution of the race or even its own setback, in view of negative actions generated by fear. The methodology used was the bibliographic research and revision in works, articles and websites the deal with the theme.

Keywords

Fear. Pandemic. Information Society. Post-Modernity.

Sumário

1. Introdução. 2. O medo na sociedade com seus aspectos históricos, cenário atual e perspectivas futuras. 3. Os reflexos do medo, a pós-modernidade e a Sociedade da Informação. 4. Reflexos na liberdade em cenário pandêmico global. 5. Reflexos na privacidade em cenário pandêmico global. 6. Considerações finais. 7. Referências bibliográficas

1. Introdução

Se existe um tema que sempre invadiu a mente, os sentimentos e as emoções das pessoas em todos os cantos do mundo, este tema é o medo. A sua presença acompanhou as sociedades humanas permeando épocas, religiões, grupos sociais, culturas e raças. Hoje, apesar deste sentimento nos colocar em alerta frente às ameaças e perigos do presente, continuamos em um estado de superioridade humana que nos concede poderes especiais ao desobedecer as regras impostas pela natureza e pela própria Ciência. Agimos como se nada estivesse acontecendo. Caminhamos na história humana não como seres frágeis e fortes, mas, apenas fortes e potentes. A mesma força que em tempos passados desafiava a humanidade, permanece atuando nos tempos presentes (e quem sabe futuros) como um desafio que precisa ser considerado, pois se trata de uma emoção que individualmente ou em grupo deve ser compreendida e não subjugada ou esquecida.

A instabilidade do cotidiano pós-moderno do homem na sociedade informatizada não tem disponibilizado no mesmo peso e medida a cura para seus medos, temores e ansiedades, pelo

contrário, parece até que os medicamentos e soluções oferecidos pela Ciência não surtem os efeitos emergenciais que as mazelas humanas aspiram receber.

O dia seguinte deixou de ser organizado e previsível trazendo a dose da incerteza, do cansaço e do desânimo e, por fim, da própria morte.

Montaigne em “Os ensaios” (2010) discute o medo a partir das experiências vivenciadas durante sua vida em período de guerra, enfrentando-o como algo que gera no homem um comportamento alucinado, desenfreado e simultaneamente inerte. Em um de seus trechos o autor diz:

Tomado de estupor, fiquei de cabelos arrepiados, e sem voz. Não sou muito versado na natureza humana como se dizem, ignoro de que maneira o medo atua em nós. Certo é que se trata de estranho sentimento. Nenhum, afirmo os médicos, nos proteja tão precipitadamente fora do bom senso. E em verdade, vi muita gente tornada insensata pelo medo. Mesmo entre os mais assentados provoca ele terríveis alucinações (Capítulo XVIII).

Em Delumeau (2009, p.24) temos o “medo como um sentimento ambíguo. Inerente à nossa natureza, e uma defesa essencial, uma garantia contra os perigos, um reflexo indispensável que permite ao organismo escapar provisoriamente à morte”.

Podemos compreender que o medo possui duas faces, dois lados: o positivo e o negativo. O que protege e o que causa a destruição do próprio emocional. Agindo como uma força invisível que acaba interferindo na história da vida humana.

Ademais, conforme declara Jean Delumeau (2009, p.26), o medo é uma emoção básica da experiência humana, explicando a sua existência em diversas épocas da história da humanidade.

2. O medo na sociedade com seus aspectos históricos, cenário atual e perspectivas futuras

Na antiga Grécia, o medo era visto como uma punição dos deuses. Naquela época, os gregos divinizavam o deus Deimos (o Temor) e o deus Fobos (o Medo) sendo natural que os antigos realizassem oferendas e se colocassem em harmonia com esses deuses em tempos de guerra para evitar a fúria deles sobre as suas almas (DELUMEAU 2009, p. 26).

Entre os anos 1300 e 1800, na visão de Delumeau (2009) o medo era visto como um modo de se obter obediência. Neste sentido, o autor relata que as religiões impregnavam o imaginário do homem com os castigos que poderiam acontecer ao infiel após a morte. Isto fez com que as monarquias aliadas às religiões não fossem questionadas durante um determinado período. O autor ainda invoca que embora as grandes navegações tenham sido um imenso avanço na história da humanidade, o medo dos mares e oceanos fez com que a civilização ocidental se tornasse essencialmente um povo terrestre.

É evidente que as sociedades humanas são construídas a partir de grandes eventos que ultrapassam as margens dos continentes e dos oceanos, porém sempre ocorrerão fatores que influenciarão estas grandes transformações que são impostas em muitos momentos por interesses políticos, religiosos ou simplesmente individuais, reconstruindo, por fim, a história das civilizações.

Em “História do medo no ocidente” (DELUMEAU, 2009) o medo pode tornar-se causa da involução dos indivíduos, podendo ainda conduzir comportamentos aberrantes e suicidas, nos quais a apreensão correta da realidade desaparece.

A história da humanidade tem demonstrado que o medo sempre foi um importante protagonista dos sentimentos humanos, tendo, inclusive, causado injustiças a determinados grupos sociais que sofriam a ignorância da época. Aqui podemos dizer que muitas pessoas foram “denunciadas como feiticeiros e feiticeiras por acusadores e inquisidores, simplesmente porque existia a desconfiança por parte dos seus algozes” (DELUMEAU, 2009, p.83). Uma desconfiança baseada em suspeições relativas às falsas supertições do imaginário humano que por sua vez traziam não apenas medo aos seus tiranos, mas a morte às suas vítimas.

No passado, o medo da morte, das doenças, da solidão, dos fantasmas, do inferno e da fome estavam presentes no inconsciente coletivo. Por exemplo: diante de um cadáver as pessoas temiam que o morto pudesse reaparecer a qualquer momento; a fome era um outro assombro que a população possuía em função da possibilidade de se morrer por falta de alimento, pois, por trás dela sempre existiu a ausência de meios para prover o sustento. Ainda temos as grandes epidemias e as guerras que causavam e causam grandes preocupações à humanidade, dado o seu alto grau de interferência no desenvolvimento e equilíbrio da emoções.

Tofler (1970, p.27) esclarece que um evento, que no passado, afetou somente um

punhado de pessoas na época em que ocorreu, pode ter consequências em larga escala hoje. Para ilustrar, o autor cita que enquanto Esparta, Atenas e diversas cidades e Estados próximos lutavam, o resto do globo terrestre permaneceu de forma geral inconsciente e imperturbável em relação àquela guerra. Porém, os reflexos daquele episódio alteraram profundamente o curso da história grega. Concluiu o autor.

Se observarmos o olhar de Tofler em relação as consequências da história humana podemos compreender que ela é repleta de acontecimentos que, de forma profunda ou não sempre deixaram suas marcas nos caminhos percorridos pelas sociedades humanas. Sendo percebido que diversas são as emoções que invadem os momentos da história passada até os dias presentes.

Ódios, tristezas, angústias, esperanças, pavores, alegrias e, por fim, medos parecem se perpetuar na vida dos homens em causas perdidas ou ganhas, sejam elas hoje lembradas ou simplesmente esquecidas.

A História segue seu caminho. Em muitos momentos as trajetórias são marcadas por grandes fatos, que por sua vez arrastam o ser humano para o enfrentamento da maior das batalhas: seus próprios temores e medos.

Hoje, a Sociedade da Informação alcançou um desenvolvimento sem precedentes na história da humanidade. O homem enfrentou o medo e saiu das cavernas. Deixou de lado suas inseguranças e buscando novos mundos se aventurou em outros planetas. Fabricou armas e destruiu os considerados inimigos. Mudou o curso dos rios e oceanos. Desceu às profundezas da terra e voltou-se para o Ocidente e o Oriente. Como um grande deus fez temer as nações e seus povos. Tudo isso em nome de si mesmo e de tudo o que carrega. Inclusive seus próprios medos. Mostrando que o tempo e o espaço não são limites para ele.

Se o homem tem vencido batalhas, alcançando o desenvolvimento através dos séculos e milênios, a Sociedade da Informação e o mundo digital parecem continuar perpetuando este desenvolvimento, lembrando que problemas antigos ainda não foram totalmente resolvidos.

De acordo com Han (2017, p.91) o mundo digital é pobre em alteridades e em sua resistência.

Podemos entender que a ausência de resistência mencionada por Han fortalece os medos humanos em plena Sociedade da Informação? Parece que sim. Pois “aparentemente, temos tudo;

só nos falta o essencial, a saber, o mundo. O mundo perdeu sua alma e sua fala, se tornou desprovido de qualquer som. O alarido da comunicação sufoca o silêncio” (HAN, 2017, p.127-128).

Paralelamente Harari (2018, p. 319) lembra:

O gênero humano está enfrentando revoluções sem precedentes, todas as nossas antigas narrativas estão ruindo e nenhuma nova narrativa surgiu até agora para substituí-las. Como podemos preparar a nós e aos nossos filhos para um mundo repleto de transformações sem precedentes e de incertezas tão radicais?

Até aqui constatamos que o medo pode ser visto, vivido e transformado de diversas formas e momentos na história da humanidade. Surgindo discretamente em narrativas e sentimentos de insegurança que evocam o desânimo e o receio do futuro.

Em seus diferentes papéis o medo pode ser observado nos maus presságios relatados na mitologia romana, no terror dos cristãos face ao julgamento final, em personagens como o Conde Drácula ou ainda em filmes com episódios de guerra. As epidemias e finalmente as ameaças virtuais também fazem parte do roteiro do medo. No caso das ameaças virtuais o vilão muitas vezes não possui nome ou endereço mas apenas um programa ou aplicativo que, sendo capaz de identificar rapidamente sua próxima vítima, consegue intimidá-la, ameaçando-a e deixando-a à mercê de excessos realizados por sistemas e/ou grupos de pessoas que mesmo possuindo seus medos reais são capazes de provocar os temores de outrem, desta vez oriundos de uma nova sociedade, com novos métodos e instrumentos de coerção e intimidação tão presentes na Sociedade da Informação.

Muitos séculos se passaram desde o amadurecimento da civilização humana. Comportamentos foram regulados e medidos conforme suas culturas, religiões e grupos sociais. Em uma composição repleta de sentimentos e emoções o medo se aperfeiçoa ressurgindo na globalização e na Sociedade da Informação com formatos atualizados.

Bauman (2013, p.122) lembra: *“L’insecurité engendre la peur³”*.

O homem avançou por caminhos tortuosos. Conheceu as glórias das grandes conquistas e experimentou o temor causados pelas grandes batalhas e epidemias. Ficando evidenciado que,

³ Livre tradução: A insegurança gera o medo.

apesar dos caminhos já percorridos e hoje conhecidos, o futuro ainda nos reserva uma grande incógnita. Neste ambiente de incertezas e inseguranças o medo permanece em nosso inconsciente como um grande choque na Sociedade da Informação.

Tofler (1970, p.35) orienta que “a tecnologia torna possível mais tecnologia”. A partir desta ideia percebe-se que a Sociedade da Informação irá evoluir para outros níveis de desenvolvimento, sendo necessário evoluir seu entendimento e sua compreensão sobre seus sentimentos e emoções para lidar com o futuro e os medos trazidos por ele.

3. Os reflexos do medo, a pós-modernidade e a Sociedade da Informação

A pós-modernidade criou um presente onde o mal-estar é uma constante e a insegurança se expande e acompanha o desenvolvimento em todos os campos da vida humana.

“Cada época possuiu suas enfermidades” (HAN, 2017, p.7). Neste contexto, se o medo pode ser interpretado como uma emoção que surge tanto em meio às enfermidades e doenças que podem levar à morte, também poderá ser considerado como um fator capaz de ampliar as doenças, causando desequilíbrio nas emoções e um mal-estar em sua saúde física e emocional.

Em tempos pós-modernos o medo também se fortalece frente às repressões, às restrições e à falta de liberdades, causando no indivíduo o pavor de se viver em sociedade seja nos grandes centros ou longe deles. Assim, a humanidade nunca temeu tanto pela liberdade como tem temido hoje. Pois ao contrário do que poderia ser, atualmente temos grupos anônimos (ou não) que incitando a violência e o ódio também alimentam a onda de medo em uma época em que se teria tudo para alcançar a plenitude de uma vida feliz e realizada.

Parece que estamos mergulhando de volta à era das cavernas. Não aquela que levou o homem à descoberta de um novo mundo, revelando novas possibilidades. Mas, aquela que o leva de volta às mazelas de comportamentos primitivos que tolhem não apenas a si mesmo, mas a todos que estão ao seu redor.

Apesar dos avanços que as sociedades pós-modernas têm alcançado ainda temos que repensar sobre nossa maneira de ver e viver este mundo. Pois as presentes sociedades continuam tendo que lidar com problemas como xenofobia, violência, fome, racismo, desemprego, fanatismo, doenças e corrupção que são geradores naturais do medo. Estas situações denunciam a urgência do fim de um tempo e recomeço de uma nova era, desta vez devendo ser baseada em

princípios universais humanos e difundidos e concretizados por todos.

O “*Fin de millénaire*”⁴ (CASTELLS, 1999) acontece com a liquidez dos dias tão previstos por Zygmunt Bauman e vivenciados por todos do novo mundo com a perda não apenas do poder, mas, do “*Le pouvoir de l’identité*”⁵ (CASTELLS, 1999). Não sendo demais se pensar que a Ciência do Novo Milênio terá grandes desafios para ajudar a humanidade a solucionar seus próprios problemas que por sua vez deixaram de ser individuais passando a ser coletivos. Afinal, “*La société en reseaux*”⁶ (CASTELLS, 1998) trouxe muito mais que “*un nouveau bouleversement technologique*”⁷ (CASTELLS, 1998, p.80), transferiu ao ser humano as consequências de suas redes de comunicação com suas estruturas e relações capazes de inserir o medo a partir de uma simples notícia falsa e irreal. Alterando não apenas o modo de vida de uma sociedade, mas, sua própria história.

Os reflexos de uma era gloriosa conhecida no século das luzes ou nos anos pós-revolução industrial proporcionaram conforto e bem-estar à sociedade. A alegria de um mercado em franco crescimento reluzia nas grandes fábricas, automóveis de luxo e casas suntuosas. Com a passagem da era industrial para a tecnológica o ser humano passou a usufruir de maiores facilidades e acessos, tornando-se mestre de suas invenções e ao mesmo tempo inseguro em relação aos resultados de sua própria criação.

Em tempos pós-modernos o medo se tornou muito mais que uma emoção conhecida. Passou a ser um medo virtual e digital.

A atualidade possui seus desafios, sobretudo quando se diz respeito ao futuro e suas possibilidades. Mas, hoje, quais seriam essas possibilidades a serem vencidas em um tempo onde a doença e todos os tipos de crises vagueiam pelos arredores das vidas humanas? Onde encontrar a segurança em tempos de desespero, desemprego, morte e pandemia?

Vivemos em um momento de grandes convulsões sociais que certamente permanecerá no inconsciente das pessoas por um longo período.

⁴ Livre tradução. Fim de milênio.

⁵ Livre tradução. O poder da identidade.

⁶ Livre tradução. A sociedade em rede.

⁷ Livre tradução. Uma nova revolução tecnológica.

A história pós-moderna não será narrada apenas com os grandes feitos tecnológicos ou viagens interplanetárias. Mas, vista como um tempo em que todos os países do mundo se recolheram fechando suas fronteiras e alertando seus habitantes que um perigo invisível e desconhecido espreita e ameaça a vida humana.

Passamos a ser iguais, não diante da Lei. Mas, perante um vírus que se alastra e contamina corpos, derruba suas defesas e os leva ao medo, atirando-os à morte.

Os tempos mudaram. A pandemia do século XXI não corrói nossas peles ou dilacera nossas carnes como a lepra do século 6 a.C (invivo.fiocruz.br) ou a peste bubônica (saude.gov.br), da Idade Média. Desta vez, ela sufoca os pulmões, retira as forças das pessoas e leva à morte. Trata-se de uma morte onde a falta do ar traz a angústia e o medo como consequência.

Esta mesma ausência de ar e o medo da morte também estão presentes naqueles que ameaçados pela falta de atendimento em um hospital ou asfixiados em função da sua cor, classe, gênero ou religião morrem em meio ao terror de uma morte injusta e/ou violenta. Aqui não falamos mais de uma pandemia que assola a humanidade. Fala-se de uma doença chamada ódio e injustiça que criando discórdia gera à guerra, perpetua o medo e adoece as sociedades em um sistema onde a única vacina eficaz tem no respeito seu fator de cura.

Estamos cercados por um choque de insegurança e instabilidades que ultrapassa o entendimento das Ciências e dos saberes humanos. Não temos mais a base da esperança, ou a tranquilidade da certeza. Não existe constância. Tudo é fluido e impermanente. Só o medo é permanente.

“L’architecture de la peur⁸ et de l’intimidation envahit les espaces publics urbains, qu’elle transforme infatigablement mais sournoisement en zones étroitement surveillés vingt-quatre heures sur vingt-quatre” (BAUMAN, 2013, p.118).

(...)“La vie liquide⁹ est preciaire, vécue dans des conditions d’incertitude constante. Les soucis les plus vifs et persistants qui hantent cette vie son des peurs” (BAUMAN, 2013,

⁸ Livre tradução. A arquitetura do medo e da intimidação invade os espaços públicos urbanos, que se transforma incansavelmente, mas com astúcia, em áreas vigiadas o tempo todo.

⁹Livre tradução. A vida líquida é precária, vivida em condições de incerteza constante. As condições mais intensas e persistentes que assombram esta vida são os medos.

p.118).

(...) La vie liquide¹⁰ est une succession de nouveaux départs (BAUMAN, 2013, p.8).

Se a vida se tornou líquida com uma sucessão de novos recomeços, conforme o entendimento de Bauman, então, pode-se dizer que apesar de todos os cenários apresentados e de toda a incerteza que os tempos têm manifestado, ainda é possível vislumbrar novas escolhas a partir do agora. Pois é apenas no agora que podemos finalmente começar a curar nossos medos, cuidando de nossas feridas. Revendo nossos sentimentos e finalmente reconstruindo um mundo melhor.

4. Reflexos na liberdade em cenário pandêmico global

Não somente no cenário contemporâneo, mas desde a criação do mundo a liberdade é o motor da ação humana, que são as molas propulsoras para a realização das vontades e desejos da alma.

Ocorre que, com o avanço da sociedade civil e da sociedade da informação essa liberdade vem sofrendo impactos e restrições que estão fugindo do controle do ser humano, sejam elas devido às catástrofes naturais ou aquelas provocadas pelo próprio homem as quais possuem seus reflexos no cotidiano global. Se trata do fenômeno da pandemia global gerada pelo Corona Vírus, marcando essa década como o ano da pandemia COVID-19.

Na atualidade, como se não bastasse o fenômeno da internet para restringir direitos fundamentais e individuais, a sociedade contemporânea vive uma realidade imersa no medo de uma pandemia global que está sendo testada a fio a capacidade de resiliência humana no que diz respeito à sua liberdade.

O contexto de liberdade apresentado em um cenário de pandemia global está relacionado ao direito de locomoção da sociedade, pois, de acordo com os estudos científicos, em cenários pandêmicos o isolamento social é o melhor caminho que a sociedade pode aderir preservando a sua vida e a vida da coletividade. Assim já se manifestou a OMS (Organização Mundial de Saúde).

(...) O ideal é ficar em casa, fazer autoisolamento (conforme as orientações das

¹⁰ Livre tradução. A vida líquida é uma sucessão de novos começos.

autoridades nacionais) (OMS, 2020).

No entanto há reflexões que nos levam a pensar sobre o quanto o coletivo deve se sobrepôr a uma vontade individual, o quanto um Estado pode interferir no direito individual em pró da coletividade, bem como, o quanto os direitos constitucionais podem ser considerados não absolutos quando estão em jogo dois grandes valores, o individual e o coletivo.

A Ilustre Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia, traz a seguinte reflexão, um tempo de homens de todos os tempos, de todos os mundos e para todos os homens (ROCHA, 1997, p.76).

Com essa reflexão a Ilustre Ministra nos indica uma sociedade abrangente, totalitária, que deseja abraçar o máximo da sociedade civil, nesse sentido, nos leva a pensar que o direito deve abranger essa mesma coletividade e não o individual, que havendo divergência entre direitos individuais e coletivos, a coletividade deverá prevalecer.

A Ministra nos leva a pensar e interpretar que a liberdade será enxergada quando não a encontrarmos, e para a encontrarmos precisamos da vida, daí então poderemos senti-la. “A solidão não quer, não requer, não sabe, nem desconhece a liberdade. A liberdade faz-se no encontro. (ROCHA, 1997, p.76).

O Ministro Barroso alerta que havendo conflito no caso de dois grandes direitos deve haver uma ponderação, no caso em discussão, o direito à vida e o direito de locomoção em tempos pandêmicos.

Diante disso, frente a colisões de normas constitucionais, a relevância da vida e a liberdade, devem ter uma solução construída em uma análise da ponderação, isto é, a valoração de elementos do caso concreto com vistas à produção de uma resposta que melhor atende ao caso concreto. Várias soluções possíveis vão disputar a escolha pelo intérprete. (BARROSO, 2014, p. 01-27).

A Constituição Brasileira traz em seu texto:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer

pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Ocorre que, em tempos pandêmicos estamos falando de dois grandes direitos constitucionais, o direito à vida e o direito de locomoção de ir e vir, analisando a letra fria da lei, ambos direitos estão em patamares iguais na hierarquia das normas, porém, no caso concreto deve o judiciário analisá-lo e fazer uso da ponderação como bem pontuou Barroso. São reflexões e ponderações que o próprio Judiciário deverá fazer ao se deparar com esse cenário, ratificando que não se trata de um direito absoluto, que pode ser visitado em casos em que se discutem direitos individuais e coletivos e principalmente quando envolve a vida de uma coletividade como é o cenário vivido.

Além de uma questão jurídico-doutrinária, há que se fazer uma reflexão que o mundo enfrenta sobre esse medo de perder a vida e que isso pode ser diminuído se houver uma compreensão de todos com relação à essa recomendação das Autoridades de Saúde.

Barreto Júnior traz essa reflexão, trazendo a proteção dos Direitos Humanos sobre a proteção à vida e a dignidade de viver.

A forte concepção dos Direitos Humanos desenvolvidos em escala internacional, encontrou grande receptividade normativa, principalmente nos países ocidentais, que consolidaram a necessidade de respeito às normas garantidoras aos principais valores de proteção a vida e a dignidade de se viver (BARRETO JUNIOR, 2014, p. 02).

Com a reflexão acima, mais do que a aplicabilidade da literalidade da Lei, é necessário para a comunidade global refletir sobre o espírito da lei, sobre a sua função social quando o legislador a descreveu.

Para isso Sorto tratou de refletir o pensamento de Montesquieu no sentido de que as leis não partem do pressuposto da existência de um Direito Natural, inato ao ser humano, captado pela razão. Rejeita esse argumento porque as leis de fato não se fundamentam na razão humana, pelo contrário, elas derivam de circunstâncias naturais sob a influência de determinados fatores físicos e morais. Partindo dessa concepção de índole determinista, esses fatores físicos e morais aplicar-se-iam ao desenvolvimento da humanidade (SORTO, 2004.p.03).

Assim, as leis são, lato sensu, diz Montesquieu:

Relações necessárias que derivam da natureza das coisas. Nesse sentido, afirma, todos

os seres têm suas próprias leis: a divindade, o mundo material, as inteligências superiores ao homem, os animais e os próprios seres humanos. “Existe, portanto, uma razão primeira e as leis são as relações que se encontram entre ela e os diferentes seres, e as relações desses diversos seres entre si”. (MONTESQUIEU, 1982, p. 41).

Montesquieu vai mais além e diz:

O Espírito das leis é , pois, influenciado pelas suas múltiplas relações estabelecidas com os fatores físicos e morais: “Devem as leis ser relativas ao físico do país, ao clima frio, quente ou temperado; à qualidade do solo, à sua situação, ao seu tamanho; ao gênero de vida dos povos, agricultores, caçadores ou pastores; devem relacionar-se com o grau de liberdade que a Constituição pode permitir; com a religião dos habitantes, suas inclinações, riquezas, número, comércio, costumes, maneiras. Possuem elas, enfim, relações entre si e com sua origem, com os desígnios do legislador e com a ordem das coisas sobre as quais são elas estabelecidas. É preciso considerá-las em todos esses aspectos. Não trato das leis – mas do espírito das leis (MONTESQUIEU, 1982, p. 45).

Truc traz uma outra reflexão sobre o espírito das leis de Montesquieu que vai ao encontro do reflexo da sociedade contemporânea atual quando referenciada à pandemia global.

Montesquieu separou a legislação do arbitrário, do capricho dos homens, do acaso das circunstâncias, e a relacionou, tanto como pela moral, como pela psicologia e pela história, ao tronco comum da natureza humana” (TRUC ,1982, p. 30).

Diante do cenário apresentado, fato que o legislador ao tratar de temas relacionados à pandemia global deverá levar em consideração a sugestão de Montesquieu quando tratou do espírito das leis. Não se julga aqui qual direito é mais importante, nem mesmo a correta aplicação da norma quanto à sua hierarquia e ao descumprimento de dois valores constitucionais fundamentais que são tão importantes para a sociedade. Deve o legislador ponderar entre esses dois valores que movem o mundo, a vida de uma coletividade ou o direito de liberdade, de locomoção.

Como apontado por Truc uma sugestão para o legislador é fugir do capricho dos homens, do acaso das circunstâncias para que possa ter uma análise mais próxima do espírito julgador que a realidade requer e mais precisa nesse momento.

5. Reflexos na privacidade em cenário pandêmico global

A sociedade contemporânea vive atualmente um cenário desconhecido por muitos de nós que a compõe, o cenário pandêmico global é a realidade dessa década.

Esse cenário vem acompanhado de medos e incertezas que sondam o nosso interior, o medo de perder a vida para um vírus nunca foi tão latente na humanidade.

Ocorre que, esse fenômeno vem trazendo vários reflexos na vida e na convivência da sociedade, como por exemplo a invasão na privacidade, no entanto a busca por dados e informações podem contribuir para traçar um caminho para contenção do vírus, e disso resulta uma linha tênue sobre o que pode ser considerado um invasão de privacidade de dados e o que pode ser útil para contribuir com os cientistas para os estudos desse vírus.

Em tempos de pandemia pela COVID-19, pela necessidade urgente de responder de forma rápida aos desafios colocados pela introdução de um novo agente etiológico e pela peculiaridade da doença trazendo riscos à vida e à saúde das pessoas, a utilização de dados pessoais de diferentes fontes vem sendo requerida para explorar questões científicas a partir de características da população, de dados laboratoriais, hospitalares, entre outros, desde que orientada pelo embasamento ético e legal (ALMEIDA, DONEDA e outros, 2020, p. 02).

Quanto ao entendimento da preservação da privacidade Moreira e Ribeiro trazem o pensamento do Ministro Barroso (2014, p. 04).

De forma simples, os direitos à intimidade e à vida privada protegem as pessoas na sua individualidade e resguardam o direito de estar só. A intimidade e a vida privada são esferas diversas compreendidas em um conceito mais amplo: o de direito de privacidade. Dele decorre o reconhecimento da existência, na vida das pessoas, de espaços que devem ser preservados da curiosidade alheia, por envolverem o modo de ser de cada um, as suas particularidades.

O Ministro Barroso traz um ponto em sua definição que nos leva a reflexão sobre a preservação de seus espaços que devem ser preservados da curiosidade alheia. Considerando que no cenário pandêmico podem surgir especulações com o objetivo de denegrir a imagem das pessoas, da divulgação de dados que não serão úteis para a ciência, muito menos para contribuir para a contenção do vírus, mas sim para colocar à exposição desnecessária e ilegal dos cidadãos.

Esse cuidado deve ser intrínseco àqueles que lidam com tais dados e informações sob pena de responderem pela ilegalidade de sua conduta.

Doneda defende que a privacidade é construída a partir de condições sociais, econômicas e políticas de determinada época e em determinado local (2006, P. 114). No estudo em questão, um novo cenário da privacidade é analisado, do quanto uma pandemia global pode influenciar na invasão da privacidade.

A Constituição Federal Brasileira, traz em seu artigo 5, X

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Ocorre que, assim como quanto ao direito de locomoção, aqui também estamos diante de um cenário de um direito constitucional e fundamental que deve ser respeitado em sua essência, porém, também deve ser utilizada a proporcionalidade quando de seu julgamento para essa situação específica.

É fato que a tecnologia e os dados que ela permite obter são importantes para superar o período difícil pelo qual o mundo passa – mas isso não significa que seu uso pode ser feito de forma indiscriminada. São justamente em épocas de crise, enquanto a população tem a atenção voltada para urgências do momento, que se abrem brechas para medidas que, mais tarde, podem resultar em redução de direitos individuais ou coletivos (SOUZA, 2020).

Em decorrência desse cenário global há situações que estão fugindo ao controle do Legislativo e do Judiciário quando o risco é a relativização de direitos fundamentais frente ao novo inimigo invisível.

Hoje, o inimigo comum que o mundo enfrenta é o novo coronavírus. Para combatê-lo, a sociedade de modo geral já aceitou abrir mão de diversos itens, como a possibilidade de trabalhar e ter acesso a alguns produtos e serviços, impactados com o fechamento de comércios, e também parte da liberdade de ir e vir, reduzida com as medidas de distanciamento social.

Nesse contexto, a privacidade também é um dos direitos que passa a ser relativizado. Por um lado essas medidas apresentam claros benefícios e saídas para lidar com a pandemia, mas também é válido pensar no legado que vão deixar (PONCE, 2020).

Quando Paula Ponce se refere ao legado dessas ações para conter a pandemia podem refletir na sociedade, dizem respeito à abertura de precedentes que essas relativizações de direitos fundamentais podem fazer parte da rotina na sociedade, que mesmo após cessar a pandemia passe a ser algo comum para a população. Muitos desses direitos foram conquistados ao longo da história e hoje correm o risco de se perderem para uma nova guerra invisível.

Uma vez superada a pandemia, são muitas as formas pelas quais a população pode ser prejudicada a partir do acesso a informações individuais e redução de privacidade. Dados de localização e movimentação, por exemplo, podem ser obtidos e vendidos sem consentimento para fins de propaganda comercial ou política. Na mão de criminosos, podem ser utilizados para extorquir dinheiro ou até crimes mais graves. As mesmas ferramentas, somadas a outros fatores, ainda facilitam a instalação e manutenção de governos autoritários (SOUZA, 2020).

Uma das hipóteses para minimizar esse impacto de risco com a privacidade, seria a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira estar com sua vigência ativa, bem como, com sua Autoridade Nacional de Proteção de Dados instalada.

Claro que a proteção da privacidade é ancorada na Constituição também, mas essa lei disponibilizaria medidas práticas, concretas de se avaliar e lidar com o impacto das medidas governamentais para o cenário do coronavírus (PONCE, 2020).

Ocorre que, o fato de a LGPD não estar vigente não é razão para que haja violação da privacidade, pois há outras regulamentações que disciplinam a matéria, como por exemplo, a própria Declaração de Direitos Humanos de 1948 em seu artigo 12.

Ninguém será sujeito a interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Há ainda a regulamentação de proteção à privacidade na Lei do Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei

Com isto, podemos afirmar que a sociedade Brasileira está fundamentada legalmente quanto à proteção da privacidade e dos dados pessoais. Há legislação e princípios que garantem tal proteção, no entanto o que se discute é o atual cenário de pandemia global em que tais valores estão sendo relativizados em razão de um bem maior que é a vida da coletividade. Para tanto, é dever do Judiciário ao se deparar com tal situação que acolha e certifique-se da necessidade de relativização desses direitos para não colocar à prova precedentes de difícil reversão.

Elizabeth Saad explica que a maior parte das pessoas não tem noção clara da quantidade de informações pessoais que já estão compartilhadas no ambiente digital, nem do tamanho do problema caso elas sejam mal utilizadas. É preciso que os próprios governos esclareçam o que estão fazendo com os dados e mostrem os resultados positivos, diz. O papel da mídia também é muito importante, não de uma forma alarmista, mas explicando como esses dados chegam nas mãos do governo e o que é feito com eles. Isso não é uma pauta só para a pandemia, é uma pauta para sempre (SAAD, 2020).

A sociedade civil pode dar sua contribuição à fim de evitar a exposição de dados desnecessários na grande rede, fazendo um juízo de valor pessoal do quanto àquela publicação, informação, postagem pode contribuir para conter a pandemia global. Poderá refletir o quanto a minha liberdade de manifestação pode contribuir para a sociedade e o quanto pode preservá-la de receber notícias, dados e ou informações que não irão agregar para conter o avanço da pandemia.

Como já diziam os autores Waldman e Neves a responsabilidade é inerente a todos nós. O simples fato de estarmos inseridos na sociedade já nos condiciona a uma série de responsabilidades na medida em que adquirimos a maturidade e nos relacionamos uns com os outros. (2020, p.04).

E ao violar-se uma legislação, invadindo a privacidade alheia assume-se a responsabilidade por responder pelas consequências desse ato.

6. Considerações finais

Ainda temos muito que conhecer sobre nossas emoções e sentimentos. O medo tem se mostrado presente em todas as épocas da humanidade. O caos, mesmo em tempos de alta tecnologia e revoluções nas mais diversas áreas, tem desafiado a humanidade em todos os seus limites e resistências.

Os perigos não mudaram. Os riscos também não.

Temos que entender que ainda somos pequenos diante da enorme roda da vida. Sendo necessário que uma nova consciência seja tomada em relação a tudo o que diz respeito à vida humana.

É fundamental que comecemos a entender os processos que nos levam às inseguranças. A partir da observância do acontecimentos que as aumentam e interferem, o nosso futuro poderá ser melhor. Nossos medos poderão permanecer em nossa existência só que desta vez muito mais como um aliado e protetor do que um inimigo ameaçador.

Para que isto ocorra será necessário que mudemos. Que nossas ações sejam revistas e, que, finalmente nosso olhar em direção ao outro não seja de ameaça mas, sim, o olhar de um irmão que faz parte de um grande projeto que norteia a própria vida.

Esse medo pode ser a mola propulsora da mudança, de enxergar aquilo que há necessidade de lapidação como um grande diamante bruto que é resistente e ao lapidar entregará o brilho mais puro, sublime e resistente.

Assim é o momento atual da sociedade global diante do cenário pandêmico. Muitos desafios são vivenciados e outros virão pós pandemia e precisará haver uma resiliência humana capaz de digerir todas essas mudanças e buscar a força que virá dessa mola propulsora.

No artigo proposto foi possível identificar parte dos desafios que serão enfrentados pela sociedade civil e pela sociedade da informação, alguns deles são conhecidos outros não, porém em ambas situações o desejo de uma sociedade ativa, preservada e segura deverá prevalecer.

Em decorrência do avanço desenfreado que pandemia global vem fomentando na sociedade, um processo de conscientização um para com o outro deve ser instalado partindo de premissas básicas da formação do ser humano, princípios e valores que foram esquecidos pelo capitalismo e pelo desejo de aceitação devem ser ressignificados antes que a sociedade se perca para um novo mundo sem precedentes imbuídos pela ganância e pelo egoísmo.

Por tudo isso, a conduta humana deve ser revista, caberá a nós sociedade civil, sermos os guardiães das nossas próprias ações, contribuindo para que a liberdade e a privacidade sejam resguardadas, garantindo os direitos fundamentais que nos são assegurados constitucionalmente.

6. Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Bethania de Araujo, DONEDA, Danilo, ICHIHARA, Maria Yury, BARRALNETTO, Manoel, MATTA, Gustavo Correa, RABELLO, Elaine Teixeira, GOUVEIA, Fabio Castro, BARRETO, Mauricio. Preservação da privacidade no enfrentamento da COVID-19: dados pessoais e a pandemia global. In: Revista Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro/RJ, 2020.

BAUMAN, Zigmunt. **La vie Liquide**. Librairie Arthème Fayard/Pluriel. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. O constitucionalismo democrático no Brasil: crônica de um sucesso imprevisto. Neoconstitucionalismo em perspectiva. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, 2014.

CASTELLS, Manuel. **La société en reseaux**. Librairie Arthème Fayard, 1998.

CASTELLS, Manuel. **La fin de milenaire**. Librairie Arthème Fayard, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Le pouvoir de l'identité**. Librairie Arthème Fayard, 1999.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente. Uma cidade sitiada**. Companhia de bolso. São Paulo. 2009.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção dos dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HAN, Byung-Chun. **Sociedade do Cansaço**. Trad. Ênio Paulo Giachini. 2. ed. Vozes. Petrópolis, RJ, 2017.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Companhia das letras, 1º ed. 2018. São Paulo.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondant, baron de la Brède et de. O espírito das leis. Trad. Fernando Henrique Cardoso. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

MOREIRA, Rodrigo Pereira, RIBEIRO, Rodrigo dos Santos. A construção da privacidade na literatura: Dois Clássicos naturalistas e a ficção pós-moderna de George Orwell. XXII Congresso Nacional do CONPEDI/UNINOVE - São Paulo/SP, 2014.

ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. O constitucionalismo contemporâneo e a instrumentalização para a eficácia dos direitos fundamentais. Revista CEJ, 1997.

SORTO, Fredys Orlando. Montesquieu: o espírito geral das leis e o mito da separação dos poderes. Universidade Federal da Paraíba, 2004.

TOFLER, Alvin. **O choque do futuro**. 2. ed. Record, Rio de Janeiro, 1970.

TRUC, Gonzague. Introdução. In: O espírito das leis. Trad. Fernando Henrique Cardoso. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

WALDMAN, Ricardo Libel, NEVES, Marcelo Nogueira. Sociedade Da Informação: **A Responsabilidade Na Internet E O Mau Uso Da Tecnologia, A Busca Pela Ética No Convívio Digital**. In: PRIM@ FACIE. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2020

Documentos eletrônicos

ASSIS, Luana Bispo de. O direito à liberdade de não ser contaminado Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 15 jun 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54429/o-direito-liberdade-de-no-ser-contaminado>. Acesso em: 15.06.2020.

BRASIL. Fiocruz. Hanseníase na história. Disponível em: <http://www.invivo.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1182&sid=7>. Acesso em 03/07/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Peste: o que é, causas, sintomas, tratamento, diagnóstico e prevenção. Disponível em <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/peste>. Acesso em 03/07/2020

MONTAIGNE, Michel. **Os ensaios**. Disponível em: [http://www. filosofia.com.br](http://www.filosofia.com.br). Acesso em: 04/06/2020.

Organização Mundial de Saúde. Folha Informativa - Covid 19 (doença causada pelo novo corona vírus). Disponível em https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em 30.06.2020.

SOUZA, Matheus, SAAD, Elizabeth, PONCE, Paula. Pandemia coloca privacidade e direitos digitais em xeque. Disponível em <https://jornal.usp.br/atualidades/pandemia-coloca-privacidade-e-direitos-digitais-em-xeque/>. Acesso em 01/07/2020.

Nações Unidas Brasil. Artigo 12: Direito à privacidade. Disponível em

<https://nacoesunidas.org/artigo-12-direito-a-privacidade/>. Acesso em 01.07.2020

**LEGISLAÇÃO, MEDO E PANDEMIA: ANÁLISE CRÍTICA DAS NORMAS DE
DIREITO CONTRATUAL DO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E
TRANSITORIO DAS RELAÇÕES DE DIREITO PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI
14.010/20**

André Luis Mota Novakoski¹

Ezequiel Anderson Junior²

Sumário:

Introdução. 1. O impacto do medo na sociedade do risco e da informação. 2. Reflexos do medo no direito interno: promulgação de lei de efeitos transitórios para regular situações emergenciais decorrentes da Pandemia de Covid-19. 3. Principais disposições do Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações de Direito Privado (RJET) envolvendo direito contratual e seu exercício. 3.1. Protelação de prazos de prescrição, decadência e usucapião (prescrição aquisitiva). 3.2. Restrição à revisão e resolução de contratos. 3.3. Não aplicação das normas emergenciais às relações de consumo e de locação. 3.4. Restrição ao direito de arrependimento em contratos de consumo. 3.5. Restrição à concessão de medidas liminares em ações locatícias. 3.6. O direito de “emergência” como fonte geradora de instabilidade e incerteza. 4. Considerações finais. Referências bibliográficas.

Resumo:

Este artigo se propõe a analisar o fenômeno do medo e suas consequências na produção e interpretação do Direito brasileiro dentro do contexto de sociedade de risco em resposta a cenários de desastre ou pandemia, como no caso da Covid-19. O método de abordagem utilizado foi o hermenêutico, baseado na literatura sobre o tema; o método de procedimento foi o monográfico e a técnica de pesquisa, bibliográfica.

¹ Mestrando em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Advogado em São Paulo e Brasília. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9359747942711767> OrcID: <https://orcid.org/0000-0003-0985-3053>

² Mestrando em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Advogado no Paraná. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6630409654678431>. OrcID: <https://orcid.org/0000-0001-6727-4637>

Palavras-chave:

Direito Privado, Contratos, Pandemia, Covid-19, RJET

Abstract:

This article proposes an analysis of the phenomenon of fear and its consequences in the production and interpretation of Brazilian law within the context of risk society in response to disaster or pandemic scenarios, as in the case of Covid-19. The method of approach used was the hermeneutic, based on the literature on the topic; the method of procedure was monographic and the research technique was bibliographic.

Keyword:

Private Law, Contracts, Pandemic, Covid-19, RJET

Resumen:

El objetivo de este estudio es analizar el fenómeno del miedo y sus consecuencias en la producción e interpretación del derecho brasileño en el contexto de la sociedad del riesgo en situaciones de desastre o pandemia, como en el caso de Covid-19. El método de enfoque utilizado fue el hermenéutico, basado en la literatura sobre el tema; el método de procedimiento fue monográfico y la técnica de investigación fue bibliográfica.

Palabra clave:

Derecho Privado, Contratos, Pandemia, Covid-19, RJET

Introdução

O ano de 2020, o último da segunda década do Século XXI, trouxe uma perspectiva não usual para o Ocidente: a ameaça de uma pandemia de proporções inéditas.

A partir da negligência e imprudência do governo comunista chinês e da Organização Mundial de Saúde que não podem ser negadas (a ponto do principal financiador desta última, os EUA, se desligarem da entidade), o vírus causador da Covid-19 ou Peste de Wuhan, localidade da China onde foi identificado pela primeira vez, espalhou-se pelo mundo.

Depois de causar enorme impacto na Ásia, até mesmo adiando as Olimpíadas

programadas para ocorrer em Tokyo em meados de 2020, o vírus causou pânico na Europa e na América (em muito fomentado por um irresponsável modelo matemático divulgado na revista científica Lancet do Imperial College, depois retratado pelo principal matemático que elaborou e divulgou o trabalho).

Embora a taxa de mortalidade da nova doença seja próxima à da gripe sazonal, também causada por um coronavírus, os governos de praticamente todos os países passaram a intervir fortemente na sociedade, dispondo medidas de limitação de ações dos individuais e de empresa na (vã) esperança de controlar a Peste.

No Brasil, como se tornou usual nos últimos anos, todas as questões relacionadas à epidemia foram politizadas e radicalizadas tanto por políticos (com e sem mandato) quanto por agentes privados (com especial destaque para o setor midiático), quadro pandemônico que conduziu à previsível (tanto quanto indevida) judicialização da questão junto aos Judiciários locais e ao próprio Supremo Tribunal Federal.

O resultado óbvio da divergência entre a narrativa midiática e a verdade sobre os riscos efetivos da Covid-19 se refletiu por toda a sociedade, principalmente após a adoção de medidas draconianas e sem qualquer amparo lógico ou científico, como o “lockdown” (sob o eufemismo de “isolamento” ou “quarentena”) que foi decretado pelos governos paulista e carioca com o discutível intuito de controlar a propagação do vírus (mas indiscutível de atacar o governo federal), disseminando medo e pânico entre os cidadãos.

O medo e o pânico frente a um desastre é uma característica natural e essencial da espécie humana.

Ela garante que, defrontando-se com uma situação de risco, a pessoa possa escolher, lastreado em sua experiência pessoal (DELUMEAU, 2009, p. 34), as ações necessárias para enfrentá-lo preservar sua vida, seu patrimônio e sua liberdade.

A mensuração do risco e o medo a ele relacionado, é um ato estritamente individual, personalíssimo, dado que apenas o indivíduo é capaz de compreender e dimensionar o grau de risco (envolvendo sua vida, patrimônio e relações pessoais) que pode assumir frente a uma dada situação (HOPPE, 2014, p. 42).

Numa sociedade na qual o custo de transação relativo à informação era alto demais para

ser assumido pelos particulares, a sociedade (assim entendida tanto a população quanto o setor empresarial) acabava por delegar ao Estado o papel de orientar e dirigir a reação a situações de desastre e de risco.

Exemplo deste modelo pode ser observado no papel avocado pelo Estado ao confrontar, há cem anos, a epidemia da Gripe Espanhola (que, diferentemente do que se imagina, teria surgido primeiramente em portos franceses e não na Espanha): a população, por não ter acesso à informação, não dispunha de elementos informativos mínimos para decidir como enfrentar o risco e aceitava mais facilmente as imposições provindas do poder público (GOULART, 2005, p. 115-116), ainda que as classes mais abastadas e com melhor acesso à informação tenham se rebelado contra imposições governamentais que entendiam irrazoáveis, excessivas, abusivas (GOULART, 2005, p. 116).

Diferentemente da época no qual o Estado moderno se formou, na atual sociedade da informação a circulação da informação é barata (informação de qualidade está acessível a baixo custo na internet), descentralizada (diversos veículos concorrem no mercado de informação) e distribuída (a informação é transmitida rapidamente, sem intermediários, entre os próprios destinatários), atingindo facilmente todos os estratos da população e não discriminando entre homens e mulheres, ricos e pobres, intelectuais e operários, patrões e empregados.

Ignorando este fenômeno, o Estado (não apenas o brasileiro, como de diversos outros países) e os políticos que o conduzem agiram de forma completamente dúbia, contraditória e insegura no enfrentamento da Pandemia, desestruturando completamente a vida social e econômica da população.

1. O impacto do medo na sociedade do risco e da informação

Como não se via desde a eclosão da Gripe Espanhola, a Peste de Wuhan impactou a vida social e econômica de todos, desestruturando-a.

A desorganização da vida cotidiana, principalmente frente à peste (ou emergência epidemiológica), tem o efeito imediato e necessário de gerar um estado anímico de nervosismo e medo na população (DELUMEAU, 2009, p. 155), corroendo progressivamente a segurança institucional da comunidade.

De forma muito diferente das epidemias anteriores, a rapidez da disseminação de

informações sobre a Pandemia, se de um lado causou medo natural, de outro desfez o sentimento natural do homem de paralisia em uma situação de risco (CASTELLS, 2013, p. 6-7), levando a sociedade a exigir respostas e adotar soluções tão rápidas quanto possível para compreender e enfrentar o problema.

Pressionado por este elemento, que nunca esteve presente em outras situações de epidemia e nos quais a ação estatal se limitou quase sempre a buscar bodes expiatórios e agir consequencialmente (DELUMEAU, 2009, p. 201), o Estado se sentiu pressionado a dispor normas jurídicas em resposta à Pandemia, procurando assim neutralizar o risco e o medo a ela associada (SPERBER, 2009, p. 11) e, supostamente, restabelecer um mínimo de estabilidade e segurança jurídica à sociedade.

O uso do termo “supostamente” se justifica dado que, como ensina Hans Hermann-Hoppe, o aumento exponencial de normas jurídicas pelo aparato político-estatal sob o pretexto de controlar ou mitigar riscos proporciona menos (e não mais) segurança jurídica e estabilidade institucional à sociedade:

Cada detalhe da vida privada, das propriedades, do comércio e dos contratos é regulado por montanhas cada vez mais altas de leis (legislação), gerando, assim, insegurança jurídica e risco moral. (HOPPE, 2014, p. 279)

As medidas adotadas para enfrentamento da Covid-19 foram bastante curiosas do ponto de vista jurídico, podendo ser caracterizadas como híbridas por pretenderem a regulação, simultânea e vertical, de institutos de direito público e privado, com máxima concentração do foco das ações estatais no perigo abstrato de lotação de leitos de UTIs e, contraditória porém previsivelmente, sem nenhum compromisso com o efetivo risco de contaminação da população ou adoção de medidas de tratamento preventivo e precoce:

Com muita frequência, contudo, mudar o foco de atenção dos perigos para os riscos se revela outro subterfúgio - uma tentativa de fugir do problema, e não um passaporte para a conduta segura. (BAUMAN, 2008, p. 19)

Como exemplo desse curioso hibridismo, podemos destacar que, no exercício da regulação de questões locais, como deliberado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em detrimento da União Federal (e da própria Constituição, aparentemente), estados-membros e municípios promulgaram leis (via Legislativo) e baixaram decretos e outras normas infralegais

(via Executivo) que impediram a livre reunião de pessoas (confiscando o direito de reunião e livre associação), a abertura do comércio (anulando a garantia de liberdade de iniciativa), a livre circulação de pessoas em vias e espaços públicos (destruindo a garantia de liberdade de ir e vir), a livre propagação de ideias em plataformas digitais (tornando nenhuma a liberdade de expressão), monitoramento eletrônico de celulares (aniquilando a privacidade dos cidadãos) e até mesmo a proibição do policiamento em zonas de risco (privando as pessoas do mínimo de segurança), entre outros absurdos característicos de estados de exceção.

O tema, apesar de muitíssimo interessante, já que demonstra uma clara erosão das garantias constitucionais frente ao desejo circunstancial dos políticos de ocasião e do estamento burocrático, que controlam “de facto” o aparato estatal, escapa da proposta original deste estudo, que se restringe aos efeitos da Pandemia no âmbito das relações contratuais, estritamente privadas.

2. Reflexos do medo no direito interno: promulgação de lei de efeitos transitórios para regular situações emergenciais decorrentes da Pandemia de Covid-19

O legislador contemporâneo, ignorando a famosa advertência de Mauro Cappelletti sobre os riscos da “orgia legiferante” feita ainda no Século passado, parece aprisionado pela ideia (contraditória) de que apenas a (incessante) adoção de leis especiais, específicas, em resposta a uma dada situação concreta, teria o poder de manter a coesão do sistema jurídico e proporcionar a segurança que dele espera a sociedade.

Em aparente cópia (ou mimetização, poder-se-ia até mesmo dizer) da Alemanha e Inglaterra, para limitar a dois os exemplos, que promulgaram leis especiais para regular certos e determinados pontos do direito privado durante o curso da Pandemia da Covid-19 (*Gesetzentwurf zur Abmilderung der Folgen der COVID-19-Pandemie im Zivil und Insolvenzrecht* e *Coronavirus 2020 Act*, respectivamente), o Legislativo brasileiro iniciou a deliberação sobre a adoção de um “regime jurídico emergencial” de direito privado por meio do Projeto de Lei 1.179/20.³

A redação final do Projeto de Lei contemplou dezenove artigos, distribuídos por onze capítulos, tratando de temas como i) campo de incidência material e temporal das normas (Cap. I, art. 1º e 2º), ii) mitigação de prazos de prescrição e decadência (Cap. II, art. 3º), iii) proibição de reuniões presenciais e faculdade de realiza-las por meio da internet (Cap. III, arts. 4º e 5º), iv)

³ O Projeto de Lei 1.179/20, que teve coordenação técnica do Ministro do STJ Antônio Carlos Ferreira e do Professor da FDUSP Otávio Luiz Rodrigues Júnior, foi apresentado pelo Senador Antônio Anastasia. Os relatores no Senado e da Câmara dos Deputados foram Simone Tebet e Enrico Misasi, respectivamente.

restrição à aplicação da desconstituição e revisão judicial de contratos (Cap. VI, arts. 6 e 7º), v) exclusão de direito de arrependimento do consumidor em vendas realizadas fora do estabelecimento (Cap. V, art. 8), vi) proibição de concessão de medidas liminares de despejo (Cap. VI, art. 9º), vii) suspensão dos prazos de usucapião (Cap. VII, art. 10), viii) direito condominial (Cap. VIII, arts 11 a 13), .ix) suspensão de normas de direito concorrencial e de apuração de atos de concentração a posteriori (Cap. IX, art. 14), x) prorrogação de prazo de processos sucessórios e restrição da prisão por inadimplemento de pensão alimentícia (Cap. X, arts. 15 e 16), xi) estabelecimento de regras de mobilidade urbana com vedação de aumento de preços por empresários e entrega de uma parte do faturamento dessas empresas a motoristas e entregadores vinculados, além da concessão de descontos a taxistas (Cap. XI, arts. 17 e 18), e xii) disposições finais da Lei, contemplando uma exceção de aplicação de normas de trânsito da Lei 9.503/97, a prorrogação da vigência da aplicação de certas e determinadas artigos da Lei 13.709/18 e da “vacatio legis” (Cap. XII, arts. 19 a 21).

Aprovado pelo Legislativo e remetido ao Planalto para sanção presidencial, o texto final do Projeto recebeu diversos vetos, justificados na Mensagem 331/20.⁴

Os vetos atingiram o art. 4º, que restringia a realização presenciais de reuniões de associações, fundações e sociedades, os arts. 6º e 7º, que limitavam temporal e materialmente as hipóteses de resilição, resolução e revisão dos contratos, o art. 9º, que vedava a concessão de medidas liminares em ações de despejo de imóveis urbanos, o art. 11, que concedia poderes excepcionais a síndicos de condomínios edilícios, os arts. 17 e 18, que outorgava a categorias profissionais específicas (motoristas, entregadores e taxistas) benefícios pecuniários e descontos durante a Pandemia e, finalmente, o art. 19, que determinava a edição de normas flexibilizando a aplicação da legislação de trânsito.

No campo do direito contratual, que constitui o objeto central deste estudo, são dignos de nota os vetos presidenciais aos artigos que: i) dispunham sobre regras limitadoras do exercício da resilição, resolução e revisão de contrato (arts. 6º e 7º),⁵ ii) pretendiam impedir a concessão de

⁴ O inteiro teor da mensagem de veto está disponível no site do Planalto, acessível pelo link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-331.htm Acesso em 16 set. 2020.

⁵ Razões dos vetos: “A propositura legislativa, contraria o interesse público, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de mecanismos apropriados para modulação das obrigações contratuais em situação excepcionais, tais como os institutos da força maior e do caso fortuito e teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva.”

medidas liminares em ações de despejo (art. 9º),⁶ e iii) concediam benefícios pecuniários a determinada categoria profissional (art. 17 e 18).⁷

Os vetos presidenciais aos arts. 4º, 6º, 7º e 9º foram rejeitados pelo Congresso em 8 de setembro de 2020 e passaram a figurar na redação final da Lei 14.010/20, intitulada Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado (RJET); o Legislativo manteve os vetos presidenciais aos arts. 11, 17, 18 e 19 da Lei.

A resposta legislativa aos efeitos da pandemia no âmbito das relações privadas se mostrou previsível e, salvo pouquíssimos pontos, completamente inútil. Pior, algumas das disposições do RJET envolvendo direta ou indiretamente relações contratuais são verdadeiras fontes de litigiosidade e trarão muito mais problemas que soluções.

3. Principais disposições do Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações de Direito Privado (RJET) envolvendo direito contratual e seu exercício

3.1. Protelação de prazos de prescrição, decadência e usucapião (prescrição aquisitiva)

Os direitos e obrigações emergentes de contratos devem ser exercidos dentro de determinados prazos previstos na legislação (ou contratual), o que torna o instituto da prescrição e decadência especialmente relevante para o direito contratual.

O RJET trata de prescrição em dois dispositivos distintos: o art. 3º disciplina a suspensão de prazos de prescrição e o impedimento de prazos de decadência relativos a obrigações civis

⁶ Razões do veto: “A propositura legislativa, ao vedar a concessão de liminar nas ações de despejo, contraria o interesse público por suspender um dos instrumentos de coerção ao pagamento das obrigações pactuadas na avença de locação (o despejo), por um prazo substancialmente longo, dando-se, portanto, proteção excessiva ao devedor em detrimento do credor, além de promover o incentivo ao inadimplemento e em desconsideração da realidade de diversos locadores que dependem do recebimento de alugueis como forma complementar ou, até mesmo, exclusiva de renda para o sustento próprio.”

⁷ Razões dos vetos: “As proposituras legislativas, ao reduzirem os repasses dos motoristas às empresas de serviços de aplicativos de transporte de individual e dos serviços e outorgas de taxi, bem como às empresas de serviços de entrega (delivery), em ao menos 15% (quinze por cento), violam o princípio constitucional da livre iniciativa, fundamento da República, nos termos do art. 1º da Carta Constitucional, bem como o da livre concorrência, insculpido no art. 170, caput, IV, da Constituição da República (v. g. RE 422.941, rel. min. Carlos Velloso, j. 5-12-2005, 2ª T, DJ de 24-3-2006; AI 754.769 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 18-9-2012, 2ª T, DJE de 4-10-2012; dentre outros). Ademais, os dispositivos contrariam o interesse público, pois provocam efeitos nocivos sobre o livre funcionamento dos mercados afetados pelo projeto bem mais duradouros que a vigência da medida gerando, por consequência, impactos nocivos à concorrência, prejudicando os usuários dos serviços de aplicativos, além de produzir incentivos para a prática de condutas colusivas entre empresas, uma vez que estabelece uma forma de restrição ou controle de preços praticados aos usuários.”

(prescrição extintiva),⁸ derivadas ou não de relações contratuais, enquanto o art. 10 regula a suspensão dos prazos de usucapião,⁹ em ambos os casos perdurando a suspensão da data da promulgação da Lei 14.010/20 até o dia 30 de outubro de 2020.

Esta “pausa” dos prazos de prescrição e decadência teria por escopo que pessoas e empresas não tivessem seus direitos prejudicados por impossibilidade de acesso ao Judiciário durante o período de Pandemia.

A ideia não está isenta de críticas: somente se justificaria a pausa dos (consideravelmente longos) prazos de prescrição extintiva ou aquisitiva se o Poder Judiciário tivesse sido fechado durante o período de vigência do Decreto Legislativo 6/20 ou do próprio RJET, impedindo de forma real o acesso à Justiça, o que não ocorreu, salvo pequeno lapso temporal em que plantões judiciários permaneceram ativos por força de normas baixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Como o Judiciário não teve sua atividade interrompida no período, os titulares de direitos (pouco importando a respectiva origem, se legal, contratual ou ainda possessória) não foram impedidos de demandar judicialmente sua pretensão (como a revisão, resolução ou cumprimento de contratos, o pagamento de indenização, a execução de dívidas ou a retomada de imóveis esbulhados), tampouco houve impedimento à constituição da contraparte em mora por meios extrajudiciais, inibindo e interrompendo o fluxo dos prazos prescricionais no período da Pandemia.

Um ponto curioso da Lei 14.010/20 é que, embora os efeitos da Pandemia compreendam o período de 20 de março (art. 1º, § 1º) até 30 de outubro de 2020 (arts. 3º e 10), apenas as obrigações e direitos afetados a partir da promulgação terão a “proteção” do regime especial de prazos prescricionais e decadenciais instituído pelo RJET, gerando uma assimetria de tratamento passível de futura judicialização por violação da garantia constitucional da igualdade perante a

⁸ “Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

§ 1º Este artigo não se aplica enquanto perdurarem as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais previstas no ordenamento jurídico nacional.

§ 2º Este artigo aplica-se à decadência, conforme ressalva prevista no art. 207 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

⁹ “Art. 10. Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.”

lei.

3.2. Restrição à revisão e resolução de contratos

Com a rejeição do veto presidencial, o Congresso Nacional promulgou os arts, 6º e 7º da Lei 14.010/20 que tratam da “resilição, resolução e revisão dos contratos”.

O instituto da revisão e resolução de contratos é previsto tanto pelo direito comum (CC/02) quanto por normas especiais, envolvendo relações específicas como de consumo e locações (Leis 8.078/90 e 8.245/91).

O art. 6º do RJET¹⁰ dispõe que as consequências da Pandemia não teriam efeito retroativo, o que é tautológico, fruto de má-redação da norma projetada; o que se pretendeu dispor, aparentemente, foi um reforço de que as regras de revisão contratual e de mitigação de obrigações, inclusive a prevista no art. 393 do Código Civil (CC/02), não teriam efeito retroativo, i.e., não seriam aplicadas em situações anteriores ao surgimento dito “oficial” da Pandemia (art. 2º), o que, a rigor técnico, está implícito e decorre da lógica interna do institutos da imprevisão e da onerosidade excessiva (art. 317 e arts. 478 a 480, CC/02).

O art. 7º caput do RJET¹¹ exclui eventos como aumento de inflação, variação cambial e substituição do padrão monetário do conceito de “fatos imprevisíveis”: confundindo a causa com o efeito, o dispositivo retira do gênero “fato imprevisível” algumas das principais espécies de impacto econômico-financeiro que podem incidir uma relação contratual, anulando o fato objetivo de que todo contrato é também uma operação econômica (ROPPO, 2009, p. 7-8).

O pretenso legislador parece ter esquecido que, mesmo dentro de um regime de relativa estabilidade econômica como a brasileira, atos isolados (como a maxidesvalorização do Real em 1999/2000) podem causar grande flutuação dos índices econômicos, financeiros e cambiais, podendo afetar certos setores produtivos de forma muito intensa, sendo ilógico que uma norma de caráter “emergencial e transitório” pretenda regular isoladamente a questão, condicionando o comportamento de cooperação que os contratantes poderiam voluntariamente adotar (o que é regra no sistema de livre mercado) e restringindo, sem justificativa, seu exame pelo Judiciário

¹⁰ “Art. 6º As consequências decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19) nas execuções dos contratos, incluídas as previstas no art. 393 do Código Civil, não terão efeitos jurídicos retroativos.”

¹¹ “Art. 7º Não se consideram fatos imprevisíveis, para os fins exclusivos dos arts. 317, 478, 479 e 480 do Código Civil, o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou a substituição do padrão monetário.”

(aqui incluídas cortes arbitrais), que em caso de conflitos desta natureza tem mais e melhores condições em relação ao Legislativo e Executivo de aferir, concretamente, o risco tomado pelos contratantes ao celebrar o contrato e as bases racionais para a alocação destes riscos pela superveniência do fato gravoso.

Aliás, a proposição deste específico dispositivo, que mais assemelha a uma cláusula contratual do que uma norma geral e abstrata, atesta que as lições jurisprudenciais sobre a maxidesvalorização foram ignoradas pelo legislador ao projetar este específico dispositivo: à época, a questão somente foi dirimida quando, uma década depois do evento (decorrente de fato do príncipe), o Superior Tribunal de Justiça decidiu que as externalidades decorrentes da variação cambial abrupta do dólar deveriam ser equitativamente repartidas entre os contratantes,¹² precedente que, embora envolva relação de consumo, fornece subsídios para aplicação da teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva em contratos de natureza diversa.

3.3. Não aplicação das normas emergenciais às relações de consumo e de locação

O RJET estabelece ainda os conflitos decorrentes dos efeitos da Pandemia deverão ser dirimidos segundo as regras de direito comum (civil) e especial (consumidor, locações) nas quais estas relações jurídicas foram assumidas pelas contrapartes; quanto às relações de consumo e locatícias, o art. 7º, § 1º é expresso ao excluir a incidência das previsões da caput para a revisão e resolução de obrigações que se tornaram lesivas ou desequilibrados pelo advento da Covid-19.¹³

A Lei 8.078/90 acaba de completar trinta anos de vigência, possui uma rica e já pacífica construção doutrinária e jurisprudencial que afirmam, de forma bastante clara, que sua aplicação se restringe às relações de consumo, não atingindo relações civis e locatícias; ainda assim, o legislador incluiu dispositivo na Lei 14.010/20 reforçando a ideia de que as normas especiais das relações de consumo não se aplicam às relações interempresariais (art. 7º, § 2º),¹⁴ o que é redundante, principalmente depois da verdadeira revolução estabelecida pelas alterações

¹² “Onerosidade excessiva parcialmente configurada ante a expressiva e repentina valorização do dólar ocorrida a partir de 19 de janeiro de 1999, ante a mudança de critérios adotada pelo Banco Central do Brasil, a determinar a redução, à metade, do índice de reajuste, no caso dos autos, até a data de ajuizamento da ação de execução, mantida, todavia, a higidez da cláusula, cuja aplicação fica mitigada, ante os ditames do art. 6º, inciso V, do CDC.” (STJ, REsp 598.342/MT, Rel. Min. Aldir Passarinho, 4ª Turma, j. 18/02/2010, DJe 15/03/2010, trecho da ementa)

¹³ “§ 1º As regras sobre revisão contratual previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, não se sujeitam ao disposto no **caput** deste artigo.”

¹⁴ “§ 2º Para os fins desta Lei, as normas de proteção ao consumidor não se aplicam às relações contratuais subordinadas ao Código Civil, incluindo aquelas estabelecidas exclusivamente entre empresas ou empresários.”

imprimidas pela Lei 13.874/19 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica).¹⁵

3.4. Restrição ao direito de arrependimento em contratos de consumo

A exclusão do direito de arrependimento de compras de itens perecíveis, de consumo imediato e de medicamentos realizadas por meio telemático, prevista no art. 8º do RJET, é mais um exemplo de disposição mal projetada: o direito de arrependimento da compra de produtos por compras realizadas fora do estabelecimento previsto no art. 49 da Lei 8078/90 está forçosamente condicionado à devolução do item adquirido nas mesmas condições em que o consumidor o recebeu, o que é incompatível com o fornecimento de perecíveis ou itens de consumo imediato.

Além disto, a redação da norma impede que o consumidor desista da compra e realize a devolução de medicamento que, por quaisquer circunstância (como a suspensão pelo médico responsável pelo tratamento), não tenha sido utilizado e esteja em seu devido invólucro, o que também se configura uma ofensa à mais elementar lógica.

3.5. Restrição à concessão de medidas liminares em ações locatícias

A resolução judicial de contratos de locação por inadimplemento ou infração legal ou contratual se dá, forçosamente, por meio de ações de despejo, reguladas pela Lei 8.245/91, cujo art. 59, § 1º contempla hipóteses taxativas de concessão de medida liminar de desocupação.

Com o intuito de “corrigir” o desequilíbrio nas relações locatícias decorrente dos efeitos econômicos da Pandemia, o art. 9 do RJET proibiu a concessão de liminares de desocupação em várias destas hipóteses legais:

Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, § 1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 30 de outubro de 2020

A vedação de concessão de medidas liminares, expressamente previstas em lei, nos casos

¹⁵ Os arts. 1º, § 1º, art. 3º, c, V e VIII, art. 7º, em especial nas redação dos arts. 421 e 421-A do CC/02, que foram bastante firmes em segregar o regime aplicável aos negócios empresariais daquele destinado a regular relações de consumo.

de despejo i) por mútuo consenso (inc. I),¹⁶ ii) encerramento de relação de trabalho (inc. II),¹⁷ iii) ocupação indevida por sublocatário (inc. V),¹⁸ iv) termo final de prazo para substituição de garantia (inc. VII),¹⁹ v) termo final do prazo contratual (inc. VIII)²⁰ e vi) falta de pagamento em contrato desprovido de garantia (inc. IX)²¹ desequilibra a relação jurídica “ex locato”, concedendo “direitos” ao locatário (premiando o descumprimento obrigacional) e impondo todos os ônus sociais e financeiros da Pandemia de Covid-19 sobre os ombros do locador, que quem confiscou o direito de seqüela inerente ao direito de propriedade.

A intervenção pontual e casuística do Estado na regulação de relações contratuais com o pretense propósito de reequilibrar relações que, pelo advento da Pandemia, teriam se tornado desequilibradas transmite à sociedade uma mensagem contrária à garantia do contrato.

A mudança das regras do jogo e a assimetria entre direitos e deveres geram um estado de indeterminabilidade do direito e da segurança jurídica, corroendo-os (DWORKIN, 2010, p. 132-133), principalmente se este estado de incerteza (logo, gerador de risco e de medo) for criado por leis promulgadas de forma casuística e aplicadas a relações contratuais já aperfeiçoadas, i.e., formalizadas em ato jurídico perfeito.

O legislador, lamentavelmente, ignorou esta lição básica, tornando nulas (ainda que de forma transitória) as garantias de cumprimento (“enforcement”) de contratos de locação, negócio jurídico de relevantíssima função social, dado que um número considerável de brasileiros utiliza a renda de aluguel como sua fonte de renda, principal ou complementar.

¹⁶ “I - o descumprimento do mútuo acordo (art. 9º, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento;”

¹⁷ “II - o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia;”

¹⁸ “V - a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário;”

¹⁹ “VII – o término do prazo notificador previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato;”

²⁰ “VIII – o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada;”

²¹ “IX – a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo.”

3.6. O direito de “emergência” como fonte geradora de instabilidade e incerteza

A redação original do Projeto de Lei que instituiu o RJET, ao contrário do que se espera da produção oriunda de um Legislativo, não deliberou sobre questões emergenciais no âmbito das relações contratuais, como o enunciado na norma sugere.

Em verdade, por meio de um singular jogo semântico, o RJET buscou mudar as regras do jogo para restringir (principalmente ao não-empresário, diga-se) o acesso ao Judiciário para solução de litígios complexos, limitou as hipóteses de revisão e resolução contratual ignorando a mais básica lógica econômica, impediu o consumidor de exercer direito reconhecido na legislação especial e privou contratos de locação de “enforcement” ao impedir que proprietários obtenham liminares em ações de despejo para exercer o direito de seqüela correlato ao direito de propriedade.

Permitir que as pessoas aprendam em momentos de crise pelo processo da cooperação humana voluntária, sem a interferência do Estado mudando circunstancialmente as regras do jogo, é essencial para criar as bases de uma sociedade funcional, responsável e autônoma (MANKIWI, p. 693), principalmente porque o mercado é um ambiente imperfeito, sujeito a contínuas variações e mudanças de rumo e somente a interação humana, baseada em regras jurídicas estáveis, pode precificar o custo de transação de cada fato que influencia a oferta e a demanda de produtos e serviços (ZABREBELSKY; OBERTO; STALLA; BACCELI, 2012, p. 364).

Apesar do fatalismo de Ronald Coase (2008, p. 35-36) ao afirmar a impossibilidade prática de um modelo ideal, a experiência demonstra que a intervenção (leia-se: planejamento) do Estado na economia deve ser mínima e, tanto quanto possível, inexistente. Sempre que o Estado interfere no jogo econômico, ainda que com a boa intenção de corrigir assimetrias e falhas, gera externalidades negativas que exigirão nova intervenção, num ciclo infinito que irá, ponto a ponto, erodir a liberdade econômica e a autonomia privada (e a responsabilidade a elas inerentes) da população até fazê-las desaparecer por completo.

Como bem observou Ludwig von Mises (2010, p. 29-30), a decisão do Estado intervir nas relações contratuais entre indivíduos livres nunca é econômica, como poderia parecer à primeira vista; em verdade, ela é estritamente política e decorre do falso conceito de que os indivíduos não são capazes de guiar as próprias vidas, fazer escolhas entre duas ou mais opções de contrato, renegociar seus contratos em caso de superveniência de dificuldades pessoais ou

gerais, fazer escolhas sobre o tratamento de saúde que julgue mais adequado, enfim, devem ser tutelados, gerando duas ordens de problemas que não se coadunam com os princípios de livre mercado e de liberdade de iniciativa constitucionalmente previstos:

O livre mercado é uma sociedade de trocas voluntárias, e conseqüentemente mutuamente benéficas, de títulos de propriedade entre produtores especializados. (ROTHBARD, p. 99).

A uma, priva os agentes de responderem por seus atos e pelas expectativas legítimas que seu comportamento gerou em relação à contraparte contratual, atacando o centro nervoso do instituto do contrato, que é a celebração de operações econômicas legitimadas pelo direito, dotadas de obrigatoriedade e coercibilidade, ainda que passíveis de revisão e até mesmo resolução segundo critérios perenes de revisão em hipóteses excepcionalmente disciplinadas pelo direito comum previamente conhecidos pelos “players”: um sistema jurídico que não assegura o crédito e a estabilidade das normas gera efeitos negativos sobre toda a economia (ROPPO, 2016, p. 278).

A duas, impede a sociedade de gerir seus próprios interesses num ambiente de cooperação humana pacífica e mutuamente benéfica entre os agentes econômicos, na qual os próprios “players” podem decidir de acordo com sua orientação e preferências particulares, como os critérios de aversão à incerteza e orientação de longo ou curto prazo identificadas por Geert Hofstede (SANTANA; MENDES; MARIANO, 2014, p. 4-5).

Pior: a RJET não contém nenhuma disposição, por mais tímida que seja, que objetive dotar o sistema jurídico de normas de incentivo à mediação, arbitragem, enfim, soluções não-estatais de distribuição de justiça, fora do aparato do Poder Judiciário, que, sabe-se de longa data, não possui condições físicas, materiais, humanas e financeiras de absorver a litigiosidade reprimida existente na sociedade e que tenderá a explodir após o fim da Pandemia.

Em outras palavras: a tentativa de intervenção nas relações contratuais na forma proposta pelo RJET e felizmente vetada, neste momento de Pandemia, na contramão das formas de autorregulatórias de interesses e, em caso de discordância, autocompositivas de conflitos como a mediação e a arbitragem, mormente quando se fala, há décadas, de um sistema multiportas de acesso à justiça sem que haja necessidade de atuação do Estado para promover a distribuição de justiça.

Nada disso causa espanto dado que, na sociedade do risco e da informação, o Estado tem

se mostrado cada vez mais incapaz de gerir de forma minimamente satisfatória o risco e a incerteza que caracterizam o mundo contemporânea, sendo igualmente inábil para proporcionar segurança jurídica mínima para gerar um ambiente de paz social e estabilidade institucional que proporcione a efetiva cooperação entre os cidadãos (LOURENÇO, 2019, p. 218).

4. Considerações finais

Este breve estudo buscou demonstrar que a sociedade sempre estará à mercê de eventos de grande potencial danoso, como a Pandemia causada pelo Covid-19.

Acontecimentos desta amplitude disseminam medo na sociedade, principalmente quando entidades internacionais e os estados (melhor, os políticos) politizam o problema, o que, se de um lado atende a interesses políticos, de outro impede que as pessoas e empresas possam dimensionar adequadamente os riscos enfrentados, desestruturando a vida cotidiana.

Em resposta à Pandemia, diversos países europeus promulgaram normas, apelidadas de “direito emergencial”, dispondo sobre pontos que, na visão de políticos, auxiliariam a sociedade a enfrentar os efeitos da crise epidemiológica, principalmente os econômicos.

O legislador brasileiro, em ato de imitação a seus pares europeus, pretendeu regular certas e determinadas situações de direito privado, apresentadas como proposta legislativa por meio do Projeto de Lei 1.179/20 que, aprovado nas duas casas legislativas, foi remetido à sanção presidencial.

O Executivo, cioso de seus deveres constitucionais, vetou diversos artigos do Projeto de Lei, eliminando a maior parte das disposições que, a rigor e sem meias palavras, geravam uma inexplicável assimetria de direitos entre os titulares da relação contratual e gerava um estado de indeterminabilidade do direito e dos institutos aplicáveis para dirimir conflitos que adviessem em razão dos efeitos econômicos da Pandemia (em muito potencializados pela própria inaptidão do Estado, especialmente estados-membros e municípios, de gerenciar a crise epidemiológica em bases minimamente aceitáveis).

A leitura da Mensagem de Veto demonstra que, à exceção de aspectos muito pontuais, a redação original da RJET não regulava questões verdadeiramente emergenciais de Direito Privado, aspecto que foi confirmado neste estudo.

Ao contrário, este estudo pode aferir que o RJET pretendeu foi, de forma dissimulada,

mudar as regras do jogo contratual na qual os negócios jurídicos foram estabelecidos e restringir normas de direito comum e especial como de relações de consumo e locações (como as Leis 8.078/90 e 8.245/91), ampliando prazos de prescrição, privando os contratantes da possibilidade de revisão e resolução contratual, assim como mitigando a possibilidade de cumprimento (“enforcement”) de contratos de locação, entre outros elementos que foram abordados ao longo do estudo.

Ao criar normas interferindo nos efeitos de contratos (i.e., ato jurídico perfeito), o RJET acaba por interferir, de maneira atécnica e casuísta, em relações jurídicas já consolidadas, impactando a alocação dos riscos originalmente definida pelas partes e sacrificando uma em detrimento da outra, o que, além de contrariar dispositivos da pela Lei 13.874/19 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), é altamente questionável sob o prisma dos princípios da igualdade, livre mercado e liberdade de iniciativa previstos na Constituição.

O estudo constatou ainda os arts. 17 e 18 do RJET, que alteravam a distribuição de lucros de empresas privadas e concedida descontos a determinada categoria profissional, contemplavam disposições extremamente intervencionistas que incorriam em falácias e incongruências quanto à lógica econômica, o que fatalmente fomentaria litígios e poderia até mesmo desincentivar empreendedores a manter a atividade, diminuindo a oferta de trabalho no setor caso não tivessem sido vetados.

O RJET foi idealizada sem incluir nenhum mecanismo de incentivo à cooperação, autorregulação e autocomposição entre os titulares das relações jurídicas e contratuais afetadas pelos efeitos da Pandemia de Covid-19, que seriam extremamente bemvindas para lidar com problemas transitórios, o que significa dizer que, em pleno Século XXI, o Legislativo permanece ignorando o conceito de justiça multiportas e a pretende continuar entulhando o ineficiente Judiciário com litígios que poderiam ser facilmente solucionados fora do aparato estatal.

Na sociedade do risco e da informação, na qual esta é distribuída de forma barata e descentralizada, não mais se justifica que o Estado disponha de normas de intervenção em relações contratuais ignorando a autonomia e dignidade dos sujeitos de direito (pessoas e empresas) e seu direito de, por si sós, decidirem o grau de risco que aceitam assumir em suas relações contratuais.

Finalmente, o estudo apurou que a produção incessante de leis para o tratamento de situações pontuais e específicas, principalmente quando já contempladas por leis preexistentes, é

um elemento deslegitimizador do direito como instrumento de pacificação social, pois o aumento exponencial de normas jurídicas pelo aparato político-estatal sob o pretexto de controlar ou mitigar riscos proporciona menos (e não mais) segurança e estabilidade jurídicas à sociedade, impactando negativamente a coesão e estabilidade das regras jurídicas.

Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança. Movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COASE, Ronald. H. **O problema do custo social**. The Latin American and Caribbean Journal of Legal Studies, v. 3, n. 1, art. 9, Trad. Francisco Kümmel F. Alves e Renato Vieira Caovilla, University of Chicago, The Berkeley Electronic Press, 2008, p. 1-36.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente. 1300-1800. Uma cidade sitiada**. Trad. Maria Lucia Machado e Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

HOPPE, Hans-Hermann. **Democracia: o Deus que falhou**. Trad. Marcelo Werlang de Assis. São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2014.

LOURENÇO, Nelson. **Sociedade global, risco e segurança**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito Unisinos (RECHTD), v. 11, n. 2, maio-agosto 2019, p. 211-219.

MANKIWI, Gregory N. **Introdução à economia**. Trad. Allan Vidigal Hastings, Elisete Paes e Lima e Ez2 Translate. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

MISES, Ludwig von. **Intervencionismo, uma Análise Econômica**. 2.ed. Trad. Donald Stewart Jr. São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2010.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Trad. Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Lisboa: Almedina, 2009

ROPPO, Vincenzo. **Diritto Privato**. 5.ed. Turim: G. Giappichelli Editore, 2016.

ROTHBARD, Murray N. **A Ética da Liberdade**. São Paulo: Instituto Mises Brasil, 2010.

SANTANA, Daniela Lima de; MENDES, George Alves; MARIANO, Ari Melo. **Estudo das**

dimensões culturais de Hofstede: análise comparativa entre Brasil, Estados Unidos e México. C@LEA – Revista Cadernos de Aulas do LEA, n. 3, Ilhéus, nov. 2014, p. 1-13.

SPERBER, Suzi Frankel. **O diálogo entre mesmidade (identidade genética) e a ipseidade, responsável pela ética - ou, de uma alteridade constitutiva da responsabilidade na relação Eu-Tu.** Revista Eletrônica Correlatio, n. 15, junho de 2009. p. 5-15.

ZAGREBELSKY, Gustavo; OBERTO, Giacomo; STALLA, Giacomo; BACCELLI, Giuseppe. **A scuola di diritto e di economia.** Milão: Le Monnier Scuola, 2012.

O PAPEL DO DIREITO FRENTE ÀS INCERTEZAS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19

THE ROLE OF LAW IN FRONT OF THE UNCERTAINTIES ARISING OUT OF THE COVID-19 PANDEMIC

BÁRBARA FERREIRA DE BONIS¹

HUGO BARROSO UELZE²

Resumo

O referido artigo possui a finalidade de analisar de forma reflexiva a importância do direito e seu papel em meio ao cenário da pandemia Covid-19 que tem assolado o mundo. Isto porque as nações se depararam com um cenário pandêmico em escala mundial devido a alta potência de contágio e letalidade do vírus denominado cientificamente de SARS-Cov-2 (Covid-19) de forma célere e sem parâmetros mínimos de informações sólidas sobre o novo vírus. Tanto é verdade que até o presente momento se desenvolvem pesquisas com o objetivo de se obter a vacina para cura, e, por conseguinte, controle do avanço da pandemia pelo mundo.

Para tanto, importante refletir sobre alguns aspectos jurídicos que se relacionam devido ao cenário vivenciado e as medidas restritivas que têm sido impostas em virtude do isolamento social, restrição quanto a aglomerações, lugares/ambientes fechados entre outras circunstâncias. Importante frisar que essa perspectiva sobre o futuro traz um universo de incertezas, bem como estabelece um sentido de medo por não se obter respostas imediatas do que será o novo futuro no cenário pós-pandemia e quais mudanças trarão a sociedade.

Nessa linha de raciocínio o artigo visa analisar e refletir sobre o direito à saúde e as limitações impostas que atingem o direito a liberdade e a propriedade temáticas que merecem a devida atenção reflexiva e que serão devidamente pormenorizadas.

Não obstante, por conseguinte, se debaterá sobre o direito à informação a sociedade diante do panorama que se difunde, tendo em vista que os órgãos e os agentes responsáveis da

¹ Mestra em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP). Especialista em Direito Civil *Lato Sensu* pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada militante. São Paulo, SP, Brasil..

² Mestrando em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP) Especialista em Direito Civil pelo Centro Universitário das FMU-SP. Especialista em Direito Administrativo pela PUC-SP. Advogado militante em São Paulo, Brasil..

Administração Pública devem informar de forma transparente os dados e estatísticas relacionados aos índices de infectados, curados e falecidos em decorrência do vírus justamente preservando os ditames constitucionais e princípios salvaguardados, sob pena de violação aos preceitos consignados na Carta Magna.

Por derradeiro, quanto ao aspecto metodológico aplicado a pesquisa desenvolvida se baseia na interpretação reflexiva de princípios, doutrinas, notícias e análise do cenário atual vivenciado na pandemia (Covid-19) que possuem a finalidade de demonstrar a importância do papel desempenhado pelo direito perante a sociedade na perspectiva de cenário pandêmico.

Palavras-chave:

Pandemia (Covid-19) – Direito - Saúde – Liberdade – Informação

Abstract

This article aims to reflectively analyze the importance of law and its role in the context of the Covid-19 pandemic that has been plaguing the world. This is because nations have faced a worldwide pandemic scenario due to the high contagion potency and lethality of the virus scientifically called SARS-Cov-2 (Covid-19) quickly and without minimum parameters of solid information about the new virus. . So much so that until now research has been developed with the objective of obtaining the vaccine for cure, and, therefore, controlling the progress of the pandemic around the world.

Therefore, it is important to reflect on some legal aspects that are related due to the experienced scenario and the restrictive measures that have been imposed due to social isolation, restriction regarding agglomerations, closed places among other circumstances. It is important to emphasize that this perspective on the future behind a universe of uncertainties, as well as a sense of fear has been established as there is no immediate answer to what the new future will be in the post-pandemic scenario and what changes will bring society.

In this line of reasoning, the article aims to analyze and reflect on the right to health and the imposed limitations that affect the right to freedom and thematic property that deserve close reflective attention and that will be duly detailed.

Notwithstanding, therefore, society will be debated about the right to information in view of the widespread panorama, considering that the bodies and agents responsible for Public

Administration must transparently inform the data and statistics related to the infected rates, cured and deceased due to the virus, precisely preserving the constitutional dictates and principles safeguarded, under penalty of violation of the precepts enshrined in the Constitution.

Finally, as regards the methodological aspect applied, the research developed is based on the reflexive interpretation of principles, doctrines, news and analysis of the current scenario experienced in the pandemic (Covid-19), which aim to demonstrate the importance of the role played by the law before the society from the perspective of a pandemic scenario.

Keywords:

Pandemic (Covid-19) - Law - Health - Freedom - Information

Sumário:

INTRODUÇÃO. 1. PANORAMA E PERSPECTIVAS TRAZIDAS PELA PANDEMIA COVID-19. 2. REFLEXÕES SOBRE A INCERTEZA GERADA PELA PANDEMIA. 3. DIREITO À SAÚDE E LIMITAÇÕES À LIBERDADE E À PROPRIEDADE. 4. LIBERDADE-RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Ao tratar o papel do medo na sociedade, Bauman menciona situações como a do contexto de incerteza trazido pela pandemia do Covid-19, o que talvez para muitos poderia revelar uma visão pessimista acerca da modernidade, mas agora se projeta com tanta intensidade que, ao lado do problema sanitário ou clínico, acaba por induzir a outras previsões catastróficas, sem que se saiba ao certo por quanto tempo pode ainda se prolongar.

Com efeito, as reflexões trazidas pelo autor acerca dos medos originários e secundários, bem como acerca do recrudescimento da xenofobia – novamente manejada como instrumento de disputa ou mesmo enfrentamento político-econômico –, apesar da inequívoca realidade de um mundo cada vez mais integrado – no ocidente não apenas pela circulação econômica, mas pelo intercâmbio sócio cultural –, parece evidenciar a velha tática de se procurar um inimigo externo para justificar novos e velhos erros.

O mundo cada vez mais integrado descortina realidades sociais cada vez mais díspares,

de um lado, é preciso reconhecer a necessidade e importância dos centros de excelência para os quais a concentração de recursos se mostra necessária, enquanto, de outra parte, grande parcela da humanidade convive com a dura realidade da ausência de condições sanitárias e sociais mínimas.

Daí porque se afigura superficial eleger a China – nação cuja economia tem experimentado um crescimento mais destacado –, ou suas autoridades como as responsáveis pela pandemia mundial, cuja causa além das apontadas deficiência sociais e sanitárias deriva de outras causas como o do constante desrespeito ao meio-ambiente – aí sim pode-se também responsabilizar a China –, problemas que, entretanto, se apresentam, em maior ou menor grau, em vários países de todos os continentes.

Nesse contexto, no qual a soberania estatal se encontra contrastada pela realidade de outro meio ambiente, o ciberespaço – inclusive pelo próprio Bauman –, se vê o ressurgimento do papel do Estado como ente harmonizador de interesses contrapostos ou antagônicos e, pois, não reduzido a um expectador privilegiado das atividades econômicas ou mecanismo de segurança contra terrorismo, mas sim voltado a consecução do interesse comum, tal como se observa diante da pandemia da Covid-19.

A epidemia ou crise sanitária atual não se mostra adstrita a um continente – como as antigas pestes que atingiram a Europa –, alcança uma escala mundial – daí o termo pandemia –, e, por isso, atinge o Brasil, com suas características continentais e peculiaridades regionais, cujas diferenças muitas vezes traduzem obstáculos, não apenas logísticos, a demonstrar que o exercício da democracia exigir um esforço constante de amadurecimento não apenas do Estado, mas também dos cidadãos.

Por fim, o princípio de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, diante da pandemia do Covid-19, parece evidenciar um novo sentido para a cidadania, o de que o exercício de direitos impõe a necessária e indispensável relação com os deveres correspondentes, o que deve levar reflexão sobre a lamentável cacofonia de informações desencontradas sobre assunto absolutamente essencial e que diz respeito a todos, o que, de um lado, importa na absoluta liberdade da informação como elemento essencial ao Estado Democrático de Direito e, em contrapartida, a restrições, desde que razoáveis e proporcionais – ou seja, tecnicamente justificadas –, ao exercício da liberdade e propriedade em prol do direito à vida e a saúde.

1. PANORAMA E PERSPECTIVAS TRAZIDAS PELA PANDEMIA COVID-19

Em primeiro lugar, parece importante ressaltar, como esclarece Souto (2020, p. 16) que, embora o primeiro caso de Covid-19 possa ter se verificado em 17 de novembro ou 1º de dezembro de 2019 em Wuhan, na província de Hubei na China, no mesmo período, em todos os continentes, se viram relatados outros casos, a exemplo do ocorrido nos Estados Unidos, Rússia e vários países asiáticos e europeus – tais como Alemanha, França, Espanha, Grã-Bretanha –, mas também na América Latina e, dentre eles, o Brasil – que a exemplo do Peru e da Índia –, ainda sofre com o aumento de infectados e mortos.

De outra parte, como relata a citada autora, surgiram várias especulações acerca de quando teria ocorrido o primeiro caso, porém, se afigura inequívoco que em 31 de dezembro de 2019, a China comunicou a Organização Mundial de Saúde (OMS), acerca da ocorrência de uma pneumonia cujas características etiológicas eram até então desconhecidas – embora “com apresentações clínicas muito semelhantes à pneumonia viral (OMS, 2020i)” –, apesar de cientes que sua propagação se encontrava ligada a venda de animais vivos – como ocorre no Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan –, o que indicaria a origem zoonótica do Covid-19 (SOUTO, 2020, p. 14).

Antes de prosseguir, parece interessante observar os subsídios fornecidos por Medeiros, Pereira, Silva *et al.* (2020, p. 3) acerca da conceituação de pandemia e, sob esse enfoque, os citados autores invocam os critérios adotados pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), segundo o qual aquela expressão se refere a uma epidemia que tenha ficado fora de controle e, assim, se expandido por mais de um continente, tal como aquela que eclodiu há cerca de um século e ceifou de 50 a 100 milhões de vidas em todo mundo, clinicamente identificada como H1N1, comumente conhecida como a gripe espanhola de 1918.

Na sequência, lembram os citados autores que o isolamento social se afigura como um dos procedimentos ou profilaxias adotados para evitar ou, ao menos, reduzir a disseminação da infecção, o que de conformidade com o critério normativo utilizado pelo Ministério da Saúde, *a priori*, se verificaria por um período de catorze dias, sem prejuízo da dilação desse prazo, conforme a reavaliação decorrente de exames clínicos (MEDEIROS, PEREIRA, SILVA *et al.*, p. 4).

Koga, Palotti, Goellner *et al.* (2020, p. 8) lembram que as providências relacionadas ao

Covid-19 encontraram diferentes estratégias sanitárias no âmbito mundial, isso a despeito do afluxo ou confluência de informações técnicas de que entre a inação, a mitigação social e o isolamento social, a última medida é que se mostrava mais adequada não apenas para que tomadas as medidas logísticas necessárias a ampliação das redes hospitalares, mas também porque as duas outras estratégias não evitavam a disseminação da doença.

Sob esse enfoque, lembrar os citados autores que a estratégia da mitigação, embora adotada no Reino Unido, bem como nos Estados Unidos – e, mesmo, em outros países, como a Itália –, não surtiu o efeito desejado, razão pela qual se viu abandonada e, pois, preterida pelo isolamento social, tal como recomendado pela pesquisa realizada em Oxford e que estabelece uma correlação entre a diminuição do contato interpessoal e as taxas de infecção, daí a supressão de atividades escolares, eventos públicos, ambientes coletivos de trabalho, restrições de viagens regionais, nacionais e internacionais, etc. (KOGA, PALOTTI, GOELLNER *et al.*, 2020, p. 8).

Destarte, como acrescentam Koga, Palotti, Goellner *et al.* (2020, p. 8) isso não afasta a observância de outras ações ou providências diversas do isolamento ou supressão do contato social a serem empregadas pelas autoridades estatais dos diversos países – também vislumbradas na pesquisa “*Oxford Covid-19 Government Response Tracker (OxCGRT)*” –, tais como medidas fiscais e monetárias, investimentos de emergência em saúde e desenvolvimento de vacinas.

Lemos, Almeida-Filho e Firmo (2020, p. 42-43), por sua vez, mencionam as dificuldades econômicas trazidas pela pandemia do Covid-19 e, nesse sentido, salientam que na China, onde teriam ocorridos os primeiros casos da doença, houve uma queda na atividade industrial de aproximadamente 13,5%, no varejo em 21%, enquanto outras áreas se viram praticamente paralisadas: queda na vendas de carros 92% e no movimento de restaurantes de 95%.

A partir daí, lembram os citados autores que no contexto do mundo cada vez mais globalizado, o distanciamento social e a quarentena utilizada para minimizar a sua propagação apresentam consequências bastante díspares, conforme se apresente o acesso aos cuidados de saúde, mas também no que diz respeito à proteção das pessoas com rendimentos variáveis, cujo isolamento possa dificultar ou, mesmo, impedir a sobrevivência econômica (LEMOS, ALMEIDA-FILHO, FIRMO, 2020, p. 43).

Ao tratar do tema, Rache, Rocha, Nunes *et al.* (2020, p. 1), tratam do contexto brasileiro e, assim, lembram que o primeiro caso do coronavírus ou COVID-19 foi declarada pelo Ministério

da Saúde em 20 de março de 2020, que reconheceu seu caráter endêmico, haja vista a transmissão comunitária, que logo alcançou quase todos os estados do país, com enormes desafios logísticos, pois importa numa abrupta procura pelos serviços da saúde, não apenas do ponto de vista do atendimento básico, mas especialmente no que tange a necessidade do suporte cardiorrespiratório próprio das UTIs.

Nesse sentido, lembra Souto (2020, p. 18) que pessoas de qualquer idade podem alcançar os estágios mais graves da doença, porém, os mais idosos e pessoas com problemas de saúde pré-existent, tais como as comorbidades crônicas – “diabetes mellitus, hipertensão, doenças cardiovascular, pulmonar e renal crônicas, e câncer” –, potencialmente se mostram mais atingidos, bem como a circunstância de que nas crianças o quadro de infecção se afigura pouco comum ou, mesmo, se verifica de forma mais leve ou assintomática, o que, contudo, não afasta a ocorrência de casos graves.

Ainda sobre os aspectos clínicos da atual pandemia, observa a citada autora o diagnóstico da doença pode ser obtido pela anamnese do paciente, avaliação de sintomas e testes sorológicos, os chamados “testes rápidos”, embora sua confirmação dependa de outros testes capazes de confirmar ou não da presença “do material genético viral (RNA)”, para que descartada a presença da “Síndrome Gripal” comum, haja vista que a infecção pelo Covid-19 se vê associada a outras manifestações, tais como febre, tosse, mialgia, fadiga, dispneia e, mais raramente, diarreia, capazes de serem confundidos com outros problemas respiratórios (SOUTO, 2020, p. 18).

Ao tratar do tema, De Negri, Zucoloto e Koller (2020, p. 2-3) enfatizam que a primeira medida consiste em procuram conhecer o número de pessoas infectadas e, a partir daí, observar a forma de evolução da doenças, para averiguar o percentual de casos mais graves, que demandarão a procura de leitos hospitalares e, mesmo, que irão evoluir para a morte, o que comporta grande dificuldade no que tange a identificação da taxa de letalidade ou mortalidade, o que embora se afigure relativamente baixo, algo em torno de 4%, não se mostra preciso, pois as pessoas com sistemas leves, em vários países, sequer chegam a ser testadas e, enfim, acrescenta que existem duas espécies de testes para Covid-19: os testes rápidos baseados nas respostas imunológicas e os testes moleculares, baseados na identificação do código genético do vírus.

De outra parte, ressaltam os citados autores que os testes moleculares, além de se revelarem mais confiáveis, porque baseados na identificação do código de vírus em amostras obtidas junto ao paciente, dependem – necessária e indispensavelmente –, do reconhecimento do

código genético do Covid-19, o que se viu alcançado no Brasil pelo Grupo de Pesquisa vinculado ao Instituto Adolfo Lutz e o Instituto de Medicina Tropical da Universidade de São Paulo (USP), o que somente pode ser obtido face aos investimentos públicos realizados em Ciência e Tecnologia (C&T), fruto de estratégias de longo prazo, aspecto, aliás, repisado pelo desenvolvimento de testes mais baratos pela Fiocruz em contrapartida aqueles cobrados pelos laboratórios: R\$ 150,00 e R\$ 350,00, respectivamente (DE NEGRI, ZUCOLOTO, KOLLER 2020, p. 2-3).

Aqui, no entanto, parece importante lembrar que a despeito dos esforços de planejamento e execução acima mencionados, tal como esclarecem Rache, Rocha, Nunes *et al.* (2020, p. 1-2), outros setores se encontram bastante defasados no que diz respeito a presença de recursos mínimos para a consecução de suas finalidades, tal como se verifica em 30% das regiões de saúde do país, que padecem de uma combinação nefasta com a infraestrutura de leitos de UTI abaixo do mínimo, bem como com taxa de mortalidade acima da média nacional para doenças respiratórias, isso sem o contexto da pandemia da Covid-19, porém, em desacordo com a própria regulamentação do Ministério da Saúde, cujo teor considera o requisito mínimo de um ventilador pulmonar mecânico para cada dois leitos de UTI.

Por fim, De Negri, Zucoloto e Koller (2020, p. 1) salientam que a pandemia da Covid-19 implicará em impactos ainda não capazes de serem aquilatados, pois, conforme salientam, os surtos epidemiológicos mais antigos se verificaram num contexto de menor integração entre as pessoas, bem como de menor densidade demográfica, bem como sem informações ainda mais precisas quanto a informações importantes como as pertinentes à taxa de mortalidade, além de eventuais efeitos ou, mesmo, sequelas naqueles que se viram infectados, daí a importância do desenvolvimento tecnológico, mas também do compartilhamento de dados acerca do assunto em prol de estudos e pesquisa e, ainda, no desenvolvimento da tão esperada vacina.

2. REFLEXÕES SOBRE A INCERTEZA GERADA PELA PANDEMIA.

Inicialmente, parece importante retomar as ideias desenvolvidas por Bauman acerca do medo (2008, p. 9 e 11) e, dentre elas, ressalta que aquele contempla certos atributos, daí porque pode ser primário ou secundário e, nesse sentido, esclarece que o secundário consistiria em uma espécie de memória do primeiro, como se verifica no caso de uma ameaça à vida e a integridade e, mais adiante, acrescenta mais uma característica, a ubiquidade, ou seja, o pavor pode surgir em qualquer lugar, em casa, no trabalho, no itinerário cotidiano, mas também “de qualquer canto ou

fresta de nossos lares [...] ou das telas luminosas dos televisores.”

Tais noções parecem importantes, porque traduzem o cuidado e importância que assume o direito à informação diante da atual pandemia, aspecto que será objeto de um tópico específico do presente trabalho, porém, o pavor da morte – ou mesmo o “horror do inadministrável” –, traduzem problemas de difícil assimilação, já que seu âmbito ultrapassa a esfera racional-tecnológica para alcançar outro patamar – psicológico, emocional e, mesmo, espiritual –, nem sempre passíveis de serem resolvidos pela tecnologia.

Nesse sentido, também há o que Bauman (2008, p. 9) denomina como medo derivado uma estrutura mental estável que pode ser mais bem descrita como sentimento de ser suscetível ao perigo; uma sensação de insegurança (o mundo está cheio de perigos que podem se abater sobre nós a qualquer momento com algum ou nenhum aviso).

Cria-se uma indagação sobre tal reflexão será que a pandemia disseminada pela proliferação de um vírus letal não seria justamente um dos maiores medos da humanidade corroborando com a sensação de insegurança que nos abateu sem qualquer aviso ou com sinais que não foram possíveis de identificar de forma antecedente.

Sob esse enfoque, lembra Bauman (2008, p. 56-57) que muitas vezes se vê adotada o expediente ou técnica do afastamento ou marginalização das preocupações, o que no caso da morte – ou do contexto de pandemia que tem sido experimentada –, pode ser levada a feito através da sua desconstrução ou banalização, o que segundo a ótica freudiana pode ser feita mediante a atribuição de causas fortuitas, dentre as quais se incluem a “doença, infecção, idade avançada” – fatores que face à Covid-19 perdem o caráter secundário se transformar em iminentes ou primários –, pois como acrescenta o citado autor “A morte é agora uma presença permanente, invisível, mas vigilante [...] profundamente sentida 24 horas por dia, sete dias por semana.” (BAUMAN, 2008, p. 59-60).

Por outro lado, a pandemia do Covid-19 parece evidenciar – frise-se, de maneira flagrante –, outra de nossas mazelas nacionais, do constante desrespeito aos limites que devem ditar a convivência social, sejam esses de caráter jurídico – não importa se constitucionais ou legais –, ou, então, técnico-científicos, daí as dificuldades para sensibilizar a população acerca da necessidade sanitária do isolamento social como forma de suprimir a propagação de doença infecto contagiosa, cuja taxa de contaminação revela-se exponencial (MACEDO, ORNELAS,

BOMFIM, 2020, p. 1-2).

Nesse sentido, a clássica lição de Meirelles (2016, p. 220), mais uma vez, se mostra atual, ou seja, o de que existem limites à Administração Pública, não apenas jurídicos, mas também técnico-científicos, razão pela qual salienta o citado autor que o “parecer técnico” não pode “ser contrariado por leigo ou, mesmo, por superior hierárquico”, o que deveria servir de critério ou parâmetro, para que observadas as suas orientações ou, mesmo, determinações, o que, evidentemente, se aplica no contexto da pandemia do Covid-19

Aqui, entretanto, dois pontos precisam ser ressaltados, o primeiro deles consiste em ponderar até que ponto a dificuldade de assimilação de limites jurídicos e técnico-científicos, decorrente dos elementos sócio culturais acima mencionados, pode ter atrapalhado a compreensão, assimilação e aplicação das medidas de isolamento pelo conjunto da população, a despeito de sua larga difusão pela imprensa escrita, televisiva, pelo rádio e pela internet, esses últimos eficientes meios para a comunicação comunitária, mas também pela conhecida divergência entre as medidas menos rígidas havidas como suficientes no âmbito federal, ou seja, relacionadas à mitigação ou redução do contato social – o que, para Souto (2020, p. 19), se daria “quando não é mais possível conter a propagação da doença para retardar a sua disseminação” –, ao invés das medidas de supressão ou isolamento, adotadas pelos Estados e Municípios (KOGA, PALOTTI, GOELLNER *et al.*, 2020, p. 9).

Sob esse enfoque, se afigura oportuno lembrar das considerações de Bauman (2008, p. 118) sobre o que denomina de “horror do inadministrável”, âmbito no qual se insere a busca pela “tranquilização ética” sobre tudo e sobre todos para, em tempos de modernidade líquida, afastar quaisquer dilemas éticos através do que, com acuidade, denomina de “fetichismo tecnológico” – o que aduz aliado ao consumismo –, impõe aquela condição de paz aparente ou consciência moral, embora, ainda segundo enfatiza, de clara cegueira moral.

Enfim, Bauman (2008, p. 118) acrescenta que o fruto das contradições éticas e morais não pode ser desprezado, porque pode ser exacerbado diante dos grandes desastres, que superam a previsibilidade e, mesmo, o próprio “poder humano”, no qual os atores sociais preferem transferir os problemas ao “grande desconhecido” através dos “tranquilizantes éticos” e, dentre eles, os processos tecnológicos como se esses fossem capazes de solucionar dificuldades ou obstáculos – acrescente-se, como os da convivência ou do isolamento social –, e, pois, suficientes para afastar o peso moral ou a responsabilidade pela liberdade ou as opções e escolhas individuais

e sociais.

Medeiros, Pereira, Silva *et al.* (2020, p. 7) parecem bem evidenciar as reflexões éticas e morais acima relacionadas, quando apontam que a pandemia causada pela Covid-19 se trata de ocorrência não esperada pela maioria da população global, daí porque capaz de produzir um estado de choque, um impacto cultural, haja vista a quantidade de aparatos tecnológicos e, principalmente, “objetos de consumo” advindos da China, bem como o fato de que sua propagação para os países mais desenvolvidos ou mais ricos, mas também ter como “transmissores [...] pessoas de maiores condições socioeconômicas: os turistas, viajantes, empresários e artistas, e se expandido numa velocidade sem precedentes.”

Nesse sentido, os citados autores (MEDEIROS, PEREIRA, SILVA *et al.*, p. 8) cuidam da importância revelada pelas “medidas preventivas para construção do saber popular”, bem como para afastar ideias equivocadas como que se trataria de “uma simples gripe que afeta unicamente os idosos e que iria passar logo”, para, em contrapartida, também afastar a ideia de que o vírus era gravíssimo, o que poderia provocar pânico, desemprego em massa, dentre outras incertezas, mas também conscientizar a população de que o isolamento social determinados pelas medidas sanitárias se afigura capaz de produzir diferentes estágios de pressão psicológico e com isso aumentar ou exacerbar problemas relacionados à saúde mental.

Destarte, além dos problemas costumeiros a população teve que passar a lidar com o contexto atípico de uma pandemia – cuja sensação de incerteza se vê aumentada pelas desordens ou ruídos da comunicação social e, mesmo, pelas *fake news* –, bem como pela circunstância de que o isolamento social impõe mudanças de rotina, tais como a presença de toda a família mais próxima em casa, muitas vezes, com os pais no trabalho remoto, mas também impossibilidade de convivência com parentes próximos como os avós, dentre outros (MEDEIROS, PEREIRA, SILVA *et al.*, p. 8).

De outra parte, como lembram os autores existem outros agravos à condição psicológica, pois a diminuição das ocupações interfere no cotidiano, atrapalha o sono e a alimentação, o que conforme a organização familiar pode ocasionar outros problemas e, dentre eles, produzir uma maior irritação nas crianças, bem como nos pais, mas também outros problemas como a monotonia e ainda trazer dificuldades de acesso aos serviços de saúde por motivos alheios a Covid-19, inclusive no campo da saúde mental, haja vista o risco de contaminação, isso sem esquecer a realidade daqueles que trabalham em serviços essenciais – em especial, mas não

exclusivamente os de saúde –, o que, todavia, não afasta a dúvida de poderão continuar a prover as necessidades de suas famílias (MEDEIROS, PEREIRA, SILVA *et al.*, p. 9).

Ao tratar das incertezas econômicas trazidas pela pandemia do Covid-19, Lemos, Almeida Filho e Firmo (2020, p. 43) indagam acerca do que pode ser extraído do contexto atual para evitar novas crises financeiras – como aquelas ocorridas na quebra de Wall Street em 1929, a alta do petróleo em 1973 e a crise das *subprimes* de 2007 e seus desdobramentos globais –, para ressaltar que as medidas usadas pelos diferentes países e as respectivas autoridades financeiras ou bancos centrais – tais como a redução das taxas de juros ou medidas de estímulo fiscal –, embora vistos como imprescindíveis se caracterizam como meros paliativos.

Para os autores o principal e mais urgente objetivo deveria ser o da preservação da vida e saúde, o que além dos benefícios diretos e imediatos aos mais vulneráveis por contingências econômico-sociais ou peculiaridades pessoais – idosos, portadores de doenças crônicas, comunidades, população carcerária, etc. –, se mostra útil ao conjunto da sociedade face ao incremento da capacidade dos serviços de saúde, bem como para o desenvolvimento dos novos estudos como a pesquisa realizada Estados Unidos da América acerca da pandemia de 1918 – a chamada gripe espanhola –, cujo teor revela que as cidades que, mais cedo, impuseram o isolamento social, foram as que mais rapidamente se recuperam (LEMOS, ALMEIDA FILHO, FIRMO, 2020, p. 44).

Souto (2020, p. 19) ressalta que várias ações podem ser adotadas para atenuar ou impedir a propagação do Covid-19 e, dentre elas, desde medidas profiláticas simples como lavar as mãos com água e sabão, uso de desinfetante a base de etanol ou propanol, hipoclorito, máscaras faciais, cobrir o nariz e a boca, com o cotovelo dobrado ou papel – simples, porém, nem sempre acessíveis ao conjunto da população afetada –, restrições às viagens e deslocamentos, isolamento após o diagnóstico positivo para a doença – o que exige testes –, mas também o isolamento ou a supressão do contato social, método havido como mais eficiente para reduzir o crescimento epidêmico, mas que depende da fiscalização rígida do governo ou adesão espontânea da população, capaz de propiciar a redução de dois terços da demanda de serviços de saúde no pico da infecção (2020, p. 19).

Ao tratar do problema da prevenção, Macedo, Ornellas e Bomfim (2020, p. 6-7), de início, encarecem os critérios técnicos da Organização Mundial de Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do Covid-19 e, embora acrescentem a importância de manter os

lugares bem ventilados e não compartilhar objetos de uso pessoal, bem como frisam que cuidados básicos como lavar as mãos dependem das condições de acesso ao saneamento básico, mas também ao abastecimento de água e, assim, lembram que segundos dados colhidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamentos (SNIS) a média da população com acesso ao primeiro é de 53,2%, com sensíveis diferenças conforme a região – norte e nordeste com apenas 28% e 10,5%, respectivamente –, enquanto no que diz respeito ao segundo o índice nacional é de 83,6%, embora também o norte e o nordeste tenham índices mais baixos que os das demais regiões do país.

Antes de concluir, se afigura importante ainda considerar outras medidas de impacto para o conjunto da população e, dentre elas, o desenvolvimento de vacinas ou novas terapias, especificamente dirigidas ao tratamento da Covid-19 e, a partir daí, a OMS lançou a pesquisa denominada “Solidarity” para averiguação e desenvolvimento das quatro estratégias que se mostravam mais promissoras, o “remdesivir”, composto antiviral experimental semelhante a adenosina utilizado em resposta ao surto do Ebola na África Ocidental, a cloroquina ou hidroxicloroquina, usadas no combate à malária, bem como uma combinação de lopinavir e ritonavir aplicadas ao tratamento do HIV, mas também a combinação desses dois últimos com interferon-beta, o que, porém, não interfere na previsão de que somente em 2021 estaria disponível.

Quer dizer, a pandemia do Covid-19 não afasta os dilemas ético-morais presentes no estágio atual de desenvolvimento da humanidade como evidenciado por Bauman, o que se percebe é que ao lado de novos problemas, se situam questões não superadas – para não dizer bastante conhecidas –, no caso do Brasil ligadas as dificuldades de acessos a serviços básicos e, mesmo, essenciais de saúde, o que se vê enfatizado pelas deficiências de infraestrutura de leitos e UTIs, bem como pelos alertados problemas relacionados ao abastecimento e saneamento básicos.

Por fim, para concluir esse tópico há que se mencionar a crescente xenofobia, alimentada por outros medos – primários e secundários como adverte Bauman (2008, p. 9) –, preconceitos que no Brasil, muitas vezes, assumem outra feição – para não dizer que se mostram mascarados através de ataques étnico-culturais, mas também regionais – ambos injustificáveis se considerada a dignidade da pessoa humana, bem como outros valores ético-morais e não só jurídicos –, razão pela qual parece interessante lembrar que os cientistas chineses é que “divulgaram, pioneiramente, o sequenciamento genético do novo vírus” e, a partir daí, se iniciou a corrida científica para o

desenvolvimento da vacina da qual participam pesquisadores brasileiros do Instituto do Coração (INCOR) e da Faculdade de Medicina da USP (DE NEGRI, ZUCOLOTO, KOLLER 2020, p. 5-6).

3. DIREITO À SAÚDE E LIMITAÇÕES À LIBERDADE E À PROPRIEDADE.

Ao tratar das “limitações à liberdade e à propriedade” que usualmente recebem a rubrica de “poder de polícia”, Figueiredo (2002, p. 292) esclarece que aquela última expressão se afigura ambígua e, mesmo, perniciosa, razão pela qual a citada autora prefere aquela primeira e, sob esse enfoque, lembra que o tema, historicamente, se viu desenvolvido a partir de conceitos que, conquanto importantes, eram tratados como se superiores a própria ordem jurídica, tais como a segurança, salubridade e moralidade pública, o que, evidentemente, levada a exageros tanto no que diz respeito a sua compreensão, quanto no que concerne a sua posterior aplicação.

Disso resulta, que diante de direitos constitucionais consagrados como fundamentais – como se verifica no caso da liberdade e propriedade –, suas limitações ou restrições apenas se justificam em obséquio ao interesse público ou primário, bem como para que não desconsiderados direitos coletivos ou difusos, o que segundo a citada autora corresponderia a uma conformação desse direito, desde que estabelecidas em lei, com critérios de discriminação adequados ou compatíveis com as situações que pretendem regular, observados os demais princípios magnos e, dentre eles, a necessária e indispensável razoabilidade das medidas (FIGUEIREDO, 2002, p. 287).

Sob esse enfoque, ainda segundo Figueiredo (2002, p. 287), se justificam, desde que observados os ditames constitucionais e legais, as medidas de restrição à liberdade pertinentes ao campo do isolamento social correspondentes ao interesse primário relacionado à saúde, bem como segundo critérios técnicos compatíveis com os fins objetivados e, assim, observados valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a intimidade e a vida privada, mas também outras prerrogativas essenciais, haja vista o caráter sistemático dos direitos e garantias fundamentais.

Antes de prosseguir, parece importante mencionar as considerações de Lopes e Carvalho (2020, p. 2-3) e, sob esse enfoque, lembrar que além da compra de respiradores, bem como a abertura de hospitais de campanha construídos em São Paulo, existem outros instrumentos disponíveis para enfrentar gargalos logísticos temporários pela Administração Pública, o instituto

da requisição previsto no art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o que permite lançar mão desse instrumento auto executório para usar a propriedade particular, assegurada a posterior indenização, o que diante da pandemia do Covid-19 poderia ser manejada para a utilização de leitos particulares, aspecto que, como reiteram os autores, se viu explicitado pelo art. 3º, inciso VIII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nesse sentido, Rache, Rocha, Nunes *et al.* (2020, p. 1) lembram que, tal como verificado em outros países, os efeitos da pandemia se verificaram de forma diferente conforme a região, o que, porém, não afasta o repentino aumento da demanda por serviços de saúde – não só no que tange as atividades de diagnose ou do atendimento básico –, sobretudo no que diz respeito a utilização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), que prescindem do suporte ventilatório mecânico para os casos mais graves, razão pela qual se afigura imprescindível identificar as localidades ou regiões mais vulneráveis no sentido de melhor equacionar os recursos e possibilitar uma melhor resposta do sistema.

Nesse sentido, informam ainda os citados autores:

Somente atendem o requisito mínimo de 10 leitos de UTI por 100 mil usuários 18,9% das regiões de saúde no Norte, 21,8% no Centro-Oeste, 35,4% no Nordeste, 53,1% no Sul e 54,7% no Sudeste. Em termos de suas respectivas populações atendidas unicamente pelo SUS, estes percentuais ficam em 17% no Norte, 20,0% no Centro-Oeste, 2,3% no Nordeste, 50,8% no Sul e 51,9% no Sudeste. (Rache, Rocha, Nunes et al, 2020, p. 3)

Assim, inexistente dúvida que, apesar regulamentação pertinente ao assunto pelo Ministério da Saúde, as condições logísticas ou de infraestrutura não se mostram adequadas às necessidades básicas de atendimento da população, sobretudo daquela mais vulnerável em termos sócio econômicos, faceta a ser devidamente ponderada, na consecução das medidas e providências a serem levadas a efeito no enfrentamento da pandemia do Covid-19, mas também levadas ao conhecimento da população, não só para o exercício da cidadania responsável, mas também para a participação das políticas públicas e, mesmo, numa mais discussão mais madura sobre o financiamento da saúde, sem perder de vista, os valores essenciais da vida e da dignidade da pessoa humana.

Os contornos do direito à saúde, segundo Grotti e Silva Moccia (2020, p. 19-20), podem ser percebido a partir do art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), com a redação

determinada pela Emenda Constitucional (EC) n.º 90, de 15 de setembro 2015 para incluir a saúde no campo dos direitos sociais, embora, todavia, tal prerrogativa já fosse explicitamente acolhida pelo art. 196 da Lei Maior, cujo teor dispunha sobre seus atributos ou elementos.

Sob esse enfoque, as citadas autoras lembram que o conteúdo, significado e alcance da saúde, tal como acolhida pela CF/1988, consubstancia direito de todos e dever do Estado – o que, pois, seria suficiente para evidenciar o seu caráter social, o que, porém, o legislador constituinte de reforma houve por bem ratificar –, através de políticas voltadas a redução do risco de doença – aspecto imprescindível no contexto da atual pandemia do Covid-19 –, através do acesso universal e igualitário, mas também para ações necessárias à promoção, proteção e recuperação da higidez (GROTTI; MOCCIA, 2020, p. 20).

Ao tratar do tema, RAMOS (2020, p. 34) concorda com o caráter social do art. 6º da CF/1988 e, nesse sentido, acrescenta que o seu desenvolvimento histórico-dogmático e, mesmo, a interpretação sistemática da Lei Maior, evidenciam que concepção original dos direitos e garantias fundamentais, mas também liberdades públicas, tal como encampada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, característicos da primeira geração de direitos, decorrentes da visão do Estado Liberal, depois somados aos direitos da segunda onda de direitos pertinentes ao Estado de Direito Democrático.

No entanto, Ramos (2020, p. 37) expressa o entendimento de que a norma do art. 196 da CF/1988 assumiria uma natureza programática e, sob esse enfoque, pontua que tal diferenciação se percebe colhida do constitucionalismo norte-americano, que percebia norma executáveis [*self-executing provisions*] e normas não executáveis [*not self-executing provisions*], que no âmbito do constitucionalismo brasileiro receberam a já clássica distinção entre normas de eficácia plena e de eficácia limitada, enquanto no direito português se adotou critério diverso, qual seja o da possibilidade do legislador magno ordenar de forma autônoma os fatos que pretende regular.

Assim, a partir da fusão dos aludidos critérios, considera o citado autor, que as normas de eficácia plena, por bastarem a si próprias, seriam, por essa razão, de natureza preceptiva, embora umas sejam passíveis de restrição e outras não – como os *writs* constitucionais, sob pena de inviabilizada a proteção dos direitos fundamentais –, enquanto as normas de eficácia limitada, se subdividiriam em preceptivas e programáticas, as primeiras efetivadas através de mera intermediação legal, enquanto as programáticas, a despeito de também dependentes de providências legislativas, abarcaria outras de planejamento, organização, captação de recursos,

daí porque o art. 196 da CF/1988 se encartaria nessa última categoria (RAMOS, 2020, p. 37).

Mais adiante, Ramos (2020, p. 41) adentra na problemática da concretização de direitos sociais, o que segundo entendimento acima mencionado se situaria no âmbito de normas de eficácia limitada e natureza programática, o que não justificaria a atuação do Poder Judiciário no sentido de tornar efetivo o direito à saúde ou de determinar a execução das políticas públicas de saúde, sob pena de maus tratos ao princípio da separação de poderes, cláusula pétrea ou norma constitucional intangível nos termos do art. 60, § 4º, inciso III da CF/1988.

Por fim, ante aos problemas estruturais presentes no sistema de saúde, parece importante, com alerta Lima (2020, p. 28 e 119) permitir um diálogo constante e, por esse intermédio, um melhor acoplamento estrutural – na esteira do pensamento luhmanniano –, ofertado pela Constituição sob lentes sistêmicas, aproximação essa ditada como forma de solucionar conflitos, o que, não tem sido suficiente para evitar a judicialização das questões relacionadas a saúde, haja vista se buscar um sistema de saúde que se pretende universal e igualitário, mas que tem se preocupar com a busca de um maior equilíbrio entre direitos subjetivos e coletivos, o que, ainda segundo o citado autor, prescinde de uma “racionalidade não hierárquica e não linear e, compreensão de um sem-número de informações e de normas diferentes”, cuja aplicação, portanto, se afigura complexa e incapaz de ser resolvida tão somente pela dogmática jurídica, aliás, como a pandemia da Covid-19, cada vez mais, tem evidenciado.

4. LIBERDADE-RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Ao cuidar da questão do tratamento de dados pelo Poder Público no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja vigência uma vez mais se viu adiada – ao invés de se verificar exatamente o contrário, como parecia lógico considerar –, Pinheiro (2018, p. 85), assevera que de forma análoga as entidades privadas, os órgãos ou pessoas jurídicas de direito público devem observar o sentido finalístico ou teleológico a ser adotado, segundo o regime jurídico administrativo (FIGUEIREDO, 2002, p. 63-64), esse sempre adstrito à realização do interesse público ou primário, aliás, como pontifica a mais abalizada doutrina acerca do assunto (MELLO, 2009, p. 65-67).

Na sequência, ao se manifestar particularmente acerca do problema ora versado, Pinheiro (2018, p. 90) acrescenta a necessidade de que os órgãos e agentes da Administração Pública, em especial diante das questões ligadas à saúde pública, adequem as suas práticas de tratamento de

dados, dentro dos parâmetros relacionados as boas práticas do setor, o que significa dizer que não imponha maus tratos aos direitos fundamentais relacionados a proteção de dados sensíveis.

Contudo, quando se fala da divulgação de dados no contexto atual, essa preocupação assume duas facetas diversas: a primeira, acima mencionada, consiste na proteção de dados pessoais, cuja proteção decorre diretamente dos princípios-valores da intimidade e privacidade presentes no art. 5º da Lei Maior de 1988, sem prejuízo dos critérios explicitados pela legislação infraconstitucional, mas também da necessidade de transparência dos dados propriamente relacionados à pandemia do Covid-19.

A partir disso, parece interessante referir o posicionamento de Frazão (2020, p. 1-2) que, em primeiro lugar, lembra a inoportuna edição da Medida Provisória (MP) n. 954, de 17 de abril de 2020, que a pretexto de combater a pandemia determinou o compartilhamento de dados não anonimizados de telefonia, bem como os seus endereços pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), posteriormente, suspensa por decisão da Ministra Rosa Weber no âmbito da Ação Indireta de Inconstitucionalidade (ADI) de n. 6387.

Na sequência, porém, se verificou a superveniência de outra MP, a de n. 954, essa editada em 29 de abril de 2020, cujo teor embora precipuamente dirigido aos auxílios financeiros emergenciais para preservação do emprego renda – esses notadamente sintonizados com o interesse público ou primário –, embora no seu art. 4º tenha incluído, na expressão utilizada pela autora, um “jabuti”, ou seja, um tema absolutamente alheio ou estranho para, assim, prorrogar a *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados (LPGD, por mais um ano, o que se afigura criticável, pois também dirigido a permitir o rastreamento de pessoas, o que se pretenderia igualmente útil no contexto da pandemia do Covid-19 (FRAZÃO, 2020, p. 2).

Quanto à inclusão de um tema impertinente no bojo de uma espécie normativa, parece importante referir aos critérios ou pressupostos que, normalmente, deveria acompanhar toda e qualquer espécie legislativa – e não só aquela que recebe a alcunha de “medida provisória” –, isso a despeito da crítica apresentada por Silva (2012, p. 444) de que a ausência de menção seria devida a circunstância de que as MPs são editadas pelo Presidente da República.

De todo modo, por força da Emenda Constitucional de Revisão de n. 1, de 1º de março de 1994, que acrescentou os arts. 72 e 73 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), as MPs passaram a integrar o processo legislativo, o que a despeito da impropriedade

técnica suscitada por Silva se afigura mais coerente do ponto de vista dos critérios valores da boa-fé objetiva, segurança jurídica, bem como do princípio da plenitude do ordenamento jurídico (DINIZ, 2013, p. 77), daí o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelecer leis complementares acerca da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Destarte, a despeito da referência tão só ao gênero lei – esse subdividido em leis complementares e ordinárias –, se percebe que o sentido finalístico da norma constitucional se vê voltado a conferir coerência ao sistema legislativo, para que se evitem contradições capazes de gerar conflitos normativos e, pois, propiciar maior segurança e assegurar a aplicação ou operacionalidade do ordenamento (DINIZ, 2013, p. 77).

De todo modo, na esteira das precedentes considerações Silva (2012, p. 443-444) deixa claro ainda que o art. 59 da Lei Maior de 1988 se vê detalhado ou explicitado pelo legislador infraconstitucional no âmbito da Lei Complementar (LC) n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, cujo teor deixa claro que essa deve contemplar uma parte preliminar – epígrafe, ementa e preâmbulo –, bem como o enunciado do objeto, mas também o campo ou esfera a que se dirige, o que, evidentemente, se presta a cumprir finalidades constitucionais e, dentre elas, o seu conhecimento pelos cidadãos, pelos agentes públicos, enfim, todos os seus destinatários, o que se afigura caro a proteção dos direitos e liberdades fundamentais, aliás, tal como repisado pelos magnos princípios da Administração Pública e, dentre eles, os da legalidade e publicidade, bem como pela segurança jurídica, mas também pela comunicação social como elemento absolutamente essencial – o que se vê reiterado pela Sociedade da Informação –, ao Estado Democrático de Direito.

No entanto, como propõe Frazão (2020, p. 1-2) tais acontecimentos conduzem a ponderar sobre três aspectos havidos pela autora como essenciais os parâmetros que devem orientar a produção normativa em tempos de crise – o que, indiretamente, induz a pensar também naqueles que deveriam ser hodiernamente adotados –, em cotejo com a observância da democracia e dos direitos fundamentais, mas também a observância de eventual conflito entre a proteção à saúde e, concomitantemente, a preservação dos dados sensíveis.

O primeiro ponto para a autora reside na constatação de que, em momentos históricos diversos, a urgência das medidas conduz ao afrouxamento dos requisitos para a edição legislativa, daí porque as situações de crises se vem utilizadas como subterfúgios para patrocinar interesses particulares ou pertinentes a um certo grupo ou, então, a determinados grupos, ainda que em detrimento dos direitos fundamentais e, mesmo, da própria democracia (FRAZÃO, 2020, p. 3-4).

Para Frazão (2020, p. 5-6) outros aspectos a serem ponderados residem na constatação de que as crises podem servir de catalizadores para as mudanças sociais, o que importa, reitera a autora em teste para a democracia, infelizmente em face da tendência mundial de centralização de poderes, bem como coloca a humanidade diante de dilemas, tais como “a vigilância totalitária e o empoderamento dos cidadãos”, bem como “entre o isolamento nacionalista e a solidariedade global.”

Enfim, acrescenta a autora (FRAZÃO, 2020, p. 5-6) se realmente haveria conflito entre a proteção de dados e a vida e a saúde e, a partir daí, frisa que a pandemia do Covid-19 acaba por expor a proteção da intimidade e privacidade a um perigo constante, mas também assevera que as práticas mercadológicas ou estatais – essas sempre adstritas ao interesse público ou primário (MEIRELLES, 2016, p. 113) –, a despeito de intenções louváveis podem ser conduzidas de forma totalmente equivocada e, pois causar prejuízos, ao invés dos tão propalados benefícios sociais.

Por outro lado, como esclarece Masano (2020, p. 1-3), a falta de transparência na pandemia da Covid-19 acaba por dificultar o seu enfrentamento, pois dificultam ou, mesmo, inviabilizam a gestão das políticas públicas a serem adotadas – o que assume uma feição estratégica no que tange ao aumento das restrições –, como se verifica no sistema adotado na cidade de São Paulo, mediante o qual o acompanhamento diário das mortes se via separada entre as “confirmadas” ou “suspeitas”, cuja diferença entre os dados representava mais que o dobro, o que, evidentemente, impede ou dificulta um planejamento mais adequado.

Para o citado autor, a distinção entre mortes confirmadas ou suspeitas é importante porque acarreta uma considerável redução estatística quanto ao número total de vítimas pela Covid-19 no Brasil e, nesse sentido, embora no caso da cidade de São Paulo – situada num dos epicentros da doença, ao lado do respectivo estado, bem como do Estado do Rio de Janeiro –, onde tal questão se viu mais acentuada, idêntico problema também ocorre no âmbito federal, já que o Ministério da Saúde ao comparar a incidência com aquela havida em outros países, somente se utiliza dos casos confirmados –, o que em 20 de maio de 2020, indicava o número de 18.859 óbitos pela doença, enquanto outros 3.483 permaneciam em investigação –, o que, ainda segundo o citado autor, prejudica o compartilhamento de informações que deveria ser utilizado para tomada de decisões pelas diferentes esferas de governo (MASANO, 2020, p. 5).

Por fim, acrescenta Masano (2020, p. 5-6) que a despeito de certas informações – “como sexo, cor, CEP de residência” –, terem notificação obrigatória pelos sistemas de saúde, bem como

pela ficha de investigação de casos suspeitos de contaminação, o que deveria constar de outros bancos de dados como dos Cartórios de Registro Civil, do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e da Receita Federal do Brasil (RFB), o que, muitas vezes, não se verifica por falhas de registro, deficiências estruturais e de divulgação, o que desatende a transparência de dados públicos, estabelecida pelo art. 5º, inciso XXXIII da CF/1988, o que compreende o direito de todos a receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, como é o caso da pandemia relacionada à Covid-19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário que se vivencia na atualidade merece detida atenção, tendo em vista que o fenômeno da disseminação do referido coronavírus com alto índice de contágio e letalidade surpreendeu a humanidade em escala mundial, posto que o fenômeno se deu sem qualquer aviso prévio ou possibilidade de enfretamento de forma anterior arraigando justamente um sentimento de insegurança, incerteza e medo.

Não obstante a pesquisa objetivou trazer uma interpretação reflexiva ao panorama vivenciado atualmente ressaltando as incertezas e o sentimento de medo do futuro que a população de uma forma geral tem experimentado. Isto porque o cenário pandêmico acarretou inúmeras consequências aos setores econômico-financeiro, à saúde, a liberdade, aos meios de informações veiculados seja no setor público ou no setor privado, alterações de comportamento em coletividade, avanço em determinadas áreas no uso tecnológico entre outros fatores.

Nessa linha a pesquisa ressaltou sobre a reflexão da experiência do sentimento de medo trazidas por Bauman que justamente consolidam as incertezas sobre o futuro e suas consequências que provavelmente serão mais visíveis e concretas no cenário pós pandemia e que serão sentidas por todos da sociedade independentemente de sua classe social e de sua localização no mundo.

Contudo apesar das incertezas adstritas ao futuro da humanidade e da nova forma de convivência que será imposta devido as consequências trazidas pelo vírus há de se ter esperança nos panoramas mundiais, bem como pelos meios e mecanismos que serão utilizados em todos os Governos pelo mundo para enfrentar essa perspectiva do pós pandemia que deverá ser tratada com exímia parcimônia por todos no mundo.

Importante ressaltar que com o ocorrido no mundo todos se conectaram de alguma forma, isto porque as incertezas e os medos vinculam a todos, posto que como dito na pesquisa este vírus

não se expandiu em apenas uma região do continente, mas por todo o mundo sem deixar uma nação de fora do panorama.

Nessa linha de raciocínio foi de suma importância trazer o papel do direito e sua relevância perante alguns aspectos decorrentes da pandemia, principalmente, no que tange ao direito a saúde, a liberdade, a propriedade, o direito à informação e a transparência sobre a divulgação dos dados inerentes a pandemia.

As normas e os princípios analisados no artigo são salvaguardados pela Constituição Federal e devem ser respeitados e observados por todos que fazem parte da sociedade, e, principalmente, seguidos pelos agentes pertencentes aos órgãos públicos que devem permitir a veiculação e transparência das informações que estiverem atreladas a pandemia.

Isto porque não há como se enfrentar uma situação *sui generis* como está sem que se tenha o mínimo de informações e a transparência necessária para transmitir a população, tendo em vista que omissões, exclusões de dados, falta de transparência são violações frontais ao que preconiza a Carta Magna e um desrespeito visceral contra a democracia.

Por derradeiro, as considerações supra transmitidas são de cunho reflexivo inseridas na pesquisa e possuem sua importância e relevância nesse cenário atípico vivenciado pelo mundo. Para tanto, o papel do direito é fundamental para estabelecer diretrizes a serem seguidas e observadas seja pela população ou pelos agentes públicos para que se tenha o mínimo de segurança, transparência nas informações e observância aos princípios tratados no artigo com a finalidade de se para enfrentar os panoramas trazidas pelo cenário pandêmico atual.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Mario Sergio. **Hans Jonas e a proposta de uma ética para a civilização tecnológica**. Revista desenvolvimento e meio ambiente. Editora UFPR. n. 19, 2009, p. 13-27.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. **Atualidade do conceito sociedade da informação para a pesquisa jurídica**. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). Direito na Sociedade da Informação. São Paulo; Atlas, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Zahar: Rio de Janeiro, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Zahar: Rio de Janeiro, 2007.

BECK, Ulrick. **Sociedade de risco mundial**: em busca da segurança perdida. Coimbra: Edições 70, uma chancela de Edições Almedina, 2015.

DE NEGRI, Fernanda; ZUCOLOTO, Graziela; MIRANDA, Pedro *et al.* **Ciência e tecnologia frente à pandemia: como a pesquisa científica e a inovação estão ajudando a combater o novo coronavírus no Brasil e no mundo**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/182-corona>. Acesso em 15 jun. 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 30 ed., São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de direito administrativo**. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

FRAZÃO, Ana. **A proteção de dados pessoais em tempos de pandemia: a MP 959 e o preocupante adiamento da entrada em vigor da LGPD**. JOTA Info - Análise. 1º maio 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/a-protecao-de-dados-pessoais-em-tempos-de-pandemia-01052020>. Acesso em 2 maio de 2020.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti; SILVA MOCCIA, Maria Hermínia Penteadó Pacheco. O significado jurídico de “saúde como direito de todos e dever do Estado. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 40, n. 146, p. 19-33, jun. 2020.

JONAS, Hans. *Imperative of responsibility: in search of an ethics for the technological age*. Translated by Hans Jonas with the collaboration of David Herr, Chicago: University of Chicago Press, 1984.

KOGA, Natália Massaco; PALLOTI, Pedro Lucas de Moura; GOELLNER, Isabella de Araujo *et al.* **Instrumentos de Políticas Públicas para o Enfrentamento do Vírus da COVID-19: Uma Análise dos Normativos Produzidos pelo Executivo Federal**. Nota Técnica 31 – Instituto de Pesquisas Econômicas (IPEA), abr. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200403_nota_tecnica_diest_31.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

LEMOS, Pedro; ALMEIDA-FILHO, Naomar; FIRMO, Josélia. **COVID-19: desastre do sistema de saúde no presente e tragédia da economia em um futuro bem próximo**. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences. 29 abr. 2020. Disponível em:

<https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/60/90>. Acesso em 15 jun. 2020.

LIMA, Fernando Rister de Souza. **Decisões do STF em direito à saúde: aspectos econômicos e políticos**. São Paulo: Almedina, 2020.

MASANO, Tadeu. **Fatal de transparência na pandemia da Covid-19 leva riscos à sociedade: é preciso suprir a ausência de dados para que a comunidade científica possa se colocar à disposição da sociedade o conhecimento**. JOTA Info. 26 maio 2020.

MEDEIROS, Angélica Yolanda Bueno Bejarano Vale de; PEREIRA, Eliane Ramos; SILVA, Rose Mary Costa Andrade *et al.* **Fases psicológicas e sentido da vida em tempos de isolamento social por pandemia da COVID-19** – uma reflexão a luz de Viktor Frankl. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 5, e 122953131, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/340424979_Fases_psicologicas_e_sentido_da_vida_e_m_tempos_de_isolamento_social_pela_pandemia_de_COVID-19_uma_reflexao_a_luz_de_Viktor_Frankl/link/5ed2a4c9299bf1c67d2883f5/download. Acesso em: 15 jun. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed., São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 14. ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RACHE, Beatriz; ROCHA, Rudi; NUNES, Letícia *et al.* **Necessidades de Infraestrutura do SUS em Preparo ao COVID-19: Leitos de UTI, Respiradores e Ocupação Hospitalar**. Instituto de Estudos para Políticas de Saúde - Fiocruz. Mar. 2020. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/NT3%20vFinal.pdf>. Acesso em 15 jun. 2020.

RAMOS, Elival da Silva. **“A saúde é direito de todos e dever do Estado”: significado e implicações no plano da concretização judicial**. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 40, n. 146, p. 34-52, jun. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 8. ed., São Paulo: Malheiros,

2012.

SOUTO, Xênia Macedo. **COVID-19: Aspectos Gerais e Implicações Globais**. **Revista de Educação, Ciência e Tecnologia de Almenara**, MG, p 12-36. Disponível em: <http://recital.almenara.ifnmg.edu.br/index.php/recital/article/download/90/37>. Acesso em 15 jun. 2020.

ZANCANARO, Lourenço. **O conceito de responsabilidade em Hans Jonas**. Tese de Doutorado. Faculdade Estadual de Campinas. 1998.

INFLUENCIADORES DIGITAIS E MEDO LÍQUIDO

DIGITAL INFLUENCERS AND LIQUID FEAR

Beatriz Martins de Oliveira¹

Rosemeire Solidade da Silva Matheus²

Resumo

O artigo tem por finalidade analisar o medo líquido, isto é, o medo constante vivenciado pelos influenciadores digitais do perigo de perda de sua posição hierárquica, considerando a rapidez com que as relações são energizadas com as novas tecnologias. A análise se fundamentará nas questões da chamada “sociedade do espetáculo”, na qual as relações sociais são mediatizadas por imagens, bem como no contexto atual de pandemia do COVID-19, que se revelou mais uma forma de autopromoção dos influenciadores. Essa análise considerará também a Sociedade da Informação, que – ao mesmo tempo em que possibilita a posição aos influenciadores – por sua característica de atribuir valor à informação, dá gênese a essa nova forma de auferir lucro.

Palavras chave:

Sociedade do Espetáculo; Sociedade da Informação; Influenciadores digitais; COVID-19.

Abstract

The article aims to analyze liquid fear, in other word, the constant concern of losing hierarchical position experienced by digital influencers, considering the speed with relationships are energized with new technologies. The analysis will be based on the questions of the so-called “spectacle society”, in which social relations are mediated by images, as well as in the current pandemic context of COVID-19, proved to be another form of self-promotion by influencers. This analysis will also consider the Information Society, that – while making it possible for influencers to position themselves – due to its characteristic of assigning value to information, gives rise to

¹ Mestranda em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, especialista em Direito Processual Civil e bacharel em Direito, pela mesma instituição.

² Mestranda em Direito da Sociedade da Informação, Especialista em Processo Civil e Bacharel em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Advogada

this new way of making a profit.

Keywords:

Spectacle Society; Information Society; Digital influencers; COVID-19.

SUMÁRIO:

Introdução; 1. Sociedade da Informação e o Influenciador Digital; 2. Sociedade do Espetáculo; 3. Medo Líquido; 4. Algumas questões Jurídicas; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

Em sua obra *Medo Líquido*, Bauman (2008, p. 07) categoriza três “perigos” existentes que podem levar ao medo líquido, o primeiro, ameaça o corpo e as propriedades; o segundo, a durabilidade da ordem social e sua confiabilidade nela e o terceiro é aquele que ameaça o lugar da pessoa no mundo, este último ao qual este trabalho irá se ater. Este perigo se refere às questões de posição na hierarquia social, à identidade e à imunidade à degradação e exclusão sociais.

O cerne da pesquisa estará nos influenciadores digitais e no medo líquido, isto é, o medo constante, independente de ameaça real, decorrente da incerteza, da ausência de solidez da modernidade, que sentem ante ao perigo que ameaça seu lugar no mundo e, mais especificamente, no ciberespaço. A existência de um oceano informacional, decorrente da democratização da internet, culmina, ao mesmo tempo, em um espaço para aparecer e para sumir e isso assusta aquele que depende da sua capacidade de exposição.

Para esta análise consideraremos a Sociedade da Informação, que, por sua característica de reconhecer o valor mercadológico da informação, permitiu a existência de forma consolidada dos influenciadores digitais, bem como a rapidez que as tecnologias impuseram às relações, tornando conteúdos obsoletos em questão de minutos. Essa realidade exige dos influenciadores a busca de formas criativas para manterem-se expostos, aparentes.

Neste contexto, para compreender essa exposição, abordaremos também a sociedade do espetáculo, que nos permitirá melhor conhecer o contexto social que subsidiou a existência das aplicações de internet nas quais os influenciadores digitais podem exercer suas funções e lucrar com informações e a forma com que, quase desesperados, buscam aparecer nos *feeds* de seus seguidores, utilizando-se, até mesmo, do momento de pandemia vivenciado para continuar

percebendo sua renda.

O trabalho adotou metodologia jurídico sociológica, que considera o Direito no contexto social. Assim, o artigo se dividirá em quatro capítulos, o primeiro analisando a Sociedade da Informação e o influenciador digital, o segundo, considerando a sociedade do espetáculo, o terceiro, o medo líquido abordado por Bauman e o quarto, as questões jurídicas que se erguem neste contexto.

1. Sociedade da informação e o influenciador digital

Este capítulo se dedicará a analisar a Sociedade da Informação e como suas características condicionam a existência dos influenciadores digitais. Tal análise será relevante para compreendermos a razão pela qual esse momento histórico e econômico se revela propício àqueles que exercem essa atividade e fundamentará nossa análise acerca das questões jurídicas que orbitam nesta temática.

Muito se foi especulado acerca da sociedade pós-industrial durante o final da Era Industrial. Ainda que houvesse uma maior aceitação acerca do final do industrialismo material como base econômica, pouco se sabia sobre qual seria a base da sociedade que surgiria a diante, abrindo discussões para estudiosos, que dentre algumas outras opções, já deslumbravam o capital imaterial, a informação, como produto (MASI, 2003, p. 32).

Dentre outras questões que foram analisadas neste período, que demonstraram que a indústria material como principal ativo chegaria ao fim, foram a difusão da sociedade em massa e do consumismo em massa (MASI, 2003, p. 21) e o crescimento na importância de produção de conhecimento (MASI, 2003, p. 92), o que, posteriormente, corroboraria os estudos que revelam a informação como produto e, mais que isso, como nova base econômica mundial.

Essas características permearão o estudo que ora faremos. A Sociedade da Informação inaugurou um novo arranjo econômico e social (AMARAL, 2008, p.41), estabelecendo “uma crescente desmaterialização da produção industrial”, de forma que o valor dos produtos físicos é reduzindo na medida em que aumenta o valor do produto imaterial (AMARAL, 2008, p. 42).

É importante estabelecer que atualmente a Sociedade da Informação tem importante suporte das novas tecnologias da informação, as quais, não apenas permitiram o tratamento de informações em grandes proporções, como também, principalmente através da internet,

permitiram a ampliação das redes. Redes estas que, conforme Castells (2005, p. 18), são globais, apesar de não incluírem a todos.

É importante destacar que a internet trouxe consigo grandes expectativas. A possibilidade de que todos individualmente se tornassem um potencial emissor e receptor de mensagens; o espaço para criação de uma identidade digital; a possibilidade de pertencer a uma comunidade virtual (LOVELUCK, 2018, p. 93). Cada uma destas expectativas, apesar de serem aparentemente concretizadas ao público em geral, são inegavelmente permeadas pela Sociedade da Informação, pelo reconhecimento do valor que há na informação, o que significa que não podemos considerar essas questões, sem considerar a questão financeira que as envolve.

Neste contexto parece até mesmo lógico o surgimento dos chamados influenciadores digitais, posto que todo ele lhes foi propício. Consideremos, ainda, o surgimento e estabilização das aplicações de internet com recursos para encontrar e conectar pessoas, popularmente conhecidas como redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter etc.), que facilitaram alcançar cada uma dessas expectativas, ainda que a priori vejamos apenas o pertencimento a uma comunidade virtual. Cumpramos esclarecer que a expressão “influenciadores digitais” se refere a, nas palavras de Moreira e Barbosa (2018, p. 78):

Tais perfis se revelaram particularmente populares e capazes de exercer grande influência no estilo de vida de seus seguidores. Os responsáveis pelas publicações foram intitulados de influenciadores digitais (ou digital influencers). Para atrair mais seguidores, se utilizam da exposição da vida pessoal, compartilhando momentos do dia-a-dia, com roupas e ambientes cuidadosamente selecionados, buscando deixar o feed o mais agradável e inspirador possível.

O compartilhamento das informações reflete a característica internet de criar potenciais emissores e receptores de informação. Essa busca de transparecer o “agradável e inspirador” revela a criação de uma identidade digital, e a atração de mais seguidores demonstra a existência de uma comunidade virtual. Por fim, a capacidade de influência na vida dos seguidores revela o valor que permeia essa relação entre os influenciadores, as empresas que com eles contratam e seus seguidores.

Dizemos, portanto, que o contexto lhes foi propício porque lhes permitiu se tornarem emissores de conteúdo – seja ele qual for, através da criação de uma identidade digital, que agrada aos demais, o que, por sua vez, lhes permitiu pertencer ou até criar uma comunidade virtual,

trabalhando em rede para apresentar um conteúdo, que, por outro lado, possui valor financeiro. Tucker (2018, p. 61) sintetiza a ideia afirmando que: “O Twitter permite que os indivíduos sejam unidades autogovernadas com um elemento importante de empoderamento nas mãos: a capacidade de uma só pessoa alcançar todo o mundo em um instante com a mercadoria mais valiosa da atualidade: informação.”

Cabe destacar que importante característica desta relação é a criação de laços que há entre influenciador e seguidor, diante da participação à sua própria vida que aqueles promovem, enquanto há a liberdade de escolher “seguir” ou “deixar de seguir” por parte destes, o que também atribui maior confiança à opinião do influenciador (MOREIRA, BARBOSA, 2018, p.79). A consequência é uma forma mais eficaz – e, portanto, rentável – de publicidade, pois os influenciadores criam uma relação na qual de fato influenciam as escolhas de seus seguidores (MOREIRA, BARBOSA, 2018, p. 79).

A clareza dessa relação mercantil entre empresas e influenciadores culmina na clareza do fator monetário que conduz as ações – ou publicações – do influenciador, que constantemente está buscando mais seguidores e mais engajamento destes às suas publicações, uma vez que isso influenciará no valor que sua página, seu perfil, possui, no valor de seus contratos de publicidade. Diante disto se aproveitam toda oportunidade aparecer no *feed* de seus seguidores, de ter uma publicação compartilhada, comentada ou curtida.

No contexto da internet, se destacar pode parecer fácil, pela característica que observamos em que todos podem ser emissores de informações. Entretanto, quando pensamos no oceano informacional que essa mesma característica cria, isto é, a infinidade de opções de conteúdo para ver e engajar, compreendemos que na verdade aparecer e, mais que isso, manter uma exposição que possa corresponder ao valor esperado de cada influenciador, é mais difícil que aparenta. Bauman ilustra essa constante mudança e instabilidade da vida moderna:

Para começo de conversa, tal como tudo mais na vida líquido-moderna, a morte se torna temporária até segunda ordem. Ela dura até o próximo retorno de uma celebridade há muito tempo esquecida ou de uma melodia há muito tempo não celebrada, até a escavação, por ocasião do aniversário de falecimento, de outro escritor ou pintor por muito tempo esquecido, ou até a chegada de outra moda retrô. Como as picadas se tornaram banais, os ferrões não são – nem se sentem mais – imortais. Este ou aquele desaparecimento, se ocorrer, será, espera-se, tão revogável quanto tantos outros, antes dele, provaram ser. (BAUMAN, 2008, p.09)

Essa necessidade que os influenciadores sentem de aparecer ou manter sua exposição fica ainda mais clara em momentos como os que ora vivenciamos. No momento em que vivenciamos a pandemia do novo coronavírus, enfrentamos na maioria dos países um período de doenças, mortes e – para aqueles que tiveram mais sorte – de isolamento social. Mas, também neste período, os influenciadores digitais têm substancial aumento no engajamento de suas publicações (de em média 1,2 vezes), segundo o estudo realizado pela empresa Spark, que trabalha com influenciadores digitais (PEZZOTTI, 2020).

O estudo, realizado no período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 e 17 de março de 2020 considerou influenciadores digitais brasileiros e apontou, por exemplo, que uma influenciadora obteve um ganho de mais 120 mil seguidores ao anunciar que teria contraído o vírus. O que indica que a situação tem contribuído para a aparição, valoração da página e do conteúdo do influenciador digital, que divulga (posta) mais conteúdo sobre o assunto para não perder sua exposição, sua posição, a qual, no contexto da internet pode ser facilmente perdida.

Nos Estados Unidos da América as práticas se destacam ainda mais. Influenciadores digitais sorteiam dinheiro (valores em torno de 5 mil dólares americanos) para seus seguidores, que em troca devem seguir os diversos perfis indicados pelo promotor do sorteio. Fotos no Instagram com legendas como: “Sei que a vida é difícil com a quarentena, principalmente para os que não podem trabalhar, por isso eu quis dar um presente a alguém que irá receber US\$ 5.000” demonstram a realidade. A influenciadora a quem pertence este *post* recebeu milhares de dólares de uma empresa de marketing para promover o sorteio, indicando 70 perfis a serem seguidos por aqueles que gostariam de participar (LORENZ, 2020).

Os valores envolvidos nesta transação facilitam o entendimento de que o influenciador digital auferir renda com sua atividade, que, por sua vez, encontrou lugar apenas com a Sociedade da Informação. A conclusão adotada por Harari (2018, p. 107) com relação às gigantes de dados se aplica também (ainda que em menor escala) aos influenciadores digitais: “Nós não somos seus clientes – somos seu produto.”

2. Sociedade do espetáculo

A partir da análise dos *influenciadores digitais* no contexto da Sociedade da Informação e o medo de perderem suas posições de visibilidade, acentuado, ainda, pelo cenário socioeconômico, segundo a vivência da pandemia COVID-19, neste segundo momento tentaremos compreender a origem da necessidade que possuem de compartilhar seus conteúdos,

buscamos, entretanto, o conceito da chamada *Sociedade do Espetáculo*.

A partir dessa observação, trabalhada de forma sucinta, analisaremos os influenciadores digitais e buscaremos compreender o que os motiva, mesmo nos tempos de isolamento social, a manter o “alcance, relevância e ressonância” (POLITI, 2019, online), pilares do desempenho desses indivíduos.

A chamada *Sociedade do Espetáculo* não é uma inovação da contemporaneidade. Podemos afirmar que as novas tecnologias vieram apenas realçar seus efeitos e sua abrangência pela rapidez com que energiza as relações sociais. Assim, analisaremos suas características frente à vivência da pandemia por COVID-19 no Brasil, evocando conceitos que permeiam nosso cotidiano, tal como ocorre com os influenciadores digitais em busca da visibilidade e com o fim de obter resultado econômico positivo, potencializado pelo medo da perda do capital de consumo, que se traduz no próprio espetáculo.

A *Sociedade do Espetáculo* foi mencionada, pelo que se tem registro, em novembro de 1967, em Paris, por Buhet-Chastel. Uma teoria crítica do segmento de comunicação e reprodução em larga escala, que não foi alterada mas reescrita por Guy Debord³, que se tornou o autor mais famoso ao escrever sobre a temática. Crítico do domínio da imagem e da sociedade capitalista, editou seu primeiro livro em 1971, abordando o mesmo tema o relacionando com o contexto da dominação econômica sobre a vida social e a supressão da consciência da sociedade pela superficialidade e simples aparência (DEBORD, 2003, p.6).

Outros autores replicaram o trabalho, descrevendo o fenômeno com uma abordagem social onde “as relações sociais se dão simultaneamente por meio da produção e do consumo de mercadorias e da produção e do consumo de imagens” (COELHO, 2014, p. 6), isto é, da mercantilização de todas as relações sociais, que se observa a partir de um dado momento dentro da sociedade capitalista, que se transformou em sociedade do espetáculo com a mudança de qualidade e quantidade no processo de produção de imagens em larga escala, sendo elas o produto a mercadoria ou incentivando o consumo de outras mercadorias.

Assim, a expressão *Sociedade do Espetáculo* é entendida como a sociedade em que as imagens exercem poder, mas não só, pois também considera um conjunto de relações sociais

³Guy Debord, nascido em Paris no ano de 1931, era filósofo, marxista, considerado agitador social e cineasta. Debord é considerado como um dos percussores das manifestações de maio de 68 na França (FERREIRA, 2017, online).

mediadas pelas imagens e a notória característica de mercantilização do espetáculo para o consumo.

Além do contexto mercantilista da sociedade espetacular, Debord apresenta a manipulação de ideias e alienação como uma das suas principais características:

O espetáculo na sociedade representa concretamente uma fabricação de alienação. A expansão econômica é principalmente a expansão da produção industrial. O crescimento econômico, que cresce para si mesmo, não é outra coisa senão a alienação que constitui seu núcleo original. O homem alienado daquilo que produz, mesmo criando os detalhes do seu mundo, está separado dele. Quanto mais sua vida se transforma em mercadoria, mais se separa dela. O espetáculo é o capital a um tal grau de acumulação que se toma imagem (DEBORD, 2003, p. 26-27).

À semelhança de um conceito conhecido como *indústria cultural*, o conceito da Sociedade do Espetáculo traz consigo uma postura crítica em relação à sociedade capitalista, como construções teóricas que pretendem demonstrar que se constituem em anteparos, entraves ou obstáculos para um crescimento humano (COELHO, 2020, online).

A interface social inaugurada pela democratização da internet nos remete ao pensamento de Debord, adjacente ao conceito de fato social do francês Émile Durkheim, que afirmava ser “algo reproduzido da mesma forma por muitas pessoas, pois a comunidade, o grupo ou a sociedade a que pertencem e os influencia a reproduzirem determinados hábitos” (DURKHEIM, 2000, p. 53-54).

As chamadas *lives* (intensificadas neste período) e exposições em geral dos influenciadores, mesmo diante de um período socialmente conturbado, baseia-se na ideia degradada do *ter* ao invés do *ser*, dilema filosófico discutido na Grécia antiga por Sócrates, replicado e estudado anos seguidos, no sentido de o *ter* referir-se a conquistar coisas e o *ser*, em adquirir experiências. “Devemos decidir qual desses dois potenciais queremos cultivar, compreendendo, porém que nossa decisão é amplamente determinada pela estrutura socioeconômica de dada sociedade que nos inclina para uma outra solução” (FROMM, 1987, p. 112).

Em sua obra, Debord vai além, afirmando que o mundo contemporâneo representa a fase do *parecer*, ou seja, além do *ter* e *ser*, o mundo real se transforma em simples imagens sem a

consciência do que é real, no sentido de perder a noção do real e da ficção.

Cotejando todos esses conceitos e parâmetros literários, o que influencia a comunidade espetacular atualmente e, especificamente, no período de isolamento social instaurado como medida de enfrentamento ao COVID-19, além da superficialidade e a mercantilização das imagens e a reprodução de hábitos, é o *medo*. Sobre o receio de perder a visibilidade, impulsionados por objetivos econômicos e pelos possíveis prejuízos, será tratado de forma mais detida no próximo tópico.

O medo e as expectativas frustradas de um resultado econômico negativo conduzem a uma busca generalizada pela obtenção de visualizações. A Sociedade do Espetáculo, hoje movida pelo medo, apresenta um mundo realmente invertido: é o momento do falso (DEBORD, 2003, p.16). Isso significa que a realidade surge e ela é o próprio espetáculo; a realidade efetiva acaba invadida e invertida por aquela produzida ou sustentada pelo espetáculo.

O espetáculo apresenta-se como algo grandioso, positivo, indiscutível e inacessível. Sua única mensagem é o que parece é bom. O que é bom aparece. A atitude que ele exige por princípio é aquela aceitação passiva que, na verdade, ele já obteve na medida em que aparece sem réplica, pelo seu monopólio da aparência (DEBORD, 2003, p. 17).

Vale ressaltar que não é neutra. A Sociedade do Espetáculo é algo, um produto, essencialmente unilateral, na qual não se tem um sentido crítico, estando presente a alienação e o objeto contemplado. A vida dos influenciadores e sua imagem são transformadas em mercadoria, a partir de um objetivo econômico, revelado de maneira mais clara pelo estudo da Sociedade da Informação.

Essas são as principais características da Sociedade do Espetáculo que se encaixam nas experiências colhidas a partir da COVID-19, com maior ascendência junto aos influenciadores digitais que procuram, diante da fragilidade decorrente do isolamento social, imposto pelo enfrentamento da pandemia, propagar seu modo de vida, seus estilos e opiniões. Sua finalidade são o lucro e outros benefícios financeiros obtidos por meio do engajamento de seus seguidores, alcançado pela exposição de seus “momentos do dia-a-dia, com roupas e ambientes cuidadosamente selecionados” (MOREIRA; BARBOSA, 2018, p. 78), ou seja, seu próprio espetáculo.

3. Medo líquido

A ideia de que “o que é bom aparece” tem sido a tônica no discurso dos influenciadores digitais. Como vimos, suas intenções orbitam a necessidade de aparecer e permanecer visíveis. Ao mesmo tempo que o espetáculo rege sua vida social, a nutre, pois, suas interações são capazes de gerar lucro, como esclarecemos nos primeiros capítulos. Adentramos, agora, o que Bauman chamou de medo líquido, analisando-o como fator presente na vida dos influenciadores digitais.

A sociedade líquido-moderna, descrita por Bauman, que se utiliza da metáfora da “fluidez” para designar o que está em constante mudança, que não se atem a nenhuma forma, vive subjugada pelo medo. O medo, que o autor intitula como igualmente líquido, se refere ao medo constante, não dependente de ameaça real e iminente. Este medo se revela através de três perigos, dentre eles aqueles “que ameaçam o lugar da pessoa no mundo – a posição na hierarquia social, a identidade (de classe, de gênero, étnica, religiosa) e, de modo mais geral, a imunidade à degradação e à exclusão sociais.” (BAUMAN, 2008, p. 05).

Para fins deste trabalho, nos ateremos a este perigo, que desencadeia o medo líquido. Bauman (2008, p. 31), analisando *reality shows* como *Big Brother* e *The Weakest Link*, que promovem a eliminação regular de participantes, conclui que “os vencedores são aqueles que escaparam à sentença universal da eliminação.” O autor explica que a eliminação é uma ameaça maligna e iminente, impossível de escape. Para ele, a exclusão social é a morte travestida e toda a sociedade espalha o medo incurável dela.

Bauman (2008, p. 32-33) intitula o medo da morte como “medo original”, um medo inato. Para o autor, apesar de conscientes de sua inevitabilidade, sentimos medo da morte. O “medo secundário” seria “o medo que se origina, não da morte batendo à porta, mas de nosso conhecimento de que isso certamente ocorrerá, mais cedo ou mais tarde”, demonstra o medo líquido, o medo que não depende de ameaça iminente, que é constante.

Bauman (2008, p. 37) compreende que a fama é uma das formas que foi encontrada para lutar contra este medo. A possibilidade de manter identificável o rosto e o nome da pessoa no futuro, mesmo após sua morte, seria um caminho para a imortalidade. Antigamente este subterfúgio era disponível apenas a seletos grupos.

Inicialmente uma prerrogativa de reis e generais, a qualificação foi depois obtida por estadistas e revolucionários (e também, de modo enviesado, por escandalosos e

rebeldes, suas réplicas distorcidas), descobridores e inventores, cientistas e artistas. Os regimes dinásticos tinham regras próprias para a distribuição da fama, da mesma forma que teocracias, repúblicas e democracias, sociedades agrárias e industriais, culturas pré-modernas, modernas e pós-modernas. (BAUMAN, 2008, p 37).

Atualmente, entretanto, a fama pode ser alcançada individualmente por qualquer pessoa, independente do seu grupo social. É o que a internet e as redes sociais asseguram. Ressalte-se que a fama individual, para o autor, pode ser considerada uma crueldade do destino, pois, assim como pode assegurar glória, pode assegurar infâmia eterna.

O direito à fama individual repercute como um dever de esforço incessante e vigilância sem trégua – tal como o direito à salvação exigia uma bondade vitalícia e sem deslizes. Não promete descanso e pressagia uma vida cheia de ansiedade, autocrítica e possivelmente auto-reprovação. A perda ou o desperdício da chance pode ser algo tão amargo quanto o fracasso – se não mais. (BAUMAN, 2008, p. 37)

Especificamente com relação aos influenciadores digitais, podemos vislumbrar a aplicação dos estudos do sociólogo. O medo líquido da exclusão social, da morte travestida, nas palavras do autor, somada às inúmeras possibilidades iniciadas pela democratização da internet e a sociedade do espetáculo encaminham à busca da fama individual, à vigilância contínua em busca de manter sua aparência.

O espetáculo montado e oferecido (a seleção de ambientes, de roupas, de momentos, de relacionamentos) e outros meios empregados para obter visibilidade, destaque, no oceano informacional (como a oferta de dinheiro) demonstram o quanto se almeja evitar a morte social. Mais que isso, demonstra a vigilância contínua atribuída por Bauman à fama individual.

Seu livro – Medo Líquido – foi escrito em 2008, quando as principais redes sociais existentes eram Orkut, Facebook e MySpace, que juntas contavam com cerca de 230 milhões de usuários (BAIO, 2008). Dados abrangendo até o primeiro trimestre de 2020, por sua vez, demonstram que apenas o grupo Facebook (Facebook, Instagram, WhatsApp e Facebook Messenger) já somam 2,99 bilhões de usuários (WAKKA, 2020). O oceano informacional cresceu vertiginosamente, assim como a dificuldade de manter-se um destaque. Para manter a fama, a vigilância líquida hoje é muito mais necessária que naquela época.

Mas, além disso, as características próprias da Sociedade da Informação provêm maior incentivo para essa intenção, o financeiro. Assim, no próximo capítulo analisaremos as questões

jurídicas que se destacam neste contexto, ressaltando as novas situações reveladas pelo isolamento social decorrente das medidas de combate ao coronavírus.

4. Algumas questões jurídicas

O presente capítulo almeja, considerando todas as outras situações analisadas nesta pesquisa, verificar algumas questões jurídicas inerentes às atividades dos influenciadores digitais. Além disso, consideraremos a realidade trazida pelo isolamento social e os problemas que se erguem no contexto deste grupo de pessoas.

As questões jurídicas que surgem a partir da análise das relações sociais firmadas na internet são inúmeras, de forma que o presente artigo não se prestará a analisar todas (nem seria possível em suas poucas páginas). Mas analisaremos algumas delas e, em especial, as que tem se destacado durante o isolamento social, inclusive com a finalidade de manter o Direito como uma ciência social.

Como demonstram algumas notícias aqui trazidas, o engajamento (interação dos seguidores) com as publicações dos influenciadores digitais aumentou durante o período de isolamento social no Brasil. Isso pode ter ocorrido em parte porque o *homeoffice* e as aulas virtuais, marcadas pela ausência de fiscalização antes patente nas atividades diárias, facilitam o uso dos aparelhos eletrônicos, ou pela pouca variedade de opções para atividades. As pessoas permanecem em casa e precisam se ocupar com o que dispõe. As razões, contudo, possuem pouca importância quando comparadas às consequências.

Uma das notícias relata que cresceu neste período também os sorteios realizados pelos influenciadores. O relato, inclusive, destaca uma situação em que o valor sorteado foi considerável e a única contrapartida requerida aos seguidores é que estes sigam outras páginas (perfis de outros influenciadores ou marcas). Mesmo ao desconhecedor da matéria a conclusão é aparente: o “seguir” movimenta a economia. É tão lucrativo que vale o investimento dos 5 mil dólares.

A análise do motivo é dependente da análise da Sociedade da Informação. Como vimos, ela quem reconheceu o valor da informação, transferindo para o capital imaterial a base econômica. Neste caso o valor não está no “seguir”, mas nas pessoas, nos seguidores. Cada seguidor é um potencial consumidor a ser influenciado. Cada perfil representa um dado pessoal⁴

⁴ Atualmente dado pessoal é conceituado em nosso ordenamento jurídico como “dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos,

a compor determinado banco de dados.

Bioni (2019, p. 19) esclarece a técnica conhecida como “consumidor de vidro”, através da qual, a partir da obtenção do máximo possível de dados acerca do consumidor, se constrói seu perfil. O consumidor (com seus gostos e desgostos, preferências, cuidados etc.) fica totalmente visível, transparente ao fornecedor. Com as táticas empregadas pelos influenciadores digitais, que condicionam a participação de sorteio ao engajamento com determinadas páginas, o consumidor vincula seu interesse (por determinado produto que almeja) com seu perfil (que revela seu nome, por vezes sua profissão, sua idade, e-mail).

O seguidor não percebe, mas o aparente controle que possui, revelado na possibilidade de escolher seguir ou não, na verdade é apenas uma aparência. Para participar de um sorteio submete seus dados a inúmeras outras páginas, que angariam milhares de informações, a partir de uma publicação do influenciador digital. Informações que no contexto socioeconômico atual são valiosas. A “boa ação” do influenciador digital que sorteia dinheiro em meio ao isolamento social, é boa para ele próprio e para as empresas que com ele contratam.

O consumidor, desapercibido do valor de suas informações, acredita estar participando de uma brincadeira, da possibilidade de ganhar um presente, mas na verdade está pagando pelo prêmio, ainda que não o receba. Paga com seus dados. É o que a doutrina chama de serviço “freemium”⁵, em que o consumidor recebe um aparente acesso gratuito, sem contraprestação pecuniária, a serviços Premium, mas que paga com ativos intangíveis, suas informações pessoais (BIONI, 2019, p. 21). Na verdade os US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) doados se revelam uma bagatela comparados ao retorno econômico percebido pelas 70 páginas que obtiveram novos seguidores.

Esta breve ponderação nos demonstra a necessidade do diploma legal que proteja os dados pessoais, como a chamada Lei Geral de Proteção de Dados. O uso das informações tem possibilitado crescimento econômico das gigantes de dados e daqueles que fundamentam sua atuação, como os influenciadores digitais, que são como peões no jogo de xadrez em que as peças

quando estes estiverem relacionados a uma pessoa”, conforme art. 14, inciso I, do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709) – ainda em período de vacância – simplifica a previsão, conceituando dados pessoais como: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

⁵ Soma das palavras “free” e “Premium”.

principais são as gigantes, como Google e Facebook.

CONCLUSÃO

Os influenciadores digitais são figuras conhecidas e com posições de destaque na sociedade atual. Com conteúdos variados, demonstração de produtos e exposição de seus estilos de vida, tentam, como o próprio nome que os identifica e os qualifica –“influenciadores” – replicar seus aspectos comportamentais e padrões de consumo.

Esse tipo de exibição, facilitado pela expansão comunicacional proporcionada pela *web* é de consumo próprio da sociedade de massa e perpassa pelo conceito da sociedade do espetáculo, atualmente potencializada em relação ao momento histórico que a fez surgir. Dada a vertente puramente capitalista das novas realidades das redes e mídias sociais, um só *post* pode gerar milhões de acessos e, por consequência, benefícios em iguais ou mais altos patamares aos patrocinadores dos influenciadores e estes, revelando-se atividade potencialmente lucrativa.

Peculiarmente, com o advento da pandemia do vírus COVID-19, que impôs um isolamento social mundial, cresceu o número de apresentações e exposições midiáticas, bem como o engajamento dos seguidores. Isso não facilitou, entretanto, que no oceano informacional atual, decorrente da democratização da internet, a exposição e manutenção do destaque de um ou outro influenciador se verificasse de forma sólida – que se mantêm e independe de vigilância constante.

Ao contrário. No presente estudo concluímos com base na visão de Bauman que o medo atinge a atual sociedade líquida através de três principais perigos. O medo decorrente do perigo relacionado à instabilidade da estrutura social fundamentou nosso estudo sobre os influenciadores digitais. A morte social, a exclusão, é o perigo que acende o medo líquido e assola àqueles que não querem perder sua posição, seu destaque, como os influenciadores. E a fama individual foi uma fórmula encontrada para se perpetuar, impedir o esquecimento.

A Sociedade da Informação, responsável por reconhecer o caráter mercantil da informação, para além deste medo independente de ameaça imediata, impulsiona os influenciadores digitais com intuítos comerciais, de lucro. A “sociedade do espetáculo” é hoje talvez mais patente do que nunca e são os influenciadores quem ressaltam essa realidade.

Por outro lado, as questões jurídicas que se levantam com a Sociedade da Informação e o mercado atual que possibilitou a existência dos gigantes de dados, de influenciadores digitais e

das demais pessoas que coletam e tratam dados pessoais com o objetivo de lucrar, são diversas. Ainda que haja diversas leis que busquem a proteção de dados, como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei 12.965/2014 (conhecida como Marco Civil da Internet), mais específica disciplina se estabelecerá com a vigência da Lei 13.708/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), postergando-se a tal momento a esperança de melhor tutela aos titulares de dados.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Temas básicos da Sociologia**. São Paulo: Cultrix, 1973.
- AMARAL, Luís Mira. **Economiotech: da indústria à Sociedade da Informação e do Conhecimento**. Lisboa: Booknomics, 2008.
- BAIO, Cintia. **Redes sociais e buscas semânticas na Web em 2008**. Disponível em: <https://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2008/01/01/ult4213u275.jhtm>. Acesso em: 27 jul. 2020.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Acção Política**. Belém/Pt: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2005.
- COELHO, Claudio Novaes Pinto. **Teoria Crítica e Sociedade do Espetáculo**. Jundiaí/SP: In House, 2014.
- DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.
- DURKHEIM, E. O que é fato social, p. 53-54. In: RODRIGUES, José Albertino (org.). **Durkheim**. São Paulo: Ática, 2000.
- DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- FROMM, Erich. **Ter ou ser?** 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1987.
- HAN, Byung-Chul, **Sociedade do Cansaço**. 2 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2017.
- HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- LORENZ, Taylor. **Sorteios de dinheiro viram a nova onda do Instagram nos EUA**. Disponível em: https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,sorteios-de-dinheiro-viram-a-nova-onda-do-instagram-nos-eua,70003289429?utm_source=facebook:newsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais:052020:e&utm_content=:::&utm_term=. Acesso em: 03 maio 2020.
- LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2018.
- MASI, Domenico. **A Sociedade Pós Industrial**. São Paulo: Senac São Paulo, 2003.

MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues; BARBOSA, Nathalia Sartarello. O reflexo da sociedade do hiperconsumo no Instagram e a responsabilidade civil dos influenciadores digitais. **Direitos Culturais**, v. 13, n. 30, pp. 73-88, maio/ago. 2018. Disponível em <http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2706/1295>. Acesso em: 19 abr. 2020.

PEZZOTTI, Renato. **Influenciadores digitais bombam em época de coronavírus**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/27/influenciadores-digitais-bombam-em-epoca-de-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 19 abr. 2020.

POLITI, Cassio. **Influenciador digital: o que é e como classificá-lo?** Disponível em: <https://www.influency.me/blog/influenciador-digital>. Acesso em: 27 jul. 2020.

TUCKER, Jeffrey. **A bela anarquia: como criar seu próprio mundo livre na era digital**. São Paulo: LVM, 2018.

WAKKA, Wagner. **Serviços do Facebook somam quase 3 bi de usuários em meio à COVID-19**. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/servicos-do-facebook-somam-quase-3-bi-de-usuarios-em-meio-a-covid-19-164231/> Acesso em: 27 jul. 2020.

ANÁLISE JUS SOCIAL DAS DECISÕES TOMADAS POR MECANISMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA VIGILÂNCIA DIGITAL CONTEMPORÂNEA

JUS SOCIAL ANALYSIS OF DECISIONS TAKEN BY MECHANISMS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND CONTEMPORARY DIGITAL CONTEMPORARY

Ricardo Libel Waldman¹

**Bianca Santos Cavalli
Almeida²**

**Máira de Oliveira Lima
Ruiz Fujita³**

Sumário

Introdução 1. Definição e mecanismos de Inteligência Artificial 2. Responsabilidade civil das decisões tomadas por I.A. 3. Vigilância digital e a liberdade do (ciber) cidadão 4. O medo como supressor da liberdade do (ciber) cidadão Considerações finais Referências Bibliográficas

Resumo

Em tempos de relevante aplicação da tecnologia nas ações cotidianas da sociedade hodierna, com expressiva utilização da *internet* para as mais diversas tarefas pessoais ou profissionais, cumpre identificar os impactos sociais e jurídicos aos cidadãos que recorrem às ferramentas e recursos tecnológicos disponíveis no mercado. Assim, o presente trabalho tem por escopo analisar a questão da responsabilidade civil decorrente de prejuízos resultantes de atos realizados por mecanismos dotados de inteligência artificial, como também identificar os aspectos relacionados à vigilância digital amparada na segurança pública e a correlação entre tal vigilância e a cultura do medo. Abordar-se-á o medo como objeto precípua tanto da referida vigilância

¹ Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Coordenador e Professor do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da FMU. Professor da PUC-RS. Membro da Comissão Mundial de Direito Ambiental da União Internacional para Conservação da Natureza.

² Advogada e Mestranda no Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação, no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Bacharel em Direito pela Faculdade Mackenzie São Paulo. Especialista em Direito Empresarial pela Fappes/SP e em Direito Tributário pela Faculdade Damásio de Jesus/SP.

³ Advogada. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (2003). MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/SP. Especialista em Direito Digital pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/SP. Mestranda em Direito, área de concentração Sociedade da Informação, pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU.

quanto na utilização da inteligência artificial em decisões que possam ou não violar direitos fundamentais dos cidadãos. Por fim, conclui-se pelo uso necessário do espaço virtual, mas cauteloso e prudente em função do excesso de vigilância do (ciber) cidadão pela inteligência artificial e emprego de algoritmos para segmentação e classificação de usuários. Utiliza-se neste trabalho o método de pesquisa monográfico, bem como o método de interpretação jurídica exegética.

Palavras-chave:

Inteligência Artificial; Vigilância digital; Controle social; Cultura do medo; Segurança Pública.

Abstract

In times of relevant application of technology in the daily actions of today's society, with significant use of the internet for the most diverse personal or professional tasks, it is necessary to identify the social and legal impacts on citizens who resort to the technological tools and resources available on the market. Thus, the present work aims to analyze the issue of civil liability arising from losses resulting from acts performed by mechanisms equipped with artificial intelligence, as well as to identify aspects related to digital surveillance supported by public security and the correlation between such surveillance and culture of fear. Fear will be addressed as the primary object of both surveillance and the use of artificial intelligence in decisions that may or not violate citizens' fundamental rights. Finally, it is concluded that the use of virtual space is necessary, but cautious and prudent due to the excessive surveillance of (cyber) citizens by artificial intelligence and the use of algorithms for segmenting and classifying users. This work uses the monographic research method, as well as the method of exegetical legal interpretation.

Keywords:

Artificial intelligence; Digital surveillance; Social control; Culture of fear; Public security.

Introdução

O medo sempre foi um fator capaz de influenciar e determinar, não apenas as relações entre os indivíduos, mas também a maneira como a própria sociedade reage aos riscos. Em especial, hodiernamente, temos os riscos trazidos pelos seus avanços tecnológicos, por vezes

sustentada por crescente insegurança e ansiedade do mundo hodierno.

Contudo, é preciso esclarecer até que ponto a crescente cultura do medo à utilização de recursos tecnológicos deixa de ser um mero reflexo da realidade para se tornar uma poderosa ferramenta de controle, manipulada por grandes grupos empresariais, econômicos e governamentais.

Ainda, a investigação dos impactos da inteligência artificial sobre as relações sociais também faz parte deste trabalho. Assim, serão explorados os problemas que podem vir a surgir na atribuição de responsabilidade civil pelos danos causados por mecanismos de inteligência artificial. Para tanto, a primeira seção abordará sua definição, modo de atuação, mecanismos, bem como áreas de maior aplicabilidade.

Vale mencionar que o desenvolvimento dessa tecnologia, cada vez mais autônoma, importa questionar a responsabilização dos seus desenvolvedores. A prática de atos imprevisíveis, até mesmo para seus programadores, gera dúvidas e incertezas, acerca de quem deve responder por eventuais danos. Diante da singularidade do tema, estudam-se as primeiras propostas para solucionar os casos de responsabilização envolvendo esses mecanismos, ponto a ser tratado na segunda seção.

A seguir, na terceira seção, será analisada a dicotomia vigilância e privacidade, situação em que a transparência dos termos de uso e políticas de privacidade dos serviços digitais, que envolvem material de natureza pessoal e sensível (dados de usuários), é deveras questionada e muitos debates públicos vêm sendo travados no sentido de exigir leis que garantam efetivamente a privacidade como um dos maiores direitos do indivíduo. Neste cenário, grupos em posições opostas têm se formado, por vezes exigindo garantias para a segurança dos dados e a privacidade, ou apoiando políticas de compartilhamento de informações pessoais em prol da segurança pública.

Tanto no âmbito governamental quanto no setor privado, percebe-se que as organizações estão cada vez mais informatizadas e muitas desenvolveram seus próprios sistemas de gestão da informação, pois o atendimento e a prestação de serviços ao usuário, cliente ou cidadão, demandam a utilização de informações pessoais em meio digital para maior agilidade e conformidade na sua recuperação e análise.

E por fim, na quarta seção, será avaliada de que forma a aplicação da inteligência artificial e possível vigilância digital frequente, de modo a violar a privacidade dos cidadãos, podem gerar

medo e insegurança na sociedade para a simples prática de atos comuns de suas rotinas pessoais e profissionais.

Por conta de seus objetivos, a pesquisa pode ser classificada como exploratória, com vistas a proporcionar uma visão geral do tema. Espera-se proporcionar material de base para as futuras discussões acerca do assunto que, certamente, serão cada vez mais constantes diante da evolução da tecnologia.

1. Definição e mecanismos de Inteligência Artificial

Nos últimos anos, muito se tem falado a respeito de Inteligência Artificial, bem como sua interatividade com o ser humano, e eventual regulação de novas tecnologias. Atualmente, vemos constantemente robôs sendo utilizados na interação com indivíduos, como comumente ocorre com atendimentos realizados em plataformas que oferecem produtos ou serviços ao consumidor.

No tocante a origem de seu desenvolvimento, a inteligência artificial se divide em duas correntes (RUSSELL, 2003, p. 6), podendo ser classificada como um sistema que busca imitar o comportamento humano ou um sistema que visa reproduzir o pensamento racional.

A corrente que foca a inteligência artificial no comportamento humano tem como base o estudo de Alan Turing, que em 1950 criou o teste de Turing, que tinha como ponto de partida a indagação relativa à possibilidade de máquinas pensarem (TURING, 1950,

p. 434). O teste em si era baseado em um jogo de imitação, no qual um ser humano interrogaria um computador via teletipo – que na atualidade era o equivalente a mensagens instantâneas; se o ser humano não conseguisse identificar se estaria indagando um computador ou um humano, o computador passaria no teste.

Apesar do pragmatismo do teste de Turing, o mesmo possui, na atualidade, limitações em razão do grande desenvolvimento tecnológico da atualidade (GUNKEL, 2017, p. 9), o qual é capaz de reproduzir conversas humanas com facilidade, como se verifica dos inúmeros *chat bots*, disponibilizados em diversas plataformas online.

Além do teste de Turing, existe, também, o teste do “Quarto chinês” proposto por John Searle (1999, p. 38), o qual foi utilizado contra a afirmação de uma inteligência artificial forte (GUNKEL, 2017, p. 11)

Imagine que você execute as etapas de um programa elaborado para responder perguntas em um idioma que você não compreende. Eu não entendo chinês, então imagino que estou trancado em uma sala cheia de caixas com símbolos chineses (a base de dados), recebo uma pequena quantidade de símbolos chineses (perguntas em chinês), e, então procuro em um manual (o programa) o que deveria fazer. Realizo algumas operações com símbolos de acordo com regras (i.e., eu executo as etapas do programa) e entrego uma pequena quantidade de símbolos (respostas às perguntas) aos que se encontram fora do quarto. Eu sou um computador executando um programa para responder perguntas em chinês, mas ao mesmo tempo não compreendo uma palavra de chinês. (SEARLE, 1998, p. 38)

Com relação a corrente que leva em consideração a reprodução do pensamento racional, encontra o óbice de que nem todo pensamento humano é racional. Deste modo, para a finalidade desta corrente, se adota o pensamento racional como sendo aquele que adota a conduta necessária a atingir seu objetivo, de acordo com premissas pré- estabelecidas (RUSSELL, 2003, p. 7).

Independente da corrente adotada, é importante destacar que a Inteligência Artificial não se limita aos comandos determinados pelo programador, já que aprende com base nas informações abastecidas pelo usuário e é capaz de tomar novas decisões (*machine learning*). Assim, com fundamento na primeira corrente temos que inteligência artificial é uma tecnologia criada como escopo de tentar reproduzir comportamentos humanos.

(...) a ciência e a engenharia de criar máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes. Ela está relacionada à tarefa similar de utilizar computadores para entender a inteligência humana, mas a IA não tem que se confinar aos métodos que são biologicamente observáveis. (MCCARTHY, 2007).

A conceituação de Inteligência Artificial, no entanto, não é estanque, haja vista que varia de acordo com o desenvolvimento tecnológico e sua aplicabilidade social. Neste sentido, em uma definição mais atual, de Jacob Turner (2019, p. 16), a inteligência artificial é compreendida como a habilidade de um ente não natural de fazer escolhas a partir de um processo de avaliação.

A Inteligência Artificial, de acordo com alguns estudiosos, como Searle (1980, p. 417), pode ser conceituada como forte ou fraca. A Inteligência Artificial fraca diz respeito a programas de computador consistentes como ferramentas para determinadas atividades, que realizam tarefas, mas que não são capazes de raciocinar por si próprias. Neste caso há necessidade de fornecimento

de conhecimento específico por seres humanos, para que a ferramenta opere. Já a Inteligência Artificial forte é um sistema que compreende e emula dados cognitivos humanos, visando absorver informações e tomar decisões de maneira intencional.

De maneira, a viabilizar o funcionamento efetivo de tais mecanismos de Inteligência Artificial, imperiosa a utilização de grandes bancos de dados, utilizados como base para uma análise comportamental, visando a tomada de decisões. As informações e dados pessoais, atualmente⁴, são coletados e tratados de maneira inadvertida por grandes conglomerados empresariais, sem que o titular efetivamente tenha consentido ou informado a respeito. Dados de um cidadão comum, relativos a sua saúde, profissão, religião, preferências de lazer, entre outros, são facilmente coletados em redes sociais ou bancos de dados especializados, e utilizados para fins não informados, situação esta que nos faz repensar a respeito de sua irrestrita usabilidade.

Além da necessidade de informações para alimentação de um mecanismo de Inteligência Artificial (*big data*), existe, também um receio social de que as decisões por ela tomadas não sejam as mais adequadas causado prejuízo ou acarretando afronta a um direito de personalidade, além do fato da possibilidade de máquinas levarem a termo algumas profissões ou ofícios.

As decisões automatizadas, referentes a um indivíduo determinado, que se baseiam em um método estatístico para análise de grande volume de dados e informações, podem ter grande impacto sobre os direitos individuais, especialmente no que se refere à autonomia, igualdade e personalidade. (...) Percebe-se, a partir de tais exemplos, o potencial de violação aos direitos fundamentais das decisões automatizadas quando tomadas sem o cumprimento de determinados parâmetros éticos e legais que assegurem a sua transparência e controle individual, a participação do indivíduo no âmbito do processo decisório, bem como a correção e atualização das informações que servem como input do algoritmo (DONEDA et al, 2018, p. 4)

Assim, considerando que as características dos mecanismos de Inteligência Artificial podem ser variáveis, de acordo com o fomento tecnológico, coleta de dados e comportamento humano, a sua definição também, se torna mutável. Inexistem, também, certezas com relação à ampla e irrestrita aplicação de tais mecanismos na atual Sociedade da Informação, eis que depende da coleta e tratamento de dados, sempre tendo em mente a necessidade de proteção dos direitos de personalidade, sob pena de verificar uma eventual responsabilidade civil daquele do causador

⁴ No momento da elaboração deste trabalho, a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira ainda não entrou em vigor.

do dano.

2. Responsabilidade civil das decisões tomadas por I.A.

O convívio em sociedade, por si só, com a permanente relação interpessoal, faz com que indivíduos, com ou sem intenção, possam acarretar lesões a direitos de terceiros, protegidos pelo ordenamento jurídico. Uma das consequências no caso de danos causados a terceiros, de bens juridicamente tutelados, é a responsabilidade civil.

Ações humanas lesivas a interesses alheios acarretam, no plano do Direito, a necessidade de reparação dos danos havidos, como, desde tempos imemoriais, tem se assentado na consciência dos povos, diante de exigências naturais da própria vida em sociedade. (BITTAR, 2015, p. 13)

No tocante as decisões tomadas por Inteligência Artificial, mesmo que as decisões efetivamente não tenham sido tomadas por seres humanos, se houver lesão a direitos de terceiros, há necessidade de se apurar qual o sistema de responsabilidade civil que deve aplicado, além de se apurar o efetivo responsável pela reparação.

As decisões tomadas com base em algoritmos, deste modo, podem ser eivadas de caráter discriminatório, acarretando danos a terceiros. Os motivos pelos quais os algoritmos podem produzir decisões discriminatórias estão divididos em dois grupos (DONEDA *et al*, 2018, p. 5). O primeiro grupo toma por base a qualidade dos dados que são processados pelo algoritmo; deste modo, se a qualidade do dado utilizado pelo algoritmo possui caráter discriminatório, eventual decisão reproduzida de forma automatizada também o terá. O segundo grupo leva em consideração o próprio método utilizado pelo algoritmo, com base na classificação e seleção dos indivíduos. Neste caso, a discriminação estatística pode ocorrer em razão da diferenciação de indivíduos realizada com base em prováveis característica de um grupo.

Assim, evidente que em caso de decisões discriminatórias ou que causem lesão à direitos de terceiros, tomadas por mecanismo de Inteligência Artificial, imperiosa a verificação de qual regime de responsabilidade será aplicado, bem como a verificação do sujeito passivo que responderá pelo ato lesivo.

O Diploma Civil brasileiro traz as regras gerais de responsabilidade civil, a partir de seu artigo 927. No caso de danos causados por ferramenta de Inteligência Artificial, seria viável a

aplicação, por analogia, do artigo 936, relativo à responsabilidade dos donos, causados por seus animais. Neste caso, no entanto, em razão da imprevisibilidade da conduta do agente, bem como da aplicação da teoria do risco, falar-se-ia em responsabilidade objetiva (DE TEFFE, 2020, p. 317-318), e respectivas consequências inerentes a tal sistema (desnecessidade de comprovação e culpa).

Com relação às relações de consumo, indubitável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, quando a tomada de decisão implicar em alguma ofensa ao consumidor, caracterizando o vício ou fato do produto ou serviço, mediante a responsabilidade objetiva (VLADECK, 2014, p. 128-129).

No tocante à identificação do responsável pelo ressarcimento do dano causado pela Inteligência Artificial, há, ainda, a possibilidade de a máquina ser sujeito de direito, com direitos e deveres próprios (PAGALLO, 2013, p. 169).

Dito de outra forma, o robô jamais substituiria o humano integralmente, mas apenas faria em seu lugar uma dada função: abriria a porta, dirigiria o carro ou marcaria hora no cabeleireiro. Estaríamos ainda muito longe do momento em que um robô pudesse realizar todas essas funções. Robôs foram criados por pessoas. Sendo assim, tudo o que a máquina faz seria uma mera execução de comandos e de programação prévia. Todavia, quanto mais complexas são as soluções apresentadas pelas máquinas para os dilemas com as quais são confrontadas, é se de se esperar que o Direito avance também para buscar compreender o que são robôs inteligentes e como o ordenamento jurídico deve reagir à sua progressiva inserção na sociedade. (DONEDA, 2018, p. 8)

A questão relativa à identificação daquele que responderá pelos danos causados pela máquina não nos parece um ponto de grande complexidade, ao contrário do que apontam alguns estudos sobre o tema; o sujeito que auferir lucro ou alguma vantagem com a utilização da máquina é o efetivo responsável por eventuais danos causados a terceiros em razão de uma decisão automatizada.

No entanto, há estudiosos que entendem pela aplicação da teoria do risco do desenvolvimento para afastar a responsabilidade do fabricante no caso de lesões a direitos de terceiros.

O risco do desenvolvimento tem como objetivo tratar daqueles riscos não cognoscíveis pelo mais avançado estado da ciência e da técnica no momento da introdução do

produto ou serviço no mercado e que só vêm a ser descobertos após um período de uso do mesmo, seja em razão de acidentes e danos, seja por avanços nos estudos e testes realizados. Em razão da condição narrada, há quem entenda que, nessa hipótese, a responsabilidade do fornecedor deveria ser excluída. (DE TEFFE, 2020, p. 321)

Em âmbito empresarial, cabe aos administradores de determinada pessoa jurídica zelar tanto pela escolha quanto pelo monitoramento de uma ferramenta de Inteligência Artificial (dever de diligência), existindo a possibilidade de eventual responsabilidade subjetiva, sem prejuízo, também da responsabilidade da pessoa jurídica.

(...) é possível falar em ato ilícito, ainda que não doloso, quando a empresa (i) adota algoritmo sem saber como ele age – violação ao dever de diligência por tomar decisão não informada –; ou (ii) não toma as providências necessárias para, a partir do monitoramento dos resultados práticos da utilização dos algoritmos, evitar a colusão ou outros tipos de conduta anticoncorrencial – violação ao dever de diligência por ausência de controle de risco. Nesse caso, seria possível se cogitar da responsabilidade tanto da pessoa jurídica, como dos gestores. Na verdade, o próprio defeito de organização pode ser visto como uma violação ao dever de diligência, pois já se viu que, no atual contexto, este último ganha uma dimensão organizativa, relacionada ao compromisso de criar e manter organização eficiente e idônea para o controle do risco assumido. Logo, a violação do referido dever tanto poderá ensejar a responsabilidade civil, como também a responsabilidade no âmbito do direito punitivo. (FRAZÃO, 2018)

Portanto, a questão diz respeito à plena possibilidade de responsabilidade em razão de decisões tomadas por mecanismo de Inteligência Artificial, que lesione direitos de terceiros. A controvérsia, sem que haja um entendimento majoritário, reside no fato da possibilidade ou não de atribuição de personalidade, ainda que diferenciada, à Inteligência Artificial.

Conforme explicado alhures, ante a existência de instrumentos normativos suficientes em nosso ordenamento jurídico pátrio, seria descabida, e desnecessária, a atribuição de algum tipo de personalidade à máquina, de maneira a apurar eventual responsabilidade. Máquinas não podem ser sujeitos de direito, motivo pelo qual completamente descabida atribuição de alguma personalidade a elas, ainda que diferenciada das demais existentes no sistema legal brasileiro.

Assim sendo, a responsabilidade civil deve sim incidir nos casos de danos causados por Inteligência Artificial, com eventual atribuição de responsabilidade à própria pessoa jurídica detentora da tecnologia, e diretamente beneficiada economicamente com sua utilização, podendo

se estender a seus administradores, bem como no caso de pessoa física desenvolvedora do aplicativo.

Oportuna também a reflexão no que se refere aos problemas jurídicos decorrentes da massificação do uso da internet. Assim, o estudo crítico no entorno do tema da proteção de dados pessoais é de suma relevância neste trabalho, sobretudo quando se trata da análise acerca das repercussões jus sociais da vigilância em massa dos cidadãos, tema abordado na seção a seguir.

3. Vigilância digital e a liberdade do (ciber) cidadão

Cumpra aqui clarificar o termo vigilância, cuja definição pode não ter se alterado ao longo do tempo, mas, na prática, suas formas e métodos se adaptaram conforme as novas possibilidades tecnológicas, sobretudo, àquelas voltadas para a observação e cerceamento de indivíduos.

WOOD *et al* (2006, p. 4), definem vigilância como “a observação de informações pessoais, de forma proposital, rotineira e sistemática para fins de controle, direitos e legitimidade, gestão, influência ou proteção” (tradução nossa).

Importante destacar a visão de Fernanda Bruno que define a vigilância digital como “monitoramento sistemático, automatizado e à distância de ações e informações de indivíduos no ciberespaço, com o fim de conhecer e intervir nas suas condutas e escolhas” (2008, p. 169). A autora procura conceituar as informações capturadas pelas redes, organizadas na forma de perfis característicos com a potencialidade de projetar tendências e propor ações de consumo em um amplo espectro de possibilidades (*Ibidem*).

Questão de extrema relevância também se refere ao cerceamento à liberdade de expressão do cidadão no ambiente profissional, tendo como objeto de estudo matérias dos meios de comunicação, noticiando demissões de trabalhadores por eles terem se manifestado, segundo as empresas, inadequadamente na internet. Neste contexto, houve a aproximação de duas abordagens de pesquisa: o estudo da censura, do controle e da vigilância com os estudos da comunicação no ambiente corporativo (SANTOS, 2003, p. 160-174)

A perspectiva de pesquisa aponta para a hipótese de que as empresas não toleram administrar a expressão simbólica dos trabalhadores que, segundo sua perspectiva, prejudicaria a ordem e a imagem das organizações. Por outro lado, essas mesmas organizações precisam captar o potencial comunicacional dos trabalhadores em proveito da produtividade e da competitividade.

Desse modo, para as empresas, a expressão dos trabalhadores é um item a ser considerado e controlado (*Ibidem*).

Todos os aparatos tecnológicos estão envolvidos pela lógica de facilitar a vida e as relações entre as pessoas no referente ao trabalho e à comunicação, ultrapassando as infidelidades de tempo e espaço. Mais do que isso, as tecnologias são, antes de tudo, pensadas na dimensão da produtividade e da competitividade (SANTOS, Op. Cit., p. 160-

174) em um processo em que as ciências são instrumentalizadas para atender ao regime produtivo, processo já identificado por Marx (1980).

No âmbito abordado, por exemplo, *softwares*, algoritmos, câmeras, cartões de identificação perseguem os rastros dos trabalhadores. Tais dispositivos, podem determinar características diversas para os trabalhadores, que podem se tornam colaboradores ou ameaça, a depender da orientação digital programada. A empresa, por vezes com o propósito de defender sua imagem, otimizar processos e tempestividade no trabalho, bem como conquistar novos consumidores, tem adotado métodos, sistemas e contratado profissionais para o trabalho de monitoramento da comunicação interna e externa à corporação.

Há a formação de setores na estrutura da empresa responsáveis pelo controle e, muitas vezes, são profissionais da comunicação a desempenhar o papel de vigilante e controlador. Nestas práticas que se generalizam, a manutenção da ordem entra em colisão com a liberdade de expressão, procurando restringi-la. Entra em linha de colisão também com o papel social do profissional de comunicação aquele que deveria cumprir a função de garantir o direito à informação, aspecto fundamental do perfil destes profissionais (*Ibidem*).

Nesse contexto, faz-se necessário atentar que há empresas mais prudentes do que outras, pois adotam procedimentos a fim de dar ciência a seus funcionários sobre a existência de um manual de conduta, de regras de comportamento comunicacional a serem seguidas, avisando-os e orientando-os sobre a vigilância (ANDERELO; MATOS, 2014, p. 188-200). Mesmo essas, têm adotado a prática de invadir mensagens particulares, em endereços eletrônicos particulares, vislumbrando garantir o direito à manutenção da boa imagem da corporação.

Outras ainda, cerceiam o acesso a determinados conteúdos, imputando-os previamente quando não adequados à imagem da empresa. Busca-se, portanto, nesta atuação, naturalizar as práticas de controle, inserindo-as em uma ordem discursiva prevista nas regras a serem seguidas

nas atividades de trabalho.

Sobre esse tema, ressalta-se a apropriação das pesquisas da socio linguista Josiane Boutet que em seu estudo sobre a vida verbal no trabalho, retoma Friedrich Engels (a situação da classe operária na Inglaterra, 1845) e, depois, Jacques Le Goff, com a obra “*Du silence travail à la parole*,1988”, ou “Do trabalho silencioso à fala” (tradução livre), para afirmar a soberania do patrão no espaço do trabalho. O empresário é o legislador absoluto, impõe inclusive as regras verbais e a interdição da fala no mundo do trabalho (2008, p. 27).

A autora estuda os regulamentos afixados nas empresas pelos patrões. A Biblioteca Nacional Francesa tem uma coleção desses documentos, são 354 “*Règlements d atelier 1798-1936*”, ou “Regulamentos de oficina” (tradução livre) que mostram a prática dos industriais em regulamentar o uso do corpo, do espaço e da palavra pelos trabalhadores, bem como impor multas aos insubordinados (*Ibidem*).

Roseli Figaro classifica as interdições das empresas na atuação profissional de seus empregados em dois tipos: 1) interditos de natureza produtiva, são impedimentos da palavra (sobretudo aquela dirigida ao outro) e de todas as outras formas de expressão, cantar, assoviar, para garantir maior produtividade e impedir a organização dos trabalhadores; 2) Interditos de natureza moral, ou seja, a denominada expressão verbal operária, e a denominada transgressão das normas de civilidade. (2014, p. 36-37).

Em verdade, a transparência sobre as práticas de controle instaura um dizer que estabelece a normalidade destas práticas, isentando as empresas de preocupação com padrões mais alinhados com a preservação ou promoção de direitos fundamentais. Ao avisar o trabalhador dos riscos de transgressão, pode estar implícita a ameaça de punição. Aspecto relevante a se mencionar é a superação do modelo de confinamento por instrumentos de controle normativos que incentivam o indivíduo a seguir um padrão de comportamento esperado e desejado para realizar seus objetivos. Cifras, por exemplo, são mencionadas como um recurso de identificação que permitem o acesso à informação ou a sua restrição e os tipos de máquinas (ou recursos tecnológicos) são adotados como referência para a observação da capacidade de cada regime (disciplinar ou de controle) em manter a ordem ou a normalidade desejada sobre as populações: “as máquinas simples ou dinâmicas para as sociedades de soberania, as máquinas energéticas para as de disciplina, as cibernéticas e os computadores para as sociedades de controle” (DELEUZE, 1992, p. 216).

A seguir, será abordada a questão da influência do medo no tocante à utilização dos recursos tecnológicos pelos cidadãos e de que modo tal situação pode suprimir as ações cotidianas e a liberdade do indivíduo.

4. O medo como supressor da liberdade do (ciber) cidadão

A cultura do medo é dotada, nesse início de século XXI, de uma poderosa legitimação cultural e é constantemente encorajada pelo nível sem precedentes de suspeitas contra a própria espécie humana e contra o próprio conceito de civilização.

O discurso contemporâneo do medo, como o caracterizam David L. Altheide e Sam Michalovsky (1999, p. 375-503), está presente na forma como a mídia aborda, ou até mesmo deixa de abordar, as notícias, na fala dos políticos e nos sermões das entidades religiosas, e traz consequências perturbadoras para a esfera pública. Nesse contexto, a contemporaneidade define-se como um momento de transição, um momento de profundas incertezas e ansiedades a respeito do futuro e do próprio presente.

Decerto que a era pós-modernidade, devido a inúmeros avanços tecnológicos, pode gerar um sentimento de insegurança e ansiedade que se universaliza e permeia toda a sociedade, e o indivíduo, por sua vez, toma para si a responsabilidade por sua própria segurança tornando-se assim individualista. No entanto, para aliviar suas incertezas, o cidadão opta por uma perseguição infundável por prazeres imediatos e se fecha cada vez mais em sua vida privada, e, crente na incapacidade do Estado de lhe fornecer a proteção que tanto necessita, toma as rédeas de sua própria segurança.

Na cultura exacerbada do medo, as preocupações vão além do razoável e não emergem mais de experiências pessoais imediatas, são medos contra os quais não se pode lutar nem fugir, medos que somente há como temer passivamente, e mais importante, medos que muitas vezes não estão ali:

Há muito mais infortúnios sendo proclamados iminentes do que aqueles que acabam realmente ocorrendo, de modo que sempre podemos esperar que este ou aquele desastre recentemente anunciado acabe nos ignorando. Que computador foi danificado pelo sinistro "bug do milênio"? Quantas pessoas você conhece que foram vítimas dos ácaros de tapete? Quantos amigos seus morreram da doença da vaca louca? Quantos conhecidos ficaram doentes ou inválidos por causa de alimentos

geneticamente modificados? Qual de seus vizinhos e conhecidos foi atacado e mutilado pelas traiçoeiras e sinistras pessoas em busca de asilo? Os pânticos vêm e vão, e embora possam ser assustadores, é seguro presumir que terão o mesmo destino de todos os outros. (BAUMAN, 2008, p. 14).

Imperioso mencionar que Zigmunt Bauman, criador do conceito de “modernidade líquida”, expôs criticamente a sociedade atualmente desenvolvida, desumana e individualista, em que nada mais é sólido e os acordos entre as pessoas são temporários e passageiros.

Bauman relacionou o conceito ao momento histórico atual, em que instituições, ideias e relacionamentos se transformam de maneira muito rápida e imprevisível, causando angústia e ansiedade extremas. O autor da obra *Medo líquido* (2008), concluiu que viver num mundo sem certezas, segurança e proteção traz medos que nos levam à prevenção, por exemplo, atualizando-nos continuamente, procurando acumular conhecimentos para nos aperfeiçoar em nossas profissões e correr menos perigo de ficarmos desempregados, tendo moradias cada vez mais equipadas com sistemas de segurança, vivendo em condomínios fechados e com sistemas de alarmes cada vez mais sofisticados, e dirigindo carros blindados, com janelas escuras e fechadas (*Op. Cit.*, p.15- 40).

Ainda, Bauman discutiu o medo da morte, considerando-o o arquétipo de todos os medos e entendendo que a morte se tornou um evento banal, uma vez que ela está presente no nosso cotidiano por meio dos vínculos que são rompidos com facilidade – não por acaso, hoje os casais criam inúmeros acordos conjugais e se separam com bastante facilidade (*Ibidem*).

Também analisou o medo da exclusão e o temor diante da inevitável eliminação em várias situações vividas no cotidiano, relacionando o medo aos males causados inesperadamente por seres humanos que, num desequilíbrio psíquico, têm surtos quase inexplicáveis, praticando homicídios coletivos ou não, e que acabam produzindo como consequência uma crise de confiança em que as relações humanas estão ameaçadas continuamente e em todos os tipos de vínculos. Existe o temor da liquefação das formas sociais, ou seja, do trabalho, engajamento político, família, amor, amizade e, mesmo, da própria identidade (BAUMAN, 2008, p. 55-72).

Há que se falar no ambiente assustador propagado pela mídia, via canal mais utilizado nos dias atuais, a internet, em que a sensação de insegurança parece ser universal, e a liberdade individual só pode ser aproveitada plenamente dentro das residências dos cidadãos, atrás de grades

de segurança, muros altos, câmeras de vigilância e complexos sistemas de alarme, se é que se pode chamar de liberdade plena (CHOMSKY, 2014, p. 7-10).

Até mesmo a presença das câmeras de vigilância altera significativamente a dinâmica urbana, articulando importantes questões ligadas à sociabilidade e às formas de subjetivação do indivíduo, não apenas no âmbito da segurança, pública ou privada, mas também na indústria, no comércio, nos serviços e nas relações pessoais, sendo vista enquanto capaz de levar suas consequências positivas aos mais diferentes campos de atividades, colaborando com a comunicação, a redução de custos, o controle social, e também com a segurança e a redução da criminalidade e da violência urbana.

Dessa forma, apoiado a uma retórica do medo e da insegurança, que se fortaleceu ainda mais após os atentados de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, o videomonitoramento aparece como uma espécie de panaceia para o crime e a violência urbana, cuja presença minimiza o risco à violência e diminui a sensação de insegurança dos cidadãos.

Vale destacar que, no contexto do ataque às torres gêmeas, Chomsky faz menção ao editorial do New York Times do dia 16 daquele setembro de 2001, em que o jornal se pronuncia de maneira a gerar comoção, alimentar o medo e ao mesmo tempo angariar apoio para uma investida militar: “Os responsáveis agiram pelo ódio que nutrem contra os valores prezados no Ocidente, tais como liberdade, tolerância, prosperidade, pluralismo religioso e voto universal” (CHOMSKY, 2002, p. 33). A conclusão proporcionada por Chomsky é de que os atos dos EUA são irrelevantes para explicar os ataques às torres gêmeas e demais espaços territoriais norte-americanos naquele dia trágico de setembro de 2001 (2002, p. 38). De todo modo, a vigilância tem se mostrado como uma espécie de solução natural ao quadro de desordem e medo que se instaura nas grandes cidades contemporâneas. Parece que a vigilância se tornou um meio privilegiado de reação e principalmente de prevenção, não só por parte da iniciativa privada, mas também por parte do poder público. Especificamente no Brasil, o primeiro ponto controverso suscitado a partir da presença cada vez maior dos dispositivos tecnológicos de vigilância é que por si só estes não constituem uma garantia de segurança. (CASTRO; PEDRO, 2009, p.74).

Importante mencionar que a pesquisa “*Digital Life 2025*” (ELON UNIVERSITY; PEW RESEARCH INTERNET PROJECT, 2014, p. 1-13) realizada

pela Elon University e Pew Research Center Internet Project, entre os dias 25 novembro

de 2013 a 13 de janeiro de 2014, obteve a opinião de especialistas na internet internautas altamente engajados sobre o impacto da Internet nos próximos anos.

A questão sobre quais eram as ameaças para o compartilhamento de conteúdo na *Internet* em 2025 foi respondida por mais de 1.400 especialistas, dos quais alguns ressaltaram uma preocupação com a vigilância provinda do governo e das corporações, aumentando as ações das nações para manter a segurança e o controle político por intermédio de bloqueios, filtragem e segmentação da internet (*Ibidem*).

Ressaltaram, ainda, que o uso de filtros de informação com algoritmos tem grandes inconvenientes para a aquisição do conhecimento. E outros, ainda, citaram as pressões comerciais que colocam em risco a web aberta e que levam a extinção de princípios da neutralidade da rede e da privacidade (ELON UNIVERSITY; PEW RESEARCH INTERNET PROJECT, 2014, p. 1-13).

Os especialistas também citaram a tendência global em direção a ampla regulamentação da Internet por regimes que têm enfrentado protestos e que aumentaram a vigilância dos internautas. Apontaram que nações como o Egito, Paquistão e Turquia têm bloqueado o acesso à internet para controlar os fluxos de informação quando perceberam o conteúdo como uma ameaça ao regime atual. Relevante exemplo de nação que cerceia sua população em diversos aspectos, a China é conhecida por sua “*Great Firewall*”, visto como censura na internet pela maioria das pessoas de fora do país (ELON UNIVERSITY; PEW RESEARCH INTERNET PROJECT, 2014, p. 13-25, tradução nossa).

Relevante conceito acerca do tema reside na definição de “Estado de vigilância”, defendida por Molinaro e Sarlet. De acordo com estes autores, assim como a sociedade em rede representa um novo modelo de sociedade, o Estado de vigilância representa um novo modelo de Estado dentro da sociedade em rede, que consistiria em uma “forma de contaminação da democracia caracterizada pela intrusão dos governos e das corporações na liberdade e na privacidade de terceiros, sejam estes atores públicos ou privados” (2014, p. 30).

Nessa esteira, cabe a menção da violação de dados pessoais no ciberespaço a partir do emblemático caso NSA *versus* Edward Snowden, ocorrido em junho de 2013 nos Estados Unidos.

O jornal britânico *The Guardian* noticiou os programas de espionagem mantidos pela NSA (*National Security Agency*, a Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos, tradução

nossa), que realizava a coleta de dados de ligações telefônicas de cidadãos americanos e de fotos, e-mails e videoconferências de usuários vinculados aos serviços de *internet* fornecidos por empresas americanas, como Google, Facebook e Microsoft e Skype (GREENWALD, 2013, s.p.)

O referido meio de comunicação divulgou que o colaborador das matérias era Edward Snowden, um ex-funcionário de uma empresa que prestava serviços à NSA. As informações entregues por Snowden possibilitaram detectar a existência de um sistema de vigilância secreto, denominado *XKeyscore*, o qual permitiria aos órgãos de inteligência dos EUA supervisionar ações de rotina comuns à maior parte dos usuários de *internet* no mundo (*Ibidem*).

De fato, o caso em questão é a típica constatação da existência de um Estado de vigilância, por conta da evidente violação constitucional, seja no contexto do direito constitucional brasileiro, seja no da jurisdição norte-americana.

A resposta para conflitos e violações de direitos dessa natureza costuma ser uma resposta constitucional, já que, nas palavras de Fabio Oliveira e Larissa Oliveira, “o caso fica por conta da compreensão da Constituição, da disputa entre direitos nela sempre abrigados (expressa ou implicitamente), o que não levaria ao ônus mais severo, drástico, de romper com ela, ou seja, romper com a tradição, com a história constitucional” (2011, p. 105).

Imperioso ressaltar em todo esse estudo que o medo também permeia a sociedade com relação à utilização de inteligência artificial em diversos setores das atividades humanas. Isto porque em primeiro ponto a IA já pode substituir os trabalhadores em diversas profissões. Manufatura, venda, atendimento e outros tantos trabalhos repetitivos serão realizados apenas por robôs.

Conforme já exposto, a tendência é que cada vez mais os computadores tomem decisões pelos cidadãos e manipulem informações com base na inteligência artificial. A grande problemática se dá quando a rotina da sociedade resta condicionada a uma série de decisões realizadas por máquinas.

Contudo, é preciso ter cautela ao analisar os sentidos e significados atribuídos à utilização de inteligência artificial em substituição às ações realizadas pelo ser humano, seja pelo profissional que opera o sistema, aquele que, permeado por sua própria visão de mundo, seus preconceitos e seu imaginário, irá observar, interpretar e agir sobre as imagens.

As imagens produzidas precisam ser investidas de um olhar que lhes dê um sentido e por isto retornam ao espectador (vigia, operador, algoritmo). É o próprio ato de “ver” (perceber, pensar) as imagens que deve ser tomado como ato produtor dos significados, não de maneira unívoca, manipuladora ou propagandista, mas de uma forma hiper consciente das possibilidades instauradas pela presença da câmera e dos imaginários contemporâneos nos quais se inscreve: celebridades, paparazzi, insegurança, medo, voyeurismo, exibicionismo e outros campos que se entrecruzam toda vez que uma câmera entra em cena. (LEBLANC, 2009, p.469).

Considerações Finais

Na atual Sociedade da Informação, fomentada pelo crescente e contínuo desenvolvimento tecnológico, vemos surgir diariamente inúmeros aplicativos e novas ferramentas facilitadoras das tarefas diárias. A Inteligência Artificial é uma dessas tecnologias, a qual, por meio de algoritmos, faz o tratamento de informações que lhe são inseridas, e toma decisões com base, também, nas experiências prévias ali registradas.

Como dito, para que a Inteligência Artificial funcione, é imprescindível a coleta e tratamento de dados de indivíduos. A coleta dos dados para uso de Inteligência Artificial deve ser minuciosamente realizada, de maneira a evitar um algoritmo discriminatório, que acarrete uma decisão desta natureza,

As informações e dados, alimentos da Inteligência Artificial, são coletados de maneira atualmente desconhecida e sem qualquer controle⁵, sendo utilizados, também, sem o conhecimento ou permissão de seus titulares, para fins também desconhecidos.

Além de tais questões, relativas à coleta de dados para disponibilizar em uma ferramenta de Inteligência Artificial, também há o receio de que alguns destes instrumentos venham a substituir o homem em determinadas funções.

A Inteligência Artificial já é utilizada regularmente em algumas plataformas ou centrais de atendimento a consumidores, a qual, por vezes, causa certa inquietação em razão de respostas demasiado padronizadas, que inviabilizam o atendimento.

No que tange ao uso da *internet* hodiernamente, faz-se necessário ponderar as inegáveis

⁵ Como já salientado anteriormente, durante a elaboração deste artigo a Lei Geral de Proteção de Dados ainda não passou a vigorar.

as vantagens dos recursos tecnológicos e da rede de informação, mas também a utilização de dados pessoais dos usuários para fins estatísticos por empresas privadas e órgãos públicos, que expõe o (ciber) cidadão à vulnerabilidades de suas informações, como hábitos de consumo, controle de seus gastos familiares, suas ações e exercício da cidadania e até mesmo predileções políticas, expandindo assim caminho sem volta para a total vigilância digital.

Vale ressaltar que, ao analisar a estrutura de vigilância e controle construída pelas megacorporações de *internet*, nota-se uma aparente sensação de liberdade e poder, em que os indivíduos estão apenas reagindo às possibilidades preestabelecidas.

A maior rede social da atualidade, Facebook, por exemplo, é um dos grandes responsáveis por influenciar massivamente o comportamento e decisões de quem utiliza suas ferramentas, principalmente no que diz respeito ao incentivo ao consumo de produtos, serviços e informações. Assim, o interesse das marcas e empresas em estar presente no espaço digital para aproveitar as possibilidades dos dados digitais em *Big Data* produz o efeito colateral antidemocrático no que diz respeito à manipulação dos desejos, da percepção e das emoções dos usuários.

Importante clarificar que a prática da absorção e cruzamento de dados, gerenciado por algoritmos de inteligência artificial, abriu as portas para um novo tipo de vigilância em massa. Ao que tudo indica, quase nenhum setor da sociedade estará imune aos efeitos causados pela atuação dos sistemas e algoritmos de inteligência artificial, do consumo à informação, do comportamento social ao posicionamento ideológico. Cada usuário deve preocupar-se com a extensão de conectividade a que está submetido, e estar atento às influências deletérias oriundas do universo digital, para que as consequências possam ser minimamente colocadas sob algum controle, ainda que resistindo quando necessário ou aceitando certas formas de vigilância como apropriadas.

Para Zigmunt Bauman (2013, p. 07-10), o modelo utilizado por Michel Foucault (1987, p. 95-115) para estabelecer a ideia de que a visibilidade é uma armadilha não funciona mais. O homem moderno se expõe, e a ideia de constante vigilância faz com que ela molde e iniba a forma de ser aceito dentro daquele meio. As pessoas, dessa forma, se tornam os carcereiros nas normas sociais do que seria aceitável ou não, que é cedido pelo medo da exclusão.

Diante de todo exposto, cumpre destacar que o medo inerente à novas tecnologias

e máquinas sempre existiu no ser humano; no entanto, é preciso compreender que, seja na internet ou fora dela, os cidadãos devem compartilhar de mesmos direitos, em uma era (cibernética) em que a verdade exista e que cada sujeito tenha a possibilidade de decidir quais de suas informações são privadas e quais são públicas, e, em tempo que o que for feito no ciberespaço também possa ser desfeito: da era da navegação privada na internet, da era da *accountability* de quem monitora, da era do direito de deletar os dados pessoais, da era da proteção da identidade online, da era da privacidade na internet, sem privações ou medo de ser partícipe da jurisdição digital.

Referências Bibliográficas

ALTHEIDE, David L.; MICHALOWSKY, R. Sam. *Fear in the news: a discourse of control in The Sociological Quarterly*. Volume 40, Issue 3, pages 475–503, August 1999.

ANDERELO, Roseane; MATOS, Maria Lucilene Dantas de. **Manuais de conduta em mídias sociais e sua contribuição para a democracia digital: Um estudo de manuais brasileiros**. Revista Eptic Online Vol.16 n.3 p.188-200 set.-dez., 2014.

ATUALIDADE PARLAMENTO EUROPEU. **Eurodeputados querem regras europeias sobre robôs e inteligência artificial**. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20170210ipr61808/eurodeputadosquerem-regras-europeias-sobre-robos-e-inteligencia-artificial>. Acesso em: 14 abr. 2020.

BAUMAN, Zigmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2008. BAUMAN, Zigmunt. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2013.

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação Civil por danos morais**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOUTET, Josiane. *La vie verbale au travail. Des manufactures aux centres d'apples*. Toulouse: Ed. Octares, 2008.

BRUNO, Fernanda. **Monitoramento, classificação e controle nos dispositivos de vigilância digital**. In: ANTOUN, Henrique. (org.) Web2.0 Participação e vigilância na era da comunicação distribuída. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 12 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 13 abr. 2020.

CASTRO, R. B. de; PEDRO, R. M. L. R. **Redes de vigilância: a experiência da segurança e da visibilidade articuladas às câmeras de monitoramento urbano.** In: VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E CONTROLE SOCIAL NA AMÉRICA LATINA,

2009, Curitiba, Anais, Curitiba, Editora Universitária Champagnat, PUCPR, 2009, p. 70- 91.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação.** São Paulo: Martins Fontes, 2014.

CHOMSKY, Noam. **11 de setembro.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CORRÊA, L; CUNHA, M. **Câmeras no jornal: cartografando o discurso jornalístico sobre a vídeo vigilância no Brasil.** In: VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E CONTROLE SOCIAL NA AMÉRICA LATINA, 2009, Curitiba, Anais, Curitiba, Editora Universitária Champagnat, PUCPR, 2009, p. 92- 111.

CRESPO, Marcelo Xavier de F. **Inteligência artificial e crimes: estamos caminhando para uma Skynet?** 30.03.16. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/317928636/inteligencia-artificial-e-crimes-estamos-caminhandopara-uma-skynet>. Acesso em: 13 abr. 2020.

DE TEFTE, Chiara Spadaccini; MEDON, Filipe. **Responsabilidade Civil e Regulação de Novas Tecnologias: Questões acerca da Utilização de Inteligência Artificial na Tomada de Decisões Empresariais.** REI-Revista Estudos Institucionais, v. 6, n. 1, p. 301-333, 2020.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto *et al.* **Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal.** Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 23, n. 4, p. 1-17, 2018.

ELON UNIVERSITY; PEW RESEARCH INTERNET PROJECT. **The 2014 survey:**

Threats to Net access, innovation. 2014. Disponível em: <http://www.elon.edu/e->

web/imagining/surveys/2014_survey/2025_Internet_Looming_Threats.xhtml. Acesso em: 23 jul.2020.

FIGARO, Roseli. **Vigilância e controle à comunicação no mundo do trabalho**. In: Costa, Cristina (org.). Diálogos sobre Censura e Liberdade de expressão. Brasil e Portugal. São Paulo: ECA-USP, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAZÃO, Ana. **Algoritmos e inteligência artificial**. Jota, publicado em 15 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/algoritmos-e-inteligenciaartificial-15052018>. Acesso em: 24 jul. 2020.

GREENWALD, Glenn. *NSA collecting phone records of millions of Verizon customers daily*. The Guardian. 6 jun. 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/nsa-phone-records-verizon-court-order>. Acesso em: 01 ago. 2020.

GREENWALD, G.; KAZ, R.; CASADO, J. **EUA espionaram milhões de e-mails e ligações de brasileiros**. Jornal O Globo. Jul. 2013. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/eua-espionaram-milhoes-de-mails-ligacoes-de-brasileiros-8940934>. Acesso em: 01 ago.2020.

GUNKEL, David J. **Comunicação e inteligência artificial: novos desafios e oportunidades para pesquisa e comunicação**. Traduzido por Francisco B. Trento, Daniela Norcia Gonçalves. Galáxia - São Paulo [online]. 2017, n. 34, pp. 5-19. ISSN 1519-311X. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-2554201730816>.

IBM. **IBM Watson Analytics**. Disponível em: <https://www.ibm.com/watsonanalytics>. Acesso em: 14 abr. 2020.

LEBLANC, P. B. **Composição para circuito de vídeo-vigilância**. In: VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E CONTROLE SOCIAL NA AMÉRICA LATINA, 2009, Curitiba, Anais, Curitiba, Editora Universitária Champagnat, PUCPR, 2009, p. 466-486.

- LUGER, George F. **Inteligência Artificial: estruturas e estratégias para solução de problemas complexos**. 4 ed. Porto Alegre: Bookman, 2004. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Intelig%C3%Aancia_Artificial_Estruturas_e_es.html?hl=pt-BR&id=ruZNPgAACAAJ. Acesso em: 14 abr. 2020.
- MARX, Karl. **Capital e tecnologia: manuscritos inéditos (1861-1863)**. San Francisco, México: Terra Nova, 1980.
- MCCARTHY, John. *What is artificial intelligence?*. 2007. Disponível em: <http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai/node1.html>. Acesso em: 24 jul. 2020.
- MOLINARO, C. A.; SARLET, Ingo W. **Breves notas acerca das relações entre a Sociedade em rede, a Internet e o assim chamado Estado de Vigilância**. In: LEITE, G.; LEMOS, R. (Eds.). Marco Civil da Internet. São Paulo: Atlas, 2014. p. 29–48.
- OLIVEIRA, Fabio C. S.; OLIVEIRA, Larissa P. **Abrindo, lendo e escrevendo as páginas do romance em cadeia: diálogos, backlash e hermenêutica**. Juris Poiesis. v. 1, n. 14, p. 103–132, 2011.
- PAGALLO, Ugo. *The Laws of Robots: Crimes, Contracts and Torts*. Law, Governance and Technology Series, v. 10. Springer, 2013.
- RUSSELL, Stuart J; NORVIG, Peter. *Artificial Intelligence: A Modern Approach*. Nova Jérsei: Prentice Hall, 2003. 2ª ed. p. 4.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- SEARLE, John R. *Minds, brains, and programs. The behavioral and brain sciences*, n.3, p. 417-457, 1980, p. 417.
- TURING, Alan. *Computing machinery and intelligence*. Mind. n. 49, p. 433-460, 1950.
- TURNER, Jacob. *Robot Rules. Regulating artificial intelligence*. Palgrave Macmillan: Londres, 2019.
- VLADECK, David C. *Machines without principals: liability rules and artificialintelligence*. Washington Law Review, v. 89, n. 117, 2014.

A VULNERABILIDADE DOS EMPREGADOS EM TEMPOS DE PANDEMIA: O IMPACTO DO MEDO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

THE VUNERABILITY OF EMPLOYEES AMID THE PANDEMIC: THE IMPACT OF FEAR ON LABOR RELATIONS

JOSE MARCELO MENEZES VIGLIAR¹

JAMES SILVA ZAGATO²

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO³

SUMÁRIO

Introdução; 1 - A pandemia e os seus reflexos nas relações de trabalho; 2 - O medo: um enfoque sob a ótica do empregador e a hipervulnerabilidade do empregado; 3 - As transformações das relações de trabalho pelos impactos decorrentes do medo no cenário da pandemia; 4 – Conclusão; 5 - Referências

SUMMARY:

Introduction; 1 - The pandemic and its effects on labor relations; 2 - Fear: a focus from the perspective of the employer and the hyper vulnerability of employment; 3 - Transformations of work relationships due to the impacts arising from fear in the pandemic scenario; 4 - Conclusion; 5 - References

RESUMO

Este artigo propõe uma análise atual sobre os impactos gerados pela pandemia decorrente

¹ Pós-Doutor em Direito, com Especialidade em Ciências Jurídico-Civis, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Clássica. Doutor em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor do Curso de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

² Mestrando em Direito da Sociedade da Informação FMU-SP. Pós-Graduado em Direito Eletrônico pela EPD. Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Nossa Cidade Carapicuíba. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Facinter. Graduado em Direito.

³ Mestrando em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU (São Paulo). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil. Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU (São Paulo). Advogado.

da COVID19 nas relações trabalhistas no Brasil, aumentando de maneira exponencial a vulnerabilidade dos trabalhadores brasileiros, e, conseqüentemente o medo destes frente ao cenário incerto e desconhecido decorrente da crise mundialmente enfrentada no ano de 2020. No que tange à metodologia, a pesquisa seguiu a linha jurídico-dogmática permitindo a compreensão e aplicação de institutos jurídicos atrelados às recentes transformações das relações de trabalho no Brasil, incluindo-se as modificações ainda em fase de aderência pelo jurisdicionado promovidas pelas flexibilizações trabalhistas em virtude da Lei 13.467/2017, denominada reforma trabalhista, bem como pelas transformações estabelecidas na chamada Sociedade da Informação, impactando, cada vez mais os modelos tradicionais de negócios e exigindo por parte das organizações a alta capacidade de modelagem e reestruturação frente aos impactos tecnológicos. O estudo concluiu pela fragilidade das relações trabalhistas no Brasil, principalmente, pela ausência do próprio Estado e a força deste no que tange ao alcance dos já estabelecidos Direitos Sociais vinculados em âmbito da legislação Constitucional e Infraconstitucional levando à reflexão sobre um cenário ainda mais sombrio fruto não apenas da referida pandemia, mas, indubitavelmente agravado pelos contornos atrelados à crise das instituições democráticas de direito em nosso país.

ABSTRACT

This article proposes a current analysis on the impacts generated by the pandemic resulting from COVID19 on labor relations in Brazil, exponentially increasing the vulnerability of Brazilian workers, and, consequently, their fear in face of the uncertain and unknown scenario resulting from the global crisis faced in the year, 2020. Regarding the methodology, the research followed the legal-dogmatic line allowing the understanding and application of legal institutes linked to the recent transformations of labor relations in Brazil, including the changes still in the adherence phase by the jurisdiction promoted by the labor flexibilities due to Law 13.467 / 2017, called labor reform, as well as the transformations established in the so-called Information Society, increasingly impacting traditional business models and demanding from organizations the high capacity for modeling and restructuring in the face of technological impacts. The study concluded by the fragility of labor relations in Brazil, mainly, by the absence of the State itself and the strength of it in terms of the reach of the already established Social Rights under the scope of Constitutional and Infra-constitutional legislation, leading to reflection on an even darker scenario not only resulting from the referred pandemic, but, undoubtedly aggravated by the contours linked to the crisis of democratic institutions of law in our country.

PALAVRAS-CHAVE

Sociedade da Informação. Medo. Pandemia. Coronavírus. Relações do Trabalho. Precarização do Trabalho. Direitos Sociais.

KEYWORDS

Information Society. Fear. Pandemic. Coronavirus. Labor relations. Precarious work. Social rights.

INTRODUÇÃO

O constante desenvolvimento social e tecnológico que resultou nas atuais transformações para o ser humano na sociedade pós-moderna não deixaria de verter efeitos e consequências sociais, culturais e políticas no campo das ciências jurídicas, sendo inconcebível, sob este ponto de vista, desvincular o desenvolvimento tecnológico das ciências modernas, das ciências sociais aplicadas e, conseqüentemente, do mundo jurídico.

O direito como ciência está estritamente ligado ao chamado fato social posto que, uma vez que a sociedade muda o direito, conseqüentemente, acompanhará tais mudanças ora amoldando-se ora transformando-se plenamente na busca do alcance das mudanças sociais.

Os fatos sociais anteriormente decorrentes de relações meramente materiais, ou seja, aquelas existentes no mundo físico e no plano das pessoas e coisas passam com o desenvolvimento tecnológico a ocorrerem diretamente no denominado mundo virtual, cuja existência reflete diretamente as relações anteriormente exclusivas e inerentes ao plano físico possibilitando como resultados a exclusão de fronteiras, diminuição de distâncias e, por fim, um verdadeiro conglomerado massivo de grande parte da população mundial na busca da inclusão digital permitindo, desta forma, a construção de um cenário jamais imaginado pelo homem no início do século XX.

Assim, internet e os meios eletrônicos vêm possibilitando a coexistência entre nações diversas, diferenças culturais e linguísticas dentro de uma soberania nacional, em nosso país estabelecida na forma do chamado Estado Democrático de Direito. Não é necessário verter muita tina a respeito do quão desafiador é para o campo das ciências jurídicas o acompanhar do desenvolvimento da frente tecnológica que sofre modificações constantes em velocidade extrema criando, modificando e extinguindo as relações sociais de maneira que, face às constantes

mudanças da conduta humana o Direito, enquanto Ciências Sociais aplicadas, estará presente regulamentando tais comportamentos também no meio tecnológico.

As referidas transformações também ocorreram no campo das relações sociais vinculadas ao trabalho humano visto que “o processo de trabalho situa-se no cerne da estrutura social” (CASTELLS, 2019, p. 267). As relações laborais e, conseqüentemente, o campo específico do Direito do Trabalho denotam uma imperativa mudança, radical e abrupta no maravilhoso mundo novo resultado da sociedade informacional, cuja origem remonta aos primórdios da própria civilização e reporta às primeiras formas de trabalho, desde a escravidão, servidão, as corporações de ofício e a revolução agrícola que à sua época fez migrar o modelo laboral até então constituído pelo uso da força bruta, humana e muscular para a energia mecânica, cuja evolução chegou ao ápice com o estouro da revolução industrial no final do século XIX e expandiu por todo o século XX, permitindo a reformulação e transformação da própria estrutura do emprego em decorrência dos modelos de produção em massa instaurado na notória época do Fordismo, Taylorismo e Toyotismo.

Desse modo, as profundas mudanças decorrentes da própria evolução histórica gerada pela forma das novas organizações com seus respectivos alinhamentos em rede no mundo globalizado, culminando com as irreversíveis transformações do pós-industrialismo na denominada economia de serviços e, conseqüentemente, na sociedade informacional.

Os desafios na seara do Direito do Trabalho, que durante todo o século XIX visou a consagração dos denominados direitos sociais, assim entendidos bem como eleitos pela própria Carta Magna como sendo a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e as demais políticas que se tornaram o cerne de atuação do Estado de bem-estar social advindas com o pós-guerra migraram na denominada Revolução 4.0 para as rupturas organizacionais provenientes do alto avanço tecnológico culminando com a exacerbada desigualdade social enquanto um desafio sistêmico à ser vencido “apesar do potencial impacto positivo da tecnologia no crescimento econômico”(SCHWAB, 2016, p. 41) levando à reflexão constante e incansáveis embates no que tange ao futuro das relações laborais, a substituição da mão de obra humana em razão da fusão dos mundos físicos, biológicos e digitais.

Afora isso, essa ruptura social tecnológica originou uma necessidade constante da abordagem jurídica sobre os novos institutos decorrentes dos próprios modelos de negócios

provenientes das transformações estruturais e tecnológicas, à saber, por exemplo, os novos contratos de trabalho e suas especificidades, a flexibilização e precarização da mão de obra e do tradicional modelo de contrato de emprego, os novos paradigmas decorrentes das modificações de arquitetura que impactam profundamente os grandes centros populacionais, e, entre tantos outros aspectos o próprio amadurecimento da revolução das tecnologias da informação que não devem ser compreendidas como a tecnologia, em si mesmo considerada, como único fator e causa dos novos paradigmas, mas sim, numa visão macro e nesta inserida de maneira que somente então possa gerar uma profunda reflexão entre o que Manuel Castells (2019, p. 303) elenca como o processo de trabalho no paradigma informacional acentuando que:

Decisões administrativas, sistemas de relações industriais, ambientes culturais e institucionais e políticas governamentais são fontes tão básicas das práticas de trabalho e da organização da produção que o impacto da tecnologia só pode ser entendido em uma complexa interação no bojo de um sistema social abrangendo todos esses elementos.

As múltiplas influências e fontes de rupturas geraram mudanças dos modelos de negócio e inúmeros impactos nas organizações, seja pelos exponenciais padrões de crescimento na economia digital seja pelos avanços e sustentabilidade das novas tecnologias requer, indubitavelmente, a transformação natural do Direito do Trabalho, enquanto campo miscigenado do Direito Público e Privado de maneira à permitir a proteção dos direitos sociais do trabalhador, a proteção e a dignidade do trabalhador e a atualização de uma cultura brasileira, até então paternalista e protetiva em decorrência de elementos históricos e sociais, e, que, não deverá deixar de ser, mas, deverá modificar para somente então compreender a nova essência das relações laborais, as modificações estruturais do próprio empregador, enquanto organização sob impacto constante e necessidade preta de lidar com as transformações impostas pelas constantes inovações sob pena do fracasso e, razão de não acompanhamento de um mundo veloz, ágil e sem misericórdia.

É possível, portanto, inferir maior acentuação entre as necessárias reflexões jurisprudenciais por séculos perpetuadas entre a prevalência do capital sobre a mão de obra e o papel do próprio Estado, enquanto garantidor da ordem social pelos seus inúmeros pilares também constituídos sob o prisma do Estado Democrático de Direito.

O objetivo deste trabalho é analisar os impactos gerados pela pandemia decorrente da

COVID19 nas relações trabalhistas no Brasil, cujos efeitos acarretaram de maneira exponencial a vulnerabilidade dos trabalhadores brasileiros, e, conseqüentemente, o medo destes frente ao cenário incerto e desconhecido decorrente da crise mundialmente enfrentada no ano de 2020.

Para tanto, dividiu-se o presente trabalho em três capítulos. No primeiro capítulo analisaram-se os impactos da pandemia da COVID19 nas relações de trabalho, abordado os seus reflexos na seara laboral. No segundo capítulo, examinou-se o medo e o seu impacto sob a ótica do empresário, bem como o seu papel no aumento da hipervulnerabilidade dos trabalhadores. No terceiro capítulo, debruçou-se sobre as transformações das relações de trabalho pelos impactos decorrentes do medo no cenário da pandemia.

A metodologia utilizada nessa pesquisa seguiu a linha jurídico-dogmática permitindo a compreensão e aplicação de institutos jurídicos atrelados às recentes transformações das relações de trabalho no Brasil, incluindo-se as modificações ainda em fase de aderência pelo jurisdicionado promovidas pelas flexibilizações trabalhistas em virtude da Lei 13.467/2017, denominada reforma trabalhista, e da Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020 que foi editada pelo Estado durante o período de pandemia, bem como pelas transformações estabelecidas na chamada Sociedade da Informação, impactando, cada vez mais os modelos tradicionais de negócios e exigindo por parte das organizações a alta capacidade de modelagem e reestruturação frente aos impactos tecnológicos.

1- A PANDEMIA E OS SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O promissor ano de 2020 teve por abrir as cortinas da segunda década do século XXI de maneira absolutamente divergente de qualquer forma de pensamento histórico, social e político outrora imaginado. Em decorrência da pandemia gerada pela COVID19 que impôs em velocidade ímpar a modificação de todo o cenário mundial com o fechamento de fronteiras e o inimaginável esforço coletivo e colaborativo da humanidade numa emblemática crise sem precedentes imposta por um adversário invisível, mas que foi capaz de transpor todas as robustas fronteiras do mundo contemporâneo e da vida pós-moderna, gerando, à época da redação deste artigo, somente no Brasil mais de 80.000 vítimas e deixando um rastro de destruição jamais vislumbrado dentro das previsões de vulnerabilidades.

Com a turbulência atingindo inclusive os países mais ricos do mundo, e, neste momento, buscando a concentração dos esforços desta escrita para uma análise no âmbito laboral em nosso

país, não é de se desprezar a lembrança de que a tormenta financeira e o colapso econômico apenas acentuará no Brasil a árdua realidade impostas hodiernamente à sociedade brasileira calcada em sonhos de um país justo, solidário e fraterno, mas cuja realidade é bem menos abstrata e passível de ser analisada no corriqueiro dia do brasileiro antes mesmo do cenário de pandemia, estampado nas manchetes cujos respingos das vidas ceifadas em decorrência do tráfico, da violência, do crime, caos na saúde pública, ausência da educação demonstra a verdadeira maestria do denominado Estado Democrático de Direito sob a regência de governantes comprometidos com os conchavos e a corrupção endêmica que sempre permeou a base de uma sociedade acostumada aos desafios de um país subdesenvolvido e fundado na ausência das políticas públicas que primariam pelos Direitos Sociais teoricamente consagrados em nossa Carta Magna.

O direito laboral no Brasil já era objeto de recentes transformações impostas pela denominada Reforma Trabalhista, advento da Lei 13.467/2017, que, sob ataques e múltiplas críticas, teve como principal propósito a atualização de uma legislação pátria calcada em documentos que refletiam a realidade do Brasil Império, como é possível aludir ao texto consolidado desde 1943 e atualizado pela Constituição Federal de 1988 com a ampla gama de direitos laborais previstos em seu artigo 7º.

A remodelação dos modelos de negócios, principalmente em razão da globalização e fatores tecnológicos que transformaram a primeira década do século XXI, acarretou um conjunto de transformações sociais e na seara do Direito do Trabalho em escala mundial não poderia deixar de ser apreciado por meio de mecanismos de flexibilização, por muitos vistos como precarização, das relações trabalhistas de maneira a atender às novas realidades de condições de trabalho, tais como, ferramentas tecnológicas, mudanças de paradigmas decorrentes das novas formas de gestão, formas de trabalho, jornadas flexíveis e variáveis, resultados calcados em performance e produtividade, e demais frentes aplicáveis aos novos modelos de negócios no mundo das *startups* e das empresas colacionadas na denominada Revolução 4.0 pertencente ao magnífico mundo novo da Sociedade Informacional.

O ponto é que, ainda sob discussões embrionárias e sequer aprofundadas pela análise do Poder Judiciário, que, no Brasil é notória a consolidação dos entendimentos jurisprudenciais, bem como, ainda sob um cenário político e econômico que se projetava consolidar, a pandemia gerada pela COVID19 determina novos contornos de maneira irreversível e irremediável exigindo das autoridades governamentais as tomadas de decisões políticas em busca da preservação de renda e

manutenção de emprego.

Neste contexto, se, de um lado uma enxurrada de Medidas Provisórias permitiu a maior flexibilização das relações laborais surgiram como possibilidades inimagináveis de contingenciamento e enfrentamento do período pandêmico, tais como, a adoção por parte das empresas de medidas relacionadas ao *home office* ou teletrabalho, o afastamento de pessoas elencadas no denominado “grupo de risco”, o revezamento de trabalho por meio de escalas, a suspensão de contratos de trabalho e antecipação de férias, a redução forçada de jornada de trabalho e a vinculação ao chamado Benefício Emergencial e financiamento da folha de pagamento pelas empresas, por um outro lado é imprescindível afirmar que, não fosse as tendências de flexibilização das formas de trabalho, o enfrentamento da pandemia seria ainda mais gravoso pela existência de uma legislação ainda retrógrada e em dissonância com as novas frentes de negócio, como, por exemplo o próprio teletrabalho.

Não se pretende aqui entrar no mérito de precarização de trabalho ou atingir os consagrados e primados princípios basilares do Direito do Trabalho no Brasil como, por exemplo, o princípio da proteção do trabalhador em razão das imposições que lhe vincula diariamente pela prevalência do capital, nem, tampouco, descaracterizar todas as conquistas que por décadas tiraram vidas de dignos trabalhadores que viviam em condições deploráveis num mundo onde a injustiça social parece sempre querer prevalecer. A visão que se coloca, é, indubitavelmente, a colocação de luz, ainda de que forma forçada em razão do inimaginável momento histórico à qual a humanidade foi submetida, para fazer considerar a novas possibilidades e a mudança, por vezes, irreversível em muitas frentes de trabalho.

À época da escrita deste artigo, e, num momento em que o país atinge altos índices na curva da morte que impôs às muitas vítimas da COVID19 o término antecipado de uma vida de sonhos, é possível afirmar que muitas organizações já enraízam em seus propósitos organizacionais a possibilidade de jamais voltarem em seu *status quo*, mantendo as novas frentes de trabalho e soluções encontradas na crise para o enfrentamento da mesma como um caminho sem volta, como, por exemplo, as atividades empresariais que se viram completas com o trabalho *home office*, com redução de custos e impactos gerados pela manutenção de instalações físicas desnecessárias à prestação de seus propósitos organizacionais, ou, ainda, modalidade de aulas virtuais que demonstrou ser plenamente possível ao segmento educacional o desenvolvimento de um modelo, no mínimo misto, de entregas pedagógicas e um novo formato de interação entre

instituições de ensinos e seus alunos.

Ora, é possível, desta forma afirmar que, se as modificações decorrentes das transformações laborais em escala mundial já possuíam o iminente caráter de irreversibilidade, neste momento, em que o espaço de desenvolvimento das atividades vinculou-se com a realidade familiar, com o trabalho no quarto, na sala e, até mesmo na cozinha, e que, as modificações de comportamento, de pensamento e, por que não afirmar até mesmo de uma necessária reflexão para evolução espiritual daqueles que, antes, deparavam-se com o modelo capitalista exacerbado na busca do lucro à qualquer custo, e, de repente, dentro de uma seara de colaborativismo encontram-se agora em condições análogas de incertezas e temores impedidos, de certa forma, de sustentar as vaidades antes estampadas pelos inúmeros encontros sociais e formato de vida da sociedade pós-contemporânea, ainda que de forma momentânea, e que, neste momento com a atuação conjunta de todos os agentes públicos e modificação das estruturas econômicas, políticas e sociais serão levados à nova realidade laboral, e, por que não afirmar, à um novo Direito do Trabalho atento às condições e fatores de mudança e que precisará ser recriado não apenas para zelar pelo mais valioso fator chamado recurso humano, mas, da inserção deste em frentes laborais e dentro de perspectivas outrora inimagináveis para a segunda década do século XXI.

2- O MEDO: UM ENFOQUE SOB A ÓTICA DO EMPREGADOR E A HIPERVULNERABILIDADE DO EMPREGADO

A sociedade do século XXI foi colocada frente ao seu maior desafio: o enfrentamento da pandemia desencadeada pelo COVID-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo COVID-19 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, isto é, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme Regulamento Sanitário Internacional⁴. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

A pandemia instaurou uma profunda crise global no início do ano de 2020, considerando que a doença gerada pelo COVID19 não pode ser combatida ou remediada por uma vacina, tampouco tratada com um medicamento capaz de frear a doença, de modo que os cidadãos foram instados a ficarem reclusos em suas residências, a fim de não propagarem a doença e evitarem a

⁴ [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5847:regulamento-sanitario-internacional-rsi&Itemid=812;](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5847:regulamento-sanitario-internacional-rsi&Itemid=812)

exposição ao vírus.

Esse movimento de isolamento obrigatório social foi sentido ao redor do globo, sendo certo que todos os países foram compelidos a aderirem ao referido movimento, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde, pois, do contrário, a doença avançaria de uma forma avassaladora contra a população dos países que não adotassem essa medida de isolamento e prevenção do contágio da doença.

O estudo⁵ divulgado pela *Imperial College COVID-19 Response Team*, Instituto de Pesquisa de Londres, em 26 de março de 2020, projetou o impacto da pandemia e estimativa de mortalidade, utilizando os dados divulgados pelo Estado Chinês e dos países de primeiro mundo que sofreram inicialmente o impacto da doença, de modo que, caso não fossem adotadas as medidas de prevenção e de isolamento social, os números do COVID-19 poderiam chegar em 7 bilhões de infectados e mais de 40 milhões de mortes no ano de 2020 em todo o mundo.

Os dados da Organização Pan-Americana da Saúde revelam que no período do início da doença, em meados de dezembro de 2019, até 24 de julho de 2020 o mundo registrou cerca de 15.296.926 de casos confirmados e cerca de 628.903 mortes causadas pelo COVID-19, revelando uma taxa diária de contágio de 64.544 novos casos e uma taxa de mortalidade da doença aproximada de 9,62%⁶.

Esse cenário de alto contágio da doença aliado à necessidade de adoção do isolamento social acarretou o fechamento de fronteiras entre os países e a limitação de circulação de pessoas ao redor do mundo, cujo efeito ocasionou uma ampla crise financeira sentida por todos os países do mundo. Conforme dados divulgados pelo Banco Mundial⁷, a projeção de retração da economia mundial pelos impactos do COVID-19 será de 8% em 2020, sendo considerada a quarta pior recessão econômica mundial⁸ sentida pela sociedade.

Dessa maneira, essa turbulência social vivida pela sociedade por força da pandemia do

⁵ <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>

⁶ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875 #datas-notificacoes

⁷ <https://blogs.worldbank.org/opendata/updated-estimates-impact-covid-19-global-poverty>

⁸ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53239921>

COVID-19, refletida nesses números assombrosos, despejou em todos os cidadãos a angústia da incerteza e de pavor, notadamente pelo fato de ocorrer uma mudança abrupta e radical no cotidiano da população, despertando um dos sentimentos mais sombrios sentidos pela pessoa humana, qual seja: o medo.

Bauman (2008, p. 06) conceitua o medo como sendo “o nome que damos a nossa incerteza: nossa ignorância da ameaça e do que deve ser feito – do que pode e do que não pode – para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além de nosso alcance”. O medo é um sentimento de trava, que impede a pessoa humana de avançar e de enfrentar os seus problemas, consubstanciado no temor e na ausência de capacidade de resolução do conflito.

O medo também pode ser conceituado com um estado de “emoção-choque” pela percepção do perigo presente e de urgência que a ameaça acarreta em busca da preservação daquele indivíduo, podendo acarretar efeitos no organismo humano (SANTOS, 2003, p. 49).

A ideia do medo tratada no presente estudo não se relaciona com a concepção do medo tratada por Glassner (2003, p. 104) no sentido de que existe uma manipulação ou fabricação das nossas percepções pelas organizações com o objetivo de auferirem lucro pela propagação do medo, através do aumento de debates sobre preocupações acerca da criminalidade, o uso de drogas e o terrorismo, podendo ser denominada como “cultura do medo”.

Da mesma forma, o medo aqui tratado não se assemelha com a conceituação de Maquiavel (1996, p. 64) no sentido de relacionar o medo ao poder, eis que o soberano deve se impor sobre os súditos através do medo, pois “o temor é mantido pelo receio de castigo que jamais se abandona”.

Nesse estudo, o medo é retratado como um sentimento reflexo desse cenário pandêmico da sociedade atual, utilizando-se a definição de Beck (2010, p. 28) como uma “sociedade do risco”, ou então, uma “sociedade catastrófica”, de modo que os riscos gerados pela modernização da sociedade geram efeitos colaterais impiedosos, a exemplo do risco biológico sentido pelo COVID-19:

Trata a disputa definitória em torno dos riscos: não apenas dos problemas de saúde resultantes para a natureza e o ser humano, mas dos efeitos colaterais sociais, econômicos, políticos desses efeitos colaterais: perdas de mercado, depreciação do capital, controles burocráticos das decisões empresariais, abertura de novos

mercados, custos astronômicos, procedimentos judiciais, perda de prestígio. Emerge assim na sociedade de risco, em pequenos e em grandes saltos – em alarmes de níveis intoleráveis de poluição, acidentes tóxicos, etc. -, o potencial político das catástrofes. Sua prevenção e seu manejo podem acabar envolvendo uma reorganização do poder e da responsabilidade. A sociedade de risco é uma sociedade catastrófica. (BECK, 2010, p. 28)

Esse retrato mundial advindo da alta contaminação e propagação da COVID19 no ano de 2020 revelou esse cenário catastrófico relatado por Beck. Isto porque os empresários enfrentarão significativo recuo do mercado pela retração da economia mundial em 2020; a depreciação do capital é evidente nesse cenário pandêmico, a exemplo do que ocorre no Brasil, onde o Real foi a moeda que mais se desvalorizou em 2020⁹; houve um aumento exponencial do número de pedidos de falências e de recuperação judicial das empresas em 2020¹⁰; o número de ações trabalhistas envolvendo o impacto do COVID19 alcançou patamar bilionário, totalizando o montante de 5,57 bilhões de reais¹¹ em agosto de 2020.

Ademais, a conceituação do medo tratada no presente artigo utiliza, ainda, a definição proposta por Bauman anteriormente citada, no sentido de que esse retrato catastrófico produz a sensação de incerteza e constante preocupação não apenas sobre a saúde dos cidadãos – aflição imediata -, mas também os seus efeitos sobre a força de trabalho, uma das mais importantes molas propulsoras do “metabolismo social” (BATISTA, 2012, p. 187).

Sob a ótica dos empresários, o medo decorrente da pandemia pode ser constatado pela apreensão no fechamento dos seus negócios imposto não apenas pelo isolamento social, eis que as pessoas deixaram de circular nas ruas, mas também pela imposição de fechamento pelo Poder Público, considerando que apenas os estabelecimentos de necessidades básicas e essenciais à população foram autorizados a funcionarem, a exemplo do ocorrido no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº.64.881 de 22 de março de 2020¹² que determinou a suspensão do funcionamento de diversas atividades no âmbito estadual, tais como: shopping centers, casas

⁹ <https://www.poder360.com.br/economia/real-e-a-moeda-que-mais-se-desvalorizou-em-2020-ibovespa-cai-11-no-ano/>

¹⁰ <https://www.conjur.com.br/2020-jun-05/pedidos-recuperacao-judicial-sobem-69-maio-boa-vista>

¹¹ <https://www.datalawyer.com.br/dados-covid-19-justica-trabalhista>

¹² <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20200323&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>

noturnas, bares, restaurantes, academias, dentre outros.

Isto é, o cenário pandêmico colocou os empresários a beira da ruína do próprio modelo de produção capitalista atual, o qual é definido por Batista (2012, p. 143) como:

(...) o modo de produção capitalista em relação à troca de mercadorias reside na generalização da forma mercadoria, categoria originalmente pertencente à circulação mercantil, que passa a organizar a produção no momento em que a própria força de trabalho dos produtores assume a forma de mercadoria e passa a circular no mercado, trocada por dinheiro, assim como qualquer produto do trabalho.

Nesse contexto pandêmico, o capital que sempre almejou aumentar o seu ganho, através do aumento da produtividade do trabalho, ampliando os mecanismos de extração do mais-valor (MARX, 2017, p. 294) dos trabalhadores, viu-se paralisado e a sua força de trabalho foi colocada em estado “morto”, ou então, em posição de “não valor”, diante da ausência de capacidade produtiva de valorização do capital, propiciando o despertar do medo (ANTUNES, 2019, p. 15).

Todavia, não obstante essa ameaça e riscos sentidos pelos empresários, necessário destacar a concepção de Beck (2010, p. 41) sobre a distribuição dos riscos na sociedade atual, pois quem detém a riqueza é a camada social mais alta, isto é, os empresários, de modo que possuem condições de sobreviver em razão do risco emanado da pandemia com mais facilidade do que aqueles que estão em camada social inferior, no caso os trabalhadores. Beck pondera:

A história da distribuição de riscos mostra que estes se atêm, assim como as riquezas, ao esquema de classes – mas de modo inverso: as riquezas acumulam-se em cima, e os riscos em baixo. Assim, os riscos parecem reforçar, e não revogar, a sociedade de classes.

Nessa toada, Marx (2017, p. 826) também identificou a força que o capital possui para acumulação de riquezas ao apontar que “o capital, ao incorporar os dois formadores originais da riqueza, a força de trabalho e a terra, adquire uma força expansiva que lhe permite estender os elementos de sua acumulação além dos limites aparentemente fixados por sua própria grandeza”.

Nessa ótica é que emana o medo sentido pelos trabalhadores por força da pandemia, pois os riscos decorrentes dessa gravíssima doença são sentidos, de forma preponderante, por essa classe social, por depender, exclusivamente, do trabalho para angariar meios de subsistência.

Conforme explicado por Marx (2017, p. 335), o processo do trabalho constitui uma “atividade orientada a um fim, qual seja, a produção de valores de uso, ou então, uma apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre o homem e a natureza.”.

Os trabalhadores, portanto, dependem do trabalho para o atingimento de suas necessidades elementares, a fim de alcançar a sua própria sobrevivência, de modo que sem o trabalho, os trabalhadores estarão lançados à própria sorte, em condição de miserabilidade.

Essa aflição e medo pela ausência de trabalho – preocupação inicialmente abstrata – pode ser percebida – e concretizada - pelos números divulgados em abril de 2020 (no decorrer da pandemia) pelo IBGE¹³, que revelam que o número da taxa de desocupação atingiu o patamar histórico de 12,6%, atingindo 12,8 milhões de desempregados¹⁴.

E mesmo aqueles trabalhadores que conseguiram permanecer nos seus postos de trabalho, tiveram que se sujeitar ao risco do contágio da doença, de modo que o medo também foi sentido pelos trabalhadores no risco da contaminação de si mesmos e de suas famílias, a exemplo dos profissionais que atuam em farmácias, estabelecimentos de saúde, como em hospitais e clínicas médicas, ou aqueles que atuam em supermercados, dentre outros serviços essenciais à população.

Aliado ao medo do desemprego e da falta de trabalho, os trabalhadores foram minados pela fatídica Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020¹⁵ editada pelo Presidente da República Federativa do Brasil que concedeu carta branca aos empresários para reduzirem em até 70% o salário dos trabalhadores, sob a pecha de garantir a continuidade dos empregos, e implementou o benefício “Programa Emergencial de Emprego e Renda”, no qual o Estado iria suportar o parte do pagamento desse salário reduzido durante o período de pandemia. Entretanto, o que se viu, foi um enorme prejuízo financeiro aos trabalhadores que ainda possuíam um posto de trabalho ocupado, pois esse benefício implementado pelo Estado teve uma limitação de pagamento com base no percentual do valor mensal do seguro desemprego, cujo teto vigente em

¹³ <https://www.ibge.gov.br/>

¹⁴ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27821-desemprego-atinge-12-6-no-trimestre-ate-abril-com-queda-recorde-na-ocupacao>

¹⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm

2020 perfaz a quantia de R\$ 1.813,03 (mil, oitocentos e treze reais e três centavos)¹⁶.

Para exemplificar esse flagrante prejuízo financeiro suportado pelos trabalhadores, um trabalhador que tinha como salário o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao aplicar a redução salarial de 70% prevista na citada Medida Provisória, o trabalhador ficaria com um salário final de R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais), suportando um prejuízo salarial de 44,60%¹⁷ de seu salário, de modo que mesmo com a implementação do referido benefício emergencial seu prejuízo salarial não foi recomposto pelo Estado.

Catharino identifica que o salário “é uma obrigação ineludível dos empregadores e um direito irrenunciável dos trabalhadores” e complementa:

A primazia do homem sobre os fatos não produz necessariamente luta inconciliável entre os princípios fundamentais e a realidade. O suficiente para os operários viverem deve ser garantido acima de tudo porque se não, voltaríamos a considerar o trabalho simples mercadoria, e os trabalhadores simples máquinas de produzir. (CATHARINO, 1994, p. 208)

Nesse sentido, a adoção dessa medida de redução de salários pelo Estado e pelos empresários, revelam que o dito “direito do trabalho” jamais esteve ao lado dos trabalhadores, ou então, utilizando a expressão de Edelman (2016, p. 19) “não existe direito do trabalho, existe um direito burguês que se ajusta ao trabalho, e ponto final”. A pandemia revelou que não existe qualquer preocupação com os direitos básicos dos trabalhadores, a exemplo dos enunciados que muito se propaga no meio jurídico como a proteção ao trabalho, proteção à saúde, ao princípio da irredutibilidade salarial, de modo que expôs ainda mais a vulnerabilidade dos trabalhadores amplamente dominados pela classe empresária, ampliando o medo dos trabalhadores diante desse retrato, ou nas palavras de Edelman:

Nesse jogo cruel, a burguesia venceu. Ela inventou uma classe operária; melhor ainda, ela fez aqueles que estavam encarregados de representa-la inventarem uma classe operária. Ela não sujou as mãos. E mandou destruir, esfolar, mutilar e leiloar essa

¹⁶ http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/seguro_desemprego.htm

¹⁷ O cálculo pode ser feito da seguinte forma: salário do trabalhador de R\$ 5.000,00; esse trabalhador teria direito ao recebimento do teto do seguro desemprego de R\$ 1.813,03, portanto, receberia o percentual de 70% do seguro desemprego que teria direito, no valor de R\$ 1.270,00; somando o valor residual de seu salário suportado pelo empregador de 30% (R\$ 1.500,00), o valor final do salário do trabalhador seria equivalente a R\$ 2.770,00.

classe operária. Com uma fantástica capacidade inventiva, elaborou uma teoria e uma prática dos espaços políticos, dos espaços de poder, de cuja eficácia nós nem sequer suspeitamos. No entanto, teremos que nos dar conta um dia de que a hegemonia burguesa somente triunfa por seu recorte social, que lhe permite governar por aparelhos interpostos. E é por isso que o direito, que é o sistema de organização desses espaços, é a ideologia triunfante.

Souto Maior (2017, p. 17) pondera que os capitalistas veem-se como “classe superior, para a qual todas as benesses são por si só justificadas”, a exemplo do que ocorreu na Medida Provisória citada nesse período de pandemia, pois revelou uma flexibilização prejudicial à garantia mínima de subsistência dos trabalhadores ante a redução salarial sofrida pelos trabalhadores sob a justificativa de garantir o funcionamento da atividade empresarial, como se os empresários fossem a classe “hipossuficiente”.

Na realidade, conforme indicado por Cesarino Jr. (1970, p. 49) as leis sociais deveriam procurar resolver diretamente os problemas econômicos e, indiretamente os demais, que são quase sempre suportados pela “classe economicamente débil, reflexos da sua hipossuficiência”.

Todavia, o que se vê na realidade da crise brasileira gerada pela pandemia é justamente o contrário. Os direitos sociais, a exemplo do que ocorre com o referido benefício emergencial criado pela Medida Provisória, parece servir muito mais ao intuito de resolver a crise para o capitalista, do que se ater a socorrer verdadeiramente o trabalhador em situação de vulnerabilidade. Isto é, o benefício criado serviu muito mais como uma desculpa para autorizar o empregador a fazer reduções significativas de salários, do que de fato a conceder um auxílio ao trabalhador em tempo de crise, até porque, não se passa despercebido que em muitos casos o valor pago em forma de benefício pelo Estado não teve o condão de recompor integralmente o salário do empregado. Chancelou-se, assim, a redução salarial do trabalhador ante à crise, transferindo ao empregado os riscos do negócio, agravando, ainda mais, o medo dos trabalhadores que se viram absolutamente desamparados.

Certo é que a pandemia agravou ainda mais a fragilidade dos trabalhadores, acentuando a vulnerabilidade dessa parte mais frágil da relação de trabalho, podendo ser constatada como uma “hipervulnerabilidade” dos trabalhadores nesse momento de turbulência social.

3 - AS TRANSFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO PELO IMPACTO DECORRENTE DO MEDO NO CENÁRIO DA PANDEMIA

Nesse capítulo, pretende-se, inicialmente, contextualizar o estágio atual da sociedade contemporânea e, posteriormente, introduzir a pandemia desencadeada pelo surto do COVID19, identificando as principais transformações das relações de trabalho pelo impacto decorrente do medo no cenário da pandemia.

A sociedade atual passa por uma reorganização social, notadamente pela ascensão tecnológica e pelo uso maciço da *internet*, de modo que as relações humanas passaram a se desenvolver também nos meios digitais. Conforme observado por Sodré, existe um movimento de virtualização das relações sociais:

Está depois em jogo um novo tipo de formalização da vida social, que implica uma outra dimensão da realidade, portanto formas novas de perceber, de pensar e contabilizar o real. Impulsionadas pela microeletrônica e pela computação ou informática, as neotecnologias da informação introduzem os elementos do tempo real (comunicação instantânea simultânea e global) e do espaço virtual (criação por computador de ambientes artificiais e interativos), tornando 'compossíveis' outros mundos, outros regimes de visibilidade pública (SODRÉ, 2002, p. 16)

Teixeira (2015, p. 17) aponta que a sociedade atual se tornou totalmente dependente da *internet*, de modo que essa “situação de dependência” vem produzindo uma inversão peculiar em nossa relação com a tecnologia, na medida em que “ela já não é mais adaptada a nós, seres humanos; ao contrário, estamos cada vez mais nos adaptando a ela, pois as máquinas não são mais nossa extensão, nós é que nos tornamos extensões delas”.

Essa nova dinâmica social acarretou uma “nova morfologia do trabalho”, na medida em que houve uma ampliação dos mecanismos de trabalho, notadamente pela expansão do maquinário tecnocientífico-informacional (ANTUNES, 2019, p. 23).

Discute-se, atualmente, o impacto da tecnologia das relações de trabalho, de modo que surge o denominado “Direito do Trabalho 4.0”, conforme explicado por Moreira (2020, p. 155) seria aquele “relacionado com a digitalização, o trabalho em plataformas, a economia colaborativa, o trabalho integrado, que origina uma mudança de valores e de novos compromissos sociais. Este tipo de trabalho será mais digital, flexível e interconectado”.

Dessa maneira, as relações de trabalho foram diretamente impactadas por esse movimento de aprimoramento tecnológico, de modo que os novos empresários passaram a modificar a própria estrutura do negócio e iniciaram uma migração de suas atividades de forma física para o desenvolvimento de negócios através de ferramentas e aplicativos digitais, a exemplo das novas organizações de trabalho, como o *Uber*, *Facebook*, *Amazon*, *Ifood*, dentre outras (RODRIGUES, 2018, p. 316).

Claro que essa migração de modelo de negócio para o ambiente virtual não ocorre de forma preponderante na sociedade atual, pois esse movimento não ocorre de forma imediata, sendo certo que depende de uma implementação de infraestrutura adequada para a realização desse regime de trabalho, mas o que se coloca é que esse movimento de ruptura de modelo de negócio é uma tendência dos tempos atuais.

Nesse contexto, percebemos que o cenário de pandemia reflete esse novo contexto social vivido pela sociedade atual, a exemplo do que ocorre com as relações de trabalho, pois as empresas não obstante serem forçadas a fecharem o estabelecimento físico por força do isolamento social, buscaram alternativas para que o seu negócio não fosse arruinado pela pandemia e encontraram o trabalho como solução para o enfrentamento da crise econômica gerada pela pandemia.

Sob o ponto de vista de organização do trabalho, a pandemia acelerou o movimento de trabalho fora das dependências da empresa, de modo que os empresários implementaram o denominado “teletrabalho”, regulamentado no Brasil pela Lei de Reforma Trabalhista no ano de 2017. Assim, nos termos do artigo 75-B da CLT, considera-se teletrabalho “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.”.

Valverde (2020, p. 05) identifica que o teletrabalho é aquele regime em que as atividades são preponderantemente realizadas fora do espaço físico da empresa, portanto, percebe-se que essa modalidade de trabalho pode ser realizada tanto na residência do trabalho como em outro local fora das dependências físicas da empresa.

No entanto, por força do isolamento social oriundo da pandemia, os trabalhadores foram colocados para executarem suas tarefas de modo remoto em suas próprias residências, nomenclatura utilizada como sendo “home office”. Conforme abordado por Jordão (2020, p. 198), esperava-se uma transformação gradual desse regime de trabalho, entretanto, em razão da

pandemia, houve uma abrupta implementação do home office, sendo certo que muitas empresas “sequer tinham condições ou infraestrutura, tampouco políticas adequadas, para essa adaptação repentina ao novo formato de trabalho”.

Essa transformação impositiva do regime de trabalho originada pela pandemia pode se tornar definitiva em muitas empresas, considerando que recente pesquisa divulgada pela Revista Exame¹⁸ indica que grande parte das empresas ouvidas na pesquisa pretender implementar a política de trabalho em “home office”, facultando aos trabalhadores esse regime de trabalho mesmo após o término da pandemia.

Todavia, esse regime de trabalho gera uma série preocupações sobre o meio ambiente do trabalho, a exemplo da própria estrutura adequada para a execução desse trabalho, bem como os riscos ergonômicos que podem gerar prejuízos para a sua saúde. Stümer, Filter e Bello (2020, p. 03) entendem que o ambiente laboral “pode ser entendido como aquele que circunda o trabalhador, onde o indivíduo produz e exerce o seu trabalho de forma a auferir o seu sustento” e concluem:

Em tempos de pandemia mundial causada pela COVID-19, a análise de seus impactos no meio ambiente laboral se mostrou de extrema relevância, uma vez que a garantia de um ambiente de trabalho saudável e hígido é um direito fundamental para o trabalhador, salvaguardando sua integridade física e mental (Stümer, Filter e Bello, 2020, p. 12).

Essa preocupação com o meio ambiente laboral em regime de teletrabalho também foi objeto de disposição legal, conforme disposto no artigo 75-E da CLT constitui dever do empregador a adoção de instruções aos empregados para evitar o aparecimento de doenças e acidentes de trabalho ao dispor “o empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.”.

Afora isso, surgem preocupações sobre a saúde mental dos trabalhadores e a necessidade de desconexão do trabalho, pois os trabalhadores podem perder os “referenciais de tempo e de espaço de trabalho, propiciada pela incorporação da tecnologia, que, como visto, permite a prestação de serviços fora do estabelecimento e em horários não fixos, quase que em tempo

¹⁸ <https://exame.com/carreira/quando-voltar-ao-escritorio-as-decisoes-das-empresas-sobre-home-office/>

integral, sem direito à desconexão” (DELGADO; DI ASSIS; ROCHA, 2020, p. 187).

Sublinhe-se que os trabalhadores passaram a exercer suas atividades laborais no ambiente que até então servia como referência de descanso e lazer, portanto, a preocupação emanada da colocação dos trabalhadores nesse regime de trabalho compreende essa necessária desconexão do trabalho com a fixação prévio da jornada de trabalho que esse trabalhador irá cumprir em casa, a fim de proporcionar o desligamento do seu ambiente laboral ainda que exercido dentro de sua residência.

Não obstante essas considerações sobre o trabalho a ser executado de forma remota ou em teletrabalho, insta ressaltar que muitas empresas não conseguem exercer a sua atividade empresarial de forma distante, ou então, por exercerem atividade essencial à população, como, por exemplo, empresas de transporte público, empresas de saneamento básico e coleta seletiva de lixo, clínicas dentárias, determinadas especialidades médicas, dentre outras, de modo que esses trabalhadores foram obrigados a ajustarem a sua conduta não apenas em busca da preservação de sua própria saúde, mas, também, para evitar a propagação e contágio da doença.

Nesse contexto, novas medidas de prevenção foram adotadas no ambiente laboral com a edição de Portarias Conjuntas nº 19¹⁹ e nº 20 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, as quais, provavelmente, serão adotadas mesmo após o período de pandemia, tais como: utilização de máscaras de proteção facial, utilização de álcool em gel, adoção de mecanismos de prevenção antes da entrada do trabalhador no ambiente como aferição da temperatura, utilização de tapetes com água sanitária ou álcool líquido, distanciamento entre os postos e mesas de trabalho, além da limpeza diária e constante do ambiente de trabalho.

CONCLUSÃO

O presente trabalho se propôs a examinar o efeito do medo nas relações de trabalho, bem como a hipervulnerabilidade dos trabalhadores frente ao cenário de turbulência social vivida no ano de 2020 por força da pandemia do COVID19.

Examinou-se o papel do medo, partindo-se da conceituação de sociedade de risco

¹⁹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-19-de-18-de-junho-de-2020-262407973>

²⁰ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>

definida por Beck e da definição elaborada por Bauman sobre esse sentimento de trava social, cujas principais consequências são o temor do que está por vir e a ausência de capacidade de resolução do problema.

O momento de travessia do Brasil pelo período crítico causado pela pandemia do COVID-19 foi solo fértil para uma análise dos efeitos do medo em especial sobre as relações de trabalho.

O estudo demonstrou que os dois principais sujeitos da relação de trabalho, empregado e empregador, foram igualmente atingidos pelo medo e receio das intempéries econômicas decorridas da pandemia, não obstante em proporções diametralmente diferentes.

Em relação ao empregador, o medo foi revelado pela angústia na redução dos lucros, endividamento, risco do fechamento do negócio e, em última instância, até mesmo o colapso do modelo atual de produção.

Já em relação ao empregado, o medo se ateve a questões mais graves, pois inerentes à sua própria subsistência e da sua família, atreladas ainda ao receio quanto a higiene física, saúde mental, na medida em que os empresários receberam carta branca do Estado brasileiro para reduzirem salários, causando verdadeiro comprometimento da fonte de sustento de diversas famílias.

O estudo demonstrou, ainda, que o país adotou uma política intervencionista com a roupagem social, sob o argumento de “estender a mão” aos mais afetados pela crise: os trabalhadores, com a concessão de benefício social implementado pelo “Programa Emergencial de Emprego e Renda”. No entanto, um exame mais acautelado do referido programa, instituído pela Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020, revela que este visou socorrer muito mais à parte empresarial, do que propriamente ao trabalhador, tornando muito claro qual sujeito aparece na ordem de preferência de prestação de socorro do Estado: o capitalista.

Ao socorrer primordialmente a classe empresarial quanto a seus medos e receios econômicos, sob a roupagem de concessão de benefício social, o Estado implementou uma política desmedida de flexibilização de direitos trabalhistas, chancelando reduções salariais em percentuais significativos sem garantia de recomposição salarial integral por parte do Estado em diversos casos.

Certo é que o cenário de medo decorrente dos efeitos econômicos gerado pela pandemia

atingiu as duas pontas da relação de emprego, empregado e empregador, sendo manifesto que a predileção do Estado em socorrer o capitalista às custas da flexibilização de direitos trabalhistas revelou mais um retrato social de hipervulnerabilidade do trabalhador.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Proletariado digital, serviços e valor**. in: **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida**/organizado por Ricardo Antunes – 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BATISTA, Flávio Roberto. **Crítica da tecnologia dos direitos sociais**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2012.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiros – Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2001.
- CATHARINO, José Martins. **Tratado jurídico do salário**. Rio de Janeiro/São Paulo: Freitas Bastos, 1951.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede – A era da informação: economia, sociedade e cultura**, Vol. 01. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CESARINO JR, Antônio. **Direito Social Brasileiro**. São Paulo: LTr, 1970.
- DELGADO, Gabriela Neves; DI ASSIS, Carolina; ROCHA, Ana Luísa Gonçalves. **A melancolia do teletrabalho em tempos de coronavírus**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, e dição e special, t. I, p. 171-191, jul. 2020. Disponível em <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/55886/Revista%20TRT-3%20Covid%2019%20tomo-1-171-191.pdf?sequence=1&isAllowed=y> – Acesso em 24/08/2020.
- EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. Tradução de Marcus Orione, Flávio Roberto Batista, Jorge Luiz Souto Maior, Pablo Biondi. São Paulo: Boitempo, 2016.
- GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. São Paulo: Francis, 2003.

JORDÃO, Rafaela Garcia de Santana Rodrigues. **Os impactos da crise e o crescente protagonismo do trabalho remoto no mundo pós-coronavírus.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. v. 24, n. 1, 202/0 – Disponível em https://issuu.com/revistatrt10/docs/revista_____5 - Acesso em 24/08/2020.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe.** Tradução Maria Júlia Goldwaser – 2ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Tradução Rubens Ederle – 2 ed. Rio de Janeiro: Boitempo, 2017.

MOREIRA, Teresa Coelho. **Algumas questões sobre o trabalho 4.0.** Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 9, n. 86, p. 152-167, mar. 2020 – Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/170751> Acesso em: 16.06.2020.

RODRIGUES, Carlos Alexandre. **A uberização das relações de trabalho.** Revista dos Tribunais, vol. 996/2018, p. 311 – 341, Out/2018, DTR\2018\19928.

SANTOS, Luciana de Oliveira. **O medo contemporâneo: abordando suas diferentes dimensões.** Revista Psicologia, Ciência e Profissão, Rio de Janeiro, 2003, V. 23, p.48-55.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** São Paulo: Edipro, 2016.

SODRÉ, M. **Antropológica do espelho.** Petrópolis: Vozes, 2002.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **História do Direito do Trabalho no Brasil. Curso de Direito do Trabalho, Capítulo I -Parte II.** São Paulo: LTr, 2017.

STÜMER, Gilberto. FILTER, Pedro Agão Seabra; BELLO, Diego Sena. **o meio ambiente do trabalho e a responsabilidade do empregador decorrente de covid-** Revista de Direito do Trabalho | vol. 213/2020 | Set - Out / 2020 DTR\2020\8793 – Disponível em [file:///C:/Users/55119/AppData/Local/Temp/RTDoc%2024-08-2020%209_30%20\(AM\).pdf](file:///C:/Users/55119/AppData/Local/Temp/RTDoc%2024-08-2020%209_30%20(AM).pdf) – Acesso em 24/08/2020

TEIXEIRA, João Fernandes. **O cérebro e o robô: inteligência artificial, biotecnologia e a nova ética.** São Paulo: Paulus, 2015.

VALVERDE, Mariana Novellino. **Trabalho ágil italiano e o teletrabalho no brasil: uma**

análise do direito comparado. Revista de Direito e as Novas Tecnologias | vol. 8/2020 | Jul
- Set / 2020DTR\2020\11434 – Disponível em:
[file:///C:/Users/55119/AppData/Local/Temp/RTDoc%2024-08-2020%208_58%20\(AM\).pdf](file:///C:/Users/55119/AppData/Local/Temp/RTDoc%2024-08-2020%208_58%20(AM).pdf)
– Acesso em 24/08/2020.

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO COMO AGENTE PARA DESENVOLVER O “PENSAMENTO CONTRA O MEDO”

INFORMATION SOCIETY AS AN AGENT TO DEVELOP “THOUGHT AGAINST
FEAR”

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR¹

CAIO CÉSAR BARROS TATTO²

JOÃO MARCELO BRAGA FERNANDES PEDROSA³

RESUMO

O presente estudo tem como escopo compreender a trajetória do medo na sociedade da informação. Desde a sua abstração e significação na aurora dos tempos até a sua utilização como agente para desenvolver um “pensamento contra o medo”, sob a perspectiva de Bauman no seu “Medo Líquido”. Apresentar, ainda que brevemente, as suas dimensões afetiva, cognitiva e comportamental, capazes de intensificar ou amenizar esse sentimento de

¹ Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006), atualmente está cursando o Pós Doutorado em Sociologia na Universidade de São Paulo - USP. Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999) e Bacharel em Sociologia e Ciência Política (1993). Docente de Metodologia da Pesquisa Científica e Didática do Ensino Superior no Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP). Analista de Pesquisas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados Seade. Professor da Escola Superior da Advocacia ESA OAB-SP. Professor dos Cursos de Pós Graduação do Instituto de Direito Público de São Paulo IDP-SP e dos Cursos de Pós Graduação do CERS Complexo de Ensino Renato Saraiva. Coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FMU e do FIAM FAAM Centro Universitário (2015-16). Docente fundador do Programa de Mestrado em Sociologia Política da Universidade Vila Velha - ES (2010-2016). Foi Coordenador Adjunto do Curso de Graduação em Direito (2012- 2016) e coordenador da Comissão de Iniciação Científica da FMU (2013-2016). Membro do Conselho Editorial da Revista Saúde e Sociedade da Faculdade de Saúde Pública da USP e da Associação Paulista de Saúde Pública. Membro do Conselho Editorial e Científico Nacional e Internacional da Revista Brasileira de Direitos Emergentes na Sociedade Global - Universidade Federal de Santa Maria - RS. Membro do Conselho Editorial Científico Nacional e Internacional da Revista Eletrônica de Direito da UFSM - RS. Possui experiência nas áreas de Ciências Sociais e Direito, com ênfase em Sociedade da Informação, Metodologia e Técnicas de Pesquisa, Análise de Políticas Sociais, Análise de Dados Estatísticos e docência de Sociologia, Ciência Política, História e Didática do Ensino Superior.

² Mestrando em Direito na Sociedade da Informação pelas Faculdades Metropolitanas Unidas. FMU – 2020. Membro efetivo da Comissão Especial de Compliance na OAB/SP - 2019. Ex-Membro da Comissão de Direito Constitucional da OAB/SP - 2018. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. PUC/SP - 2013. Graduado em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas. FMU - 2012. Advogado.

³ Mestrando em Direito na Sociedade da Informação pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU – 2020-2021). Pós-graduado (lato sensu, com título de especialista e opção em Magistério Superior) em Ciências Penais, Direito e Processo Penal pela Uniderp-LFG. Graduado em Direito pela Universidade Candido Mendes no Estado do Rio de Janeiro (2008). Delegado de Polícia do Estado de São Paulo.

insegurança que acompanha o homem, praticamente desde a sua origem, segundo os estudiosos. Discutir o papel do Estado no (des)controle e na utilização do medo, largamente difundido em nossa sociedade através da cobertura midiática ao propagar a o medo como forma de promover a regulação de nossas ações e emoções. Dentro desta perspectiva fazer uma análise do Direito Penal como instrumento para responder aos anseios que são sistematizadas pelo sentimento de insegurança. Analisar a busca pelo desenvolvimento do medo nas pessoas de acordo com as diferentes experiências e liturgias trabalhadas em uma problematização esculpida no plano da atual situação de pandemia da covid-19 que mobiliza todo o mundo (ou deveria). Por fim, propor que o caminho para uma sociedade mais justa, igual, dotada de um consciente social menos amedrontado passa pela consciência e pelo acesso ou obtenção quase irrestrita de conhecimento transmitido em altíssima velocidade neste novo modelo de sociedade em que estamos inseridos. Concluir apontando que o pensamento crítico não amedrontado, advindo e um novo pacto entre “os intelectuais” e o “povo”, deve ser construído de modo a permitir e trabalhar a favor da rápida difusão de informações positivas, sem gerar desinformação na sociedade em rede. Em tempos de pandemia mundial, é neste sentido, que a informação servirá ao homem para aplacar ou diluir a sensação inafastável do medo.

PALAVRAS-CHAVE:

Covid-19, Medo, Pandemia, Sociedade da Informação.

ABSTRACT

This article aims to present the trajectory of fear in the information society with its affective, cognitive and behavioral dimensions, capable of intensifying or mitigating this feeling of insecurity. It proposes the access or almost unrestricted acquisition of knowledge transmitted at very high speed and ends up spreading through the most different social contexts. It discusses the role of the State in controlling fear in parallel with media coverage by spreading information that promotes the regulation of our emotions on the topic in question. Finally, the search for the development of fear in people is analyzed according to the different experiences and liturgies worked on a problematization sculpted in terms of the current pandemic situation of the covid-19 that mobilizes the whole world (or at least it should be the case). The deductive method is used. Starting from the hypothesis resulting from technological advancement and media communication, an analysis of Criminal Law is made as an instrument to respond to the desires that are systematized by the feeling of insecurity. It concludes by certifying that critical

thinking without fear can be manipulated to disseminate or work in favor of the rapid dissemination of positive information, without generating misinformation in the networked society.

KEYWORDS

Covid-19, Fear, Pandemic, Information Society.

INTRODUÇÃO

Há quem pense que o medo é tão antigo quanto o próprio homem⁴. Em uma das análises mais interessantes da história, Aristóteles propõe que o medo é uma dor ou uma agitação produzida pela perspectiva de um mal futuro que seja capaz de produzir morte ou dor (Volume II da Retórica Aristotélica). Isto, por si só, revela a face angustiante desse sentimento que pode ser produzido a partir de um sentimento opressivo de ansiedade ligado ou não a um objeto determinado, um estímulo físico ou mental, ou ainda uma situação inusitada, sejam eles reais ou fictícios⁵.

De acordo com a Medicina e a Psicologia, o medo é uma emoção primitiva básica inerente ao ser humano⁶ que serve como mecanismo de preservação da espécie⁷. De tal modo que diante de uma situação que incite o medo, o cérebro ativa uma sequência de respostas fisiológicas⁸ que possibilitam ao indivíduo a adoção de um comportamento de defesa, através

⁴ DIAS, Fernando Nogueira. **O medo social e os vigilantes da ordem emocional**. Lisboa: Instituto Piaget, 2007, p. 42.

⁵ STEIMER, Thierry. The biology of fear – and anxiety-related behaviors. **Dialogues in Clinical Neuroscience**, Paris, v. 4, n. 3, 2002, p. 233; BORGES, Doriam. O medo do crime na cidade do Rio de Janeiro: uma análise sob a perspectiva das crenças de perigo. Curitiba: Appris, 2011, p. 62; SVENDSEN, Lars. Op. cit., p. 26 e ss.

⁶ MILOSEVIC, Irena; MCCABE, Randi E. Phobias: the psychology of irrational fear. Santa Barbara: Greenwood, 2015, p. 154; SVENDSEN, Lars. A Philosophy of Fear. Trad. John Irons. London: Reaktion Books, 2008, p. 21-24 e 45; DORAN, Bruce J.; BURGESS, Melissa B. Putting Fear of Crime on the Map: Investigating Perceptions of Crime Using Geographic Information Systems. New York, Dordrecht, Heidelberg, London: Springer, 2012, p. 68; NIEDENTHAL, Paula M.; KRAUTH-GRUBER, Silvia; RIC, François. Psychology of Emotion: Interpersonal, Experiential, and Cognitive Approaches. New York, Hove: Psychology Press, 2006, p. 5-7 e 36.

⁷ MILOSEVIC, Irena; MCCABE, Randi E. Op. cit., p. 154; FISCHER, Agneta H.; MANSTEAD, Antony S. R. Social Functions of Emotion. In: LEWIS, Michael; HAVILAND-JONES, Jeannette M.; BARRETT, Lisa Feldman (Ed.). Handbook of Emotions. 3. ed. New York: The Guilford Press, 2010, p. 456; ÖHMAN, Arne. Fear and Anxiety – Overlaps and Dissociations. In: LEWIS, Michael; HAVILAND-JONES, Jeannette M.; BARRETT, Lisa Feldman (Ed.). Handbook of Emotions. 3. ed. New York: The Guilford Press, 2010, p. 710.

⁸ Em um cérebro sadio, assim que uma ameaça é detectada, as amígdalas cerebelosas transmitem sinais sinápticos para os demais órgãos do sistema límbico – região do cérebro onde ocorre o processamento de diversas funções, entre elas as reações emocionais, o processamento de memórias e comportamentos –, a fim de possibilitar uma rápida reação do sistema cerebral à origem do estímulo. Esta troca de informações cerebrais ativa uma série de respostas no organismo, entre elas a liberação de altas quantidades de hormônios como adrenalina e cortisol, a fim de fornecer energia e força ao corpo e prepará-lo para a adoção de um comportamento defensivo. Os sinais

do enfrentamento ou evitamento daquela ameaça⁹.

Estudiosos, aliás, ensinam que humanos compartilham essa experiência com os animais e descrevem de modo altamente detalhado o rico repertório de reações dos animais à presença imediata de uma ameaça que ponha em risco suas vidas – que todos, como no caso de seres humanos ao enfrentar uma ameaça, oscilam entre as alternativas da fuga e da agressão. (BAUMAN, 2008, p. 6)

Por ser uma emoção, o medo se manifesta de maneira diferente em cada pessoa, modificando-se de acordo com as particularidades biopsíquicas do indivíduo e as suas próprias interpretações acerca do fato provocador e o tipo de medo experimentado¹⁰.

O presente estudo tem como escopo compreender a trajetória do medo na sociedade da informação. Desde a sua abstração e significação na aurora dos tempos até a sua utilização como agente para desenvolver um “pensamento contra o medo”, sob a perspectiva de Bauman no seu “Medo Líquido”. Pretende-se demonstrar a sua influência enquanto sentimento humano balizante do comportamento na antiguidade, passando por alguns apontamentos históricos acerca do medo na modernidade até a sua análise enquanto elemento simbólico na manifestação (e manobra) das vontades e decisões nesse cenário de transformações de ordem tecnológica, econômica, social, cultural e política denominado sociedade da informação (CASTELLS, 1999).

cerebrais são considerados tão velozes que em um primeiro momento as reações fisiológicas podem prevalecer às tentativas de análise racional da ameaça. Em razão das mudanças hormonais, o indivíduo amedrontado pode apresentar reações físicas como frequência cardíaca elevada, ofegância, intensificação do estado de alerta, paralisia momentânea, dilatação das pupilas e nervosismo (Cf. MILOSEVIC, Irena; MCCABE, Randi E. Op. cit., p. 153; SVENDSEN, Lars. Op. cit., p. 25; MURIS, Peter. Normal and Abnormal Fear and Anxiety in Children and Adolescents. San Diego: Elsevier, 2007, p. 2; BALCONI, Michela. In The Face of Fear: Neuropsychological Contributions and Empirical Evidences. In: GERVAISE, Allen D. (Ed.). **Psychology of Fear**. Nova York: Nova Science Publishers, 2012, p. 32; AHS, Fredrik. The Amygdala and Fear Memories. In: GERVAISE, Allen D. (Ed.). Psychology of Fear. Nova York: Nova Science Publishers, 2012, p. 97-98). Importante destacar que, embora alvo de controvérsia na Medicina e na Psicologia, medo, fobia e ansiedade são estados emocionais distintos. A fobia é o excesso de medo, um medo irracional e desmedido de uma situação ou de um objeto específico, em que o estímulo é tão forte que o indivíduo adota reiteradas condutas a fim de evitá-lo, alterando seus comportamentos e rotina. Já a diferença entre medo e ansiedade é mais tênue. Apesar de serem semelhantes, apresentando algumas das mesmas reações corporais, como elevação da frequência cardíaca, elas diferem sobretudo no que diz respeito ao momento do perigo. O medo é uma resposta emocional para ameaças iminentes, com uma nítida função: alertar o organismo e prepará-lo para uma ação imediata. A ansiedade, por sua vez, é uma resposta antecipada a um perigo futuro e intangível (sensação de que algo terrível está por acontecer) (MILOSEVIC, Irena; MCCABE, Randi E. Op. cit., p. 155; MURIS, Peter. Op. cit., p. 2-3).

⁹ A chamada fight-or-flight response pela literatura científica anglo-saxã (MILOSEVIC, Irena; MCCABE, Randi E. Op. cit., p. 153). Ver também SVENDSEN, Lars. Op. cit., p. 3031.

¹⁰ SVENDSEN, Lars. Op. cit., p. 25; MILOSEVIC, Irena; MCCABE, Randi E. Op. cit., p. 153.

Epistemologicamente, o estudo adota a linha investigativa jurídico-sociológica, que se propõe a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social amplo, em especial, no que se relaciona à análise do medo enquanto fenômeno biopsicológico, eis que sob esta perspectiva trata-se de um conceito intimamente ligado às noções da psicologia, da antropologia e, como dissemos, da medicina. De modo que o que se busca é a compreensão do direito como variável dependente da sociedade e do corte temporal em que está inserido, preocupando-se com a facticidade do Direito dentro das relações contraditórias e dialéticas que estabelece com os demais campos do conhecimento, tais como: o sociocultural, o político e o antropológico (GUSTIN; DIAS, 2006, p. 20-25).

1. NA AURORA DOS TEMPOS: O MEDO PARA COMTE E FREUD

1.1. O medo na visão de Comte: A Lei dos Três Estados

O medo gera, originariamente, uma sensação de inquietude relativa à iminência de um perigo indeterminado e ameaçador. Tal inquietude também aparece em relação ao medo da morte e às incertezas de um presente ambíguo, seja com ou sem objeto claramente definido ou determinado.

Bauman afirma que “medo” é o nome que damos a nossa *incerteza*: nossa *ignorância* da ameaça e do que deve ser *feito* – do que pode e do que não pode – para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além do nosso alcance. E daí se depreende o “medo do escuro”. Como professado pelo autor, este se deve ao fato de que “na escuridão, tudo pode acontecer, mas não há como dizer o que virá. A escuridão não constitui a causa do perigo, mas é o habitat natural da incerteza – e, portanto, do medo”. (BAUMAN, 2008, p. 6)

Conforme tratar-se-á mais verticalmente adiante, estuda-se a complexidade do medo desde as suas raízes fisiológicas advindas do sentimento de medo em sentido lato até a sua influência na sociedade no modo de vida e se fazer política (no conceito mais puro da expressão), além da visão atual deste fenômeno, em cotejo com as suas dimensões afetiva, cognitiva e comportamental, capazes de intensificar ou amenizar esse sentimento de insegurança. Sob a batuta de Augusto Comte, fundador do positivismo clássico e criador da chamada “Lei dos Três Estados”¹¹, é possível observar uma tentativa de explicar a natureza humana tanto com base em provas racionais fornecidas pelo conhecimento em seu estágio atual, quanto com base em verificações históricas resultantes de um exame atento do passado.

¹¹ COMTE, Augusto. Curso de filosofia positiva... Op. cit., p. 4.

Essa ideia se funda no fato de que, segundo o autor, cada uma de nossas concepções principais, cada ramo de nosso conhecimento, passa sucessivamente por três estados históricos diferentes, são eles: o estado teológico ou fictício; o estado metafísico ou abstrato; e o estado científico ou positivo.

Estes três grandes métodos (filosofias ou estágios) do pensamento, correspondem a estágios do desenvolvimento humano, respectivamente: a infância, enquanto estado teológico ou fictício; a juventude, enquanto estado metafísico e a maturidade, enquanto estado científico. E curiosamente, na função de pedra fundamental sobre a qual se constrói a ideia desta lei podemos encontrar o elemento que pauta, praticamente, todo o processo do desenvolvimento civilizatório: o medo.

É que para Comte, no estado teológico ou fictício, assim como acontece na infância, o homem, subindo o primeiro degrau e dando o primeiro passo em direção ao seu conhecimento sobre o mundo – e sobre si mesmo –, aponta como a causa para todos os acontecimentos que o cercam, a ação direta e contínua de agentes sobrenaturais. As formas mais diversas de magia e as forças do mundo primitivo representam, para ele, naquela altura do conhecimento, a maneira mais clara de explicar a sua própria existência e o seu modo de vida. No fundo toda insignificância do homem primevo ante a grandiosidade, espetacularidade e pirotecnia da natureza acabam por colocar o homem num ambiente propício a gerar os conceitos mais primitivos de magia, sacralidade, sacrifício, castigo, dádivas¹² dentre outras especulações.

E o autor vai além, em sua explanação sobre o estado primitivo, percebe que o homem, à mercê do ambiente onde sobrevive com suas necessidades (sejam elas físicas, fisiológicas ou psicológicas), vive em estado de ambivalência ocasionada pelo medo: se, originariamente, se observa um sentimento de mal-estar provocado por um sentimento de opressão e de inquietude relativa a um futuro incerto ou à iminência de um indeterminado e ameaçador muitas vezes causado por entidades superiores ou causas naturais, tal inquietude serve também a outro propósito, qual seja: em situação de abandono e desassossego, perante forças maiores que as dele, como as da natureza, dos outros homens e animais, acaba criando um esquema de explicação do mundo, desenvolvendo sua criatividade e, a rigor, transformando o medo no vetor fundamental a desenvolver (e dar suporte) a criação de conceitos como a

¹² Sobre o tema de forma detalhada, Cf. AMBERTÍN, Marta Gerez. Entre dívidas e culpas: sacrifícios: crítica da razão sacrificial. Rio de Janeiro: Cia Freud, 2009, p. 25-64.

legalidade, a religião, a ciência e, em última análise servindo a própria evolução humana.

O temor do desamparo e a necessidade de sobreviver, buscando no controle e dominação sobre as hostilidades da natureza, justificam e demandam essa evolução. A questão é final: evolução ou morte. Assim a temática proposta por Comte, tal qual sua metodologia, apresentam o medo como o elemento primitivo e fundamental que nos liga até hoje ao questionamento de nossa contingência e forma de vida nos mais variados sentidos.

1.2 A Perspectiva Freudiana

Freud, por sua vez, não se expressa nos mesmos moldes da “Lei do Três Estados” de Augusto Comte, mas de forma muito semelhante encampa também um sistema em que o desenvolvimento humano do indivíduo é pautado à totalidade das vezes por três momentos, a saber: o animismo, a religião e a ciência¹³. A ordem é praticamente a mesma de Comte e, como para ele, a explicação parte exatamente do mesmo sentimento (o medo) e da mesma necessidade de prevalência e domínio sobre as forças naturais como medida de sobrevivência sobre outros homens, animais e fenômenos externos.

Estes termos foram introduzidos por uma compreensão da visão da natureza e do universo adotada pelos povos primitivos, indiferentemente da época, seja no passado, seja atualmente. Ainda de acordo com o médico alemão Freud, o animismo, como chama aquele momento inicial do conhecimento, constitui a primitiva “filosofia da natureza”, pois cria um povoamento do mundo com incontáveis seres espirituais, benevolentes e malignos, sendo certo que tais espíritos, bons ou maus, passam a ser considerados como as causas os fenômenos naturais, acreditando-se que não apenas os animais e os vegetais, mas todos os objetos inanimados do mundo são animados por eles.

Freud propõe, dentro desse panorama, que esta primeira etapa humana do conhecimento é uma teoria psicológica, que persiste em grande parte na vida moderna, seja sob a forma de superstições, seja como a base viva de nossas crenças e filosofias sobre a vida, particulares ou calcadas nos dogmas de algum tipo de religiosidade. E é sob este prisma que, já introduzida a questão do medo enquanto elemento insubstituível da evolução humana, e como tal reconhecido por diversos autores e filósofos de outrora, transpondo a questão para a

¹³ A tese está construída emblematicamente, em especial, na obra Totem e tabu. Para tanto, cf. FREUD, Sigmund. Totem e tabu: alguns pontos de concordância entre a vida mental dos selvagens e dos neuróticos. Trad.: Órizon Carneiro Muniz, Rio de Janeiro: Imago, 1974, p. 91- 117.

modernidade, este passa a ser investigado sob a perspectiva mais atual, da modernidade, conforme veremos adiante.

2. O CURSO HISTÓRICO DO MEDO

Não é forçoso afirmar que os avanços tecnológicos das últimas décadas do século XX e o fenômeno da globalização reorganizaram o planeta. A evolução da ciência, as novas descobertas e a ampliação do conhecimento sobre o mundo permitiram o desenvolvimento de ferramentas que revolucionaram a circulação de pessoas, de bens e, principalmente, de informação. Um dos mais destacáveis aspectos desta evolução tecnocientífica foi o aperfeiçoamento dos canais de comunicação, sobretudo a Internet, a qual viabilizou uma rapidez nunca antes imaginada à troca de informações entre indivíduos, especialmente a nível global, e acabou por “encurtar” o mundo, fator potencializado pela maior adesão das pessoas às redes sociais como Instagram, Facebook e Twitter. (BARRETO JUNIOR, 2007)

O maior contato (mundial) entre os indivíduos possibilita hoje o acesso ou obtenção quase irrestrita de conhecimento. Quebraram-se as barreiras comunicacionais e o monopólio da informação, elemento central dessa revolução tecnológica, econômica, cultural e até mesmo econômica. Dados que anteriormente eram filtrados pelos meios de comunicação de massa, passam agora a ser facilmente compartilháveis, em razão da convergência tecnológica.¹⁴

Irineu Barreto Junior aduz, que o processo evolutivo que nos levou ao atual estágio de evolução do desenvolvimento histórico, econômico, cultural, social, jurídico e político, denominado por Manuel Castells como sociedade em rede, decorreu de três fenômenos inter-relacionados, que responderam pela gênese dessa transformação, quais sejam: a) a convergência da base tecnológica – possibilidade de poder representar e processar qualquer informação de uma única forma, a digital. Essa convergência teve profundas implicações no processo de mundialização da economia, das telecomunicações e dos processos sociais, pois, sem uma padronização tecnológica mínima, este novo paradigma de sociedade seria inimaginável; b) a dinâmica da indústria – proporcionou contínua queda nos preços dos computadores, insumos tecnológicos, softwares, componentes de redes, permitindo maior acessibilidade à integração na rede; e c) o crescimento e expansão da internet: aumento exponencial da população mundial com acesso à rede e evolução da conectividade

¹⁴ Idem, p. 62.

internacional. (BARRETO JUNIOR, 2007).

Não, porém, sem qualquer custo, uma vez que, ao passo que se tornou possível o conhecimento de novas culturas, ideologias e notícias, o estreitamento dos laços sociais também permitiu a transmissão de angústias e temores. Notícias de ações violentas, práticas criminosas, massacres e guerras, além de moléstias e doenças graves existentes em locais longínquos (ou, simplesmente, pouco conhecidos) ultrapassam barreiras e são propagadas a pessoas inseridas em contextos socioeconômicos totalmente distintos. Em outras palavras, percebe-se que o medo embarca nessa via rápida de troca de informação passa a ser transmitido em altíssima velocidade e acabam por se espalhar pelos mais diferentes contextos sociais.

Medos velhos e novos, medos visíveis e invisíveis, e até mesmo medos inventados são disseminados ao redor do mundo através das relações interpessoais, fortalecidas pela acessibilidade propiciada pelas redes sociais. Somam-se, assim, as preocupações decorrentes de problemas locais, aos problemas importados do exterior.

Dessa maneira, já não se pode dizer que houve tão somente uma reorganização do planeta, quando o que se tem é uma completa reformulação das estruturas socioeconômicas e político-culturais. O fluxo informacional, ao mesmo tempo que distribui conhecimento, também paradoxalmente dissemina ao redor do planeta doenças e medo, cura e paz.

Bauman, em sua genealogia, menciona em seus *Tempos Líquidos* que:

Num planeta atravessado por “autoestradas da informação”, nada que aconteça em alguma parte dele pode de fato, ou ao menos potencialmente, permanecer do “lado de fora” intelectual. Não há terra nulla, não há espaço em branco no mapa mental, não há terra e nem povo desconhecidos, muito menos incognoscíveis. A miséria humana de lugares distantes e estilos de vida longínquos, assim como a corrupção de outros lugares distantes e estilos de vida longínquos, são apresentadas por imagens eletrônicas e trazidas para casa de modo tão nítido e pungente, vergonhoso ou humilhante como o sofrimento ou a prodigalidade ostensiva dos seres humanos próximos de casa, durante seus passeios diários pelas ruas das cidades. (Bauman, 2007, pg. 10-11)

Dentro deste rol de medos que historicamente foram tratados e estudados de modo relevante pela humanidade, observa-se que alguns deles já não geram a mesma comoção social

a depender do nível de evolução técnico-científica daquela sociedade, enquanto outros, ainda na atualidade, seguem atormentando os indivíduos. Da mesma forma que medos antes desconhecidos ou inexistentes em determinadas sociedades antigas, são, em organizações sociais mais atuais, alçadas a condição de protagonismo.

Em comunidades mais bem organizadas e com conhecimentos científicos mais apurados e onde existem equipamentos e mecanismos de prevenção mais modernos, como ocorre em cidades de grande porte ou centros urbanos de maior envergadura da Europa e/ou do hemisfério norte, medos referentes a fenômenos naturais ou desastres da natureza não são tão preocupantes quanto em comunidades menos desenvolvidas, onde o conhecimento e a ajuda não chegam com tanta facilidade, como em alguns locais do continente africano ou mesmo em algumas regiões do sul da Ásia.

Outros medos, entretanto, seguem apavorando o consciente coletivo e social seja qual for o ambiente em que esteja inserido, dentre eles, temos o medo do crime, genericamente retratado no medo da violência; temos, ainda, os medos de guerras, de doenças ou crises de grandezas planetárias. E a razão destes está no fato de que, apenas para citar o exemplo, em um cenário de guerra mundial, tal qual a II Grande Guerra Mundial, considerado o conflito militar mais mortal da história, um total estimado de 70 a 85 milhões de pessoas pereceram, o que representou cerca de 3% da população mundial de 1940 (est. 2.3 bilhões).¹⁵

Tudo isso sem olvidar de outros casos, tal como ocorreu na história recente, entre os anos de 1348 e 1350, quando tivemos na Europa, o primeiro e o maior surto de peste negra (também conhecida por peste bubônica ou pneumônica), uma enfermidade extremamente letal, que segundo as estimativas tradicionais foi responsável pela redução de 1/3 da população do continente europeu. Alguns historiadores, como Jacques Le Goff, têm trazido novos dados, demonstrando que a quantidade de mortos possa ter sido maior que isso. Le Goff fala que entre metade e 2/3 da população europeia possa ter morrido por causa da doença e, em alguns locais, como a Inglaterra, sugere que a mortalidade esteve na casa dos 70%.¹⁶

Ainda sob esta perspectiva tivemos em datas ainda menos distantes, a chamada gripe espanhola uma pandemia de vírus influenza (uma espécie de gripe tal qual o coronavírus) que

¹⁵ BAUER, Udo. A Segunda Guerra Mundial em números. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-segunda-guerra-mundial-em-n%C3%BAmeros/a-50212146>. Acesso em 24.04.2020.

¹⁶ LE GOFF, Jacques. As raízes medievais da Europa. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 228.

se espalhou pelo mundo entre 1918 e 1919.¹⁷ Os historiadores e especialistas da área da saúde até hoje não sabem o local exato onde esse novo tipo de gripe surgiu. O surto aproveitou-se da Primeira Guerra Mundial e espalhou-se rapidamente pelo mundo, causando a morte de cerca de 50 milhões de pessoas, embora algumas estatísticas falem em até 100 milhões de mortos.¹⁸

Em razão da nossa inadequação perante a natureza, se comparados paralelamente outros animais, por vezes, parece que fomos “atirados” no mundo. Ainda assim, o ser humano foi capaz de criar vínculos de convivência, por meio da linguagem para uma melhor comunicação, construindo grandes monumentos como casas e edifícios para moradia, e por fim, desenvolver métodos novos de aprendizagem e conhecimento na forma de ciência. Pontua-se que mesmo com esse processo evolutivo de criação e mudanças no mundo globalizado, o medo não deixou de acompanhar o ser humano.

Exatamente por essa inadequação humana, pelo simples fato de não conseguir interagir no meio social, o ambiente selvagem e hostil se tornava, no passado, extremamente aterrorizante. E isso, em determinada medida, assim se manteve ao longo dos séculos da antiguidade.

Não sem razão, Lucien Febvre, de maneira clara e admirável, definiu a experiência de viver na Europa do século XVI, em apenas quatro palavras: “*Peur toujours, peur partout*” (“medo sempre e em toda parte”).

3. CORONAVÍRUS: O MEDO DA ATUALIDADE TEM NOME

Não é de se espantar, assim, um imaginário popular tão amedrontado por doenças ou epidemias (ou pandemias como é o caso do atualíssimo coronavírus, um vírus tipo Sars- CoV-2), uma vez que trata-se de um problema social de caráter altamente complexo e prejudicial não apenas à saúde, mas coesão social, à economia, à política e, nos moldes atuais até mesmo ao mundo jurídico. Portador de um status diferenciado perante os demais temores atuais, eis que assim como o medo da guerra e conflitos armados encampa outros temores, inquietações

¹⁷ SILVA, Daniel Neves. "Gripe espanhola"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/i-guerra-mundial-gripe-espanhola-inimigos-visiveis-invisiveis.htm>. Acesso em: 24 abril 2020.

¹⁸ SOUZA, Christiane Maria Cruz de. A Gripe Espanhola na Bahia: saúde, política e medicina em tempos de epidemia. Disponível em: <http://www.ppghcs.coc.fiocruz.br/images/teses/souzacmc.pdf>. Acesso em: 24 maio 2020.

individuais e sociais, tais como o sofrimento, a angústia causada a familiares e entes queridos, além de tratar-se de um medo invisível.

Nesta esteira, o fato de tratar-se de um medo invisível relacionado a uma doença com alto índice de contágio, é um ponto central, até porque, conforme os ensinamentos de Bauman, o medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivo claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la. (BAUMAN, 2008, p. 6)

Esse é, aliás, um fenômeno humano não compartilhado com os animais: uma espécie de medo de “segundo grau” (BAUMAN, 2008, p. 7), um “medo derivado” (como o chama Hughes Lagrange em seu fundamental estudo do medo)¹⁹, social e culturalmente “reciclado”, que orienta seu comportamento com base na sua percepção de mundo e no rastro de uma experiência passada de enfrentamento da ameaça direta, um resquício que sobrevive ao encontro e se torna um fator importante na modelagem da conduta humana mesmo que não haja mais uma ameaça direta à vida ou à integridade.

A preocupação se justifica ante o desenvolvimento do medo nas pessoas que, na maior parte das vezes, não reagem de maneira individual, mas de acordo com as diferentes experiências e liturgias trabalhadas em uma problematização esculpida como uma rede que se propaga como em uma “teia de aranha”, que uma vez preso nela, se torna difícil se ablaquear. É dessa forma que o medo se alastra e com fluidez percorre rapidamente o corpo social, como, aliás, ocorre com a chamada “peste chinês” (COVID-19) que se dissemina atingindo randomicamente pessoas saudáveis de diferentes maneiras, conforme o perfil genético de suas vítimas, causando em cada uma delas determinada sequência de reações fisiológicas.

O ser humano, com a sua capacidade de adaptação e, em razão da evolução da espécie, desenvolveu uma espécie de memória do medo, que funciona como uma das formas de evitação ao acontecimento anterior que tenha causado medo ou algum prejuízo àquela pessoa.

No que concerne ao medo decorrente das doenças, e a sua relevância social, causada pela sensação de fragilidade ante a dispersão do novo vírus, em 06 fevereiro de 2020 foi criada a Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência internacional

¹⁹ Hughes Lagrange, *La Civilité à l'épreuve. Crime et sentiment d'insécurité*, PUF, 1996, p.173s.

decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A referida lei prevê em sua estrutura o isolamento, que consiste em isolar as pessoas doentes ou contaminadas, bem como a quarentena de pessoas com suspeita de contaminação, a fim de evitar a propagação do vírus e proteger a coletividade (art. 1º, §1º, e art. 2º, incisos I e II).

Para o enfrentamento da COVID-19, toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos, assim como a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus (art. 5º, incisos I e II). Contudo, de forma racional é importante esclarecer que não só as autoridades governamentais (órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal) devem ser informadas, mas também é obrigatório o compartilhamento dos dados para identificar pessoas infectadas ou com suspeita de infecção, nos canais de comunicação como redes sociais, rádio, televisão, com o fim de evitar a propagação.

A cobertura da mídia é vital para as conversas e desempenha um papel fundamental na regulação de nossas emoções, incluindo o medo. Embora o medo seja, como se disse há pouco, uma emoção largamente compartilhada no convívio social – também circula por grupos e comunidades que molda as reações aos eventos em andamento. Como outras emoções, o medo é contagioso e pode se espalhar rapidamente.

Na era da Sociedade da Informação e da modernidade líquida, os perigos dos quais se tem medo, podem ser de três tipos. Os primeiros ameaçam o corpo e as propriedades. Outros são de natureza mais geral, ameaçando a durabilidade da ordem social e a confiabilidade nela, da qual depende a segurança do sustento (renda, emprego) ou mesmo da sobrevivência no caso de invalidez ou velhice. Depois vêm os perigos que ameaçam o lugar da pessoa no mundo – a posição na hierarquia social, a identidade (de classe, de gênero, étnica, religiosa) e, de modo mais geral, a imunidade à degradação e à exclusão sociais.

A sensação de terror causa uma grande confusão na mente do homem, afetando a tomada de decisões e por consequência a perda do controle da situação, permitindo que o medo tome a frente. Tal confusão é fruto de diferentes fatores que surge de forma contínua e sufocante, sejam eles externos ou psicológicos. É possível que a trajetória seja percorrida como um “círculo de eterno retorno” em movimento com entrada e saída.

Ipsa facto, porém, o que mais amedronta é o que Bauman chama de ubiquidade dos medos, isto é, que eles podem surgir de qualquer canto ou fresta de nossos lares e de nosso

planeta. De nossos quartos e de nossas cozinhas. De nossos locais de trabalho e do metrô que tomamos para ir e voltar. De pessoas que encontramos e de pessoas que não conseguimos perceber. De algo que ingerimos e de algo com o qual nossos corpos entraram em contato. (BAUMAN, 2008, p. 7).

E em tempos de pandemia mundial (assim reconhecida pela OMS – Organização Mundial da Saúde) do assim chamado coronavírus, melhor definição não poderia haver. Suspeita-se que o vírus, uma espécie de gripe que compromete severamente o sistema respiratório, inundando-o com secreção e obstruindo (ou rompendo) os alvéolos, teria surgido em Wuhan, uma pequena província na China, e de lá se espalhado para todo o mundo, numa espécie de efeito borboleta, que Lorenz tentou explicar através do eufemismo popularmente conhecido (e imortalizado nos cinemas) de que o bater de asas de uma borboleta no Brasil poderia causar um furacão Texas.^{20 21}

E prossegue Bauman, o medo vem, ainda, das ruas escuras ou das telas luminosas dos televisores. Do que chamamos “natureza” (pronta, como dificilmente antes em nossa memória, a devastar nossos lares e empregos e ameaçando destruir nossos corpos com a proliferação de

²⁰ Efeito Borboleta - é um termo que se refere à dependência sensível às condições iniciais dentro da teoria do caos. (GLEISER, 2002, p. 64)

²¹ Este efeito foi analisado pela primeira vez em 1963 por Edward Lorenz. Segundo a cultura popular, na teoria apresentada, o bater de asas de uma simples borboleta poderia influenciar o curso natural das coisas e, assim, talvez provocar um tufão do outro lado do mundo. A ideia central do assim chamado “efeito borboleta” vem da teoria do caos, querendo dizer que uma pequenina mudança no início de um evento qualquer pode trazer consequências enormes e absolutamente desconhecidas no futuro. Por isso, tais eventos seriam praticamente imprevisíveis – caóticos, portanto. Esse tipo de imprevisibilidade nunca foi segredo, mas a ideia ganhou ares de estudo científico no início da década de 1960, quando o meteorologista americano Edward Lorenz descobriu que fenômenos aparentemente simples têm um comportamento tão caótico quanto a própria vida. O meteorologista Lorenz, em meados do século passado, dedicava-se a estudos para prever a ocorrência de fenômenos atmosféricos graves, como os furacões ou tsunamis, de consequências terríveis, capazes de devastar países. Graças a precisas equações matemáticas e programas de computador do laboratório do M.I.T., onde pesquisava, pareceu-lhe possível fazer previsões climáticas com mínima margem de erro. Com o passar do tempo, no entanto, o pesquisador descobriu que pequeníssimas diferenças nos dados armazenados no computador, algo que materialmente poderíamos considerar irrelevante, acabavam por produzir, no final dos cálculos, erros clamorosos, a tornar inútil todo o trabalho de predição, concluindo, então, ser impossível fazer previsões atmosféricas com grande antecedência. Assim, o que pretendem os adeptos desta teoria é mostrar que por trás de toda desordem (caos) há uma ordem que nós, a princípio, não percebemos. A distribuição das pétalas de uma flor, o rendilhado de uma folha, o tamanho e a cor do pelo de um animal, a cor da íris e a forma de nossos olhos, tudo isso parece haver sido programado em razão de um fim a ser alcançado. Qual, então, o critério adotado pela natureza para estabelecer isso? Negar que a cor da pele e o tipo de cabelo dos africanos estão relacionados com a situação do continente no globo terrestre não parece muito razoável. O pescoço da girafa e a tromba do elefante (repare que os porcos têm no focinho uma espécie de tromba que não se desenvolveu) formaram-se por mero acaso?). Curiosamente, o Brasil tem algo a ver com isso, por mera casualidade. A conferência pioneira, proferida por Edward Lorenz e que cuida do tema, se intitulou “Predictability: does the Flap of a Butterfly's Wings in Brazil set off a Tornado in Texas?”, apresentada na Sociedade Americana para o Progresso da Ciência, em Washington, em 29.12.1979, cerca de apenas meio quarto de século passado. (SUANNES, 2007).

terremotos, inundações, furacões, deslizamentos, secas e ondas de calor) ou de outras pessoas (prontas, como dificilmente antes em nossa memória, a devastar nossos lares e empregos e ameaçando destruir nossos corpos com a súbita abundância de atrocidades terroristas, crimes violentos, agressões sexuais, comida envenenada, água ou ar poluídos).

De fato, saber que este é um mundo assustador não significa viver com medo – pelo menos não 24 horas por dia, sete dias por semana. Apesar da análise de Franz Kafka em relação aos poderes obscuros que o deixam inseguro em relação a qualquer coisa (Quem sabe sobre você? Como sabem? Como esse conhecimento o afeta). A uma porque temos um arsenal de coisas, objetos, teorias e “armas” para o enfrentamento destes medos. A duas porque segundo Bauman, “há muito mais infortúnios sendo proclamados iminentes do que aqueles que acabam realmente ocorrendo”. (2008) A vida líquida flui de um desafio para outro e de um episódio para outro, e no pano de fundo da sociedade da informação, o hábito comum destes é sua tendência à brevidade. O mesmo raciocínio vale para a expectativa de vida dos medos que atualmente nos afligem.

O que se percebe em última análise, é que muitos medos entram em nossa vida juntamente com os remédios para os males que esses prometem remediar, isto significa dizer que em boa medida o caráter consumerista da sociedade da informação, abarca até mesmo sentimentos incômodos como o pavor, a fobia e o medo. A economia de consumo depende da produção de consumidores, e os consumidores que precisam ser produzidos para os produtos destinados a enfrentar o medo são temerosos e amedrontados, esperançosos de que os perigos que temem sejam forçados a recuar graças a eles mesmos (com ajuda remunerada, obviamente).

No ambiente líquido-moderno, por essa mesma razão, a luta contra os medos se tornou tarefa para a vida inteira, enquanto os perigos que os deflagram – ainda que nenhum deles seja percebido como inadministrável – passaram a ser considerados companhias permanentes e indissociáveis da vida humana. Nossa vida está longe de ser livre do medo, e o ambiente em que vivemos está longe de ser livre de perigos e ameaças.

A vida inteira é agora uma longa luta, impossível de ser vencida, contra o impacto potencialmente incapacitante dos medos e contra os perigos, genuínos ou supostos, que nos tornam temerosos. Como uma busca contínua e uma perpétua por mecanismos físicos ou mentais que nos permitam afastar, mesmo que temporariamente, a iminência dos perigos – ou,

melhor ainda, deslocar a preocupação com eles para o incinerador lateral onde possam, ao que se espera, fenecer ou permanecer esquecidos durante a nossa duração terrena.

A inventividade humana não conhece fronteiras e, por isso mesmo, há uma plenitude de estratégias e expedientes que nos auxiliam neste mister. É neste cenário que o sentimento de impotência e o acovardamento diante dele, talvez seja mais o subversivo e assustador dos medos em um espaço vago que há entre um perigo ou ameaça. Embora, apesar de todas as diferenças que separam e diferenciam estas estratégias, tem todas elas um preceito comum: burlar o tempo e derrotá-lo no seu próprio campo.

4. A SUBSTITUIÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO POR INFLUÊNCIA DA MÍDIA EM UMA SITUAÇÃO DE MEDO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Não sem razão, Silva Sánchez esclarece que a nossa sociedade pode ser definida como a “sociedade da insegurança” ou “sociedade do medo”, acrescentando, que “la vivencia subjetiva de los riesgos es claramente superior a la propia existencia objetiva de los mismos” (1999, p. 25-26).²²

Nesse contexto pandêmico (não apenas no que se relaciona à peste chinesa, mas a estrutura social), o Direito Penal se instrumentaliza para responder de forma eficaz aos anseios por segurança que decorre da capacidade do legislador em buscar medidas socializadoras de prevenção aos novos tipos penais de política econômica ou social vistos como razoáveis na orientação normativa mais efetiva. Trata-se de buscar elementos acerca de uma nova realidade social, as quais são sistematizadas pelo sentimento de insegurança.

Atualmente, as representações midiáticas dos “problemas sociais” são grandes “recortes” da realidade, de forma a apresentar ao público apenas os fatos que interessem a todos.²³ A busca pelo sensacional e pelo espetacular, pelo *furo jornalístico*, é o princípio de seleção daquilo que pode e daquilo que não pode ser mostrado, o que é definido pelos índices de audiência – ou seja, pela pressão do campo econômico, do mercado, sobre os jornalistas.²⁴

²² SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. Madri: Cuadernos Civitas, 1999.

²³ BOURDIEU, Pierre. Sobre a televisão. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 67.

²⁴ Enfatiza Bourdieu, “não há discurso (análise científica, manifesto político etc.) nem ação (manifestação, greve etc.) que, para ter acesso ao debate público, não deva submeter-se a essa prova de seleção jornalística, isto é, a essa formidável censura que os jornalistas exercem, sem sequer saber disso, ao reter apenas o que é capaz de *lhes interessar*, de ‘prender sua atenção’, isto é, de entrar em suas categorias, em sua grade, e ao relegar à

O grande perigo perpetrado pela mídia de massa é justamente o fato de que a imposição da informação potencializa o anseio da população a enxergar os “problemas sociais” por um só ângulo. A busca incessante por audiência torna os canais de comunicação, aliadas a legendas que são definidas pelos índices do mercado no campo econômico, capaz de desencadear sentimentos negativos como medo, ódio, racismo, xenofobia de uma simples narrativa interpretada de maneira.

Brandariz García (2004) sintetiza as principais características das representações midiáticas da criminalidade como sendo: (a) a narração dicotômica da realidade em Bem e Mal, contribuindo para a solidificação dos códigos valorativos do público; (b) a representação da realidade criminoso a partir de um número limitado de estereótipos simplistas e de fácil consumo, invariavelmente aqueles que podem ser mais facilmente apresentados como espetáculo; (c) a submissão da criminalidade aos ditados da gramática midiática, como a rapidez, a simplificação, a dramatização, a proximidade e imediatidade, apresentando cada informação como um fato novo e surpreendente, o que fica claro a partir das denominadas ondas artificiais de criminalidade; (d) a geração de um efeito de ampliação do alarme social em relação a determinadas formas de criminalidade, incrementando o temor do cidadão em ser vítima dos delitos hipervisibilizados.²⁵

Como se pode perceber, há uma grande insistência, por parte da imprensa, em noticiar a desgraça e a violência para atrair o grande público, elevando os índices de audiência e vendendo jornais, visando à maioria das informações no fenômeno delituoso e catastrófico. É possível afirmar que o medo serve como fagulha para reproduzir as relações sociais excludentes e mandamentais enraizadas na sociedade pós-industrial (e mais ainda na pós-modernidade).

Os meios de comunicação de massa promovem, em decorrência de interesses meramente mercadológicos, um falseamento dos dados da realidade social, gerando enorme alarde ao vender o crime como um rentável produto, aumentando o catálogo dos medos e, conseqüentemente, o clamor popular pelo recrudescimento da intervenção punitiva.²⁶ O

insignificância ou à indiferença expressões simbólicas que mereceriam atingir o conjunto dos cidadãos”.

²⁵ BRANDARIZ GARCÍA, José Ángel. Itinerarios de evolución del sistema penal como mecanismo de control social en las sociedades contemporáneas. In: _____; CABANA, P. F.; PUENTE ABA, L. M. (org.). Nuevos retos del derecho penal en la era de la globalización. Valencia: Tirant lo blanch, 2004, p. 15-63.

²⁶ CALLEGARI, André Luis. Crime organizado: conceito e possibilidade de tipificação diante do contexto de expansão do direito penal. RDC 79/2009 (DTR\2009\896). São Paulo: Ed. RT, julho de 2009.

Direito Penal assume como ressalta Albrecht (2000, p. 472), um caráter de “arma política”, apresentando-se como um instrumento de comunicação, uma vez que ele permite transladar os problemas e conflitos sociais a um tipo de análise específica que se apoia na função analítica e categorial característica do discurso penal, dado que o cumprimento desta função não requer mais que a demonstração exemplar da atividade da prática legislativa e da justiça penal.²⁷

A legislação penal produzida para responder à nova criminalidade ínsita à sociedade de risco, portanto, mostra-se extremamente conveniente aos interesses políticos de curto prazo, visto que, conforme salienta Paul (1991), os símbolos jurídicos possuem uma função manipulativa, uma vez que criam na população deslumbramento, tranquilidade e ilusões, conduzindo-a, portanto, a uma falsa percepção da realidade.²⁸ De maneira paradoxal em situação congênita primasse à sociedade certa tranquilidade ao pugnar por medidas mais dura, olvidando-se o Direito Penal simbólico como um instrumento coercitivo de controle social para infundir confiança educacional.

É em virtude desse caráter verticalizado que o medo é inserido no contexto de propiciar a sociedade contemporânea cada vez mais atemorizada o medo generalizado da violência e das inseguranças da sociedade líquida pós-moderna, uma sensação de tranquilidade, como mantenedora da confiança das instituições sejam elas públicas ou privadas, intitulado a capacidade do Estado em balizar por meio do Direito Penal, o papel meramente simbólico.

É necessário, portanto, impor o medo do Direito Penal, uma vez que a partir do momento em que o Estado se exime de suas tarefas de agente social do bem-estar, abre-se a necessidade de novas iniciativas do seu aparato repressivo em relação àquelas condutas transgressoras da “ordem” perpetradas pelos grupos que ameaçam esta “ordem”. Outrossim, impõem-se iniciativas por parte do Estado que respondam às demandas das classes que se integram à esta “ordem” no sentido de se sentirem mais seguras em tal contexto (DORNELLES, 2008, p. 37-38).

²⁷ ALBRECHT, Peter-Alexis. El derecho penal en la intervención de la política populista. La insostenible situación del derecho penal. Granada: Instituto de Ciencias Criminales de Frankfurt. Área de Derecho Penal de la Universidad Pompeu Fabra, 2000, p. 471-487.

²⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 313.

A propósito, Bauman (2009, p. 55), sustenta que “o ‘capital do medo’ pode ser transformado em qualquer tipo de lucro político ou comercial”, uma vez que “a exposição das ameaças à segurança pessoal é hoje um elemento determinante na guerra pelos índices de audiência dos meios de comunicação de massa (incrementando assim o sucesso dos dois usos, político e mercadológico, do capital medo)”.

É possível asseverar que o Direito Penal assume um papel fundamental como forma coercitiva para coibir os problemas e conflitos sociais dentro da sociedade. É exatamente nesse sentido que o discurso midiático publiciza a repressão do discurso penal, dando vazão à popularidade do governo que se encontra no poder ao demonstrar a prática legislativa e da justiça no mesmo páreo de igualdade. Em cortejo com o que foi demonstrado acima, instrumentaliza um bocado de tensão acumula-se em torno da busca de segurança. E onde há tensão os investidores espertos e os corretores competentes com certeza reconhecerão um capital político. Apelos a medos relacionados à segurança estão verdadeiramente acima das classes e partidos, como os próprios medos. É talvez uma feliz coincidência para os operadores políticos e os esperançosos que os autênticos problemas de segurança e incerteza se tenham condensado na angústia acerca da segurança; pode-se supor que os políticos estejam fazendo algo acerca dos primeiros exatamente por vociferarem sobre esta última (BAUMAN, 1999, p. 124-125).

Neste panorama, de influência e conflito de controle social entre o Estado e a mídia, é possível equalizar a mediação nas relações de poder em nome da celeridade e a tentativa de racionar a desigualdade hierarquizada proclamada historicamente ao povo brasileiro. É de rigor, ponderar as garantias constitucionais da Magna Carta e Tratados Internacionais em que o nosso país seja signatário para combater as ameaças ao Estado Democrático de Direito, criando debates de igualdade, fraternidade, liberdade, acesso à informação, enfim, debelando de forma satisfatória a justiça social.

É justamente com o trabalho árduo do Estado com a sociedade e os canais de comunicação, que a compreensão do direito à informação e do consentimento de ser informado desponta o respeito à dignidade da pessoa humana e, por conseguinte a autonomia da vontade mediante o valioso mecanismo de efetivação de aperfeiçoar os institutos inerentes ao perfeito esclarecimento e suas mitigações, de modo a aliviar, com a devida segurança jurídica, as eventuais tensões oriundas da relação Estado-Mídia e Sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo procurou sistematizar o medo desde a sua raiz epistemológica através das eras até a sua influência no controle social ao disciplinar as classes sociais sob uma perspectiva de medo generalizado da violência, de eventos naturais ou pandêmicos.

Assim, no curso da era da sociedade em rede e com o intuito de desenvolvê-la e fazê-la prosperar, Bauman afirma ser necessário um novo pacto entre “os intelectuais” e o “povo” (2008, p. 227) para que esses atores sociais, sejam capazes de renovar seus votos e conduzir os novos rumos da história a ser contada no futuro, se é que haverá história (e a quem contá-la). Que os descendentes dos intelectuais de outrora, a atual “elite do conhecimento”, apesar da forma radical como as circunstâncias se alteraram da modernidade para a pós-modernidade, valendo-se das redes de informação e da velocidade de aquisição (e da difusão) do conhecimento, tomem para si a responsabilidade não só de produzir, mas de expandir o pensamento, com o intuito de aplacar o medo (ou ao menos diluí-lo), e de servir como novo paradigma de conhecimento – nos seus mais distintos ramos – de inteligência emocional, de racionalidade e, quiçá, de sociabilidade.

E dentre os temas que devem ocupar um lugar central desse repensar. Em primeiro lugar, está a oportunidade (e esperança) de atingimento de um equilíbrio palpável entre liberdade e segurança, eis que, em especial neste período pandêmico ora enfrentado, liberdade e segurança parecem se colocar em pratos opostos de uma mesma balança: ou bem se obedece o isolamento social, abrindo mão de sua liberdade em prol de uma dose pouco identificável de segurança ou então, em prol do prestígio a sua liberdade – sabe-se lá a que custo – faz de sua desobediência forma de proclamar sua necessidade e, por esse motivo, repúdio à segurança trazida pelo lar.

De certo que o mesmo raciocínio vale para outros ramos de nossas vidas e relações sociais, tais quais: o medo do crime ou da criminalidade (enquanto fenômeno social insuperável), para o qual ou se busca mais liberdade colocando-se em risco de sofrer uma ofensa a um bem jurídico que lhe seja caro ou se busca mais segurança, conferindo mais poderes ao estado até, em última análise, ver-se tolhido em seu direito a certas liberdades. De forma mais lúdica, temos o medo embutido nos relacionamentos efêmeros dos dias atuais, nos quais ou se expõe ao risco de uma paixão líquida e que logo se esvai ou se opta pela segurança e conseqüente ausência das inquietações provocadas pelo amor.

Qualquer que seja o ponto desse novo equilíbrio entre liberdade e segurança, ele deve ser imaginado em escala planetária. Afinal de contas, a menos que seja controlada e domada nossa “globalização negativa”, que tem como efeitos: a) a erosão de soberanias nacionais, como causa de um enfraquecimento da maior parte das distinções territorialmente fixadas e a substituição dos grupos e associações territorialmente definidos por “redes” eletronicamente mediadas, indiferentes ao espaço físico e desprendidas do apego a localidades e soberanias localmente circunscritas, e b) o favorecimento de mercados mundializados e multinacionais (e os seus dinheiros) em detrimento de pessoas e seres humanos, em uma cadeia de “cultura global” e de “hibridização” que exclui, imediatamente, uma parcela da população mundial, em especial aquelas menos favorecidas e menos inseridas nesse modelo de gestão de pessoas, da função de tomadores de decisão, relegados ao papel de subjugados políticos, econômicos e/ou sociais, alternando-se entre privar os livres de sua segurança e oferecer segurança na forma de não liberdade, o futuro da humanidade estará fadado a uma catástrofe inescapável.²⁹

É no questionamento a esses postulados que Bauman dispara: as palavras seriam capazes de mudar o mundo? Dizer a verdade é suficiente para garantir a vitória sobre a mentira? Será a razão capaz de se sustentar por si mesma diante do preconceito e da superstição? Será provável que o mal acabe sucumbindo perante a glória luminosa da bondade, ou a feiura perante o esplendor ofuscante da beleza?³⁰

E a resposta vem a reboque: “o século vindouro pode muito bem ser a época da derradeira catástrofe. Ou pode ser o tempo em que um novo pacto entre os intelectuais e o povo – agora significando a humanidade em seu conjunto – seja negociado e trazido à luz”. Resta, então, saber que caminho escolheremos enquanto seres humanos, ligados nesta imensa sociedade em rede.

O único caminho possível, enquanto sociedade em uma espécie de terapia contra o medo é, inicialmente, compreendê-lo. Pois, a única forma promissora de continuar com a referida terapia, não é outra, senão justamente a tarefa de cortar as raízes. Entretanto, há um longo e tortuoso caminho entre o reconhecimento das raízes do problema e sua erradicação, e dar o primeiro passo não garante de forma alguma que outros passos venham a ser dados, muito menos que o caminho será percorrido até o fim. E, no entanto, não há como negar a

²⁹ Idem, p. 227-229.

³⁰ Idem, p. 210.

importância crucial do começo – de desnudar a complexa rede de elos causais entre os medos e as dores sofridas individualmente e as condições coletivamente produzidas pela chamada “indústria cultural”.³¹

Se a “emancipação” é objetivo supremo da crítica social, que visa “ao desenvolvimento de indivíduos autônomos, independentes, que julguem e decidam por si mesmos”, esta vai de encontro à resistência assombrosa dessa indústria, que produz não só medo, mas insatisfações e sobretudo frustrações (na medida em que se caracterizam como expectativas não alcançadas). (ADORNO, 1998, p. 92)

Adorno afirma, neste sentido, que “nenhum pensamento é imune à comunicação, e proferi-lo no lugar errado e por meio de um entendimento errado é suficiente para solapar sua verdade”.³² Essa é, aliás, uma das grandes vicissitudes dos novos tempos, a desinformação. Todavia, o mesmo vale, em especial nos dias atuais, para os dados e conhecimentos produzidos no bojo da sociedade da informação, estes ao serem adotados e disponibilizados para replicação, se dispersam instantaneamente aos locais mais remotos do planeta, desde que lá haja uma rede para conexão. E é, neste sentido, que a informação servirá ao homem para aplacar ou, como se disse anteriormente, diluir a sensação inafastável do medo.

Apenas para citar o exemplo, é neste sentido que em tempos pandêmicos, aguardamos que se comportem as indústrias farmacêuticas mundiais, assim que uma das entidades mundiais, sejam elas públicas ou privadas, testar e puder apresentar com bom grau de confiabilidade uma vacina ao novo coronavírus (COVID-19), aguarda-se que essa indústria apresente as pesquisas ao público em geral possibilitando a produção da vacina em escala global, visando a preservação de vidas humanas e, se possível, a erradicação da doença, a exemplo de outras tantas já erradicadas e outras em processo de erradicação pelas campanhas de vacinação mundo à fora.

A cobertura da mídia é vital para as conversas e desempenha um papel fundamental na regulação de nossas emoções, incluindo o medo. Embora o medo seja uma emoção que seja compartilhada no convívio social – também circula por grupos e comunidades que molda as reações aos eventos em andamento. Como outras emoções, o medo é contagioso e pode se

³¹ Idem, p. 226.

³² ADORNO, Theodor W. *Mínima moralia*, trad. E.F. N. Jephcott, Verso, 1974, p.25.

espalhar rapidamente.

Quando um país é atacado por uma determinada epidemia, deve estar disposto a compartilhar honestamente as informações sobre o surto, sem medo de uma catástrofe econômica, ao passo que os outros países devem ser capazes de confiar naquela informação, dispondo-se a estender uma mão amiga em vez de deixar a vítima no ostracismo.³³

Nesse sentido, tomar parte na construção de um pensamento crítico não amedrontado, buscar difundir ou trabalhar a favor da rápida difusão de informações positivas (e verdadeiras) e não se tornar um fantoche das redes de desinformação – ou fake news –, pode significar o acréscimo ou decréscimo da escalada dos medos enfrentados diuturnamente pelos seres humanos na sociedade em rede. E tornar-se consciente de seu destino histórico, abraçá-lo, transformar-se (ou ser transformado) de objeto em sujeito (o sujeito de sua história, por assim dizer) é se unir numa revolução destinada a pôr fim ao medo e ao sofrimento. Os tempos são outros e manter distância pode, paradoxalmente, significar um ato de engajamento.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. *Critical Models*. Columbia University: Press, 1998.

ADORNO, Theodor W. *Minima Moralia*, trad. E.F. N. Jephcott, Verso, 1974.

ALBRECHT, Peter-Alexis. **El derecho penal en la intervención de la política populista**. La insostenible situación del derecho penal. Granada: Instituto de Ciencias Criminales de Frankfurt. Área de Derecho Penal de la Universidad Pompeu Fabra, 2000.

AMBERTÍN, Marta Gerez. **Entre dívidas e culpas: sacrifícios: crítica da razão sacrificial**. Rio de Janeiro: Cia Freud, 2009.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a Pesquisa Jurídica. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). **Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

³³ HARARI, Yuval Noah. Na batalha contra o coronavírus, faltam líderes à humanidade. São Paulo: Schwarcz, 2020, p. 53.

BAUER, Udo. A Segunda Guerra Mundial em números. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-segunda-guerra-mundial-em-n%C3%BAmeros/a-50212146>. Acesso em 24.04.2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Medo líquido**. Zahar: Rio de Janeiro, 2008.

_____. **Tempos líquidos**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Zahar: Rio de Janeiro, 2007.

BORGES, Doriam. **O medo do crime na cidade do Rio de Janeiro: uma análise sob a perspectiva das crenças de perigo**. Curitiba: Appris, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRANDARIZ GARCÍA, José Ángel. Itinerários de evolución del sistema penal como mecanismo de control social en las sociedades contemporáneas. In: ____; CABANA, P. F.; PUENTE ABA, L. M. (org.). **Nuevos retos del derecho penal en la era de la globalización**. Valencia: Tirant lo blanch, 2004.

CALLEGARI, André Luis. **Crime organizado: conceito e possibilidade de tipificação diante do contexto de expansão do direito penal**. RDC 79/2009 (DTR\2009\896). São Paulo: Ed. RT, julho de 2009.

COMTE, Augusto. **Curso de filosofia positiva; discurso sobre o espírito positivo; discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; catecismo positivista**. Os pensadores (col.). São Paulo: Abril cultural, 1978.

DIAS, Fernando Nogueira. **O medo social e os vigilantes da ordem emocional**. Lisboa: Instituto Piaget, 2007.

DORAN, Bruce J.; BURGESS, Melissa B. **Putting Fear of Crime on the Map: Investigating Perceptions of Crime Using Geographic Information Systems**. New York, Dordrecht, Heidelberg, London: Springer, 2012.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e segurança: entre pombos e falcões**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FISCHER, Agneta H.; MANSTEAD, Antony S. R. Social Functions of Emotion. In: LEWIS, Michael; HAVILAND-JONES, Jeannette M.; BARRETT, Lisa Feldman (Ed.). **Handbook of Emotions**. 3.ed. New York: The Guilford Press, 2010.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu: alguns pontos de concordância entre a vida mental dos selvagens e dos neuróticos**. Trad.: Órizon Carneiro Muniz, Rio de Janeiro: Imago, 1974.

HARARI, Yuval Noah. **Na batalha contra o coronavírus, faltam líderes à humanidade**. São Paulo: Schwarcz, 2020.

HUGHES, Lagrange. **La Civilité à l'épreuve. Crime et sentiment d'insécurité**. PUF, 1996.

LE GOFF, Jacques. **As raízes medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MILOSEVIC, Irena; MCCABE, Randi E. **Phobias: the psychology of irrational fear**. Santa Barbara: Greenwood, 2015.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 5.ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 1999.

NIEDENTHAL, Paula M.; KRAUTH-GRUBER, Silvia; RIC, François. **Psychology of Emotion: Interpersonal, Experiential, and Cognitive Approaches**. New York, Hove: Psychology Press, 2006.

OHMAN, Arne. Fear and Anxiety – Overlaps and Dissociations. In: LEWIS, Michael; HAVILAND-JONES, Jeannette M.; BARRETT, Lisa Feldman (Ed.). **Handbook of Emotions**. 3.ed. New York: The Guilford Press, 2010.

SILVA, Daniel Neves. **"Gripe espanhola"; Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/i-guerra-mundial-gripe-espanhola-inimigos-visiveis-invisiveis.htm>. Acesso em 24 de abril de 2020.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales**. Madri: Cuadernos Civitas, 1999.

SOUZA, Christiane Maria Cruz de. **A Gripe Espanhola na Bahia: saúde, política e medicina em tempos de epidemia**. Disponível em:

<http://www.ppghcs.coc.fiocruz.br/images/teses/souzacmc.pdf>. Acesso em: 24 maio 2020.

SVENDSEN, Lars. **A Philosophy of Fear**. Trad. John Irons. London: Reaktion Books, 2008.

STEIMER, Thierry. **The biology of fear – and anxiety-related behaviors**. Dialogues in Clinical Neuroscience, Paris, v. 4, n. 3, 2002.

USO SUSTENTÁVEL DA REDE MUNDIAL COMO MECANISMO DE MITIGAÇÃO DO MEDO EM TEMPOS DE PANDEMIA

ANTONIA SOUSA DE JESUS NETA¹

MARCELO ASSIS RIVAROLLI²

RESUMO:

O presente artigo analisa como as redes sociais podem facilitar o surgimento do sentimento de medo, desesperança e angústia em tempos de pandemia. Sabe-se que o medo é algo inerente à natureza humana, e, a depender das circunstâncias e origem, pode ser algo positivo para o ser humano, como por exemplo o medo que surgir quando alguém se depara com uma situação de perigo e com isso, tal sentimento, provocará, salvo exceções, reações que buscarão a autopreservação e autoproteção. O objetivo da análise é verificar se o uso sustentável, comedido das redes sociais pode ser considerado como uma ferramenta para mitigação do medo nesse período de COVID-19, pois, o fenômeno da internet e das redes sociais permite em larga escala, não apenas a comunicação em massa, mas, sobretudo a disseminação de qualquer conteúdo. Sendo assim, um conteúdo desolador poderá ser propagado sem grandes dificuldades e isso fará com que um maior número de pessoas seja atingido, considerando que as pessoas estão a todo momento interagindo em suas redes sociais, de forma globalizada. Assim, concluiu-se que um necessário afastamento ou uso racional, sustentável, comedido, poderá promover o bem-estar e a superação do medo, ainda que a informação, aparentemente, torne conhecido o objeto do medo e com isso o mesmo deixe de ser menos temido. Para enfrentamento do problema foram analisados artigos sobre o fundamento do medo, origem, conceitos, fazendo-se uma revisão bibliográfica. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo.

¹ Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela FMU-SP; Pós-graduada em Direito Médico e Hospitalar pela Escola Paulista de Direito – EPD-SP; Mestranda do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação pela FMU-SP. Advogada em São Paulo-SP.

² Pós-graduado em Direito Público, pela Escola Superior do Ministério Público, SP; Pós-graduado em habilitação ao Magistério Superior, pela UFRJ, RJ; Pós-graduado em Direito Previdenciário pela Faculdades Legale, SP; Pós-graduado em Contratos, pela Faculdade Legale, SP; MBA em Prática Previdenciária, pela Faculdades Legale, SP; Pós-graduado em Direito Médico e da Saúde, pela Faculdades Legale, SP; Mestrando do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação pela FMU-SP, Advogado, São Paulo – SP, Brasil.

PALAVRAS CHAVES:

Medo; Redes Sociais, Uso Sustentável das Redes Sociais.

ABSTRACT:

This article analyzes how social networks can facilitate the emergence of feelings of fear, hopelessness and anguish in times of pandemic. It is known that fear is something inherent to human nature, and, depending on circumstances and origin, it can be something positive for human beings, such as the fear that arises when someone is faced with a dangerous situation and with that, such feeling, will provoke, with few exceptions, reactions that will seek self-preservation and self-protection. The objective of the analysis is to verify if the sustainable, measured use of social networks can be considered as a tool to mitigate fear in this period of COVID-19, because the phenomenon of the internet and social networks allows, on a large scale, not only the mass communication, but above all the dissemination of any content. Thus, a bleak content can be propagated without great difficulties and this will cause a greater number of people to be reached, considering that people are constantly interacting on their social networks, globally. Thus, it was concluded that a necessary distance or rational, sustainable, measured use, can promote the well-being and the overcoming of fear, even though the information, apparently, makes the object of fear known and, with that, it ceases to be least feared. To address the problem, articles on the basis of fear, origin, concepts were analyzed, with a bibliographic review. The hypothetical-deductive method was used.

KEY WORDS:

Fear; Social Networks, Sustainable Use of Social Networks.

1. MEDO: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Medo é o comportamento do instinto natural do ser humano e, normalmente se manifesta em situações de perigo, ainda que imaginários. Pode-se dizer, em verdade, que se trata de uma reação humana natural frente a qualquer adversidade que possa comprometer algo que seja importante para quem apresenta tal reação.

O medo, contudo, por diversas vezes faz o ser humano irracional, pois, surge de situações irreais ou imaginárias e com isso é capaz de tornar o ser humano inútil diante da sensação que ele provoca.

Jean Delumeau (2001) em seu livro a História do Medo no Ocidente observou, como, comumente, o medo sentido, percebido, sempre foi visto como algo que envergonha, que provoca timidez. E com isso, tem-se a ideia de fraqueza de caráter, ausência de coragem, virilidade, promovendo um contraste entre a coragem heroica de um nobre à covardia do homem comum. É como se as classes subalternas fossem desprovidas de coragem, sendo esta um privilégio dos nobres. Assim, o medo também se revela, para o autor, como divisor entre nobres e plebeus.

A realidade, contudo é que a fonte do medo é desconhecida, nesse sentido, pessoas corajosas e covardes ocupam o mesmo lugar, ainda que em algum momento de suas vidas. Nesse sentido:

O medo (e os homens valentes podem sentir medo) é algo terrível, uma sensação atroz, uma espécie de dilaceramento da alma, um tremendo espasmo da inteligência e do coração, cuja simples lembrança nos faz estremecer de angústia. Mas quando se é corajoso, isso não acontece diante de um ataque, nem diante da morte inevitável, nem diante de qualquer das formas conhecidas do perigo; isso acontece em determinadas circunstâncias anormais, sob determinadas influências misteriosas e diante de riscos vagos (MAUPASSANT, 1997, p. 28).

O medo é uma reação ao sofrimento de ameaça, que segundo Freud (1974), parte de três direções: uma, de nosso próprio corpo, condenado à decadência e à dissolução, o qual não pode se ver livre do sofrimento, da ansiedade, ainda que, como sinais de que algo está errado ou não vai bem; duas, do mundo externo, que pode representar uma ameaça para qualquer um, com destruições, catástrofes, problemas que nos afetam direta ou indiretamente; e, finalmente, três, o medo surgido a partir do relacionamento que se mantém com outras pessoas. Esse último é mais sofrido do que os outros e há uma tendência em encará-lo com algum acréscimo de tormenta, muito embora não seja possível evitá-lo.

Na perspectiva de Bauman (2008), ao analisar o pensamento freudiano, o mesmo procura categorizar a relação que o ser humano tem com o medo, a partir da previsão que faz dos perigos que se apresenta. Contudo, não analisa que o medo pode advir de nenhum perigo aparente.

A ciência vem contribuindo de modo decisivo para prever, amenizar e conter todo e qualquer tipo de ameaças oriundas da natureza humana (do corpo, bem por dizer), da natureza – embora, no caso da natureza se tem acompanhado e disseminado crenças relacionadas às possíveis reações naturais, como degradações e catástrofes, tendo por origem, a ação do ser humano sobre

essa natureza. Além disso, há um pensamento de que o ser humano é capaz de produzir “males tão cruéis, insensíveis, empedernidos, aleatórios e impossíveis de prever quanto o foram o terremoto, o incêndio e o maremoto de Lisboa” (Bauman, 2008, p. 85).

O que se percebe é que a ciência e todas as benesses trazidas pela sua evolução, demonstrada por meio do progresso podem ter trazido ao ser humano a falsa expectativa de um presente livre das causas do medo. Bauman (2008), contudo, comenta que muito embora existam milhares de pessoas que vivam hoje na parte “desenvolvida” do mundo, e que tais estejam em segurança, ou seja, o “povo mais seguro da história da humanidade”, a sensação de medo dos outros seres humanos é crescente.

Assim, não há segurança, apesar dos avanços tecnológicos e nem medo que possa ser superado em razão do progresso científico. Além disso, o nazismo demonstrou que atrocidades cometidas por um semelhante é uma ameaça constante, sob determinadas circunstâncias.

Nesse sentido, Bauman entende que, desde o julgamento dos criminosos nazistas, que foram submetidos a testes psicológicos, foi revelado que qualquer pessoa pode cometer atrocidades, monstruosidades e que tais não são cometidos apenas por “monstros”.

A lição mais devastadora de Auschwitz, do Gulag ou de Hiroshima, do ponto de vista moral, não é que poderíamos ser postos atrás do arame farpado ou enviados à câmara de gás, mas que (nas condições adequadas) poderíamos ficar de sentinela ou espargir cristais brancos em chaminés. E não que uma bomba atômica pudesse cair sobre nossas cabeças, mas que (nas condições adequadas) nós poderíamos lançá-la sobre as cabeças de outras pessoas (Bauman, 2008, p. 89).

O medo é aquilo de que mais se tem medo no mundo, é o que dizia Michel de Montaigne (1991) no ensaio do Medo, em que reflete sobre essa emoção.

Referido autor refletia sobre o poder que tal emoção teria sobre a ação do ser humano, podendo afastá-lo do controle racional e até do bom-senso. A citar o poeta latino Ênio, cita-o afirmando que “o pavor expulsa então de meu coração toda sabedoria”. Montaigne demonstra admiração e temor por um sentimento que é capaz de alterar e até afastar qualquer crença moral, senso de dever, cognições e percepções da realidade.

Para o aludido autor as causas do medo são de ordem secundária. Observa que o medo produz uma emoção que é capaz de aflorar instintos, independentemente da racionalidade,

razoabilidade e justiça de suas causas. Isto porque o medo é, na visão dele, uma experiência passiva na qual qualquer um é submetido independente de sua vontade.

O que provoca o medo, então? Percebe-se que o desconhecido pode provocar o medo no ser humano e furtar-lhe a paz. Porém, o que é conhecido pode fazer sentir a mesma emoção, pois, diante de notícias, situações ou mesmo percepções subjetivas qualquer um pode se ver amedrontado.

O fato é que o medo é uma emoção negativa associada ao sofrimento, e esse sofrimento pode ser por algo presente, passado ou futuro. O seu extremo se revela na incerteza e no desespero, o primeiro se alicerçada no desconhecido, e o outro no que é conhecido, mas inevitável.

O medo sendo um sentimento negativo, provocado por uma ideia, um pensamento de sofrimento, muitos filósofos sempre o tratou como uma ilusão, ou uma dor ilusória, uma paixão inútil, que faz sofrer. Ainda assim, o medo tem algum lado positivo, pois, está inexoravelmente ligado ao instinto da autopreservação.

Importa destacar que os animais também experimentam o medo e não somente os seres humanos, quando expostos a qualquer situação de risco às suas vidas. O medo experimentado pelos animais foram descritos e nomeados por Walter Bradford Cannon com a célebre expressão “Fight or Flight response”. O referido autor, biólogo, constatou que os mamíferos, sempre que ameaçados, apresentavam um conjunto de alterações fisiológicas, tais como: aceleração dos batimentos cardíacos, respiração rápida ou muito lenta, aumento da pressão arterial e etc., as vezes na antecipação da própria dor ou na dor propriamente dita.

O medo é, assim, uma emoção provocada por um pensamento, uma ideia que é capaz de alterar sinais fisiológicos e percepções da realidade, causando grande sofrimento para quem o experimenta. Não se sabe a origem do medo, mas, observou-se que causas externas, relações humanas e percepções da realidade podem ser fontes para o surgimento do medo.

Quando o mundo foi submetido à COVID-19 quase toda a população do planeta, de alguma forma, em maior ou menor grau, percebeu-se com medo da transmissão, do contágio, dos efeitos da doença na saúde da população, dos efeitos na ordem econômica a longo prazo e etc.

A pandemia da COVID-19 é uma situação desconhecida que ameaça à integridade física, a saúde do ser humano, e, como quase todo desconhecido, este tem ameaçado a paz interior

suplantada pelo medo.

O que se pode fazer para superar tal sentimento? Como vencê-lo? Como a ciência pode ajudar na mitigação do mesmo? Eis os questionamentos que se pretende responder.

2. A REDE MUNDIAL COMO FONTE DE INFORMAÇÕES QUE CAUSAM MEDO

O medo tem origem desconhecida, como já se ressaltou em outro ponto. É possível, no entanto, perceber como ideias que podem provocar medo chegam ao conhecimento geral da população provocando sensações de desespero, desesperança e insegurança.

Nesse sentido, percebeu-se que a facilidade da transmissão da informação por meio das tecnologias de informação e comunicação, também possibilitou a propagação de ideias que sejam molas propulsoras do medo, que é o caso das Redes Sociais e outros modos de propagação de informações, e, portanto, ideias.

Com o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas, principalmente aquelas promovidas pelo advento da Internet, emergem em nossa sociedade novas formas de relação, comunicação e organização das atividades humanas, entre elas, merecem destaque o estudo de redes sociais virtuais. As redes sociais apoiadas por computadores utilizam-se de diferentes recursos, entre eles: e-mails, fóruns, listas de discussão, sistemas de boletins eletrônicos (BBSs), grupos de notícias, Chats, Softwares Sociais como Orkut, Muvuca etc. (MACHADO; TIJIBOY, 2005, p. 2)

As tecnologias de comunicação e transmissão passaram a ser a principal fonte de comunicação entre pessoas ao redor do mundo e não apenas isso, mas, também transmissão de informações, de toda ordem: boas, ruins, verdadeiras, falsas, com conteúdo científico, assim como teorias conspiratórias. O fato é que a informação carrega uma ideia, e, a depender da mesma, poderá causar medo, pavor, insegurança.

Ora, o medo sequer precisa de uma origem real para se manifestar, prescindindo da presença de sua causa. Inúmeras vezes não é possível sequer objetificar a origem do medo que se sente. Neste caso, o que se sente é uma angústia, um medo onipresente. Neste sentido, Bauman, citando Craig Brown, comenta como o ser humano tem um acervo de perigos em suas mentes, em razão das informações que toma conhecimento:

Por toda parte, houve um aumento das advertências globais. A cada dia surgiam novas

advertências globais sobre vírus assassinos, ondas assassinas, drogas assassinas, icebergs assassinos, carne assassina, vacinas assassinas, assassinos e outras possíveis causas de morte iminente (Craig Brown apud BAUMAN, 2008, p. 12).

Assim, o ser humano é constantemente submetido às informações de que o mundo é um lugar perigoso, hostil e horrendo. Às vezes tais ameaças sequer têm potencial letalidade imediata ou regional, mas, são tantas e tão constantemente disseminadas e muito pouco controladas por qualquer um que seja. Nesse sentido:

O medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivo claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la. “Medo” é o nome que damos a nossa incerteza: nossa ignorância da ameaça e do que deve ser feito (...) (BAUMAN, 2008, p. 8).

A questão em torno do medo e do que ele pode provocar nas pessoas de um modo geral está relacionada ao fato de como o ser humano não consegue lidar com o desconhecido, com aquilo que não se pode prever ou administrar, e isso é o que assusta de verdade. Se for possível identificar a origem do medo, sem dúvida que o desconhecido é a principal dela, onde, talvez, não seja a única, mas, sem sombra de dúvidas é a principal.

3. REDE MUNDIAL E REDES SOCIAIS: USO SUSTENTÁVEL, MECANISMO DE MITIGAÇÃO DO MEDO.

Um fenômeno bem recente e que tem sido alvo de diversos estudos em diversas áreas do conhecimento, é o uso das redes sociais por meio da rede mundial de computadores. Tais estudos são feitos para a compreensão mínima dos efeitos de sua exposição, nas diferentes populações no mundo (VERMELHO, 2015, p. 41).

O impacto das mídias sociais (redes) na disseminação do medo, aponta, como problemáticas, algumas atividades nessas redes, tais como a publicação e duplicação irresponsável de *fake news* e desorientações, causando um mal à sociedade e ao indivíduo, de forma inimaginável e incalculável.

Por outro lado, as mídias sociais que foram popularizadas ao longo dos anos tem sido uma ferramenta importante para manutenção da comunicação entre as pessoas frente ao isolamento

social imposto em razão da alta transmissibilidade da COVID-19.

Ocorre que as redes sociais não são apenas meios de comunicação e interação, mas, em verdade representam uma forte ferramenta de expressão individual e coletiva, quer seja por postagens individuais, quer sejam por, simplesmente pelo dito “compartilhamento”, que nada mais é a disseminação facilitada de qualquer informação, conteúdo, seja ele verdadeiro ou falso.

Importa destacar que não se pretende advogar a ideia que apenas conteúdos falsos disseminados/compartilhados via redes sociais são potencialmente lesivos ao bem estar do ser humano, promover de medo e etc., não. Até mesmo o conteúdo verídico ou de fonte fidedigna, sem contudo, nenhuma reflexão, também tem potencialidade para causar mal-estar, desespero e medo.

Questiona-se, se a internet e as ferramentas possibilitadas por ela são utilizadas de forma racional e sustentável pela população? Ora, será que há um mínimo de equilíbrio ou educação para a existência, convivência no ambiente virtual?

É a rede social um espaço público, um ambiente de convivência? Se sim, como se portar neste ambiente para garantir a manutenção da paz de espírito em tempos de crises sanitária, econômica, política e etc., pois, em uma guerra, o mais esperado é que qualquer pessoa se afasta das zonas de confrontos, cujo afastamento ambiciona a autopreservação.

Não seria o ambiente virtual, no caso a rede social, uma zona de conflito, de bombardeio de informações capazes de fazer a alma humana experimentar medo, no lugar de esperança, desespero no lugar de calma, angústia no lugar de paz? Se é assim, porque não há um afastamento natural como haveria em uma zona de guerra?

Importa destacar que o acesso a informação por qualquer meio, seja ele tradicional (televisão, jornais de grandes circulações, revistas eletrônicas e etc.) é um direito fundamental e deve ser preservado. O que se analisa nessas breves linhas é o uso indiscriminado de uma ferramenta que pode comprometer a saúde mental da população, com medos muitas vezes imaginários, distorções da realidade, ênfase em realidades inexistentes.

A ideia de uso sustentável está atrelada à preservação de si mesmo, à própria defesa e/ou conservação. O uso sustentável empregado nesta brevíssima reflexão está associada ao autocontrole e superação em tempos de crises. Conforme observado alhures o medo se revela por

meio de emoções negativas, surgido à partir de uma ideia ruim.

Ora, como já era de se esperar, a COVID-19 produziu consequências de diversas ordens, tais como geopolítica, sanitárias, psicológicas, e de forma globalizada, isto é, atingindo o mundo inteiro. Por evidente esse cenário caótico, por si só, já emergirá sensações de desconforto, insegurança e, naturalmente, medo. Sendo assim ninguém precisará buscar alternativas para enfatizar tal angústia.

A internet (rede mundial), redes sociais, hodiernamente, são ferramentas essenciais e imprescindíveis, permitindo e possibilitando acesso fácil e rápido às informações, sejam elas revestidas de veracidade ou, principalmente, as *fake news*, sendo estas últimas as mais prejudiciais, especialmente na atualidade, onde todos estão com seus temores aflorados.

O medo, contudo, é um mecanismo natural de defesa do ser humano, pois, sem ele seria difícil sobreviver ou perceber ambientes adversos; assim a manifestação dele envolve vários processos biológicos de preparação para uma resposta imediata a qualquer evento potencialmente ameaçador (GARCIA, 2017, p. 24).

O medo provocado pelo uso indiscriminado das redes sociais, tomando como premissa o fato de que diversas pessoas se informam à respeito do mundo via rede sociais, a permanência por longo período de tempo em tais ferramentas pode provocar medo, angústia e desesperança, tendo em vista o conteúdo fácil que é propagado, sem filtro, reflexão e, principalmente, sem qualquer controle sobre a veracidade desse conteúdo.

O que é mais paradoxal, é o que o medo advém de pensamentos, fantasias, imaginações ou circunstâncias concretas que ameaçam à vida, pessoas ou bens importantes. O uso das mídias sociais indiscriminadamente é como a busca por sentir-se o medo, por querer angustiar-se, por ver um mundo caótico, angustiante, uma realidade impossível de se harmonizar com a paz, segurança, esperança. Assim, o bombardeio de informações, disseminadas pelas redes sociais acaba por se uma prisão mental a qual todos estão submetidos por suas próprias vontades, por seus desejos ou por não conseguir se afastar daquele ambiente, ainda que lhe faça mal.

Ora, com esse uso indiscriminado das redes sociais, que ostenta a condição de realidade mais real que o mundo lá fora, o ser humano é constantemente submetido às informações de que o mundo é um lugar perigoso, hostil e horrendo. Às vezes tais ameaças sequer têm potencial letalidade, mas, são tantas e tão constantemente disseminadas e muito pouco controladas por

qualquer um que seja. Nesse sentido:

O medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivo claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la. “Medo” é o nome que damos a nossa incerteza: nossa ignorância da ameaça e do que deve ser feito (...)
(BAUMAN, 2008, p. 8).

O que se percebe é que o medo nasce do que não é conhecido, sabido, esperado, administrado, portanto, controlado. A informação facilitada pelos meios de comunicação social, entre eles a rede social cria a falsa ideia de conhecimento, mapeamento, vinculação, endereço do motivo do pavor, o que não é verdade, pois, não há um crivo idôneo do que é circulado no ambiente virtual e, principalmente, nas redes sociais.

Sendo assim, o medo revelado, conhecido, percebido, mapeado não significa, necessariamente controlado, não angustiante. Nesse sentido, a ideia de superação do medo em tempos de pandemia e/ou qualquer outra crise, considerando a existência da Sociedade da Informação e Comunicação, passa pelo necessário afastamento desse ambiente e/ou o seu uso sustentável, comedido, equilibrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O medo é um sentimento, um pensamento, uma reação diante de sua situação adversa, podendo provocar ou fazer aflorar reações capazes de salvar a vida daquele que o experimenta, considerando sua manifestação em uma situação de perigo.

Seja de um jeito ou de outro, pode dizer que o medo tem seu lado positivo, quando, de fato é capaz de fazer emergir reações de autopreservação e força. Por outro lado, pode ser algo muito negativo e capaz de paralisar uma vida, angustiar e tirar a paz de qualquer um.

A COVID-19 apresentou ao mundo suas fragilidades sanitárias e de saúde frente a um inimigo invisível, com capacidade de letalidade não vista nos últimos anos.

Lidar com o desconhecido é difícil e angustiante, contudo, enfrentar teorias conspiratórias, informações de devastações, mortandades no mundo todo pode ser ainda mais aterrorizador.

A rede mundial de computadores, por intermédio das mídias sociais ou redes sociais facilita a comunicação e interação entre as pessoas, o que é um ponto muito positivo, já que destrava barreiras impostas pela geografia e, agora, pelo isolamento social imposto em razão da alta transmissibilidade do vírus da COVID-19. Contudo, essa mesma ferramenta (redes sociais) facilitam a propagação de notícias falsas, verdadeiras, aterrorizantes e impactantes, impondo um desconforto para quem toma conhecimento, sem refletir os reais impactos daquela realidade noticiada em sua própria vida.

Assim, considerando a saúde mental e o bem-estar que se persegue, verificou-se que o uso sustentável ou comedido das redes sociais, em tempos de pandemia, pode ser uma alternativa para enfrentamento do medo, assim como de sentimentos negativos etc.

Não se advoga, contudo, que as pessoas de um modo geral fiquem alheias às informações seculares, visando, exclusivamente sua saúde mental ou afastamento do sentimento de medo.

REFERÊNCIAS

ANTOUN, Henrique. A Multidão e o Futuro da Democracia na Cibercultura. Livro do XI Compós: estudos de comunicação ensaios de complexidade, v. 1, p. 165-192, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. Tempos líquidos. Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. Medo líquido. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BOMBARDI, L. COVID-19, desigualdade social e tragédia no Brasil. In: Le Monde Diplomatique Brasil. Acesso em 04/08/2020. < <https://diplomatique.org.br/covid-19-desigualdade-social-e-tragedia-no-brasil/>>

CASTELLS, Manuel. A sociedade em Rede - A era da informação: economia, sociedade e cultura, Vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, p. 17-49, 1999.

CHOMSKY, Noam. Mídia: propaganda política e manipulação. WWF Martins Fontes, 2015.

DELUMEAU, Jean. História do medo no Ocidente: 1300 – 1800. Tradução de Maria Lucia Machado. Tradução de notas de Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

FREUD, Sigmund. O estranho. In:_____. Obras psicológicas completas de Sigmund Freud;

edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XVII. Tradução de Eudoro Augusto Macieira de Souza. Rio de Janeiro: Imago, 1996. pp. 233-269.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Leya, 2014.

GARCIA, R. Neurobiology of fear and specific phobias. *Learn Mem.* 2017;24:462-71. Lee SA, Mathis AA, Jobe MC, Pappalardo EA. Clinically significant fear and anxiety of COVID-19: a psychometric examination of the Coronavirus Anxiety Scale. *Psychiatry Res* 2020; 290:113112.

LOVECRAFT, Howard Phillips. O Horror Sobrenatural em Literatura. Tradução de Celso M. Paciornik. Apresentação de Oscar Cesarotto. São Paulo: Iluminuras, 2007.

MATTELART, Armand. História da sociedade da informação. São Paulo: Loyola, 2002.

MAUPASSANT, Guy de. O medo. In:_____. Contos Fantásticos; "O Horla" & outras histórias. Seleção e tradução de José Thomaz Brum. Porto Alegre: L&PM, 1997.

MONTAIGNE, Michel de. Ensaio XVIII – Do medo. In:_____. Ensaios. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (p. 39-40).

VERMELHO SC, Velho APM, Bertencello V. Sobre o conceito de redes sociais e seus pesquisadores. *Educ Pesqui.* 2015;41(4):863-81.

WILKE, Valéria Cristina Lopes. Informação, poder e estado: o dispositivo informacional e as políticas públicas de inclusão digital do governo brasileiro (2003-2008). 2012.

WOLFF, Francis. Devemos temer a morte? In: NOVAES, Adauto (org.). Ensaios sobre o medo. São Paulo: Editora SENAC SP / SESC SP, 2007. (p. 17-38).

Sites Acessados:

<https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acessado em 05/08/2020

<https://www.who.int/es/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acessado em 05/08/2020

<https://share.america.gov/pt-br/uma-analise-da-maior-bolsa-de-valores-do-mundo/>. Acessado em 10/08/2020

<https://covid.saude.gov.br/>. Acessado em 12/08/2020

QUEM TEM MEDO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL? O QUE, VERDADEIRAMENTE, PRECISAMOS TEMER?

André Carvalho Ribeiro¹

Mayara Andrade Soares Carneiro²

Jorge Shiguemitsu Fujita³

RESUMO

A cada ano vê-se com maior incidência equipamentos eletrônicos que vêm com tecnologia de inteligência artificial. Nesse mesmo caminho, muito se fala sobre a substituição dos humanos por robôs nas atividades laborais. A soma da incidência constante do termo inteligência artificial, com a divulgação acelerada sobre as tarefas que as máquinas modernas efetuam, geram no consciente coletivo o medo da tecnologia. Assim, o presente artigo explora o funcionamento da tecnologia, a fim de compreender se a inteligência artificial deve ser temida e em que termos. Para tanto, o *paper* se desenvolve compreendendo a criação da tecnologia, o verdadeiro funcionamento dela, entendendo a real nocividade no uso da inteligência artificial, observando em que termos se deve temer a tecnologia. Por fim, busca por fim ao indiscriminado medo da inteligência artificial, demonstrando em quais usos precisamos, verdadeiramente, nos atentar e temer. Para isso, foi utilizada a pesquisa exploratória e bibliográfica através de livros, artigos acadêmicos, periódicos, dissertações e teses, objetivando levantar relações entre IA e o medo, destacando as potencialidades e desafios quanto ao uso da Inteligência Artificial na sociedade.

¹ Mestrando em Direito da Sociedade da Informação, membro do Grupo de Pesquisa “Família, Grupos Sociais e Informação”, ambos no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Advogado e Head de Inovação de Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados.

² Mestranda em Direito da Sociedade da Informação, membro do Grupo de Pesquisa “Família, Grupos Sociais e Informação”, ambos no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil no Centro Universitário UniFacid Wyden (Teresina - PI). Advogada. Vice-presidente da Comissão de Direito Digital da OAB/PI.

³ Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor Titular de Direito Civil do Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU. Professor Doutor do Curso de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da FMU. Coordenador do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direito de Família e Sucessões da FMU. Professor do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direito Civil e Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina (PR). Docente Voluntário Doutor no Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Parecerista, consultor jurídico, autor de livros e advogado.

Palavras-chave:

Inteligência Artificial; Medo; Tecnologia; Trabalho; Robôs.

INTRODUÇÃO

“A Inteligência Artificial vai roubar nossos empregos”, diz o sujeito na casa de seus 30 a 40 anos, advogado de uma banca de médio porte na Capital Paulista. Não sem razão, afinal, o sujeito teve sua infância desenvolvida num mundo em que computadores sequer eram itens essenciais numa residência. Aliás, em sua infância, computadores eram itens utilizados para trabalho, e quem os tinha eram grandes empresas ou profissionais de Tecnologia da Informação.

Assim, de um mundo em que computadores eram meras máquinas inalcançáveis, viu a (r)evolução tecnológica acontecer de maneira intensa. Desde então, viu trabalhos outrora realizado por mãos humanas sendo substituídos por computadores, que aceleraram o processo anteriormente humanizado.

Recentemente, para ampliar o medo deste cidadão, televisores começaram a vir com Inteligência Artificial embutida; carros já estão sendo pensados e planejados para dispensar a necessidade de um motorista humano. “Nem o trabalho de motoristas de aplicativo – que surgiu recentemente – está a salvo”, pensa.

Ao se deparar com notícias em seu portal da internet favorito – a essa altura o cidadão já é quase um escravo da tecnologia e abandonou o jornal em papel – pela manhã, lê que a Inteligência Artificial é capaz de analisar e detectar se um grande grupo de pessoas está infectado pelo novo coronavírus que assolou o mundo em poucos segundos, ao passo em que um médico precisaria de, no mínimo, alguns minutos para observar atentamente a tomografia computadorizada de apenas um paciente.

Ao clicar na reportagem, forneceu ao portal a informação de que se interessa por inteligência artificial. A partir daí, novas notícias começaram a aparecer em sua tela sobre o tema. O medo, que já era grande, só aumenta. Afinal, “como sabem que estou com medo disso tudo? Por que insistem em me mostrar isso?”

A vida desse advogado só piora quando percebe que alguns de seus colegas de faculdade estão enviando os respectivos currículos de “advogado especializado em advocacia de massa” nos grupos de Whatsapp e mudando o status no LinkedIn para “em

busca de recolocação”. Seus trabalhos foram substituídos por robôs, que desempenham papel muito mais eficiente e de maneira muito mais rápida.

A essa altura, sua produtividade já diminuiu, pois sua cabeça está preocupada com o futuro de seu emprego e de sua família. A cada dia tentando produzir mais e mais rápido, paradoxalmente, seu trabalho começa a ficar mais robótico. Toda sua experiência de anos estudando Direito e desenvolvendo sua função de advogado parece não ter mais valor e, hoje, suas teses já não mais parecem brilhantes, seus *insights* deixaram de ser fundamentais para o escritório, que entende por bem desligá-lo de suas funções.

Quem roubou o emprego deste advogado? Foi a Inteligência Artificial ou foi seu próprio medo?

Embora a história seja hipotética, não é difícil imaginar que ela já tenha acontecido. Não uma ou duas vezes, mas várias. Robôs estão mais humanos a cada dia; humanos estão cada vez mais agindo como robôs.

Não vamos, desde já, negar que a Inteligência Artificial vá “roubar empregos”, é claro que ela vai. Mas quando e como? O que realmente faz a inteligência artificial? Esse trabalho se propõe a entender o que é inteligência artificial e como ela funciona, a fim de compreender se, efetivamente, “nenhuma carreira está a salvo”.

Para tanto, faremos um apanhado do surgimento da inteligência artificial e demonstraremos como ela se desenvolveu nos últimos anos, compreendendo, também, o atual estado da arte. Acreditamos que será apenas entendendo a tecnologia que as perguntas poderão ser respondidas com firmeza, nos dizendo se precisamos temer e o que temer.

Dividiu-se o *paper* em quatro partes: A tecnologia em si, compreendendo que são os tão falados *Machine Learning* e *Deep Learning*; Os algoritmos tendenciosos, que podem, sim, causar estragos na sociedade; Os algoritmos de recomendação e como ele nos afetam, concluindo o trabalho com a compreensão do que é real e o que é ficção atualmente.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – DE ONDE VEIO E SUA EVOLUÇÃO

O avanço da Inteligência Artificial foi tamanho, que se deixou de falar apenas em uma tecnologia composta por sistemas capazes de executar tarefas que exigiam inteligência, e passou-se a se falar em algoritmos de aprendizado, que conseguem melhorar seu desempenho através da experiência. Para John McCarthy, o primeiro a utilizar o termo

“inteligência artificial”, o conceito desses sistemas inteligentes está ligado à necessidade de se entender a inteligência humana, mas não está restrito a esta:

É a ciência e a engenharia de fabricação de máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes. Está relacionado à tarefa semelhante de usar computadores para entender a inteligência humana, mas a Inteligência Artificial não precisa se limitar a métodos que são biologicamente observáveis.⁴

Assim, os conceitos de Inteligência Artificial podem estar atrelados à capacidade de mimetizar uma habilidade humana; e foram organizados por Stuart J. Russell e Peter Norvig em quatro categorias: sistemas que pensam como humanos; sistemas que agem como humanos; sistemas que pensam racionalmente; sistemas que agem racionalmente.⁵

Esses sistemas inteligentes atuam por meios de algoritmos, que são uma sequência de instruções bem definidas que são seguidas por um computador para resolver um problema ou executar uma função. Isso significa dizer que o computador segue essas linhas de programação de uma forma muito “dura”, como uma receita de bolo, ou instruções para se jogar um jogo, sem se distanciar do comando, ou fazer nada diferente. Essa “dureza” do algoritmo se traduz no fato deste não ser capaz de realizar uma avaliação subjetiva de termos como “quase”, “bom”, “ruim”, explica Thomas Cormen:

Você pode tolerar isso quando um algoritmo é descrito de maneira imprecisa, mas um computador não pode. Por exemplo, se você dirige para o trabalho, seu algoritmo drive-to-work pode dizer “se o tráfego estiver ruim, siga uma rota alternativa”. Embora você possa saber o que quer dizer com “tráfego ruim”, um computador não. Portanto, um algoritmo de computador é um conjunto de etapas para realizar uma tarefa descrita com precisão suficiente para que um computador possa executá-la.⁶

⁴MCCARTHY, John. **What is Artificial Intelligence?** 2007. Disponível em: <http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2020. p. 2. Tradução livre de: “*It is the science and engineering of making intelligent machines, especially intelligent computer programs. It is related to the similar task of using computers to understand human intelligence, but Artificial Intelligence does not have to confine itself to methods that are biologically observable*”.

⁵ RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence: a modern approach**. New Jersey: Prentice-Hall, 1995. p. 4-5.

⁶ CORMEN, Thomas H. **Algorithms unlocked**. Cambridge: The MIT Press, 2013. p. 1. Tradução livre de: “You might be able to tolerate it when an algorithm is imprecisely described, but a computer cannot. For example, if you drive to work, your drive-to-work algorithm might say “if traffic is bad, take an alternate route.” Although you might know what you mean by “bad traffic,” a computer does not. So a computer

Em outras palavras, até quando há um *bug* no *software* por ele não funcionar da forma que se espera, os algoritmos ainda estão funcionando em sua plena forma. O que acontece, muitas vezes, é um erro na forma em que o programador escreve o código fazendo o computador funcionar, mas de forma diversa do esperado.

Na forma tradicional de se programar, dados são inseridos juntamente com os algoritmos (*input*) que irão trabalhar como se estivessem seguindo uma receita de bolo, e o computador entrega uma saída (*output*). Os algoritmos de Inteligência Artificial são capazes de aprender a partir do *input* dado e chegar a padrões. Explica Juan Durán:

Muitas de nossas atividades diárias podem ser descritas como um conjunto simples de regras que repetimos sistematicamente. Acordamos a uma determinada hora do dia, escovamos os dentes, tomamos banho e saímos para o trabalho. (...) De certa forma, essas rotinas diárias capturam o que chamamos de algoritmo, no sentido de que, para ambos os casos (por exemplo, na rotina e no algoritmo), há uma repetição do mesmo conjunto de ações repetidas vezes. Jean-Luc Chabert define um algoritmo como “o conjunto de instruções passo a passo a serem mecanicamente executadas para obter o resultado desejado” (Chabert 1994, p.1). Portanto, a rotina descrita acima é, de certa forma, um algoritmo. (...) Por esse motivo, na minha opinião, a noção de algoritmo repousa na ideia de que faz parte de um procedimento sistemático, formal e finito.⁷

O método acima descrito é o mais simples de Inteligência Artificial, sendo o *Machine Learning* (aprendizado de máquina) o mais utilizado, não deixando de ser um campo mais restrito, e inserido dentro do conceito de *Machine Learning*, tem-se o *Deep Learning* (aprendizado profundo), um campo ainda mais restrito.

Os algoritmos de *Machine Learning* invertem a ordem normal de programação vista anteriormente. Ao computador são entregues os dados e o resultado esperado, porém,

algorithm is a set of steps to accomplish a task that is described precisely enough that a computer can run it”.

⁷ DURÁN, Juan Manuel. Ciencia de la computación y filosofía: unidades de análisis del software. **Principia: An International Journal of Epistemology**, v. 22, n. 2, p. 203-227, 2018. Tradução livre de: “*Mucha de nuestras actividades diarias pueden ser descritas como un conjunto simple de reglas que repetimos sistemáticamente. Nos despertamos a cierta hora del día, nos lavamos los dientes, nos duchamos y partimos para el trabajo. (...) En cierto modo, estas rutinas diarias capturan lo que llamamos un algoritmo en el sentido que, para ambos casos (e.g., en la rutina y en el algoritmo) hay una repetición del mismo conjunto de acciones una y otra vez. Jean-Luc Chabert define un algoritmo como “el conjunto de instrucciones paso a paso a ser ejecutadas mecánicamente a fin de obtener un resultado deseado” (Chabert 1994, p.1). Así pues, la rutina antes descrita es, en cierto modo, un algoritmo. (...) Por esto, en mi opinión, la noción de algoritmo descansa en la idea de que es parte de un procedimiento sistemático, formal y finite*”.

não se diz como fazer. O computador é usado para gerar a receita de bolo que será responsável por gerar aquele resultado no final.⁸

A introdução desses tipos de algoritmos possibilitou não só a automatização de tarefas, mas a descoberta de conhecimento tecnológico e científico, como o uso de *Deep Learning* para identificar fatores de riscos cardiovascular que sequer se sabia estar presente na retina como idade, sexo, status de fumante, dentre outras características de forma acurada⁹, e serão estudados com mais detalhes adiante.

Apesar do mencionado, a Inteligência Artificial não pode, pelo menos por enquanto, funcionar como o cérebro humano. De forma geral, os algoritmos, como dito anteriormente, agem de maneira “dura”, sendo capazes, apenas, de agir da forma que foram programados. Mesmo no caso dos algoritmos de *Deep Learning* em que são capazes de aprender progressivamente, ainda falta o fator humano e a criatividade.

MACHINE LEARNING E DEEP LEARNING

Junto à Inteligência Artificial encontram-se dois conceitos, como já mencionado, o de *Machine Learning* e o de *Deep Learning*.

O primeiro, traduzido como “Aprendizado de Máquina”, é a área da ciência que ensina os computadores a aprender como uma criança, pois passam a exercer funções de forma natural, sem parecer que foram programados para isso.¹⁰

O *Machine Learning* é uma técnica para detectar padrões e descobertas de informações por meio de mecanismos baseados em modelos estatísticos e matemáticos, ou seja, os computadores aprendem a partir do resultado¹¹, permitindo uma maior autonomia para a tomada de decisões sobre os dados que tiveram acesso, mesmo sem terem sido

⁸ VENKAT, Suresh. **When an algorithm isn't...** 2015. Disponível em: <https://medium.com/@geomblog/when-an-algorithm-isn-t-2b9fe01b9bb5#.7jjoo3coc>. Acesso em: 06 jul. 2020.

⁹ POPLIN, Ryan; VARADARAJAN, Avinash V.; BLUMER, Katy; LIU, Yun; MCCONNELL, Michael V.; CORRADO, Greg S.; PENG, Lily; WEBSTER, Dale R. Prediction of cardiovascular risk factors from retinal fundus photographs via deep learning. **Nature Biomedical Engineering**, v. 2, p. 158-164, mar. 2018.

¹⁰ SAMUEL, Arthur Lee. Some studies in Machine Learning using the game of Checkers. **IBM Journal of Research and Development**, p. 210-229, jul. 1959.

¹¹ CARNEIRO, Mayara Andrade Soares Carneiro; RIBEIRO, André Carvalho. Inteligência artificial como garantidora do direito fundamental ao meio ambiente. **XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, Belém, n. 28, p. 218-236, 2019.

programados para tais decisões.¹²

Para Tom Mitchell, “um programa de computador aprende com a experiência E em relação a alguma classe de tarefas T e medida de desempenho P, se seu desempenho nas tarefas em T, medido por P, melhorar com a experiência E”¹³. O autor desenvolve em seguida no sentido de que um computador aprende a jogar Damas, por exemplo, quando começa a vencer através da experiência que obtém jogando contra si próprio.

É assim que o *e-mail* aprende a filtrar o que é considerado como *spam*. O usuário inicia o processo marcando o que ele considera como *spam*, enquanto o algoritmo do *e-mail* assiste e aprende e, então, automatiza esse processo, enviando para a caixa de *spam* os *e-mails* que ele “aprendeu” serem classificados dessa forma.

No *Machine Learning*, o processo tradicional seguido ao se programar é invertido. Normalmente, tem-se os dados (*input*) que serão entregues ao computador; tem-se o algoritmo, que é a receita a ser executada; e o computador, ao reunir os dados e os algoritmos, produz uma saída (*output*). Os dados são entregues ao computador juntamente com o resultado esperado, cabe ao computador gerar um processo adequado que será capaz de gerar o resultado dado no início.

As listas personalizadas que são fornecidas em aplicativos como o YouTube, Spotify, Netflix e outros nada mais são do que consequências de técnicas de *Machine Learning* que analisam dados do histórico e sugere, a partir de estimativas, qual filme, música ou vídeo terá mais chance de ser escolhido pelo usuário. Do mesmo jeito acontece com a seleção de postagens que se vê no Instagram, Facebook e Twitter e nas demais redes sociais que apresentam o *feed* personalizado de acordo com a relevância para cada usuário.

É necessário que haja a inserção, no *Machine Learning*, de determinadas *features* por um agente humano, ou seja, ao adicionar os dados juntamente com a resposta que se espera da máquina, o programador deve acrescentar características do padrão de resposta esperado. Isso significa dizer que, ao inserir os dados juntamente com o resultado esperado gera-se uma aplicação ao final deste processo.

¹² SHINOHARA, Luciane. Inteligência artificial, machine learning e deep learning. In: PINHEIRO, Patrícia Peck (Coord.). **Direito digital aplicado 3.0**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 40.

¹³ SHINOHARA, Luciane. Inteligência artificial, machine learning e deep learning. In: PINHEIRO, Patrícia Peck (Coord.). **Direito digital aplicado 3.0**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 40.

A influência humana está presente em várias partes deste processo, desde o momento da seleção dos dados utilizados para treinar o modelo, que será definido por uma pessoa; passando pela escolha do resultado, que novamente será definido por um agente humano; e, finalmente, na forma em que a aplicação será usado, que será determinado por um processo humano. Esses algoritmos de aprendizados conseguem escolher padrões passados e repeti-los.

Isso significa dizer que o processo dos algoritmos, antes reconhecido por sua “dureza” está, agora, influenciado pelo viés humano, como o surgimento de algoritmos que reforçam estereótipos, porque sua base de dados está composta por uma quantidade desproporcional de pessoas brancas (variando de 79,6% a 86,2%, dependendo da base de referências utilizada), por exemplo.¹⁴

Já o *Deep Learning*, ou “Aprendizado Profundo” é um subtipo do *Machine Learning* e tenta simular o cérebro humano através de Redes Neurais Artificiais – RNA’s que se assemelham aos neurônios, com conexões e impulsos elétricos. O que torna o *Deep Learning* diferente do *Machine Learning* e mais independente é a falta de necessidade da inserção de *features* naquele tipo de algoritmo.¹⁵ Nas palavras de Shinohara acerca do Aprendizado Profundo:

*(...) É uma técnica da Machine Learning composta por uma rede neural artificial, uma versão matemática de como uma rede neural biológica funciona, composta de camadas que se conectam para realizar tarefas de classificação. Ela permite que o seu celular automaticamente organize suas fotos por coisas que você fotografa, por exemplo, fotos de montanha, fotos de comida, fotos do seu cachorro, identifica quem está nas suas fotos nas redes sociais antes mesmo de você as marcar, ou então, quando você coloca um cheque em um caixa eletrônico, faz com que sua letra consiga ser entendida e a ordem, processada.*¹⁶

No *Deep Learning*, as RNA’s são treinadas para realizar o aprendizado das *features* de forma hierárquica. A inspiração para que fossem utilizadas as RNA’s veio da

¹⁴ BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification. **Proceedings of Machine Learning Research**, v. 81, p. 1-15, 2018.

¹⁵ BEZERRA, Eduardo. Introdução à Aprendizagem Profunda. IN: Eduardo Ogasawara Vaninha Vieira (Org.). **Tópicos em Gerenciamento de Dados e Informações**. 1. ed. Porto Alegre: SBC, 2016, v. 1, p. 57- 86.

¹⁶ SHINOHARA, Luciane. Inteligência artificial, machine learning e deep learning. In: PINHEIRO, Patrícia Peck (Coord.). **Direito digital aplicado 3.0**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 41.

neurociência, através do estudo do córtex visual¹⁷. Dessa forma, quando um estímulo visual chega à retina, percorre uma sequência de regiões do cérebro responsáveis por identificar certas características na imagem, o que corresponde ao estímulo visual.

Assim, cada região de neurônios (o que corresponde às camadas nas RNA's) combina padrões detectados para formar características mais complexas, processo que se repete até que os neurônios finais conseguem detectar características mais específicas, como rostos e objetos específicos.¹⁸

A título de exemplo, seguindo o que fora mencionado por Luciane Shinohara, quando o *software* Google Photos identifica objetos, pessoas e paisagens numa imagem, e consegue fornecer ao usuário informações acerca do local em que a fotografia foi feita, sem que seja acessado os metadados de geolocalização, o *software* se utiliza de técnicas de *Deep Learning*. O algoritmo do Google Photos foi treinado em uma base de dados com milhões de imagens de exemplo de maneira supervisionada através de Redes Neurais Convolucionais (do inglês, *Convolutional Neural Network* – CNN), um subtipo das RNA's, muito utilizadas no processamento e análise de imagens.

As desvantagens das técnicas de *Deep Learning* é o longo tempo para se treinar as Redes Neurais Artificiais, além de a necessidade de uma grande capacidade de processamento. Complementa Todt acerca das desvantagens do uso das Redes Neurais Artificiais:

*(...) (a) o fato de não ser possível garantir a solução ótima para todos os problemas com solução existente; (b) funcionam como uma “caixa-preta”, ou seja, não há como medir o grau de variabilidade das saídas em função de certas entradas ou do nível de significância das predições que podem ser realizadas; e (c) pode ser extremamente complicado definir a estrutura ótima de uma rede neural (número de camadas e de neurônios).*¹⁹

¹⁷ DICARLO, James J.; ZOCCOLAN, Davide; RUST, Nicole C. How does the brain solve visual object recognition? *Neuron*, v. 73, n. 3, p. 415–434, fev. 2012.

¹⁸ BENGIO, Yoshua; COURVILLE, Aaron; VINCENT, Pascal. Representation learning: a review and new perspectives. *IEEE Transactions on Pattern Analysis and Machine Intelligence*, v. 35, n. 8, p. 1798–1828, ago. 2013.

¹⁹ TODT, Vivane. **Detecção em Tempo Real de Desflorestamentos na Amazônia com uso de Dados MODIS/TERRA e Redes Neurais**. São José dos Campos: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2009. p. 38.

Dessa forma, o seu uso prático deve ser analisado não só pelo desenvolvedor, mas principalmente pelos responsáveis pelo treinamento e aplicação do algoritmo.

Esses termos juntos, a *Machine Learning* e o *Deep Learning*, compõem tudo o que é a Inteligência Artificial e indicam para um futuro em que as plataformas e os sistemas terão inteligência suficiente para aprender com as interações e dados dos usuários, alcançando *performance* próxima ou superior a humana. Hoje, as máquinas já são capazes de executar tarefas antes exclusivas aos humanos de maneira bem mais otimizada e eficiente.

O uso da Inteligência Artificial e algoritmos de *Machine Learning* e *Deep Learning* é muito vasto nos dias atuais, principalmente para a análise de crédito para que sejam concedidos empréstimos²⁰, para se fazer diagnóstico médico²¹, para se obter o gerenciamento da experiência de clientes²², na contratação de novos profissionais²³, no transporte e logística²⁴, na recomendação de conteúdo²⁵ e no *ad targeting*²⁶.

Logo, a Inteligência Artificial é dotada de sistemas inteligentes capazes de aprender (seja por tentativa e erro, seja por base de dados, ou por aprendizado com outras máquinas), e dá resultados imprevisíveis.

Antigamente, o programador dava o *input* e já sabia qual seria o resultado daquela programação. No caso da Inteligência Artificial, o *input* é dado não somente pelo programador, mas também pode ser dado por outras fontes, inclusive pela própria

²⁰ ELETTER, Shorouq Fathi; YASEEN, Saad Ghaleb; ELREFAE, Ghaleb Awad. Neuro-based Artificial Intelligence model for loan decisions. **American Journal of Economics and Business Administration**, v. 2, n. 1, p. 27-34, 2010.

²¹ KONONENKO, Igor. Machine Learning for medical diagnosis: history, state of the art and perspective. **Artificial Intelligence in Medicine**, v. 23, n. 1, p. 89-109, ago. 2001.

²² GACANIN, Haris; WAGNER, Mark. Artificial Intelligence paradigm for customer experience management in next-generation networks: challenges and perspectives. **IEEE Network**, v. 33, n. 2, p. 188- 194, mar./abr. 2019.

²³ RAUB, McKenzie. Bots, Bias and Big Data: Artificial Intelligence, algorithmic bias and disparate impact liability in hiring practices. **Arkansas Law Review**, v. 71, n. 2, p. 529-570, dez. 2018.

²⁴ KLUMPP, Matthias. Automation and artificial intelligence in business logistics systems: human reactions and collaboration requirements. **International Journal of Logistics Research and Application**, v. 21, n. 3, p. 224-242, out. 2017.

²⁵ SARWAR, Badrul; KARYPIS, George; KONSTAN, Joseph; RIEDL, John. Analysis of recommendation algorithms for e-commerce. In: **Proceedings of the 2nd ACM conference on Electronic commerce**. New York: ACM, 2000. p. 158 – 167.

²⁶ KIETZMANN, Jan; PASCHEN, Jeannette; TREEN, Emily. Artificial Intelligence in advertising. **Journal of Advertising Research**, v. 58, n. 3, p. 263–267, set. 2018.

Inteligência Artificial, e o resultado que a máquina irá gerar não será necessariamente o mesmo, trazendo, mais uma vez, a imprevisibilidade do resultado.

Uma coisa é certa. A resposta do algoritmo vai depender, exclusivamente, do banco de dados em que ele foi treinado²⁷. Ou seja, para um algoritmo exercer a função de um ser humano, é essencial que aquela atividade específica tenha sido previamente transformada em dados e, a partir daí, o algoritmo tenha compreendido o funcionamento daquela função, replicando o comportamento padrão, ou o melhor comportamento.

ALGORITMOS TENDENCIOSOS

Eventuais riscos são inerentes à utilização de máquinas autônomas na sociedade. Assim, faz-se imprescindível um estudo acerca dos riscos em razão de ações de sistemas inteligentes, que só acontecem por causa dos algoritmos de *Deep Learning* que permitem com que os algoritmos aprendam sozinhos (*learning algorithms*).

Ao digitar algo no campo de pesquisa do Google, por exemplo, a ferramenta de busca seleciona a resposta mais acurada de forma personalizada, de acordo com o usuário que faz a pesquisa. A Amazon, o Netflix e o YouTube são capazes de fornecer recomendações personalizadas através do mesmo processo, assim como o Twitter, o Facebook e o Instagram se utilizam do *Deep Learning* para apresentar no *feed* as atualizações mais relevantes, sempre de forma personalizada, para seus usuários.

Assim, no que tange à Inteligência Artificial, mais importante do que proteger a vítima e garantir sua reparação após o dano acontecer, é necessária uma tutela preventiva no sentido de se trabalhar um sistema autônomo ético e moral, que se evite padrões tendenciosos extraídos do programador ou da sociedade num contexto geral.

A própria utilização da Inteligência Artificial, se feita de forma inadequada, pode apresentar uma afronta aos Direitos da Personalidade, em especial, o direito à privacidade. Essas possibilidades de dano se traduzem em um relatório idealizado por pesquisadores das Universidades de Cambridge e Oxford sobre o uso malicioso²⁸ da Inteligência Artificial.

Neste relatório foram exibidos três cenários considerados plausíveis (não

²⁷ LIVINGSTON, Steven; RISSE, Mathias. The Future Impact of Artificial Intelligence on Humans and Human Rights. *Ethics & International Affairs*, v. 33, n. 2, p. 141-158, 2019. p. 142.

²⁸ No documento é utilizado o termo “malicioso” para definir todas as condutas que comprometem a segurança de indivíduos, grupos e da sociedade como um todo.

exaustivos e não definitivos), mas que o seu uso pode ser desviado para fins maliciosos no que tange a segurança digital (através de ataques digitais), física (por exemplo, quando drones e carros autônomos são utilizados para fins terroristas) e política (como o uso desenfreado de *Deepfakes*).²⁹

Os bancos de dados podem ser desbalanceados, com mais imagens de pessoas brancas do que pessoas negras³⁰, o que pode gerar o que se decidiu chamar – erroneamente – de algoritmo racista³¹, por exemplo. Outras vezes, os algoritmos podem reproduzir preconceitos já intrínsecos na sociedade, uma espécie de desigualdade a qual os sociólogos denominam discriminação “institucional”, que são uma espécie de preconceito inconsciente e implícito, mas ainda existente devido a inércia da sociedade.³² Caso o processo de *Data Mining*³³ seja realizado sem os devidos cuidados, ele poderá reproduzir os preconceitos preexistentes, pode herdar o preconceito de tomadores de decisão anteriores ou podem refletir os preconceitos generalizados que persistem na sociedade. Pode acontecer, também, de o programador transferir, mesmo que acidentalmente, suas predisposições o que acaba por reproduzir “correlações discriminatórias”³⁴ nos dados. É como se todas essas condutas “contaminassem” o dado, que deve ser o mais neutro possível.

Algoritmos tendenciosos são extremamente perigosos porque contam com três características trazidas por Cathy O’Neil: *widespread*, *mysterious*, *destructive*. São generalizados (*widespread*) porque atingem milhares de pessoas de forma generalizada, decidem sobre critérios de reincidência, empregabilidade, se as pessoas vão para a universidade, se conseguem um empréstimo, quanto devem pagar por seguros *etc.* São misteriosos (*mysterious*) porque agem secretamente: as pessoas que têm suas vidas

²⁹ BRUNDAGE, Miles et al. **The malicious use of artificial intelligence**: forecasting, prevention, and mitigation. Disponível em: <https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1802/1802.07228.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2020.

³⁰ BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification. **Proceedings of Machine Learning Research**, v. 81, p. 1-15, 2018.

³¹ O algoritmo não é racista, apenas reproduz preconceitos presentes nos bancos de dados que foi treinado.

³² BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big data’s disparate impact. **California Law Review**, v. 104, p. 671-732, 2016.

³³ O *Data Mining*, em português mineração de dados, só é possível por causa do *Big Data*, porque se pauta na extração de informação em grandes bases de dados e nas quais estão os sistemas de recomendação. Se *Big Data* trabalha na digestão, processamento e estudo da grande quantidade de dados que é produzida a cada hora, *Data Mining* faz o tratamento desses dados, e os organiza para que haja uma melhor interpretação dos dados.

³⁴ MENDES, Laura Schertel; Mattiuzzo, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. **Revista Direito Público**, v. 16, n. 90, p. 39-64, dez. 2019.

decididas por algoritmo, dificilmente sabem que isso está acontecendo, mas se sabem, não sabem a forma que eles agem, quais critérios usam. Finalmente, são destrutivos (*destructive*) porque têm a capacidade de destruir a vida das pessoas afetadas de forma injusta.³⁵

Por causa dessas tomadas de decisões consideradas discriminatórias, se discute, pelo menos desde 2016, se o algoritmo é tendencioso, ou se a sociedade é tendenciosa e isso implica em como o algoritmo “aprende”. Na época, quando Dan Hirschman pesquisou no Google *Images* sobre penteados profissionais para o trabalho, o Google mostrou cabelos lisos, associados a pessoas brancas; mas quando pesquisou sobre penteados não profissionais para o trabalho, o algoritmo mostrou mulheres negras e seus respectivos estilos de penteados. Hirschman nomeou a captura de tela da seguinte forma: “É assim que um algoritmo racista se parece”³⁶.

Os algoritmos nada mais são do que um reflexo de seus bancos de dados e bases de treinamento, ambos fornecidos por seres humanos. Isso implica dizer que quando se tem um algoritmo tendencioso, faz-se necessário um banco de dados mais equilibrado, com melhores exemplos de treinamento, e um melhor processo de aprendizado. Não há como excluir a responsabilidade do ser humano em um processo em que os algoritmos e a Inteligência Artificial exercem a função, já mencionada, de extensão de seu corpo em um processo de ciborguização e de interação homem-máquina.³⁷

Cathy O’Neil trabalha muito bem essa ideia no sentido de que os algoritmos simplesmente espelham o que lhe são alimentados nas bases de treinamento. Eles não podem ser considerados racistas, a não ser que um espelho pudesse ser considerado racista. Mesmo com todas as características em torno da Inteligência Artificial, atualmente, ela ainda é um espelho do que lhe é apresentado. Claramente, os resultados apresentados nas pesquisas, ou nas sugestões são discriminatórios, mas não foi isso que foi ensinado ao algoritmo – pelo menos de forma intencional. Mas O’Neil entende que sim, é um reflexo de

³⁵ O’NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction**: how Big Data increases inequality and threatens democracy. New York: Crown, 2016. p. 32, 36, 94, 139, 142.

³⁶ HIRSCHMAN, Dan. **What does it mean to say an algorithm is racist?** 2016. Disponível em: <https://scatter.wordpress.com/2016/04/07/what-does-it-mean-to-say-an-algorithm-is-racist/>. Acesso em: 06 jul. 2020. Tradução livre de: “*This is what a racist algorithm looks like*”.

³⁷ HARAWAY, Donna. A Cyborg Manifesto: Science, Technology, and Socialist-Feminism in the Late 20th Century. IN: WEISS, J., NOLAN, J., HUNSINGER, J., TRIFONAS, P. (eds.). **The International Handbook of Virtual Learning Environments**. Dordrecht: Springer, 2006. p. 117-158. O’NEIL, Cathy. **I’ll stop calling algorithms racist when you stop anthropomorphizing AI**. 2016. Disponível em: <https://mathbabe.org/2016/04/07/ill-stop-calling-algorithms-racist-when-you-stop-anthropomorphizing-ai/>. Acesso em: 06 jul 2020.

como a sociedade se afirma, e como isso é posto nos bancos de dados e treinamento apresentados ao algoritmo³⁸.

Safiya Umoja Noble, pesquisadora e professora da UCLA trabalha a mesma ideia em seu livro *Algorithms of Oppression: How Search Engines Reinforce Racism*³⁹. Para ela, por trás dos cálculos matemáticos dos algoritmos e da Inteligência Artificial estão os seres humanos, movidos por seus valores particulares, inclusive por racismo, sexismo, e falsa noção de meritocracia. Ao mesmo tempo, esses mesmos seres humanos acham que estão desenvolvendo ferramentas de tomada de decisão neutras e objetivas, sem que seus valores pessoais passem para essas ferramentas.

O algoritmo não é tendencioso, o algoritmo é neutro. Mas tem potencial para reforçar padrões, se assim lhe é ensinado, como a utilização de dados sensíveis no treinamento. A tentativa de culpar o algoritmo e a Inteligência Artificial como sendo tendenciosos nada mais é do que uma antropomorfização desses elementos, assim como a tentativa de dar personalidade jurídica à Inteligência Artificial nos moldes do que esta tecnologia é hoje.

O problema não está no algoritmo em si, mas na forma em que este trabalha, que é opaca. A opacidade é uma das características de como a Inteligência Artificial atua⁴⁰, portanto, muitas vezes não se sabe como esses algoritmos enviesados trabalham seu processo de recomendação e tomada de decisão, e por isso se fala em transparência, *accountability*, explicabilidade, e tantos outros princípios de governança.^{41,42}

Ou seja, não há relevância se o algoritmo é tendencioso ou a sociedade o fez assim.

³⁸ O'NEIL, Cathy. **I'll stop calling algorithms racist when you stop anthropomorphizing AI**. 2016. Disponível em: <https://mathbabe.org/2016/04/07/ill-stop-calling-algorithms-racist-when-you-stop-anthropomorphizing-ai/>. Acesso em: 06 jul 2020.

³⁹ NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression: how search engines reinforce racism**. New York: New York University Press, 2018.

⁴⁰ SCHERER, Matthew U. Regulating artificial intelligence systems: risks, challenges, competencies, and strategies. **Harvard Journal of Law & Technology**, v. 29, n. 2, 2016.

⁴¹ THE FAIRNESS, ACCOUNTABILITY AND TRANSPARENCY IN MACHINE LEARNING ORGANIZATION. **Principles for accountable algorithms and a social impact statement for algorithms**. Disponível em: <https://www.fatml.org/resources/principles-for-accountable-algorithms>. Acesso em: 06 jul. 2020.

⁴² ASSOCIATION FOR COMPUTING MACHINERY US PUBLIC POLICY COUNCIL (USACM). **Statement on Algorithmic Transparency and Accountability**. 2017. Disponível em: http://www.acm.org/binaries/content/assets/public-policy/2017_usacm_statement_algorithms.pdf. Acesso em: 06 jul. 2020.

O que realmente importa são os impactos bastante expressivos que isso pode causar. Um algoritmo não precisa “saber” o que é racismo, ou quais preconceitos existem para ser instruído a eliminá-los, as equipes das empresas que lidam com Inteligência Artificial devem estar atentas para evitar que erros discriminatórios aconteçam. Afinal, existem humanos ao longo desse processo para instruí-los.

ALGORITMOS DE RECOMENDAÇÃO E DIRECIONAMENTO DE CONTEÚDO

Na *web*, os algoritmos atuam fornecendo recomendações de conteúdo, e são divididos em três grupos: *collaborative filtering*, *content-based filtering* e *hybrid recommender systems*. Esses algoritmos vão encontrar pessoas que tenham interesses similares; ou trabalhar com itens similares aos interagidos; ou misturar essas duas possibilidades para, a partir daí, efetuar as recomendações personalizadas.

No que tange aos algoritmos de recomendação, o conceito de sucesso deve ser revisitado. Um sistema de recomendação tem o seu proveito máximo quando o cliente compra o produto que lhe é recomendado, ou clica em uma matéria ou notícia que lhe foi apresentada. Contudo, isso nada tem a ver com a maximização da satisfação do cliente. O fato de o cliente atingir o objetivo-fim do sistema de recomendação, ou seja, realizar a compra de um produto que lhe foi recomendado, só satisfaz um fim meramente superficial e capitalista para o qual o algoritmo fora criado.

Isto porque o ato de comprar, *per se*, não garante a satisfação, e um sistema de recomendação verdadeiramente bem-sucedido deve ser aquele que maximize a gratificação pós-uso do cliente.⁴³

Nesse sentido, faz-se necessário que o próprio consumidor diferencie suas necessidades reais de suas necessidades artificiais. Por isso, o estudo da Teoria das Necessidades⁴⁴, em que há diferenciação entre as necessidades reais, trazidas por Kant⁴⁵, que não têm preço e fazem parte da dignidade humana; e as necessidades artificiais,

⁴³ JIANG, Yuanchun; SHANG, Jennifer; LIU, Yezheng. Maximizing customer satisfaction through an online recommendation system: a novel associative classification model. **Decision Support Systems**, v. 40, n. 3, p. 470 - 479, fev. 2010.

⁴⁴ BRETON, Philippe; PROULX, Serge. **Sociologia da comunicação**. São Paulo: Loyola, 2002. p. 114- 116.

⁴⁵ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Antonio Pinto de Carvalho. Companhia Editora Nacional. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf. Acesso em: 22 mai. 2020. p. 77.

estudadas por Vance Packard, Herbert Marcuse e Jean Baudrillard (que trouxe a ideia de “condicionamento das necessidades”). As necessidades artificiais são condicionadas e facilmente manipuladas pela indústria publicitária e pelo comércio através de técnicas de publicidade sutis, valorização do efêmero, facilitação do crédito de compra, e técnicas de *marketing* já mencionadas. É por meio dessas técnicas sutis que as massas perdem a consciência das necessidades reais. As necessidades artificiais, quando não realizadas, podem gerar problemas psicossociais.

Na sociedade do consumo em que o conceito de sucesso dos algoritmos de recomendação é a compra, a reificação de Marx é amplificada⁴⁶. Eventualmente os indivíduos, para se tornarem sujeitos, têm que primeiro virar mercadoria; e, após se tornarem objetos de produção, tornam-se meros artefatos de consumo. Por isso que Dupas⁴⁷ afirma que na sociedade atual o indivíduo livre foi reduzido a mero consumidor. Para Bauman:

*A sociedade de consumo prospera enquanto consegue tornar perpétua a não-satisfação de seus membros (e assim, em seus próprios termos, a infelicidade deles). O método explícito de atingir tal efeito é depreciar e desvalorizar os produtos de consumo logo depois de terem sido promovidos no universo dos desejos dos consumidores.*⁴⁸

A felicidade parece estar diretamente ligada à satisfação das necessidades artificiais juntamente com a destruição violenta dos objetos e sua substituição. A solução para a sociedade do hiperconsumismo reside no consumo sustentável e da satisfação das necessidades reais, apenas. Nesse sentido, precisamos temer esses efeitos dos algoritmos em nós, com atenção especial ao controle que os algoritmos podem exercer em nossas vidas, não apenas no campo do consumo, mas em todas as searas que envolvem tomada de decisão. Danaher entende que o movimento em que os algoritmos acabam por “governar” nossas vidas deve ser chamado de *algocracia*⁴⁹. A despeito de um tanto apocalíptico, talvez seja,

⁴⁶ CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e Cidadãos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2008. p. 13.

⁴⁷ DUPAS, Gilberto. Tensões contemporâneas entre público e privado. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005.

⁴⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o Consumo**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008. p. 20, 64.

⁴⁹ Eu uso o termo algocracia para descrever um tipo particular de sistema de governança, em que é organizado (o sistema) e tem sua estrutura baseada em algoritmos de computação. Para ser mais preciso, eu utilizo para descrever um sistema em que algoritmos são utilizados para coletar, juntar e organizar dados, a fim de que decisões sejam tomadas, e para auxiliar como os dados serão processados e comunicados através de sistemas de

efetivamente, o primeiro temor que devemos ter em relação à Inteligência Artificial. Apesar de não utilizar o mesmo termo, Yuval Harari tem demonstrado preocupação quanto à evolução dos algoritmos e sua nocividade em termos de conhecimento pessoal⁵⁰ e recomendação a cada um de nós: “A inteligência artificial tem potencial para destruir sociedades e o próprio conceito do que significa ser humano”⁵¹.

CONCLUSÃO

A Inteligência Artificial precisa ser temida? Sim, afinal ela está presente no nosso cotidiano de maneira cada vez mais incisiva e, como toda novidade, traz seus desafios e mudanças – e estas últimas nem sempre são fáceis de encarar. Contudo, a presença dela não é, necessariamente nociva. Parece caber aos humanos a compreensão de seu funcionamento e dos locais em que ela se insere, a fim de utilizarmos as ferramentas na *web* de maneira consciente e compreendendo os riscos de cada atividade e cada clique realizado.

Primeiro temor que devemos ter, portanto, é de ter nossas vidas e ideias manipuladas por algoritmos de recomendação. Se, inicialmente, os algoritmos de

governança.” Tradução livre de “*I use the term ‘algocracy’ to describe a particular kind of governance system, one which is organized and structured on the basis of computer-programmed algorithms. To be more precise, I use it to describe a system in which algorithms are used to collect, collate and organize the data upon which decisions are typically made, and to assist in how that data is processed and communicated through the relevant governance system.*”. DANAHER, John. The threat of algocracy: Reality, resistance and accommodation. **Philosophy & Technology**, v. 29, n. 3, p. 245-268, 2016. p. 246- 247

⁵⁰ “Mas o perigo maior está no nível político de ascensão das ditaduras digitais – governos e regimes totalitários controlando todos o tempo todo. A equação é muito simples: conhecimento biológico multiplicado por processamento de dados resulta em hackeamento de seres humanos. A fusão da biologia com a tecnologia pode resultar em dados suficientes para hackear milhões.

São algoritmos que vão te entender melhor do que você mesmo se entende. Com poder para manipular seus sentimentos e substituir completamente suas decisões. Eles não precisam te conhecer perfeitamente – para hackear só é preciso conhecê-lo um pouco melhor. O que já é razoável porque você mesmo não se conhece tão bem.

Eu por exemplo apenas com 21 anos descobri que era gay, depois de muito tempo de negação na adolescência. O fato é que deixei passar algo extremamente importante sobre mim durante este período, e isso não é incomum entre os gays.

Então você imagine uma situação em que o algoritmo poderá dizer se um adolescente está no espectro gay, controlando por exemplo o movimento dos olhos diante de uma imagem em que aparecem um homem e uma mulher sexies. O algoritmo pode monitorar e hackear a serviço de governos e empresas. A Coca-Cola já saberá sua preferência. Quando criar uma propaganda desenhada para você, ela vai escolher se na imagem aparece um homem de sunga ou uma menina de biquíni.” KACHANI, Morris. **Yuval Harari: “Algoritmos entendem você melhor do que você mesmo se entende”**. ESTADÃO. 2019. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/inconsciente-coletivo/yuval-harari-algoritmos-entendem-voce-melhor-do-que-voce-mesmo-se-entende/>. Acesso em 17 ago. 2020.

⁵¹ CARNEVALLI, Érica. “**A inteligência artificial vai tornar os profissionais irrelevantes e ‘hackear’ seres humanos**”. ÉPOCA NEGÓCIOS. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/11/inteligencia-artificial-vai-tornar-os-profissionais-irrelevantes-e-hackear-seres-humanos.html>. Acesso em: 18 ago. 2020.

recomendação serviam apenas para recomendar produtos para consumo, nós nos tornamos produtos de consumo das grandes corporações, que investem consideravelmente em direcionar conteúdo político, educacional e até religioso a cada um de nós.

A evolução da tecnologia, principalmente da inteligência artificial tem sido mais acelerada do que a evolução e compreensão de nós, humanos, sobre as novas ferramentas de tecnologia. Controle da sociedade e aproveitamento do estado de ignorância da massa populacional não é novidade. O problema atual é que poucos entendem como a inteligência artificial tem, efetivamente, mudado nossas vidas e estão temendo as coisas erradas. Diuturnamente somos programados para temer que a inteligência artificial tome nossos empregos. Isso, em tese, poderia nos forçar a aumentar a produtividade – embora isso nem sempre aconteça –, mas o perigo real está justamente no direcionamento de nossos pensamentos e ideais de vida. Hoje já não tomamos decisões 100% individuais. Tudo que vemos na internet foi propositalmente colocado ali para nos convencer de algo, conforme o interesse de alguém ou alguma companhia empresarial.

Inobstante, o uso indiscriminado de algoritmos mal treinados pode causar estragos significativos e de difícil reversão na sociedade, principalmente quando o uso desses algoritmos se dá em larga escala, seja pelo poder público, seja por empresas que, por exemplo, realizam análise de crédito. Um algoritmo que replica a discriminação preexistente na sociedade apenas ampliará as desigualdades sociais. Todavia, mais nocivo do que ampliar as desigualdades é fazê-lo de maneira velada. E, como visto outrora, os algoritmos de aprendizado profundo não trazem as explicações para seu comportamento e, com isso, referidas programações podem afetar em demasia o desenvolvimento da sociedade até que, efetivamente, se perceba o comportamento preconceituoso e discriminatório da ferramenta.

Por fim, precisamos temer por nossos empregos? Sim, mas não como o sujeito da hipótese inicial. O trabalho de desenvolvimento de novas teses; o trabalho que demanda sentimentos e emoções, principalmente quanto à empatia, ainda é essencialmente humano. Trabalhos de repetição serão substituídos por algoritmos, sim, desde que o banco de dados de treinamento seja eficiente suficiente para isso. Ao advogado, contudo, em se tratando de um Poder Judiciário totalmente despadronizado em linguagem e decisões, parece-nos que ainda há muito espaço para o desenvolvimento da advocacia. Entretanto, o apoio de algoritmos para tomada de decisões deve aparecer. Com isso, a advocacia vai mudar; os empregos vão mudar. O profissional do século XXI não precisa temer a inteligência

artificial no campo laboral, mas aprender a fazê-la sua parceira de trabalho. Eficiência e foco são características dos algoritmos, mas um olhar mais abrangente e carregado de história é tarefa de seres humanos.

Temer é preciso, mas é essencial saber o que temer.

REFERÊNCIAS

DICARLO, James J.; ZOCCOLAN, Davide; RUST, Nicole C. How does the brain solve visual object recognition? **Neuron**, v. 73, n. 3, p. 415–434, fev. 2012.

DANAHER, John. The threat of algocracy: Reality, resistance and accommodation.

Philosophy & Technology, v. 29, n. 3, p. 245-268, 2016.

ASSOCIATION FOR COMPUTING MACHINERY US PUBLIC POLICY COUNCIL

(USACM). **Statement on Algorithmic Transparency and Accountability**. 2017.

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. Big data's disparate impact. **California Law Review**, v. 104, p. 671-732, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o Consumo**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

BENGIO, Yoshua; COURVILLE, Aaron; VINCENT, Pascal. Representation learning: a review and new perspectives. **IEEE Transactions on Pattern Analysis and Machine Intelligence**, v. 35, n. 8, p. 1798–1828, ago. 2013.

BEZERRA, Eduardo. Introdução à Aprendizagem Profunda. IN: Eduardo Ogasawara Vaninha Vieira (Org.). **Tópicos em Gerenciamento de Dados e Informações**. 1. ed. Porto Alegre: SBC, 2016, v. 1, p. 57-86.

BRETON, Philippe; PROULX, Serge. **Sociologia da comunicação**. São Paulo: Loyola, 2002.

BRUNDAGE, Miles et al. **The malicious use of artificial intelligence: forecasting, prevention, and mitigation**. Disponível em: <https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1802/1802.07228.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2020.

BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities

in Commercial Gender Classification. **Proceedings of Machine Learning Research**, v. 81, p. 1-15, 2018.

CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e Cidadãos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2008.

CARNEIRO, Mayara Andrade Soares Carneiro; RIBEIRO, André Carvalho. Inteligência artificial como garantidora do direito fundamental ao meio ambiente. **XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, Belém, n. 28, p. 218-236, 2019.

CARNEVALLI, Érica. "A inteligência artificial vai tornar os profissionais irrelevantes e 'hackear' seres humanos". **ÉPOCA NEGÓCIOS**. 2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/11/inteligencia-artificial-vai-tornar-os-profissionais-irrelevantes-e-hackear-seres-humanos.html>. Acesso em: 18 ago. 2020.

CORMEN, Thomas H. **Algorithms unlocked**. Cambridge: The MIT Press, 2013. DUPAS, Gilberto. Tensões contemporâneas entre público e privado. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005.

DURÁN, Juan Manuel. Ciencia de la computación y filosofía: unidades de análisis del software. **Principia: An International Journal of Epistemology**, v. 22, n. 2, p. 203- 227, 2018.

ELETTER, Shorouq Fathi; YASEEN, Saad Ghaleb; ELREFAE, Ghaleb Awad. Neuro-based Artificial Intelligence model for loan decisions. **American Journal of Economics and Business Administration**, v. 2, n. 1, p. 27-34, 2010.

GACANIN, Haris; WAGNER, Mark. Artificial Intelligence paradigm for customer experience management in next-generation networks: challenges and perspectives. **IEEE Network**, v. 33, n. 2, p. 188-194, mar./abr. 2019.

HARAWAY, Donna. A Cyborg Manifesto: Science, Technology, and Socialist- Feminism in the Late 20th Century. IN: WEISS, J., NOLAN, J., HUNSINGER, J., TRIFONAS, P. (eds.). **The International Handbook of Virtual Learning Environments**. Dordrecht: Springer, 2006. p. 117-158.

HIRSCHMAN, Dan. **What does it mean to say an algorithm is racist?** 2016. Disponível

em: <https://scatter.wordpress.com/2016/04/07/what-does-it-mean-to-say-an-algorithm-is-racist/>. Acesso em: 06 jul. 2020.

JIANG, Yuanchun; SHANG, Jennifer; LIU, Yezheng. Maximizing customer satisfaction through an online recommendation system: a novel associative classification model. **Decision Support Systems**, v. 40, n. 3, p. 470 - 479, fev. 2010. KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Antonio Pinto de Carvalho. Companhia Editora Nacional. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf.

Acesso em: 22 mai. 2020.

KIETZMANN, Jan; PASCHEN, Jeannette; TREEN, Emily. Artificial Intelligence in advertising. **Journal of Advertising Research**, v. 58, n. 3, p. 263–267, set. 2018.

KLUMPP, Matthias. Automation and artificial intelligence in business logistics systems: human reactions and collaboration requirements. **International Journal of Logistics Research and Application**, v. 21, n. 3, p. 224-242, out. 2017.

KONONENKO, Igor. Machine Learning for medical diagnosis: history, state of the art and perspective. **Artificial Intelligence in Medicine**, v. 23, n. 1, p. 89-109, ago. 2001. LIVINGSTON, Steven; RISSE, Mathias. The Future Impact of Artificial Intelligence on Humans and Human Rights. **Ethics & International Affairs**, v. 33, n. 2, p. 141-158, 2019.

MENDES, Laura Schertel; Mattiuzzo, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. **Revista Direito Público**, v. 16, n. 90, p. 39-64, dez. 2019. MITCHELL, Tom M. **Machine Learning**. New York: McGraw-Hill Education, 1997. NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression: how search engines reinforce racism**. New York: New York University Press, 2018.

O'NEIL, Cathy. **I'll stop calling algorithms racist when you stop anthropomorphizing AI**. 2016. Disponível em: <https://mathbabe.org/2016/04/07/ill-stop-calling-algorithms-racist-when-you-stop-anthropomorphizing-ai/>. Acesso em: 06 jul. 2020.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction: how Big Data increases inequality and threatens democracy**. New York: Crown, 2016.

POPLIN, Ryan; VARADARAJAN, Avinash V.; BLUMER, Katy; LIU, Yun;

MCCONNELL, Michael V.; CORRADO, Greg S.; PENG, Lily; WEBSTER, Dale R.

Prediction of cardiovascular risk factors from retinal fundus photographs via deep learning. **Nature Biomedical Engineering**, v. 2, p. 158-164, mar. 2018.

RAUB, McKenzie. Bots, Bias and Big Data: Artificial Intelligence, algorithmic bias and disparate impact liability in hiring practices. **Arkansas Law Review**, v. 71, n. 2, p. 529-570, dez. 2018.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence: a modern approach**. New Jersey: Prentice-Hall, 1995.

SAMUEL, Arthur Lee. Some studies in Machine Learning using the game of Checkers.

IBM Journal of Research and Development, p. 210-229, jul. 1959.

SARWAR, Badrul; KARYPIS, George; KONSTAN, Joseph; RIEDL, John. Analysis of recommendation algorithms for e-commerce. In: **Proceedings of the 2nd ACM conference on Electronic commerce**. New York: ACM, 2000. p. 158/167.

SCHERER, Matthew U. Regulating artificial intelligence systems: risks, challenges, competencies, and strategies. **Harvard Journal of Law & Technology**, v. 29, n. 2, 2016.

SHINOHARA, Luciane. Inteligência artificial, machine learning e deep learning. In: PINHEIRO, Patrícia Peck (Coord.). **Direito digital aplicado 3.0**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

THE FAIRNESS, ACCOUNTABILITY AND TRANSPARENCY IN MACHINE

LEARNING ORGANIZATION. **Principles for accountable algorithms and a social impact statement for algorithms**. Disponível em: <https://www.fatml.org/resources/principles-for-accountable-algorithms>. Acesso em: 06 jul. 2020.

TODT, Vivane. **Detecção em Tempo Real de Desflorestamentos na Amazônia com uso de Dados MODIS/TERRA e Redes Neurais**. São José dos Campos: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2009.

VENKAT, Suresh. **When an algorithm isn't...** 2015. Disponível em: <https://medium.com/@geomblog/when-an-algorithm-isn-t-2b9fe01b9bb5#.7jjoo3coc>. Acesso em: 06 jul. 2020.

assets/public-policy/2017_usacm_statement_algorithms.pdf. Acesso em: 06 jul. 2020.
KACHANI, Morris. **Yuval Harari: “Algoritmos entendem você melhor do que você mesmo se entende”**. ESTADÃO. 2019. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/inconsciente-coletivo/yuval-harari-algoritmos-entendem-voce-melhor-do-que-voce-mesmo-se-entende/>. Acesso em 17 ago. 2020.

MCCARTHY, John. **What is Artificial Intelligence?** 2007. Disponível em: <http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2020.

MEDO E TECNOLOGIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19

FEAR AND TECHNOLOGY IN THE INFORMATION SOCIETY: AN ANALYSIS IN
PANDEMIC TIMES BY COVID-19

Greice Patrícia Fuller¹

Marcelo Nogueira Neves²

Rafael Khalil Coltro³

Resumo

Este artigo analisa a acentuação e os impactos do medo em tempos de pandemia pela COVID-19, além de seu enfrentamento através da busca por soluções tecnológicas. A pesquisa foi pautada nos métodos dedutivo e jurídico descritivo, com pesquisa bibliográfica e documental. Foram abarcados aspectos sobre o surgimento do medo em sociedade, a maneira com que é acentuado diante de um quadro de crise e também a contribuição gerada pela Sociedade da Informação no seu enfrentamento. Encerra-se o estudo com uma reflexão sobre o relevante papel que a tecnologia desempenha, mesmo em um mundo aterrorizado diante das consequências geradas pela pandemia.

Palavras-chave:

Sociedade da Informação; Medo; Tecnologia; COVID-19.

Abstract

This article analyzes the stress and impacts of fear in pandemic times ⁴by COVID-19, as well as its confrontation through the search for technological solutions. The research

¹ Pós-Doutora em Direito na Universidad de Navarra/Espanha. Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais-PUC/SP. Professora da Graduação das Faculdades de Direito e Economia e Pós-Graduação Lato Sensu de Direitos Difusos e Coletivos-PUC/SP. Professora da Graduação da Faculdade de Direito e do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação-FMU/SP. Advogada. São Paulo, Brasil.

² Mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU – SP. Especialista Lato Sensu em Direito e Gestão Ambiental pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – SP. Advogado. São Paulo, Brasil.

³ Mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU – SP. Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande de Sul (PUC/RS). Advogado. São Paulo, Brasil.

was based on deductive and legal descriptive methods, with bibliographic and documentary research. Aspects about the emergence of fear in society were covered, the way it is accentuated in the face of a crisis situation and also the contribution generated by the Information Society in its confrontation. The study ends with a reflection on the relevant role that technology plays, even in a world terrified by the consequences generated by the pandemic.

Key-words:

Information Society; Fear; Technology; Covid-19.

Introdução

O presente artigo realiza uma análise acerca do potencial que a pandemia de COVID-19 detém para acentuar a disseminação do medo no seio das sociedades, em especial, na sociedade brasileira. Inicia-se fazendo uma reflexão voltada para a reação natural de medo e insegurança que vêm sendo expressada pelas sociedades em geral diante da atual situação pandêmica que vem sendo vivenciada em praticamente todo o planeta no ano de 2020, para então passar para uma breve análise dos efeitos físicos e psicológicos que vêm sendo percebidos nos meios sociais, verificando se o medo e a desesperança generalizados, são realmente proporcionais e se justificam somente com base nos efeitos físicos da epidemia, ou seja, se o medo encontra-se fundado no receio de perder a vida, ou alicerçado em outros fatores.

Em seguida, passa-se a analisar se as inovações tecnológicas contribuem para a propagação desse medo na sociedade, em especial menção às tecnologias voltadas para propagação de informações, como a *internet*. Enfim, passa-se a verificar como as novas tecnologias podem ser utilizadas de forma a auxiliar a sociedade a lidar com situações extremamente negativas como a causada pelo novo coronavírus, trazendo exemplos reais de casos onde a tecnologia vem sendo empregada em prol do aumento da confiança e diminuição da sensação de insegurança e do medo na sociedade brasileira.

Em derradeiro, no que concerne à metodologia, o texto se revela como um estudo bibliográfico e doutrinário, com colheita de dados operada de modo qualitativo e resultados obtidos essencialmente por indução.

1. A acentuação do medo em tempos de pandemia pelo COVID-19.

Quando no final do ano de 2019, na cidade de Wuhan, na China, surgiu o primeiro caso oficial de um paciente infectado pela covid-19, o mundo não seria capaz de imaginar quais seriam as proporções desta doença quais impactos ela poderia gerar na vida de todos nós, isso já em um curto espaço de tempo, vindo a se transformar na terrível pandemia enfrentada pela sociedade mundial. Inúmeros são os impactos sentidos ao redor do mundo, e até a população das mais poderosas economias estão vivenciando os horrores deste quadro de crise, sem a distinção de classes sociais, raça, idade, religião e níveis culturais.

A maioria das sociedades mundo afora, passaram a se deparar com o colapso do sistema de saúde e do sistema funerário, com o problema relacionado às subnotificações em virtude da insuficiência de testes para detecção da doença, com a crise de vários setores da economia, com a necessidade da privação do convívio social, e até com a privação das famílias de passarem por um luto humanizado. Entretanto, não são apenas os impactos visíveis que estão sendo gerados pela covid-19; há ainda aqueles invisíveis, mas que influencia diretamente na nossa saúde mental e implica diretamente na maneira de lidar com o problema. Fala-se aqui do medo, e não apenas o medo de ser infectado pela doença, mas ainda; o medo de perder um ente familiar ou uma pessoa próxima; o medo de perder o emprego e deixar de obter renda para a satisfação de suas necessidades; o medo de não ter acesso a um sistema de saúde que lhe proporcione um atendimento adequado; e até o medo de não ter acesso a um sepultamento digno e humanizado; enfim, o medo que surge de todos os lados e formas, e que leva o indivíduo a imaginar estar inserido num quadro cuja solução está muito distante de ser encontrada ou jamais será.

Felix Henrique Paim Kessler, Felipe Ornell, Jaqueline Bohrer Schuch e Anne Orgler Sordi, bem explicam acerca do medo em tempos de pandemia:

Além de um medo concreto da morte, a pandemia da COVID-19 tem implicações para outras esferas: organização familiar, fechamento de escolas, empresas e locais públicos, mudanças nas rotinas de trabalho, isolamento, levando a sentimentos de desamparo e abandono. Além disso, pode aumentar a insegurança devido às repercussões econômicas e sociais dessa tragédia em larga escala. (KEESLER; ORNELL; SCHUCH; SORDI, 2020, p. 3)

O medo, o qual é agravado em tempos de crise, como é o caso da pandemia pela COVID-19, pode ensejar no surgimento de transtornos mentais em pessoas que jamais

tiveram qualquer histórico de alteração de sua saúde mental, a além disso, naqueles que já se constatou algum tipo de anomalia, é de se esperar o agravamento de seu quadro psíquico. Nesse sentido:

O medo é um mecanismo de defesa animal adaptável que é fundamental para a sobrevivência e envolve vários processos biológicos de preparação para uma resposta a eventos potencialmente ameaçadores. No entanto, quando é crônico ou desproporcional, torna-se prejudicial e pode ser um componente essencial no desenvolvimento de vários transtornos psiquiátricos. Em uma pandemia, o medo aumenta os níveis de ansiedade e estresse em indivíduos saudáveis e intensifica os sintomas daqueles com transtornos psiquiátricos pré-existent.
(KEESLER; ORNELL; SCHUCH; SORDI, 2020, p. 2)

Os autores ainda descrevem que, durante o período de pandemia, a quantidade de pessoas afetadas em sua saúde mental comumente tende a ser maior que o próprio número de pessoas infectadas pela doença, e que episódios anteriores ao da covid-19 demonstraram que as consequências para a saúde mental tendem a durar por muito tempo e por consequência causar impactos para a sociedade muito mais danosos que a própria epidemia, gerando reflexos de ordem psicossociais, econômicos e também no próprio sistema de saúde (KEESLER; ORNELL; SCHUCH; SORDI, 2020, p. 2).

Apesar da taxa de casos confirmados *versus* suspeitos de COVID-19 ser relativamente baixa, a maioria dos casos ser considerado assintomáticos ou leves, e a doença apresentar uma taxa de mortalidade relativamente baixa, as implicações psiquiátricas sob as pessoas podem ser significativamente altas, sobrecarregando os serviços de emergência e o sistema de saúde como um todo (KEESLER; ORNELL; SCHUCH; SORDI, 2020, p. 3).

Podemos afirmar que o medo é parte intrínseca de nosso ser, faz parte do conjunto de nossas emoções, podendo, por óbvio, ter uma intensidade que varia de indivíduo para indivíduo, podendo inclusive sofrer influências de ordem cultural, influências do momento em que ocorre e também da localidade, sofrendo influência direta do contexto social em que está inserido. Sob este ponto de vista, diante de um quadro de pandemia global, o medo poderia ser sentido em menor intensidade, por exemplo, numa localidade em que as medidas adotadas para sua contenção, surtam efeitos imediatos, transmitindo a sensação de segurança necessária para atenuar o medo. Já numa localidade em que as medidas de contenção não surtem efeito, há uma tendência de o medo intensificar-se e propagar-se com maior rapidez e abrangência, isso pela sensação de insegurança que é gerada.

Neste sentido, Luciana Oliveira dos Santos demonstra sua visão, ao tratar do medo como componente de nossas emoções e a influência sofrida pelos aspectos sociais.

A visão de medo enquanto contingencial implica a aceitação do fato de que, embora o nome seja o mesmo, as características que compõem a emoção, o que é aceito como caracterizando a emoção, varia em cada cultura e em cada época que atravessa determinada cultura. Nesse sentido, o medo não é só uma reação emocional, contendo crenças por trás. O medo não implica, portanto, uma natureza única e imutável. Trata-se de um sentimento construído historicamente, aprendido e ensinado de formas diferentes, dependendo da época. Existe uma série de emoções que reconhecemos como de medo, e, por um acordo público na língua, há alguns comportamentos que concebemos como de medo. O medo, aqui, abordado como algo conhecido, pois todos reconhecem o sentimento ou a sensação de medo, ninguém tem dúvida de que sente medo. Pode ser uma reação de fuga, reação de retração, reação de negação, reação de precaução, reação de inibição. Tais reações fazem parte de outros complexos emocionais, mas dotadas de diferentes configurações. A caracterização de medo não é simples e nesse viés, seria diferente de outras emoções parecidas, de terror, de susto, de pavor. É uma tentativa de pensar a emoção a partir desse olhar que não pode descartar ou minimizar a importância do aspecto social. (SANTOS, 2003, p. 50)

Diante de suas vulnerabilidades, uma sociedade, ao se deparar com uma ameaça global como a que estamos vivenciado, tende a ter acentuado o sentimento de medo entre seus indivíduos, e aquilo que inicialmente era tratado como um simples risco, agora é encarado como um real perigo, e o medo passa a fazer parte do cotidiano das pessoas, influenciando toda à sociedade. Nesse sentido:

Embora as doenças infecciosas tenham surgido em vários momentos da história, nos últimos anos, a globalização facilitou a disseminação de agentes patológicos, resultando em pandemias em todo o mundo. Isso aumentou a complexidade da contenção de infecções, que tiveram um importante impacto político, econômico e psicossocial, levando a desafios urgentes de saúde pública. HIV, Ebola, Zika e H1N1, entre outras doenças, são exemplos recentes. (KEESLER; ORNELL; SCHUCH; SORDI, 2020, p. 2)

Dessa forma, para conter não somente os efeitos físicos, mas também esses nítidos efeitos psicológicos na sociedade, as autoridades de saúde no país passaram a direcionar

seus esforços também para o compartilhamento de informações sobre como se prevenir, e sobre como as pessoas devem proceder na presente situação (JUNIOR, RAASCH, SOARES E RIBEIRO, 2020, p. 335). Porém, em contrapartida, há uma parcela da população que vem se utilizando do cenário dantesco de insegurança para espalhar medo e propagar o caos, a partir da criação e do compartilhamento de notícias falsas, utilizando-se das ferramentas disponíveis nas mídias sociais digitais, as chamadas *Fake News*.

2. A tecnologia e a disseminação do medo.

Diante desse quadro tão grave de crise na saúde mundial, seria razoável imaginar que “todos” reunissem esforços para que, conjuntamente, pudessem encontrar soluções para amenizar os impactos gerados pela covid-19 e para isso, fazerem uso da tecnologia como aliada neste objetivo. Infelizmente não é o que se constata.

Alguns, que deveriam fazer parte de “todos”, compõem uma minoria que insiste em fazer uso das tecnologias de informação e comunicação para disseminar informações que vão na contramão do bom-senso, e extrapolam os níveis de razoabilidade e dignidade quando o assunto é empatia e solidariedade.

Nesse sentido, explicam Junior, Raasch, Soares e Ribeiro:

Atualmente, o mundo está atento à situação e à propagação do novo coronavírus, o SARS-CoV-2, causador da COVID-19, que infectou mais de 500 mil pessoas em todo o mundo (na data de 26 de março de 2020). Nesse momento, o mundo inteiro busca formas de conscientizar a população acerca da gravidade da pandemia de modo a tranquilizá-la quanto às ações que devem ser tomadas a nível individual e coletivo para o combate desse vírus. Porém, para além dessa atividade, os órgãos de saúde e a imprensa mundial estão dispendo de mais esforços para desmentir o alto número de informações falsas que vêm sendo criadas e compartilhadas na internet em diversas redes sociais. (JUNIOR, RAASCH, SOARES E RIBEIRO, 2020, p. 332).

Ou seja, conforme atestam os autores, além da preocupação das autoridades e da imprensa profissional com o que de fato deveriam, como disseminação de conteúdo voltado para o combate e a prevenção da doença, o mesmos precisam dispendir imensos esforços para combater as inúmeras informações falsas sobre a doença que vêm sendo disseminadas, principalmente, pela *internet*. Essas mensagens falsas vêm sendo espalhadas através de diversos formatos, sendo que, geralmente, detém em seu texto informações de caráter

afirmativo, o que leva as pessoas, que não checam as informações, a acreditarem e a compartilharem a falsa notícia (JUNIOR, RAASCH, SOARES E RIBEIRO, 2020, p. 332-333).

Muitas notícias completamente infundadas sobre a covid-19 estão sendo criadas e compartilhadas na *Internet* com o objetivo de atender anseios obscuros e ilegítimos, o que potencializa o medo nas pessoas. Não se pretende aqui adentrar-se nos detalhes destas notícias, até porque têm-se por objetivo demonstrar justamente o contrário: como a tecnologia pode, e deve, ser utilizada para minimizar e até mesmo erradicar o medo.

Kessler, Ornell, Schuch e Sordi ressaltam que:

O coronavírus (COVID-19), identificado na China no final de 2019, tem um alto potencial de contágio e sua incidência aumentou exponencialmente. Sua transmissão generalizada foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia. Informações dúbias ou mesmo falsas sobre fatores relacionados à transmissão do vírus, o período de incubação, seu alcance geográfico, o número de infectados e a taxa de mortalidade real levaram à insegurança e ao medo na população. (KEESLER; ORNELL; SCHUCH; SORDI, 2020, p. 2)

A maioria das sociedades contemporâneas encontram-se inseridas num mundo globalizado, que interage através de múltiplas alternativas que os processos de comunicação tecnológica as proporciona, e é justamente a mesma tecnologia que une as pessoas, que as distancia, e propaga informações prejudiciais ao enfrentamento apropriado da pandemia.

Convencionou-se chamar essas informações falsas que vêm sendo propagadas de *fakenews*, as quais, de forma bastante suscinta, podem ser conceituadas como *desinformação*, ou seja, como explicam Barreto Junior e Venturi Junior, trata-se de “informação criada com o propósito deliberado de enganar ou enviesar os usuários (de internet – grifo nosso), e é comumente espalhada e reforçada nas redes” (BARRETO JUNIOR e VENTURI JUNIOR, 2020, p. 7).

Nesse sentido, os referidos autores (2020, p. 7), citando Allcott e Gentzkow, trazem uma conceituação bastante propícia, acerca do conceito de *fake news*:

(...) definem fake news como sendo aquelas notícias que são intencionalmente e verificavelmente falsas, que poderiam enganar os leitores, ou seja,

desinformação. Essa definição enfatiza duas características centrais das fake News: autenticidade (é possível validá-las) e intencionalidade (possuem o intuito de enganar), o que levou a uma definição mais estrita: são notícias intencionalmente e verificavelmente falsas.

Assim, as *fakenews* relacionadas à pandemia de COVID19 vêm sendo disseminadas pelos meios digitais, contribuindo com o ambiente de medo e insegurança social generalizado. Para agravar a situação, a facilidade de acesso às tecnologias de comunicação e a transmissão de informações sensacionalistas, imprecisas ou falsas podem aumentar as reações sociais prejudiciais, como raiva e comportamento agressivo. (KEESLER; ORNELL; SCHUCH; SORDI, 2020, p. 3).

Como explicam Junior, Raasch, Soares e Ribeiro (2020, p. 336), a disseminação de Fake News tem impacto tão negativo na sociedade, que no atual cenário de pandemia da COVID-19, a África do Sul publicou uma série de leis em seu Diário Oficial proibindo qualquer pessoa de publicar em qualquer meio, inclusive mídias sociais, declarações sobre o novo Coronavírus que tenham a intenção de abusar de outras pessoas, sujeitando aqueles que desrespeitarem essa norma às sanções legais.

Nesse sentido explica Zygmunt Bauman (2008, p. 127) que descreve que, diante de um mundo globalizado, onde as pessoas estão inseridas em sociedades “abertas”, dificilmente a segurança poderá ser obtida e tampouco ser garantida de forma confiável. Há uma disseminação do medo na mesma velocidade em que as informações são disseminadas, e diante desta facilidade em que se situam os malfeitores, que corroborada com a ausência de discernimento existente nos receptores dessas informações quanto ao mínimo cuidado de verificação de idoneidade das mesmas, consegue alcançar seu objetivos mais sórdido, o de causar a desestabilização da sociedade e provocar o medo.

“Não há abrigos seguros onde alguém possa esconder-se. No mundo líquido-moderno, os perigos e os medos são também de tipo líquido - ou seriam gasosos? Eles flutuam, exsudam, vazam, evaporam... Ainda não se inventaram paredes capazes de detê-los, embora muitos tentem construí-las.” (BAUMAN, 2008, p. 128). Por consequência, aqueles que contam com o acesso à tecnologia e suas ferramentas e dispositivos de comunicação, são os mais estarão sujeitos ao medo disseminado na Rede. Nas palavras de Bauman, complementando o assunto:

(...) com o crescimento da capacidade de nossos instrumentos e recursos de

ação, os quais nos permitem avançar ainda mais no espaço e no tempo, cresce também nosso medo de que eles sejam inadequados para erradicar o mal que vemos e o mal ainda não visto, mas que tende a ser gestado... A geração mais tecnologicamente equipada da história humana é aquela mais assombrada por sentimentos de insegurança e desamparo. (BAUMAN, 2008, p. 132)

Dessa maneira, muitas pessoas, apenas pelo simples fato de fazerem parte do mundo da tecnologia, passarão a figurar como alvos dessas informações sem fazerem o mínimo esforço para ir de encontro a elas, sendo que, e quer queira ou não, dada a enorme quantidade de informações que trafegam na Rede, em algum momento, as informações acabarão às encontrando. Em um planeta atravessado por redes de informação, as mensagens vão encontrar e selecionar seus próprios e gratos ouvintes sem sequer procurá-los; ou então serão, infalivelmente, encontradas e selecionadas pelos potenciais e gratos ouvintes, os quais assumem com satisfação a tarefa da procura ("surfando na rede"). (BAUMAN, 2008, p. 163).

Nesse sentido, Brisola e Bezerra (2018, p. 3325-3329) discorrem, dizendo que a principal motivação para que as *fakenews* consigam se disseminar, e atingir a sociedade com informações falsas de forma tão rápida e eficaz, é o fato de os usuários de hoje serem atropelados pela quantidade e pela velocidade das informações que recebem a todo momento. É tudo tão rápido, e em tamanha quantidade, que as pessoas acabam não tendo tempo de checar a credibilidade e a origem de todas as informações que recebem.

Na mesma linha, explicam Sousa Júnior, Petroll e Rocha (2019, p.13), que apontam que a falta de alfabetização digital da sociedade é o que motiva o crescente número de compartilhamento dessas notícias e trazem para a discussão a questão da responsabilidade do uso e do compartilhamento de informações no ambiente on-line. Assim, faz-se necessário que sejam realizadas mais pesquisas abordando a temática das *fake news* para que se compreenda, cada vez mais e melhor, esse fenômeno e, como consequência, é criar estratégias mais eficazes que impeçam a proliferação desse tipo de desinformação.

Entretanto, as novas tecnologias, apesar de servirem de ferramenta para a propagação do medo nas mãos de pessoas mal intencionadas, certamente também detém um imenso potencial para auxiliar no enfrentamento de eventos como a pandemia de Covid-19, quando bem utilizadas, como se verá no próximo capítulo.

3. A tecnologia como aliada no enfrentamento do medo.

Diante dos impactos gerados pela pandemia da covid-19, excluindo-se aqueles que por motivos torpes buscam desestabilizar a sociedade e propagar o medo, encontra-se a grande massa de pessoas com o propósito de encontrar soluções para o enfrentamento da pandemia e por consequência causar uma maior sensação de segurança a todos, minimizando desta forma o medo. As alternativas de solução precisam dar uma resposta rápida ao processo de crise e esperamos que o quanto antes essas soluções estejam ao nosso alcance e nos proporcione o resultado da vitória do bem sobre o mal.

Os perigos que mais tememos são imediatos: compreensivelmente, também desejamos que os remédios o sejam - "doses rápidas", oferecendo alívio imediato, como analgésicos prontos para o consumo. Embora as raízes do perigo possam ser dispersas e confusas, queremos que nossas defesas sejam simples e prontas a serem empregadas aqui e agora. Ficamos indignados diante de qualquer solução que não consiga prometer efeitos rápidos, fáceis de atingir, exigindo em vez disso um tempo longo, talvez indefinidamente longo, para mostrar resultados. (BAUMAN, 2008, p. 149)

Neste propósito de enfrentamento, encontram-se espalhadas pelo mundo algumas ferramentas tecnológicas que muito contribuem para nos passar essa tão almejada sensação de segurança e controle, como por exemplo a utilização de drones para o controle do isolamento social, inclusive equipados com dispositivos para aferição de temperaturas elevadas no corpo humano, que identificadas no meio das aglomerações. Há ainda a utilização de capacetes por agentes públicos com o mesmo tipo de dispositivo, que poderão identificar uma pessoa com temperatura elevada e encaminhá-la imediatamente aos cuidados médicos.

Dentre os exemplos do uso da tecnologia no enfrentamento à COVID-19, e tratando do assunto no território nacional, mais especificamente na cidade de São Paulo, que é o epicentro da doença no país, algumas inovações tecnológicas foram e estão sendo implementadas como maneira de auxiliar as autoridades neste grande desafio. Citaremos dois exemplos, os quais nos parece bastante relevantes, e dado ao contexto de inovação apresentado, merecem ser mais bem detalhados nesta pesquisa.

O primeiro deles trata da presença de robôs de telepresença, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Portal de Notícias do

Governo do Estado de São Paulo, 03.03.2020), possibilitando a realização da triagem dos pacientes que se apresenta com sintomas da covid-19. O sistema funciona da seguinte maneira: uma enfermeira fica à distância e através da ela o robô consegue recepcionar os pacientes, realizando a primeira triagem, não se expondo ao risco de contaminação. Dessa forma consegue identificar os pacientes com sintomas respiratórios que são prioritários no atendimento, indicando as medidas de isolamento necessárias.

Os robôs ainda serão utilizados na UTI e enfermarias. Quando há um paciente em isolamento, é necessário minimizar ao máximo o contato com outras pessoas, mesmo os próprios profissionais de saúde. Nesses casos, a tecnologia poderá ser utilizada tanto pelos profissionais, que poderão conversar com o paciente remotamente, como também as visitas dos familiares poderão ser feitas através do uso dessa tecnologia. Além disso, durante a pandemia muitos médicos precisarão ficar afastados do trabalho, por fazerem parte do grupo de risco ou ainda por qualquer outro motivo que os levem ao isolamento domiciliar. Nesses casos, eles poderão dar sua contribuição à distância nas reuniões clínicas e discussões de casos.

Ressalta-se que com a utilização dos referidos robôs no atendimento aos pacientes da covid-19, além de minimizar os riscos de contaminação aos profissionais de saúde que estão na linha de frente do problema, impactando positivamente todo o sistema de saúde, a tecnologia ainda permite aos pacientes um tratamento mais humanizado, pois na impossibilidade de realização de visitas de parentes e amigos, o robô será utilizado para levar um pouco mais de tranquilidade aos entes queridos do paciente, contribuindo para que o medo se torne menos impactante naquela família, além é claro, do próprio paciente obter melhores respostas ao tratamento a que está sendo submetido, pois essa interação contribuirá de forma bastante positiva no seu processo de recuperação.

O segundo exemplo, e talvez o mais significativo deles, trata de uma inteligência artificial criada para detectar o novo coronavírus. Pesquisadores do Hospital Israelita Albert Einstein, em conjunto com pesquisadores da Universidade de São Paulo (Jornal O Estado de São Paulo, 09.04.2020) criaram um algoritmo capaz de detectar pacientes com o novo coronavírus com base apenas em exames de sangue e informações básicas de admissão em unidades hospitalares. A ferramenta ajudará médicos na ausência de testes específicos para a doença, e segundo os pesquisadores, trata-se da primeira iniciativa do tipo no mundo.

O algoritmo possui índice de acerto de 77% tanto para casos positivos quanto

negativos, o que significa que para cada caso testado positivo, ele acertou em 77% das vezes. O mesmo vale para casos negativos. Os resultados são promissores e tendem a melhorar, já que conforme a prevalência da doença aumenta e esses dados ficam disponíveis, melhor a inteligência artificial fica.

O sistema de IA foi treinado usando dados de 235 pacientes atendidos com suspeita de contaminação no Hospital Israelita Albert Einstein, entre os dias 17 e 30 de março. Dentro desse grupo, 102 pessoas testaram positivo para a doença. Para chegar a um veredicto, a IA aprendeu a analisar 15 variáveis diferentes, como idade, sexo, ou a quantidade de hemoglobina, plaquetas e glóbulos vermelhos – fatores que qualquer exame de sangue comum consegue detectar. Os três fatores mais importantes detectados pela máquina são eosinófilos, linfócitos e leucócitos – células que fazem parte do sistema imunológico dos seres humanos e costumam surgir como reação à presença de uma doença no corpo.

Inicialmente, a máquina foi treinada com 70% dos casos disponíveis. Depois, o modelo foi validado com os outros 30%. Em outras palavras, a máquina aprendeu com 70% dos casos e depois foi submetida a uma prova, para saber se aprendeu direito a detectar a doença, com os outros 30%. Quando os algoritmos estiverem totalmente ajustados, será possível que outras instituições possam utilizá-lo, pois o algoritmo utiliza bibliotecas abertas e o software é mínimo, não exigindo um computador potente, o que significa que a maioria dos hospitais brasileiros deverão ter capacidade de usar a ferramenta. A coleta de dados, uma parte do processo tão fundamental quanto o algoritmo em si, segue padrões internacionais de projetos de saúde e também estão descritos no estudo.

A proposta dos pesquisadores é produzir um modelo ajustado ainda durante a pandemia, e a distribuição dele na rede pública ficará a cargo do Ministério da Saúde, pois o projeto foi concebido dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS. O próximo estágio dos projetos de IA do Einstein, é construir dois modelos, onde um será capaz de prever quais pacientes da covid-19 necessitarão de internação, e o outro analisará deterioração no quadro do paciente, o que indicará necessidade de ventilação mecânica. Ressalta-se a grande relevância deste projeto, pois diante da insuficiência de testes para a constatação da covid-19, ocorre a subnotificação da doença, “mascarando” os números reais e que deveriam ser levados em conta para a adoção das melhores estratégias de enfrentamento da pandemia.

Não restam dúvidas que soluções como esta irão colaborar de maneira acentuada para o controle da doença e conseqüentemente para a dispersão do medo, já que a sensação de segurança passa a tomar seu lugar. Assim, as incertezas e o sentimento de impotência poderão ser gradativamente substituídos pela esperança e pela retomada do controle dos nossos sentimentos, e o medo passa a ter papel coadjuvante no momento de crise. Nesse sentido, explica com extrema acuidade Bauman:

O medo é seguramente o mais sinistro dos muitos demônios que se aninham nas sociedades abertas de nossa época. Mas é a insegurança do presente e a incerteza do futuro que criam e alimentam o mais aterrador e menos suportável de nossos medos. A insegurança e a incerteza, por sua vez, nascem de um sentimento de impotência: não parecemos mais estar no controle, seja sozinhos, em grupo ou coletivamente, dos assuntos de nossas comunidades, da mesma forma que não estamos no controle dos assuntos do planeta - e nos tornamos cada vez mais conscientes de que não é provável que nos livremos da primeira desvantagem enquanto permitirmos que a segunda persista. Para piorar ainda mais nossa situação, carecemos das ferramentas que poderiam permitir que nossa política se elevasse ao nível em que o poder já se estabeleceu, possibilitando-nos, assim, recapturar e recuperar o controle sobre as forças que moldam nossa condição compartilhada, e portanto redefinir o espectro de nossas opções assim como traçar os limites de nossa liberdade de escolha: o tipo de controle que atualmente escapou ou foi tirado de nossas mãos. O demônio do medo não será exorcizado até encontrarmos (ou, mais precisamente, construirmos) tais ferramentas. (BAUMAN, 2008, p. 167)

Assim, apesar das novas tecnologias trazerem consigo novos desafios para toda a humanidade, dentre eles a sua má utilização para interesses obscuros por parte de agentes mal-intencionados, essas mesmas tecnologias podem, como mencionado, auxiliar no aumento da confiança social como um todo, sendo capaz de alocar o medo como um coadjuvante na sociedade.

Conclusão

Situações como a vivenciada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus são certamente negativas e bastante prejudiciais em diversos aspectos para a sociedade como um todo. Como se não bastasse o impacto direto na saúde daqueles que são contaminados e de seus familiares e pessoas de seu convívio, a pandemia gera um ambiente

propício para pessoas mal-intencionadas que, buscando atender anseios obscuros e ilegítimos, utilizam-se das novas tecnologias de comunicação, em especial, da *internet*, para propagar informações falsas relacionadas à pandemia, criando um ambiente de caos e de insegurança, e alimentando o medo das pessoas em frente à nova e desconhecida doença.

Essa má utilização das ferramentas de comunicação por parte dessa pequena parcela da população, tem um potencial de exponenciar os danos que, de fato, vem sendo suportados pela população em face da pandemia. Como foi mencionado, a propagação dessas *fake news* causam extrema preocupação, pois confundem e enganam a população, o que acarreta na necessidade de os órgãos de saúde pública estatais e demais autoridades sanitárias, se verem obrigados a direcionar parte de sua atenção e recursos para o combate a essas informações falsas.

De toda forma, as tecnologias também detém um potencial gigantesco de reduzir a propagação do medo e da insegurança, a exemplo dos casos mencionados no artigo, exemplos de casos onde as novas tecnologias vem sendo aplicadas com o intuito de reduzir os problemas ocasionados pela pandemia, e não majorá-los, como pretendem os disseminadores de *fakenews*. Assim, é possível constatar que, de fato, a tecnologia detém a capacidade de exercer significativos impactos na sociedade e na vida das pessoas, para bem ou para o mal, o que implica na necessidade da adoção de políticas públicas por parte dos órgãos responsáveis, que sejam capazes de filtrar a utilização das novas tecnologias, de modo que possam ser direcionadas, de forma predominante, no incremento do bem estar social, de forma a cooperar com humanidade, funcionando para reduzir o sentimento de medo e insegurança generalizados, naturalmente percebidos em situações como a vivenciada durante uma pandemia, por exemplo.

Bibliografia

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 2008.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; VENTURI JUNIOR, Gustavo. Fake news em imagens: um esforço de compreensão da estratégia comunicacional exitosa na eleição presidencial brasileira de 2018. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 04-35, jan.-abril. 2020.

BRISOLA, Anna; BEZERRA, Arthur Coelho. Desinformação e Circulação de “Fake

News”: distinções, diagnóstico e reação. *In: XIX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – ENANCIB*, Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2018. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/102819>. Acesso em: 18 ago. 2020.

COTTA, Francis Albert; LEÃO, Jaqueline Oliveira. Subjetividade, medo e sentimento de insegurança na sociedade contemporânea. **Cadernos Zygmunt Bauman**, vol. 3, n. 5, 2013, p. 82-101.

JUNIOR, João Henriques de Sousa; RAASCH, Michele; SOARES, João Coelho; RIBEIRO, Letícia Virgínia Henriques Alves de Sousa. Da Desinformação ao Caos: uma análise das Fake News frente à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Brasil. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 13, n. 2, Edição Especial, p. 331-346, abril, 2020.

KESSLER, Felix Henrique Paim; ORNELL, Felipe; SCHUCH, Jaqueline Bohrer; SORDI, Anne Orgler. “Pandemic fear” and COVID-19: mental health burden and strategies. **Brazilian Journal of Psychiatry**, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbp/2020nahead/1516-4446-rbp-1516444620200008.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2020.

SANTOS, Luciana Oliveira dos. O medo contemporâneo: abordando suas diferentes dimensões. **Psicologia: Ciência e Profissão**, vol. 23, n. 2, 2003, p. 48-55.

SOUSA JÚNIOR, João Henriques.; PETROLL, Martin de la Martinière.; ROCHA, Rudimar Antunes da. Fake News e o Comportamento Online dos Eleitores nas Redes Sociais durante a Campanha Presidencial Brasileira de 2018. *In: XXII SEMEAD – Seminários em Administração*, USP, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://login.semead.com.br/22semead/anais/arquivos/501.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

Documentos eletrônicos:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Portal de notícias saúde. **HC da USP recebe robôs de telepresença para atendimento em casos de isolamento**. Disponível em: <http://www.portaldenoticias.saude.sp.gov.br/hc-da-usp-recebe-robos-de-telepresenca-para-atendimento-em-casos-de-isolamento/>. Acesso em 14 mai. 2020.

O ESTADO DE SÃO PAULO, **Eisntein e USP criam inteligência artificial para**

detectar coronavírus. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,einstein-e-usp-criam-inteligencia-artificial-para-detectar-coronavirus,70003263510>. Acesso em 14 mai. 2020.

O MEDO E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

FEAR AND ITS REFLECTIONS IN THE INFORMATION SOCIETY

Aurea Maria de Carvalho¹

Resumo

O presente artigo aborda o medo e suas facetas fisiológicas, passando por alguns acontecimentos históricos da humanidade, em que fora compartilhado por todos, impactando no modo de vida das pessoas. Na perspectiva atual, faz menção à pandemia causada pelo novo coronavírus, que pegou a todos de surpresa no início do ano de 2020, confinando os cidadãos do mundo inteiro ao isolamento social, em quarentena. Também, discorre sobre o papel da comunicação via rádio e TV, e a correspondente disseminação das notícias, podendo ou não desencadear reações químicas no cérebro e potencializar o temor das pessoas. Mister também a ressalva que o artigo faz, na abordagem do medo do ponto de vista jurídico e político, e ante as mentiras.

Palavras-Chave:

Medo; Fisiologia do Medo; Reações Químicas; Guerras; Pandemia; Epidemias; Coronavírus; 2020; Isolamento Social; Quarentena; Rádio; Televisão; Norma Jurídica; Política; Mentira; Sociedade da Informação.

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses fear and its physiological facets, going through some historical events of humanity, in which it was shared by all, impacting on the way of life of people. In the current perspective, he mentions the pandemic caused by the new coronavirus, which took everyone by surprise at the beginning of the year 2020, confining citizens from all over the world to quarantined social isolation. It also discusses the role of communication via radio and TV, and the corresponding dissemination of news, whether or not it can trigger chemical reactions in the brain and potentiate people's fear. Mister also points out that the article makes, in the approach of fear from a legal and political point of

¹ Mestranda em Direito da Sociedade da Informação pela FMU, Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela mesma instituição, Extensão em Compliance, Direito Digital e Proteção de Dados pela PUC/SP, Advogada.

view, and in the face of lies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:

Fear; Physiology of Fear; Chemical reactions; Wars; Pandemic; Epidemics; Coronavirus; 2020; Social isolation; Quarantine; Radio; TV; Legal Standard; Policy; Lie; Information Society.

INTRODUÇÃO

Desde sempre o medo esteve presente na vida das pessoas, seja por ter sido desencadeado por fatores exógenos, seja por fatores psicológicos inerentes ao próprio indivíduo, o que, neste caso, leva muitas pessoas aos consultórios de terapeutas.

Em especial, no início de 2020 fora descoberto um novo vírus, o coronavírus, que atingiu em cheio o mundo, e fora tamanha a disseminação infectológica, que levou a uma pandemia, confinando o mundo ao isolamento social.

Até a data de elaboração do presente artigo, não há cura efetiva para a síndrome infectológica causada pelo covid-19, ou novo coronavírus, apesar de muitas vacinas estarem em fases de testes.

Fato é que, como dizem muitos especialistas, a humanidade terá que aprender a conviver com o novo vírus, e muitos outros que, certamente, virão. Sim, pois a evolução da humanidade implica também em evolução de tudo que a cerca, e, infelizmente, os homens não estão preparados para enfrentar tamanhos perigos patológicos. Houve tanta preocupação com o aprimoramento dos meios tecnológicos, com o alcance da internet e meios telemáticos, inobstante sua não efetiva universalização – o que é assunto apartado do presente estudo -, que os homens sequer se preocuparam com os perigos que sempre estiveram à espreita, e invisíveis a olho nu.

Não obstante, o trabalho disserta também sobre o importante papel da mídia na sociedade da informação, especialmente o rádio e a televisão, por serem universais, demonstrando a extensão do impacto causado pelas informações divulgadas por esses meios de comunicação, e sua relação com o medo.

1. FISILOGIA DO MEDO

O medo, do ponto de vista psicológico, representa um estado afetivo, provocado

pela consciência do perigo; é um temor, uma ansiedade irracional ou mesmo fundamentada, de acordo com o dicionário eletrônico.²

Classificado na psicologia como a emoção mais primária, é uma reação fisiológica a perigos iminentes, ou ao desconhecido, ao duvidoso, ao novo.

Aquilo que não é conhecido provoca na grande maioria das pessoas, uma reação de paralização, de angústia, sofrimento, desespero.

Pessoas que sofrem do mal do medo, são por vezes diagnosticadas com crises de pânico, transtorno de ansiedade generalizada (TAG).

Neste sentido, é lícito dizer que o medo é um sinal de alerta emitido pelo cérebro, de algo não está conforme o normal, conforme o usual, para as pessoas que o sentem. É indício de algo está errado.

Na literatura médica, “o medo é classificado como um estado emocional podendo apresentar outras vertentes como, por exemplo, a ansiedade, apreensão, nervosismo, preocupação, consternação, cautela, escrúpulo, inquietação, pavor, susto e terror. Como psicopatologia, se caracteriza ainda como fobia e o pânico (NISHIDA, 2011)”³

O medo pode ou não estar associado a catástrofes iminentes, e, por vezes, é expressado por desespero, falta de ar, sufocamento, tremor, mãos geladas, suor frio.

É uma angústia interminável a vivida pelos acometidos por esse sentimento, podendo, até mesmo, paralisar a vida das pessoas, impedindo-as de viverem normalmente, de cuidarem de seus afazeres diários, refletindo em sua vida profissional através da queda de rendimento, da falta de atenção e concentração, dificuldade em focar nas tarefas a serem desempenhadas, dificuldade de relacionamento profissional, além de produzir reflexos sérios também na vida familiar, levando ao isolamento, à apatia, a falta de vontade de participar do convívio familiar, e interferindo também na vida afetiva, provocando até mesmo rompimentos de relacionamentos.

² <https://www.dicio.com.br/medo/>, acessado em 23.07.2020.

³ HOLANDA, Vanderlan N; BEZERRA, Aparecida S; TAVARES, Andreza R; LIMA, Cícera I. R; MAMEDE, Larissa T. S; ARAÚJO, Roberta L. Q; MILFONT, Wislayane G; RODRIGUES, Antonio Y. F; LOPES, Cristiane M. U; **AS BASES BIOLÓGICAS DO MEDO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA**. Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia. Ano 1, v. 1, n.3, set, 2013.

Fato é que o medo leva à depressão, uma doença que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, reduzindo o ser humano a um estado de neurovegetação. Sim, a depressão pode ser compreendida como um estado neurovegetativo, por absorver das pessoas a capacidade de condução de suas vidas, por incapacitá-las de qualquer atitude diante da vida, por transformá-las em seres apáticos, trancados em suas alcovas, suas casas, como se estivessem protegidos do mundo exterior. A verdade é que a depressão deixa as vidas de suas vítimas suspensas, literalmente, paradas no tempo e no espaço.

Lacunas são criadas em muitas vidas, espaços que nunca serão preenchidos, e se analisados, leva as pessoas ainda mais para dentro de seu vazio.

O quadro depressivo, no qual vivem as pessoas com medo, é um verdadeiro abismo psicológico, que deixa os seres sem qualquer *animus* de vida, levando muitos, em casos mais severos e profundos, a darem cabo ao sofrimento, de formas radicais.

E, de tanto se acostumarem a viver com medo, há quem ache natural uma vida sofrida e angustiante, estranhando quando algo bom acontece, quando a ‘naturalidade normal’ da vida é restabelecida, ou quando algo positivamente benéfico ocorre. Ou seja, no momento em que tudo parece estar tomando o curso normal, sem quaisquer aflições ou perigos, algumas vítimas do medo e/ou depressão, tendem a desconfiar, a atribuir caráter duvidoso ao fato positivo.

Essa é a fisiologia do medo, tão complexa e tão intrigante, psicologicamente, desencadeada por reações químicas no cérebro. No ponto em que há um desajuste nessas reações químicas, a depressão é desencadeada, e em meio a ela, os transtornos de ansiedade, as crises de pânico.

Para uma pessoa acometida pelo medo, é muito desesperador viver sem saber o que pode acontecer nos instantes vindouros.

2. A EVOLUÇÃO SOCIAL DO MEDO

As pessoas nascem, crescem e são educadas, muitas vezes, mediante o uso do medo, caso façam isso ou aquilo. Também as religiões apregoam o medo, como forma de firmar a fé em Deus, para que não tenham certos comportamentos, porque são entendidos como pecaminosos, e Deus poderá puní-los. Para que se comportem de determinada forma, porque assim se estará satisfazendo a vontade do Pai. *Permissa vêniam*, a religião é falada

aqui, sem qualquer julgo, a qualquer que seja.

E a grande maioria das pessoas no mundo vivem hoje, piamente, conforme os mandamentos religiosos de suas crenças, e transmitindo-os às novas gerações, como uma forma de perpetuar os costumes religiosos.

Desde os primórdios da humanidade, guerras são travadas por embates religiosos em todo o mundo, pessoas são punidas com a própria vida por condutas anti religiosas, casamentos são realizados para união de tribos sob uma determinada religião.

À época da escravatura os brancos roubavam os negros de suas terras nativas, com o uso do medo da violência e da perda da vida, não apenas suas, mas, de suas famílias. E, na verdade, suas vidas eram perdidas com a entrega compulsória de seus corpos aos senhores escravocratas. Eram submetidos ao julgo dos brancos, ainda que contra sua vontade.

Após, os imigrantes estrangeiros, movidos pelo medo causado pela pobreza, pelas guerras e pelo autoritarismo de seus líderes, deixavam suas nações, e chegavam em terras, aparentemente, amigas, mas, eram obrigados a se submeter a trabalhos antes realizados por negros, por temerem não ter onde morar, e por ansiarem dias melhores. Aqui um misto de medo e de esperança.

Os horrores das Primeira e Segunda Guerras Mundiais deixaram em todo o mundo um exemplo da falta de diálogo entre Chefes de Nações, e do autoritarismo dos líderes mundiais. A lembrança do cenário das guerras é passada de geração em geração, juntamente com o medo de que isso novamente ocorra.

Não se olvida que os atuais Chefes de Estados governem, imbuídos do medo de não conseguirem conduzir aprazivelmente as relações exteriores, e que os Chefes de Governos sejam movidos pelo medo de não manterem a harmonia interna.

Tudo isso mostra a relevância e o impacto que o medo tem no mundo, e na vida de cada pessoa que o habita.

Cumprе discorrer também sobre o medo, não sob o aspecto das patologias causadas por ele, mas, aquelas que desencadeiam nele, objeto do próximo tópico.

3. O MEDO, AS EPIDEMIAS E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Em toda a história da humanidade, os vírus e as bactérias já mataram tanto quanto as guerras e tragédias naturais como terremotos, maremotos, tempestades e erupções vulcâneas. A história foi escrita também pelo surgimento de pestes, pandemias e epidemias. Os estudos mais recentes nos remetem à peste negra, de 1333 à 1351; cólera, de 1817 à 1824; tuberculose, de 1850 à 1950; varíola, de 1896 à 1980; gripe espanhola de 1918 à 1919; tifo, de 1918 à 1922; febre amarela, de 1960 à 1962; sarampo, até 1963; malária, até 1980; AIDS, desde 1981.⁴ Mas, sabemos que as doenças sempre assolaram o mundo.

Na década de 1980, com o advento da AIDS, o mundo inteiro noticiou a doença, através dos veículos de informação até então existentes, jornais físicos, noticiários de TV e rádio. Era a doença que proibia a aproximação amorosa entre as pessoas, pois, quando de sua descoberta, não se sabia exatamente de que forma ocorria o contágio, mas, era certo que o doente teria pouco tempo de vida.

Anônimos e artistas famosos tiveram a vida interrompida pela doença, o que levou as pessoas temerem cada vez mais a contaminação. Pode-se dizer, seguramente, que o medo também contribuiu para que as pessoas fossem muito mais cautelosas em seus relacionamentos.

Por outro lado, a malévola pecha de ‘aidético’ acompanhou muitos, excluindo-os socialmente. Com o passar dos anos, das décadas, a Ciência apresentou à sociedade um coquetel de medicamentos, que permitiria aos contaminados terem uma longa vida, relacionamentos amorosos, e constituírem família, tudo seguindo rigorosamente as prescrições dos médicos, o que perdura até os dias atuais.

Por óbvio, o medo da contaminação pelo vírus da AIDS persiste até os dias atuais, mas, quem não é leigo sabe perfeitamente que a contaminação não se dá por uma mera aproximação ou beijo. E justamente o rádio e a televisão ajudaram a esclarecer as pessoas acerca disso, com a transmissão correta das informações e orientações. Os meios de comunicação auxiliam na disseminação das orientações da vigilância sanitária e médicos, a respeito dos cuidados que as pessoas devem ter.

A mais recente crise sanitária que se tem notícia é a atual, chamada a pandemia do

⁴ <https://super.abril.com.br/saude/as-grandes-epidemias-ao-longo-da-historia/>, acessado em 23.07.2020.

COVID-19, causada pela transmissão do vírus chamado SARS-CoV-2, que teria se iniciado na cidade de Wuhan, na China. Pois bem. No início de 2020 eclodiu em todo o mundo a contaminação por tal vírus, sendo decretado o estado de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

E o que se viu, a partir daí, foi um isolamento social, sendo recomendado como medida de segurança, de forma a manter a saúde e vida das pessoas, não obstante as milhares de mortes em todo o mundo, até a data de elaboração do presente artigo.

A humanidade foi tomada por um temor fundado, pela iminência da contaminação e pela proximidade das mortes. Diariamente, vidas são ceifadas pelo vírus, pessoas são hospitalizadas em estados graves, e as que recebem alta hospitalar, muitas vezes não estão completamente recuperadas, dadas as sequelas psicológicas e físicas.

O mundo vive hoje em meio a uma aura de medo absoluto, cada vez mais propagado em razão das notícias sobre a disseminação da doença. Poucos são os países em que não se tem notícia de contaminação em massa de pessoas.

A humanidade se viu tomada por um pavor imensurável de contrair o vírus, e morrer. E não é por menos, tendo em vista que famílias inteiras foram vitimadas fatalmente.

Somado a isso, surgiu o medo da aproximação entre as pessoas, o medo de sair para fazer uma compra de mercado, por exemplo.

Mas, qual o impacto disso na sociedade da informação? Ou, qual o impacto da sociedade da informação, no medo de contrair a COVID-19?

É certo que os noticiários mantem a todos atualizados, diariamente, acerca do alcance regional do vírus, e das mortes. Hoje, há um consórcio formado pelas principais empresas jornalísticas do país, que divulga, dia após dia, os números de contaminados e mortos. Deixou de ser função apenas do Ministério da Saúde, em razão de divergências políticas e administrativas.

A notícia sobre a pandemia tomou a todos de assalto, pois, ninguém imaginava que a contaminação atingiria a proporção que chegou, tampouco que atingiria a todo o mundo.

Nesse sentido, a função da televisão e do rádio é muito importante, porque são os

únicos veículos de comunicação de largo alcance, seja na periferia, seja nos centros urbanos.

Não obstante, a responsabilidade dos meios de comunicação é de extrema relevância também, do ponto de vista de transmissão das informações seguras e verídicas. Vivemos no século XXI, em meio a uma indústria de ‘fake news’, em que várias notícias mentirosas são transmitidas, seja pelos tradicionais meios de comunicação, seja através das mídias digitais. Por isso, é de primordial importância a credibilidade da informação transmitida.

Os meios de comunicação tem o poder de acalmar e de causar pânico nas pessoas. E, diz-se poder, porque é exatamente isso: somente eles comunicam, transmitem informações a todos, em todos os lugares, no mundo inteiro. Eles são os detentores das notícias que são disseminadas mundialmente.

A partir da notícia recebida, o cérebro da pessoa emite ou não um sinal de alerta. E as notícias acerca da covid-19 tem desencadeado toda uma fisiologia do medo, já analisada anteriormente, levando muitos ao pânico e desencadeando um transtorno severo de ansiedade.

A população brasileira está vivendo um longo período em quarentena, desde março de 2020, quando foram divulgados os primeiros casos de contaminação em solo brasileiro. A partir de então, o governo federal recomendou o isolamento social, e vários estados brasileiros decretaram a quarentena, e isso tem provocado profundos danos psicológicos, causados pelo medo.

A saúde mental durante a pandemia tem tomado especial relevo. A comunidade científica tem alertado para as consequências psicológicas do isolamento social e da própria pandemia, orientando as pessoas a desenvolverem atividades físicas em casa, e aproveitar o contato com suas famílias, seja ele físico ou virtual.

Isoladas, as pessoas tem desenvolvido inquietação, agitação, irritação, preocupação, e o estresse.

Ao contrário do que diz Bauman, em *Tempos Líquidos*, as pessoas viram, como nunca antes, as cidades falharem em sua missão de oferecer conforto e segurança a seus habitantes, expondo todos a um mal, do qual, não há cura. Pelo menos até agora. E a única forma de solidariedade viável, é manter o distanciamento social dos entes queridos, a fim

de preservar suas vidas e saúde.

Em meio a tudo isso, o Estado pode, querendo, controlar o distanciamento social, fazendo uso das tecnologias, monitorando as pessoas através das operadoras de celular, o que está sendo realizado em vários lugares do mundo.⁵

Mas, não é só. Os Estados tem em mãos uma potente arma de controle da população, o medo. Especialmente no cenário atual, em que ainda não há cura para a covid-19. Assim, basta a divulgação séria e verdadeira das informações a respeito das hipóteses de contágio e transmissão do vírus, e, somado a isso, a condução única, de todos os governos, em cada país, norteando as pessoas quanto aos cuidados e precauções necessários, para a obtenção de êxito na minimização do número de contágios e mortes.

E isso é provado em vários países atingidos pela pandemia, como os pertencentes à União Européia e Ásia, em que os números são inferiores aos dados das Américas. De acordo com o acompanhamento efetuado pela Universidade Johns Hopkins (Baltimore, EUA), e divulgado pela BBC⁶, os números atualizados até a data de 23 de julho de 2020, contabilizam um total de 2.973.232 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e dois) contaminados na Europa, e 207.048 (duzentos e sete mil e quarenta e oito) mortos; a Ásia totaliza 2.268.430 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta) contaminados e 53.972 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois) mortos. Já a América do Norte soma 4.071.027 (quatro milhões, setenta e um mil, e vinte e sete) contaminados e 151.906 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e seis) mortos, e na América Latina e Caribe são 4.063.074 (quatro milhões, sessenta e três mil e setenta e quatro) contaminados e 170.236 (cento e setenta mil, duzentos e trinta e seis) mortos.

Assim, a história tem também demonstrado que o medo é um forte meio de controle e manipulação das pessoas, seja em tempos antigos, dos quais só se tem notícia em estudos arqueológicos, seja em regimes escravocratas, seja em períodos de guerras, seja para o controle de pandemias, seja para a manipulação política.

Quanto mais amedrontadas as pessoas se sentem, maior o pânico, e maior a busca por segurança.

⁵ <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/04/03/O-uso-do-celular-contr-o-coronav%C3%ADrus.-E-os-limites-da-vigil%C3%A2ncia>

⁶ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>, acesso em 23.07.2020.

Todos são criados sob a insegurança de que o perigo está por toda a parte. Logo, o medo é intrínseco à natureza humana. Os fatores externos podem ou não desencadear ou potencializar esse sentimento.

4. O MEDO E A MANIPULAÇÃO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Os meios digitais constituem verdadeira ferramenta para exercício da democracia, por viabilizarem o acesso às informações de terras distantes, por conectarem pessoas no mundo inteiro. Dessa forma, aproximam as relações sociais contemporâneas, auxiliando no progresso das mesmas.

Os profissionais da Imprensa retratam, cotidianamente, a violência das cidades locais e mundiais, as transformações meteorológicas, as catástrofes naturais, as guerras, as tragédias, notícias apocalípticas.

Na verdade, os medos sociais são fruto da sociedade atual, de como as pessoas vivem, do que enfrentam diariamente, e reflexo do que ocorre mundialmente.

A autora Luzia Fátima Baiarl, em artigo denominado Medo Social: Dilemas Cotidianos (2008), retrata os medos sociais como produto da violência urbana, e fala sobre o medo cíclico⁷:

[...] motivado por situações reais conhecidas, principalmente através da mídia ou pela fala cotidiana do crime, independente da possibilidade real dele vir acontecer ou de ter sido vivenciado diretamente pela pessoa, familiares ou vizinhança. Trata-se de um medo imaginário... (BAIERL, 2008, p. 143).

A mídia tem verdadeiro poder de disseminar o medo de ameaças reais ou não, nem sempre tão próximas, e nem sempre tão letais quanto podem parecer ser.

Infelizmente, a maioria das pessoas não é dotada de pensamento crítico para discernir o que é real ou não, dentre as informações transmitidas, e acabam por assimilá-las tal qual se apresentam.

E, diz-se aqui, das informações veiculadas não apenas por meio de rádio e

7 BAIERL, Luzia F. Medo social: dilemas cotidianos. Ponto-e-Vírgula, Revista de Ciências Sociais, PUC/SP. São Paulo, v. 1, n. 3, p. 138-151, 1º semestre 2008. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/14246/10438>> acesso em 20.09.2020

televisão, mas, e, também, por meio das mídias digitais, através de seus meios telemáticos.

A internet possibilitou não apenas a conexão entre os povos, mas, a ampla divulgação do que ocorre no mundo, em tempo real. Por outro lado, viabilizou a oportunidade de nações manipularem umas as outras, numa clara disputa de “egos”, de interesses econômicos e políticos, e de sujeição ao poder.

Nesse diapasão, possibilito também a divulgação de notícias não verídicas, seja para denegrir a imagem de outrem, seja simplesmente para manipular as informações reais, visando ao controle.

Para Patrícia Peck Pinheiro⁸,

[...] a Internet veio possibilitar não apenas o encurtamento das distâncias com maior eficiência de custos, mas, sobretudo, a multicomunicação, ou seja, a transmissão de texto, voz e imagem. A multicomunicação, associada à capacidade de respostas cada vez mais ágeis, permite que a Internet se torne o mais novo veículo de comunicação a desafiar e transformar o modo como nos relacionamos (PINHEIRO, 2016, p. 62).

A internet é veículo de diminuição de distâncias, mas, também, é veículo disseminador de notícias, sejam elas verdadeiras ou não.

Sim, vivemos numa era em que boa parte das informações propagadas pela internet, são notícias falsas, que denigrem a imagem alheia, submetendo pessoas a julgamentos degradantes, sujeitando o ofendido a verdadeiro terror psicológico, levando muitos a dar cabo do sofrimento, ceifando a própria existência.

O que não foi esclarecido com o advento da internet, é que seria um tempo em que responsabilidades seriam exigidas, ao lidar com suas ferramentas de acesso. Não se pode olvidar que o senso crítico deveria ser inerente à pessoa humana, na vida em sociedade, e em qualquer meio que labutasse.

Porém, muitos se valem do anonimato, do estar atrás de um computador, ou tablete, ou celular, para usar indiscriminadamente as redes sociais, por exemplo, e achincalhar os outros, expondo-os de maneira irresponsável, jogando inverdades aleatoriamente, ou

⁸ PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

invadindo a privacidade alheia.

Por óbvio, tais condutas não estão impunes, porque hoje temos a delegacia de crimes cibernéticos, apta a averiguar as práticas delituosas na internet.

Porém, isso ainda não se faz suficiente, uma vez que, politicamente, a internet e suas redes sociais são utilizadas veementemente, como forma de angariar simpatizantes, e manipular os cidadãos, seja através da equivocada divulgação de informações, seja por meio da alteração de dados estatísticos.

Não se pretende adentrar à seara política, mas, é justa a menção feita.

Fato é que os detentores das ferramentas da internet tem verdadeiro Poder em mãos, uma vez que, é lícito afirmar que ela comanda a vida da maioria dos habitantes do planeta. Blogueiros, youtubers, criadores de conteúdo digital, influencers, são alguns nomes das novas profissões, que arrastam multidões, ditando formas de se portar, de se vestir, de agir, de viver, veículos a serem adquiridos, alimentação, cosméticos, maquiagem, como decorar sua casa, dentre muitos outros.

E, nesse diapasão, apresentam diariamente novidades a serem consumidas pelas pessoas, incentivando, portanto, o consumo desenfreado de produtos e serviços, independente de seus valores monetários ou subjetivos. Verdadeiro mundo líquido, em que o primordial é consumir, se remodelar constantemente, na busca incessante de uma satisfação que nunca chega. Uma Vida Para Consumo, como delinea Bauman.⁹

Podemos, tranquilamente, afirmar que os profissionais da internet são instrumentalizadores e disseminadores do medo, e da insatisfação constante das pessoas, que, por sua vez, precisam se apegar a algo, para não encarar a frieza e dificuldades de suas vidas, para literalmente fugirem da realidade.

Mas, ao contrário do que esperam, são levadas cada vez mais a um abismo dentro de si, repleto de angústias, e medos. Medo de não se adequar ao que está na moda, de não ter o corpo que a sociedade cobra, de não adquirir os mesmos bens materiais que a elite possui.

E não é só. Nesse frenesi, em meio ao turbilhão de emoções desencadeadas, dentre

⁹ BAUMAN, Zygmunt. Vida Para Consumo. Rio de Janeiro: Zahar, 2007

elas, e, principalmente, o medo, essas pessoas são facilmente utilizadas como meio para o alcance de objetivos políticos e sociais, diante de sua vulnerabilidade. Infelizmente.

CONCLUSÃO

O medo sempre existiu, pois, é fruto de uma série de reações químicas no cérebro das pessoas, e, portanto, ditas fisiológicas, desencadeadas por fatores exógenos, ou resultado de distúrbios causados por distúrbios psicológicos dos indivíduos. A verdade é que fatores externos podem potencializar o temor em cada indivíduo.

Da mesma forma que as guerras da história da humanidade, e as catástrofes causadas por força maior, as epidemias também provocaram medo, verdadeiramente, e justificadamente, exacerbado.

Infelizmente, no início do ano de 2020, o mundo foi surpreendido pela descoberta de um novo vírus, o coronavírus, ou covid-19, que se alastrou pelo mundo, desencadeando uma pandemia, impondo o isolamento social da humanidade.

O novo coronavírus mobilizou vários cientistas na busca pela cura, e testes de várias vacinas para imunização das pessoas. Até a data de elaboração do presente artigo, não se tem ainda uma vacina considerada 100% eficaz para proteção infectológica da humanidade.

Por outro lado, a atuação da mídia, especialmente, através do rádio e da televisão, meios universais de comunicação, tem importante papel na disseminação de informações, sejam elas falsas ou verdadeiras.

É justo considerar que a internet também se tornou importante veículo de transmissão de notícias, e aproximação dos povos. Porém, não podemos afirmar que os meios telemáticos são apenas disseminadores das notícias sobre o que ocorre no mundo. Não apenas. Infelizmente, a internet também é palco para a disseminação das notícias mentirosas, capazes de acabar com a vida de uma pessoa, ou aterrorizar uma nação inteira.

Os profissionais da internet, frequentemente, ditam a moda, como as pessoas devem se vestir, se alimentar, o que devem ou não adquirir, transformando o homem em verdadeira mercadoria do que se apresenta nas telas do computador, celular ou tablet. Homens que se deixam levar ao abismo do consumismo, sem que nada lhes satisfaça, vivendo uma vida cada vez mais líquida, sem se identificar com quaisquer valores morais

concretos.

Como consequência, essas pessoas também são induzidas, politicamente, para um lado ou para o outro, sem qualquer relevância de veracidade quanto à informação transmitida.

Fato é que todas as informações devem ser verificadas, antes de sua veiculação, pois, impactam no psicológico de seus ouvintes e telespectadores. A informação não deve ser mera manifestação de pensamento, consistida em opinião de um indivíduo. Ela deve ter base firme, alicerçada em fonte segura e idônea, capaz de garantir a credibilidade do que é veiculado. Somente dessa forma, pode-se atribuir segurança à informação disseminada, cause ela, ou não, a potencialização do medo no psicológico das pessoas, a exemplo de todas as notícias veiculadas em período de pandemia pelo novo coronavírus.

A evolução da humanidade, em meio ao aprimoramento dos meios tecnológicos que beneficiam ao mundo, não abarcou o aperfeiçoamento da proteção contra infecções. Ora, lêdo engano do homem, se acreditou que sua evolução seria suficiente para eximí-lo dos perigos não vistos a olho nu. Enquanto o homem evoluía, o mesmo acontecia com os seres microscópicos, como consequência das mudanças ou transformações do mundo. A evolução é necessária para a sobrevivência.

Até mesmo as condições climáticas sofrem mutação, então, por óbvio, o mesmo acontece com os microorganismos, vírus e bactérias, tornando-os muito mais resistentes e agressivos.

A Sociedade da Informação deve ser vista não apenas como um aperfeiçoamento da tecnologia, da comunicação entre os homens de todas as partes do mundo, mas, também, deve ser vista como meio para aprimorar o conhecimento científico-biológico, com profundidade, de modo a oferecer à humanidade condições favoráveis no combate às patologias, sem que a questão financeira seja priorizada pelos interesses político-partidários. O fator humanitário deve ser priorizado, acima de tudo.

Há que se garantir também no futuro, a ampla educação sobre a internet às crianças, às pessoas, e a conscientização do bom uso de suas ferramentas. Mas, por óbvio, para que isso ocorra, é primordial a universalização de um ensino público básico de qualidade, propiciando a todos o discernimento e estimulando o pensamento crítico.

Infelizmente, não podemos falar ainda em universalização da internet diante da segregação de classes que há no mundo, em que pessoas vivem sem condições mínimas de higiene, sem saneamento básico, sem comida em suas mesas, sem emprego, sem ter onde morar. Enquanto não houver uma distribuição justa de renda, o acesso à educação e aos meios telemáticos, ficará cada vez mais distante. Ora, quem passa fome, não tem onde morar, não tem condições de pensar em estudo, quiçá em internet. É importante o entendimento de que a pobreza também é disseminadora do medo.

BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Roberta L. Q; BEZERRA, Aparecida S; HOLANDA, Vanderlan N; LIMA, Cícera I. R; LOPES, Cristiane M. U.; MAMEDE, Larissa T. S; MILFONT, Wislayane G; RODRIGUES, Antonio Y. F; TAVARES, Andreza R. As Bases Biológicas do Medo: Uma Revisão Sistemática da Literatura. Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia. Ano 1, v. 1, n.3, set, 2013.

BAIERL, Luzia F. Medo social: dilemas cotidianos. Ponto-e-Vírgula, Revista de Ciências Sociais, PUC/SP. São Paulo, v. 1, n. 3, p. 138-151, 1º semestre 2008. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/14246/10438>> acesso em 20.09.2020

BAUMAN, Zygmunt. Confiança e Medo na Cidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. Tempos Líquidos. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. Vida Para Consumo. Rio de Janeiro: Zahar, 2007

FORT, Mônica Cristine. Insegurança e Medo: Exageros Midiáticos? Revista de Ação Midiática, n.11. Jan/jun. 2016. Curitiba. PPGCOM-UFPR. ISSN 2238-0701.

ORMELES, Vinícius Fernandes. Ciência e Metodologia Jurídica: dos princípios científicos à teoria da norma jurídica. Revista Espaço Acadêmico, nº 136, setembro de 2012, Mensal – Ano XII, ISSN 1519-6186 – Universidade Estadual do Maringá.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito digital. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

YURK, Rebeqa Silveira; SEREZA, Luiz Carlos. Vigia dos Vigilantes: O Medo na Graphic

Novel Watchmen. Monografias – Universidade Tuiuti do Paraná.

<https://www.dicio.com.br/medo/>, acessado em 23.07.2020.

<https://super.abril.com.br/saude/as-grandes-epidemias-ao-longo-da-historia/>,
acessado em 23.07.2020.

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/03/O-uso-do-celular-contra-o-coronav%C3%ADrus.-E-os-limites-da-vigil%C3%A2ncia>, acesso em 23.07.2020.

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>, acesso em 23.07.2020.